



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 23/2019

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 14/10/2019

Início da Reunião: 15,30 horas

Terminus da Reunião: 16,40 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

RUI MANUEL MARQUES DOS SANTOS _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

Injustificadas: _____

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DE ATAS

- Aprovação das atas das reuniões ordinárias de 09 e 23 de setembro (atas n.º 20 e n.º 21)
- Aprovação da ata da reunião extraordinária de 26 de setembro (ata n.º 22)

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A1.1 Recomendação apresentada na Sessão Ordinária da AM de 26 de setembro - Proposta de Estudo e Revisão da Oferta Formativa da Escola Profissional de Montemor-o-Velho – Para apreciação/discussão e tomada de posição.

A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)

1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.1.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)

1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

1.2.3.1. Isenção de Taxas – Festas em Honra de Nossa Senhora do Monte - Pereira – Ratificação do ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara.

1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)

1.3.1. Celebração de escritura pública de compra e venda dos prédios rústicos 15170 e 15171, para execução do Projeto de Alargamento da Variante de Arazedo - aprovação de minuta – Aprovar em minuta.

1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)

1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)

2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)

2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)

2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)

2.1.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

2.1.1.2. Alteração da composição da Comissão de Vistorias – Proposta para deliberação quanto à alteração dos elementos a integrar as equipas de comissão de vistorias – Aprovar em minuta.

2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)

2.1.2.1. 2.ª Revisão do PDM – Proposta de abertura do período de discussão pública do Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) – Aprovar em minuta.

2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)**2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)****2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**

2.2.1.1. Pedido de abertura do Mercado Municipal - dia 05 de outubro de 2019 – Ratificação.

2.2.1.2. Fornecimento de energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Normal (BTN) para o ano de 2020, ao abrigo do Acordo-Quadro de Eletricidade da Central de Compras da Região de Coimbra – Lote 1 – Proposta de aprovação das peças e abertura de procedimento – Aprovar em minuta.

2.2.1.3. Fornecimento de energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Normal para Iluminação Pública (BTN-IP) para o ano de 2020 a que corresponde o lote 1, ao abrigo do acordo-quadro de Eletricidade celebrado pela Central de Compras da Região de Coimbra – Proposta de aprovação das peças e abertura de procedimento – Aprovar em minuta.

2.2.1.4. Fornecimento de energia elétrica em instalações em Média Tensão (MT), para o ano de 2020 a que corresponde o lote 3, ao abrigo do acordo-quadro de Eletricidade celebrado pela Central de Compras da Região de Coimbra – Proposta de aprovação das peças e abertura de procedimento – Aprovar em minuta.

2.2.1.5. Fornecimento de energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Especial (BTE) para o ano de 2020, a que corresponde o lote 2, ao abrigo do acordo-quadro de Eletricidade celebrado pela Central de Compras da Região de Coimbra – Proposta de aprovação das peças e abertura de procedimento – Aprovar em minuta.

2.2.1.6. Conservação e Reparação do Convento dos Anjos - Requalificação – proposta de aprovação do projeto, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos – Aprovar em minuta.

2.2.1.7. Reabilitação Urbana em ARU - Requalificação do espaço envolvente ao Convento dos Anjos - PARU 4 - relatório final/intenção de adjudicação e aprovação da minuta do contrato – Aprovar em minuta.

2.2.1.8. Cemitério Municipal – sepulturas temporárias – aviso aos interessados – Aprovar em minuta.

2.2.1.9. Pavilhão Desportivo de Montemor-o-Velho: Conservação e Reparação (Reabilitação Energética) - relatório final/intenção de adjudicação e aprovação da minuta do contrato – Aprovar em minuta.

2.2.1.10. Reabilitação Urbana em ARU - Parque Urbano Ribeirinho - PARU 1 - relatório final/intenção de adjudicação e aprovação da minuta do contrato – Aprovar em minuta.

2.2.1.11. Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesias de Meãs, Ereira, Pereira, Santo Varão, Tentúgal e União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca - relatório final/intenção de adjudicação e aprovação da minuta do contrato – Aprovar em minuta.

2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)

2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)

2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)

3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

3.2.1. Protocolo de Cooperação entre as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens de Mira, Cantanhede, Figueira da Foz, Mealhada, Montemor-o-Velho e a EAPN – Portugal – Aprovar em minuta.

3.2.2. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Rafael da Silva Ferreira - Aprovar em minuta.

3.2.3. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Rafael Valentim Gariso Duarte - Aprovar em minuta.

3.2.4. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico de António Gomes da Silva – Aprovar em minuta.

3.2.5. Proposta de deferimento do pedido de pagamento em prestações de fatura do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais de Luzia Carapeto Góis – Aprovar em minuta.

3.2.6. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Manuel da Silva Rama Madaleno - Aprovar em minuta.

3.2.7. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a José Maria Ramos Tomás - Aprovar em minuta.

3.2.8. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a António Rama Gomes Nobre - Aprovar em minuta.

3.2.9. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Beatriz Campos Mendes - Aprovar em minuta.

3.2.10. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Mário Ferreira Galvão - Aprovar em minuta.

3.2.11. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Maria da Graça Monteiro de Azambuja - Aprovar em minuta.

3.2.12. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Nelsa Baía Tomás e Costa - Aprovar em minuta.

3.2.13. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Manuel Alberto Cruz Costa - Aprovar em minuta.

3.2.14. Protocolo de Cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação – proposta para nomeação de duas/dois Conselheiras/os Locais de Igualdade e criação da Equipa para Igualdade na Vida Local – E.I.V.L. – Aprovar em minuta.

3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

3.3.1. 14º Rally Portugal Histórico | cedência de 100 grades de trânsito nos dias 8 e 9 de outubro 2019 – Ratificação.

3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)

3.4.1. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Equipamento pela Junta de Freguesia de Pereira – Aprovar em minuta.

3.4.2. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Equipamento pelo Rancho Folclórico Camélias da Gândara – Ratificação.

3.4.3. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Equipamento pela Comissão de Festas de Nossa Senhora do Monte – Ratificação.

3.4.4. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Equipamento pelo Centro de Recreio Popular de Formoselha – Ratificação.

3.4.5. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Transporte pela Junta de Freguesia de Santo Varão – Ratificação.

3.4.6. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro - Pedido de cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte - Aprovar em minuta.

3.4.7. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro - Pedido de cedência de equipamento pela Junta de Freguesia de Pereira – Ratificação.

3.4.8. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro - Pedido de cedência de equipamento pela Junta de Freguesia de Santo Varão – Ratificação.

4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMAJF)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)

A4. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)

A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

A5.1 Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública - proposta de aprovação para consulta pública e parecer da ERSAR – Aprovar em minuta.

A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)

A6.1 Constituição de empresa Intermunicipal ABMG - Proposta de designação de membro da mesa da Assembleia Geral – Aprovar em minuta.

A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º da 1.ª Alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e trinta minutos.-----

----- **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 09 E 23 DE SETEMBRO DE 2019 (ATAS N.ºS 20 E 21) E DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE SETEMBRO DE 2019 (ATA N.º 22).**-----

-----A ata da reunião ordinária de 09 de setembro de 2019 (ata n.º 20), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade.-----

-----Os Vereadores Rui Santos e Carlos Rodrigues não participaram na aprovação da ata, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----A ata da reunião ordinária de 23 de setembro de 2019 (ata n.º 21), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade.-----

-----A ata da reunião extraordinária de 26 de setembro de 2019 (ata n.º 22), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade.-----

-----O Vereador Rui Santos, não participou na aprovação da ata, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----DO PRESIDENTE DA CÂMARA-----

-----PROPOSTAS-----

----- **Primeira** – O Senhor Presidente da Câmara propôs que a reunião ordinária da Câmara Municipal de 21 de outubro, fosse alterada para o dia 28 de outubro, pelas 15h00.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a alteração da reunião ordinária da Câmara Municipal de 21/10/2019 para 28/10/2019.-----

----- **Segunda** – O Senhor Presidente da Câmara propôs a seguinte alteração aos pontos 3.2.4 e 3.2.5 da Ordem de Trabalhos:-----

-----Onde se lê: “Proposta de tendência para o deferimento...”, deverá ler-se: “Proposta de deferimento...”-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

-----INFORMAÇÕES-----

-----DO VEREADOR AURÉLIO ROCHA-----

----- **Primeira** – O Vereador Aurélio Rocha informou o seguinte: “Uma questão direcionada ao Senhor Presidente da Câmara. O Senhor Presidente da Câmara na última reunião, dirigiu-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

nos a nós um convite para estarmos presentes no passado dia 12/10, para lançamento da primeira pedra na Ponte do Paço. Estranhamente para mim, no dia 11 na Comunicação Social vejo que essa inauguração decorreu no dia anterior ou seja, no dia 10. Eu gostava que me explicasse efetivamente o porquê. Terá havido uma alteração à data certamente e o porquê de não termos sido convidados. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Efetivamente a data foi alterada e, estranhamente se não foram convidados, estou a saber agora. Eu peço desculpa apesar de não ter culpa nenhuma. Também estranhei a vossa ausência. Irei dar indicações à minha Secretária no sentido de esclarecer o que se passou.” -----

----- ORDEM DO DIA -----

----- A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP) -----

----- A1.1 RECOMENDAÇÃO APRESENTADA NA SESSÃO ORDINÁRIA ---
 ----- DA AM DE 26 DE SETEMBRO - PROPOSTA DE ESTUDO E -----
 ----- REVISÃO DA OFERTA FORMATIVA DA ESCOLA PROFISSIONAL -----
 ----- DE MONTEMOR-O-VELHO – PARA APRECIÇÃO/DISCUSSÃO -----
 ----- E TOMADA DE POSIÇÃO. -----

----- Foi presente um ofício emanado pela Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho a remeter uma recomendação apresentada na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 26 de setembro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Tenho pautado a minha conduta enquanto Presidente da Câmara por total e integral respeito às instituições. Naturalmente que tenho opinião sobre as coisas, como qualquer um que aqui está presente nesta mesa tem opinião sobre tudo e todos os assuntos que podemos discutir, inclusivamente sobre a Associação Diogo de Azambuja. Está aqui o Dr. Décio Matias que é o representante do Executivo nos órgãos sociais da Associação Diogo de Azambuja e poderá atestar naturalmente, qual é a intervenção do Presidente da Câmara na gestão da Associação Diogo de Azambuja. Naturalmente que não estou apático, não deixo de fazer comentários ao Dr. Décio sobre aquilo que ouço e lhe transmitir todas as minhas preocupações daquilo que vou vendo aqui e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, outubro, 14*

acolá, até porque tenho um amplo e profundo conhecimento das escolas profissionais, já que foi jurista ou advogado das mesmas durante muitos anos e conheço em profundidade todos e quaisquer problemas da Associação Diogo de Azambuja aliás, fiz parte deles e continuo responsável por muitas das coisas sobre as quais eu dei parecer e sobre as quais eu intervim enquanto profissional. -----

-----Dizer também que, aquilo que está a acontecer à Associação Diogo de Azambuja é resultado, não da ação da Dr.^a Paula Rama (antes), agora do Dr. Décio Matias mas sim, de um conjunto de decisões que foram tomadas no passado que passam ou ultrapassam também o mandato do meu antecessor e que determinaram que hoje estejamos a passar por problemas e que já no passado e aí sim, critico de forma veemente, de forma objetiva, o meu antecessor não soube resolver. Foi empurrando os problemas com a barriga e, inclusivamente fomentou a existência de outros problemas porque sim, ele intervinha diretamente na gestão daquela instituição. -----

-----Eu acho que os promotores têm capacidade de gestão, de resposta para os problemas e, está-se a ver, estão a fazer aquilo que é possível e aquilo que eu reconheço que é um enorme esforço e, penso que, muito brevemente, vamos todos juntos, os promotores fazer algo que se impunha fazer nas Escolas Profissionais de Montemor-o-Velho e no ensino profissional.-----

----- Usou da palavra o Vereador Décio Matias que disse: Relativamente a esta situação da Escola Profissional e como o Senhor Presidente muito bem disse, todas as Escolas Profissionais têm problemas sobretudo, ao nível de angariação de alunos, não é só a Profissional de Montemor e a Profissional Agrícola Afonso Duarte. É um problema recorrente a nível nacional, os estudos estão feitos, são 470.000 alunos que em 10 anos se perderam no ensino profissional e seja por entidades públicas ou privadas portanto, há uma redução drástica de alunos e, sendo as escolas, tanto uma como outra, neste caso só tem um número de contribuinte que é da Associação Diogo de Azambuja, financiados pelo n.º de alunos, pelo n.º de turmas, obviamente que isto acarreta problemas graves de gestão a nível financeiro.-----

-----Dizer que neste momento está em curso um processo de fusão das escolas que avançará em janeiro em que os recursos já começaram a ser desafetados mas, só no próximo

f.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, outubro, 14*

ano letivo é que poderá acontecer, uma vez que terá que passar a existir só um diretor pedagógico e um diretor financeiro. Neste momento temos dois diretores pedagógicos e um diretor financeiro, para que fiquem também com essa noção e, são eles que fazem o “diagnóstico”, agora indo ao encontro do que foi recomendado na Assembleia Municipal, são eles que promovem o “diagnóstico” do que se pode fazer em termos de oferta formativa nas duas escolas. Isto dito assim é fácil, porque o diagnóstico devia ser feito e apontar num sentido, na certeza que depois ficamos condicionados ao que a Tutela nos permite abrir em termos de cursos. Dar-vos nota que se anda há anos a tentar abrir um curso de formação equestre em Montemor-o-Velho e, até hoje não foi autorizado. Tentou-se abrir um curso de Sapadores, também não foi autorizado. Portanto, há uma série de diagnósticos que estão feitos que apontam em determinado sentido e, depois a Tutela não nos permite abrir esses cursos. Temos tido reuniões e, eu acompanho os diretores à DGEstE e a resposta é sempre a mesma, porque não podem dar mais turmas, etc. Há aqui outra questão, para que fiquem a saber, se fosse a Escola Secundária a abrir um curso profissional, podia abrir 20, ninguém lhe dizia nada, mas como é uma instituição sem fins lucrativos, como é a Associação Diogo Azambuja, já está vinculada à Tutela e só abre o que é possível. -----

-----Concretamente à recomendação que foi feita na Assembleia Municipal, obviamente todos os contributos são aceites e proponho ao Senhor Presidente que seja aceite e votada por unanimidade esta recomendação, no sentido que tudo o que é diagnóstico, tudo o que seja mais-valia para a Escola que seja esse contributo de todos quantos o quiserem dar na certeza, obviamente, que serão avaliados por quem tem essa responsabilidade, neste caso os diretores pedagógicos e financeiro, para verificar se efetivamente isto é uma ideia que tem futuro mas, essa avaliação tem que ser feita portanto, fará essa avaliação quem tem que a fazer, quem faz as outras avaliações em termos de avaliação de mercado, em termos de angariação de alunos e, portanto, penso que serão eles que terão que se pronunciar.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade remeter a recomendação apresentada na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 26 de setembro e, posteriormente remetida para a Câmara Municipal, à Associação Diogo de Azambuja.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----Mais deliberou reencaminhar todos os contributos que sejam apresentados quer na Assembleia Municipal e posteriormente remetidos à Câmara Municipal, quer da Câmara Municipal, para quem avalia as propostas e as pode apreciar do ponto de vista técnico e as pode implementar. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)** -----

----- **A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)** -----

----- **1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)** -----

----- **1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)** -----

----- **1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)** -----

----- **1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)** -----

----- **1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.** -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 08 de outubro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 2.626.325,27€ (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e cinco euros e vinte e sete cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 116.052,92€ (cento dezasseis mil, cinquenta e dois euros e noventa e dois cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)** -----

----- **1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)** -----

----- **1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)** -----

----- **1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)** -----

----- **1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)** -----

----- **1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)** -----

----- **1.2.3.1. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE** -----

----- **NOSSA SENHORA DO MONTE - PEREIRA – RATIFICAÇÃO DO** -----

----- **ATO PRATICADO PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, outubro, 14*

----- "A Fábrica da Igreja Paroquial de Pereira, contribuinte n.º 502316853, com sede Largo de Santo Estevão, n.º 10, Pereira, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 85.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe, que se realizam do dia 04 ao dia 06 de outubro de 2019. -----

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais " entende-se salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 03 de dezembro de 2018 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2018, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----

----- Porém, atendendo ao carácter excecional da situação e à urgência da decisão, uma vez que o referido evento começa no dia 04 de outubro de 2019 e a reunião do executivo ser apenas no dia 14 de outubro do corrente ano, -----

----- Propõe-se: -----

----- Que o Sr. Presidente da Câmara, autorize a isenção de taxas, no valor de 85.00€, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----

----- Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática; -----

----- Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

reunião de Câmara Municipal de 03 de dezembro de 2018 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2018.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, aprovando a isenção de taxas, no valor de 85,00€, à Fábrica da Igreja Paroquial de Pereira.---

-----Mais deliberou que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 3 de dezembro de 2018 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2018. - -----

-----1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME) -----

-----1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC) -----

----- 1.3.1. CELEBRAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E-----
 ----- VENDA DOS PRÉDIOS RÚSTICOS 15170 E 15171, PARA-----
 ----- EXECUÇÃO DO PROJETO DE ALARGAMENTO DA VARIANTE DE
 ----- ARAZEDE - APROVAÇÃO DE MINUTA – APROVAR EM MINUTA. --

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- Em conformidade com o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- De acordo com informação já prestada em reunião de Câmara de 25 de março de 2019, o município de Montemor-o-Velho pretende iniciar a execução das obras de alargamento e construção da continuidade da atual da Rua de S. Antonio, em Arazede, para disciplina de todo o trânsito que ali vier a convergir e divergir. -----

----- Neste sentido, torna-se necessário proceder à aquisição de dois prédios rústicos para a implantação da dita infraestrutura rodoviária, propriedade de Paulo José Valente Teixeira, inscritos na matriz predial rústica com os números 15170.º e 15171.º da freguesia de Arazede, descritos na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de MMV sob os n.ºs 10132 e 15578, respetivamente. A venda será celebrada pelo preço global de 3.196,70 € (três mil cento e noventa e seis euros e setenta cêntimos). -----

----- Assim, e em conformidade com o previsto na alínea g), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

----- 1. Que seja submetida a reunião do executivo municipal a aprovação da celebração da escritura pública de compra e venda para aquisição de dois prédios rústicos propriedade de Paulo José Valente Teixeira, inscritos na matriz predial rústica com os números 15170.º e 15171.º da freguesia de Arazede, descritos na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de MMV sob os n.ºs 10132 e 15578, respetivamente, e com a área de 798 m2 e de 720,00 m2, pelo preço global de 3.196,70 € (três mil cento e noventa e seis euros e setenta cêntimos). -----

----- 2. Que seja aprovada a respetiva minuta da escritura pública de compra e venda, de acordo de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços deliberou por unanimidade a aprovar a celebração da escritura pública de compra e venda para aquisição de dois prédios rústicos propriedade de Paulo José Valente Teixeira, inscritos na matriz predial rústica com os números 15170.º e 15171.º da freguesia de Arazede, descritos na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de MMV sob os n.ºs 10132 e 15578, respetivamente, e com a área de 798 m2 e de 720,00 m2, pelo preço global de 3.196,70 € (três mil cento e noventa e seis euros e setenta cêntimos). -----

----- Mais deliberou aprovar a respetiva minuta da escritura pública de compra e venda, de acordo de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO) -----

----- 1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE) -----

----- 2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

----- 2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU) -----

----- 2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU) -----

----- 2.1.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS -
 ----- EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE--
 ----- COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO DESPACHO N.º 93/2017 DO -
 ----- EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo Despacho nº. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 17 de setembro e 08 de outubro de 2019, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- 2.1.1.2. ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE-----
 ----- VISTORIAS – PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À -----
 ----- ALTERAÇÃO DOS ELEMENTOS A INTEGRAR AS EQUIPAS DE -----
 ----- COMISSÃO DE VISTORIAS – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Como é do V. conhecimento as Técnicas Superiores, Eng.ª Civil Tânia Raquel Ramos Rasteiro, e a Médica Veterinária Dra. Naír Carvalho dos Santos, atualmente, não exercem funções nesta Autarquia. -----

----- Por outro lado, iniciou funções nesta autarquia a Arq. Marta Raquel Pinto Batista. ----

----- Em função desta realidade torna-se imprescindível a substituição das referidas técnicas, enquanto elementos designados pela Câmara Municipal em reunião de 13.03.2018, para as equipas de vistorias e a integração da nova técnica, nas mesmas. -----

----- Deste modo, propõe-se: -----

----- a) A substituição da Eng.ª Tânia Rasteiro pela Arq. Marta Batista;-----

----- b) A substituição da indicação Dra. Naír dos Santos, por Médico Veterinário Municipal.

----- Face ao exposto, deverá o presente assunto ser remetido ao Executivo Municipal para deliberar quanto à alteração dos elementos mencionados a integrar nas equipas da Comissão de Vistorias.-----

----- Para o efeito, anexam as deliberações tomadas pelo do Executivo Municipal, nas suas reuniões de 13.03.2018 e 1.07.2019.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Neste ponto é referido o Veterinário Municipal, Neste momento eu queria só perceber qual é que era o ponto de situação, percebi que houve duas saídas, uma delas da Veterinária e, tentar perceber se consta Veterinário Municipal porque não existe uma pessoa. Só para tentar perceber o ponto de situação em relação a este ponto.” -----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Quando se diz Veterinário Municipal, é o Veterinário que representa o Município indicado pelo Presidente da Câmara.”

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a nova Comissão de Vistorias. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----**2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)**-----

----- **2.1.2.1. 2.ª REVISÃO DO PDM – PROPOSTA DE ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO RELATÓRIO DO ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (REOT) – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial no seu artigo 189º n.º 3, determina que as Câmaras Municipais devem elaborar um relatório sobre o estado do ordenamento do território – REOT – de quatro em quatro anos, o qual deverá ser submetido á apreciação da Assembleia Municipal.* -----

----- *O REOT deve traduzir o “balanço de execução dos planos territoriais objeto de avaliação, bem como os níveis de coordenação interna e externa obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão” desses planos.* -----

----- *Sublinhe-se que, para além de se constituir como um imperativo legal, a elaboração do REOT assume-se como requisito obrigatório para a revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho.* -----

----- *Nessa medida foi elaborado o primeiro REOT pelo Município de Montemor-o-Velho, anexo à presente informação.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----O documento define como período de análise o intervalo temporal compreendido entre 2015 e 2019, correspondente à vigência da atual versão do Plano Diretor Municipal, sem prejuízo da consideração e análise de períodos mais recuados, sempre que a natureza do domínio o justifica ou impõe.-----

-----O referido relatório (REOT) centra-se na análise e avaliação das estratégias de desenvolvimento Municipal, pretendendo-se monitorizar as dinâmicas territoriais do Concelho de Montemor-o-Velho, com implicações a nível ambiental, económico, social e cultural. -----

-----Pretende-se, com este REOT, traduzir o balanço da execução dos instrumentos de gestão territorial em vigor no concelho de Montemor-o-Velho, os quais, deste modo, foram objeto de avaliação, decorrentes de um processo de inter-relacionamento, que constituíram referenciais em torno dos agentes e atores envolvidos, nomeadamente a CM, os Serviços Técnicos e a Equipa do Plano, constituindo a base de fundamento para uma eventual necessidade de revisão e/ou reprogramação das opções estratégicas definidas.-----

-----Nessa conformidade propõe-se, que a Câmara Municipal delibere a abertura do período de discussão pública do REOT, por um prazo de 30 dias de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 189.º do RJIGT, o qual deverá também ser publicitado e divulgado no Diário da República, através da comunicação social, e no sítio da internet do Município, findo o qual deverá ser, novamente, presente a Reunião do Executivo Municipal para submissão à Assembleia Municipal para apreciação.”-----

-----A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a abertura do período de discussão pública do Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT), documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta, por um prazo de 30 dias de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 189.º do RJIGT, o qual deverá também ser publicitado e divulgado no Diário da República, através da comunicação social, e no sítio da internet do Município, findo o qual deverá ser, novamente, presente a Reunião do Executivo Municipal para submissão à Assembleia Municipal para apreciação.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)-----

----- 2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA) -----

----- 2.2.1.1. PEDIDO DE ABERTURA DO MERCADO MUNICIPAL -----

----- - DIA 05 DE OUTUBRO DE 2019 – RATIFICAÇÃO. -----

-----“Foi presente uma informação dos serviços a referir que a requerente Madalena Cavaleiro Caldeira Jorge veio solicitar a abertura do Mercado Municipal no dia 5 de outubro.

-----Os serviços entenderam, que não existia inconveniente em viabilizar a pretensão podendo o pedido ser deferido ao abrigo do nº 7 do art.º 11º, do Regulamento do Mercado Municipal de Montemor-o-Velho. -----

-----Foi esclarecido, que tendo em vista a abertura do Mercado no dia 05.10.2019, era necessária a sua autorização imediata, tendo o Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferido em, 02/10/2019 o seguinte despacho “Concordo e autorizo em conformidade com a proposta dos serviços. À reunião de Câmara Municipal para ratificação”, pelo que foi proposta a ratificação do ato praticado pelo Presidente da Câmara.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.1.2. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM -----

----- INSTALAÇÕES EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN) PARA O ANO --

----- DE 2020, AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO DE ELETRICIDADE ---

----- DA CENTRAL DE COMPRAS DA REGIÃO DE COIMBRA – LOTE 1 ----

----- – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS PEÇAS E ABERTURA DE-----

----- PROCEDIMENTO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

-----“I – Fundamentos à contratação -----

-----De modo a garantir o funcionamento de diversas instalações pertencentes ao município torna-se necessário proceder à contratualização do fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Normal para o ano de 2020. -----

-----A referida aquisição de serviços é imprescindível, por forma a garantir o funcionamento dos serviços públicos essenciais. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----O fornecimento de energia, enquadra-se no disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 1.º da Lei nº 23/96, de 26 de julho, que define as regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais. -----

-----Os locais de fornecimentos encontram-se descritos nas especificações técnicas. -----

-----II – Cumprimento da Lei do Orçamento de Estado (LOE) -----

-----Por se tratar de serviços essenciais – serviço de fornecimento de energia elétrica – não se encontram abrangidos pela obrigatoriedade do cumprimento dos valores definidos na LOE para 2019. -----

-----III – Cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP) - D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto) -----

-----a) Tendo em conta a existência de acordo-quadro de Eletricidade celebrado pela Central de Compras da Região de Coimbra, para o qual os fornecedores já se encontram pré-qualificados, com desburocratização e melhorias na tramitação procedimental, propõe-se a abertura de procedimento por consulta prévia ao abrigo do n.º 1 do art.º 259.º do CCP, ao abrigo do acordo-quadro referido. -----

-----b) O preço base do procedimento é de 250.100 € + IVA, e tem por suporte os consumos estimados para o fornecimento de energia em BTN para os locais identificados no Anexo I – especificações técnicas, constante do caderno de encargos, e o preço mais baixo para cada um dos tarifários apresentado pelas entidades fornecedoras que fazem parte do Acordo-Quadro. -----

-----c) A duração do contrato é de 12 meses (1 janeiro de 2020 a 31 dezembro 2020) e os locais de execução das prestações encontram-se identificados no Anexo I – especificações técnicas, constante do caderno de encargos. -----

-----d) O critério de adjudicação a aplicar é o mais baixo preço. -----

-----e) Deverão ser convidadas a apresentar proposta as empresas apuradas através do Acordo-Quadro de Eletricidade da Central de Compras da Região de Coimbra -----

-----IV – Condução do Procedimento – JÚRI -----

-----a) Propõem-se ainda que, o órgão com competência para a despesa, nomeie o júri, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 67º do CCP, e que lhe seja delegada competência nos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes. -----

----- b) Sugerem-se os seguintes elementos do Júri: -----

----- Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Eng.º – Presidente -----

----- Paula Cristina Nunes de Aguiar, Eng.º – vogal -----

----- Rita Couceiro Mendes Simões, Eng.º – Vogal -----

----- Em caso de falta e impedimento de algum (s) dos membros acima indicados, serão os mesmos substituídos por: -----

----- Bruno Miguel Achando da Silva Graça, Eng.º - suplente -----

----- Célia Maria Gariso de Oliveira, Dra. – suplente -----

----- V - Apreciação da proposta -----

----- O júri, deve elaborar o relatório preliminar e final, propondo a ordenação das propostas ao órgão com competência para a decisão de contratar. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 125º do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir os esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar. -----

----- Refira-se ainda, que nos termos do preceituado no nº 5 do art.º 67º do CCP, antes do início de funções, todos os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses. -----

----- VI – Redução do contrato a escrito -----

----- Nos termos do nº 1 do artigo 94º do CCP, o contrato deve ser a reduzido a escrito. ----

----- VII – Proposta -----

----- Tendo em conta a natureza da matéria em causa, e o seu enquadramento nas competências da Câmara Municipal, previstas na alínea f) do nº 1 do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, propõe-se que o Executivo Municipal aprove: -----

----- a) A abertura de procedimento por consulta prévia ao abrigo do n.º 1 do art.º 259.º do CCP. ----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

- b) O preço base de procedimento: 250.100 € +IVA. -----
- c) As peças procedimentais: convite e caderno de encargos. -----
- d) O Júri do procedimento e que lhe sejam delegadas competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes; -----
- d) A nomeação da Eng.ª Rita Simões, como gestora do contrato nos termos do disposto no artigo 290º-A, do CCP.” -----
- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar: -----
- Um - A abertura de procedimento por consulta prévia ao abrigo do n.º 1 do art.º 259.º do CCP. -----
- Dois - O preço base de procedimento: 250.100 € +IVA. -----
- Três - As peças procedimentais: convite e caderno de encargos. -----
- Quatro - Que sejam convidadas a apresentar proposta as empresas apuradas através do Acordo-Quadro de Eletricidade da Central de Compras da Região de Coimbra; -----
- Cinco - Aprovar o júri proposto e delegar-lhe as competências, nos termos do art.º 69º do CCP, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentadas pelos concorrentes. -----
- Seis - Nomear a Eng.ª Rita Simões, como gestora do contrato nos termos do disposto no artigo 290º-A, do CCP. -----
- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----
- **2.2.1.3. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM** -----
- **INSTALAÇÕES EM BAIXA TENSÃO NORMAL PARA ILUMINAÇÃO** --
- **PÚBLICA (BTN-IP) PARA O ANO DE 2020 A QUE CORRESPONDE** --
- **O LOTE 1, AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO DE ELETRICIDADE** --
- **CELEBRADO PELA CENTRAL DE COMPRAS DA REGIÃO DE** -----
- **COIMBRA – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS PEÇAS E ABERTURA**
- **DE PROCEDIMENTO – APROVAR EM MINUTA.** -----
- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----
- “I – Fundamentos à contratação -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, outubro, 14*

----- De modo a garantir o funcionamento de diversas instalações pertencentes ao município torna-se necessário proceder à contratualização do fornecimento de energia elétrica em Baixa tensão Normal para Iluminação Pública, para o ano de 2020. -----

----- A referida aquisição de serviços é imprescindível, por forma a garantir o funcionamento dos serviços públicos essenciais. -----

----- O fornecimento de energia, enquadra-se no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, que define as regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais. -----

----- Os locais de fornecimentos encontram-se descritos nas especificações técnicas. -----

----- II – Cumprimento da Lei do Orçamento de Estado (LOE) -----

----- Por se tratar de serviços essenciais – serviço de fornecimento de energia elétrica – não se encontram abrangidos pela obrigatoriedade do cumprimento dos valores definidos na LOE para 2019. -----

----- III – Cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP) - D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto) -----

----- a) Tendo em conta a existência de acordo-quadro de Eletricidade celebrado pela Central de Compras da Região de Coimbra, para o qual os fornecedores já se encontram pré-qualificados, com desburocratização e melhorias na tramitação procedimental, propõe-se a abertura de procedimento por consulta prévia ao abrigo do n.º 1 do art.º 259.º do CCP, ao abrigo do acordo-quadro referido. -----

----- b) O preço base do procedimento é de 620.700 € + IVA, e tem por suporte os consumos estimados para o fornecimento de energia em BTN-IP, para os locais identificados no Anexo I – especificações técnicas, constante do caderno de encargos, e o preço mais baixo para cada um dos tarifários apresentado pelas entidades fornecedoras que fazem parte do Acordo-Quadro. -----

----- c) A duração do contrato é de 12 meses (1 janeiro de 2020 a 31 dezembro 2020) e os locais de execução das prestações encontram-se identificados no Anexo I – especificações técnicas, constante do caderno de encargos. -----

----- d) O critério de adjudicação a aplicar é o mais baixo preço. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----e) Deverão ser convidadas a apresentar proposta as empresas apuradas através do Acordo-Quadro de Eletricidade da Central de Compras da Região de Coimbra-----

-----IV – Condução do Procedimento – JÚRI-----

-----a) Propõem-se ainda que, o órgão com competência para a despesa, nomeie o júri, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 67º do CCP, e que lhe seja delegada competência nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes. -----

-----b) Sugerem-se os seguintes elementos do Júri: -----

----- Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Eng.º – Presidente -----

----- Paula Cristina Nunes de Aguiar, Eng.º – Vogal -----

----- Rita Couceiro Mendes Simões, Eng.º – Vogal -----

-----Em caso de falta e impedimento de algum (s) dos membros acima indicados, serão os mesmos substituídos por: -----

----- Bruno Miguel Achando da Silva Graça, Eng.º - suplente -----

----- Célia Maria Gariso de Oliveira, Dra. – suplente -----

-----V - Apreciação da proposta-----

-----a) O júri, deve elaborar o relatório preliminar e final, propondo a ordenação das propostas ao órgão com competência para a decisão de contratar. -----

-----b) Nos termos do disposto no artigo 125º do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir os esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar. -----

-----c) Refira-se ainda, que nos termos do preceituado no nº 5 do art.º 67º do CCP, antes do início de funções, todos os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses. -----

-----VI – Redução do contrato a escrito -----

-----Nos termos do nº 1 do artigo 94º do CCP, o contrato deve ser a reduzido a escrito. ----

-----VII – Proposta-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----Tendo em conta a natureza da matéria em causa, e o seu enquadramento nas competências da Câmara Municipal, previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, propõe-se que o Executivo Municipal aprove: -----

-----a) A abertura de procedimento por consulta prévia ao abrigo do n.º 1 do art.º 259.º do CCP. --- -----

-----b) O preço base de procedimento: 620.700 € + IVA.-----

-----c) As peças procedimentais: convite e caderno de encargos. -----

-----d) O júri do procedimento e que lhe sejam delegadas competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes;-----

-----e) A nomeação da Eng.ª Rita Simões, como gestora do contrato nos termos do disposto no artigo 290º-A, do CCP.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar:-----

-----Um- A abertura de procedimento por consulta prévia ao abrigo do n.º 1 do art.º 259.º do CCP. -----

-----Dois - O preço base de procedimento: 620.700 € + IVA.-----

-----Três - As peças procedimentais: convite e caderno de encargos. -----

-----Quatro - Que sejam convidadas a apresentar proposta as empresas apuradas através do Acordo-Quadro de Eletricidade da Central de Compras da Região de Coimbra;-----

-----Cinco - Aprovar o júri proposto e delegar-lhe as competências, nos termos do art.º 69º do CCP, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentadas pelos concorrentes.-----

-----Seis - Nomear a Eng.ª Rita Simões, como gestora do contrato nos termos do disposto no artigo 290º-A, do CCP. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.1.4. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM -----

----- INSTALAÇÕES EM MÉDIA TENSÃO (MT), PARA O ANO DE 2020 ---



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

----- A QUE CORRESPONDE O LOTE 3, AO ABRIGO DO ACORDO -----
 ----- -QUADRO DE ELETRICIDADE CELEBRADO PELA CENTRAL DE-----
 ----- COMPRAS DA REGIÃO DE COIMBRA – PROPOSTA DE -----
 ----- APROVAÇÃO DAS PEÇAS E ABERTURA DE PROCEDIMENTO -----
 ----- – APROVAR EM MINUTA.-----

-----Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- “I – Fundamentos à contratação -----

----- De modo a garantir o funcionamento de diversas instalações pertencentes ao município torna-se necessário proceder à contratualização do fornecimento de energia elétrica em Média Tensão, para o ano de 2020. -----

----- A referida aquisição de serviços é imprescindível, por forma a garantir o funcionamento dos serviços públicos essenciais. -----

----- O fornecimento de energia, enquadra-se no disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 1.º da Lei nº 23/96, de 26 de julho, que define as regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais. -----

----- Os locais de fornecimentos encontram-se descritos nas especificações técnicas. -----

----- II – Cumprimento da Lei do Orçamento de Estado (LOE) -----

----- Por se tratar de serviços essenciais – serviço de fornecimento de energia elétrica – não se encontram abrangidos pela obrigatoriedade do cumprimento dos valores definidos na LOE para 2019. -----

----- III – Cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP) - D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto). -----

----- a) Tendo em conta a existência de acordo-quadro de Eletricidade celebrado pela Central de Compras da Região de Coimbra, para o qual os fornecedores já se encontram pré-qualificados, com desburocratização e melhorias na tramitação procedimental, propõe-se a abertura de procedimento por consulta prévia ao abrigo do n.º 1 do art.º 259.º do CCP, ao abrigo do acordo-quadro referido. -----

----- b) O preço base do procedimento é de 253.600 € + IVA, e tem por suporte os consumos estimados para o fornecimento de energia em MT, para os locais identificados no

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

Anexo I – especificações técnicas, constante do caderno de encargos, e o preço mais baixo para cada um dos tarifários apresentado pelas entidades fornecedoras que fazem parte do Acordo-Quadro. -----

-----c) A duração do contrato é de 12 meses (1 janeiro de 2020 a 31 dezembro 2020) e os locais de execução das prestações encontram-se identificados no Anexo I – especificações técnicas, constante do caderno de encargos. -----

-----d) O critério de adjudicação a aplicar é o mais baixo preço. -----

-----e) Deverão ser convidadas a apresentar proposta as empresas apuradas através do Acordo-Quadro de Eletricidade da Central de Compras da Região de Coimbra. -----

-----IV – Condução do Procedimento – JÚRI-----

-----a) Propõem-se ainda que, o órgão com competência para a despesa, nomeie o júri, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 67º do CCP, e que lhe seja delegada competência nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes. -----

-----b) Sugerem-se os seguintes elementos do Júri: -----

----- Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Eng.º – Presidente -----

----- Paula Cristina Nunes de Aguiar, Eng.º – Vogal -----

----- Rita Couceiro Mendes Simões, Eng.º – Vogal -----

-----Em caso de falta e impedimento de algum (s) dos membros acima indicados, serão os mesmos substituídos por: -----

----- Bruno Miguel Achando da Silva Graça, Eng.º - suplente -----

----- Célia Maria Gariso de Oliveira, Dra. – suplente -----

-----V - Apreciação da proposta-----

-----a) O júri, deve elaborar o relatório preliminar e final, propondo a ordenação das propostas ao órgão com competência para a decisão de contratar. -----

-----b) Nos termos do disposto no artigo 125º do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir os esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----c) Refira-se ainda, que nos termos do preceituado no nº 5 do art.º 67º do CCP, antes do início de funções, todos os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses.-----

-----VI – Redução do contrato a escrito -----

-----Nos termos do nº 1 do artigo 94º do CCP, o contrato deve ser a reduzido a escrito. ----

-----VII – Proposta -----

-----Tendo em conta a natureza da matéria em causa, e o seu enquadramento nas competências da Câmara Municipal, previstas na alínea f) do nº 1 do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, propõe-se que o Executivo Municipal aprove: -----

-----a) A abertura de procedimento por consulta prévia ao abrigo do n.º 1 do art.º 259.º do CCP. -----

-----b) O preço base de procedimento: 253.600€ +IVA. -----

-----c) As peças procedimentais: convite e caderno de encargos. -----

-----d) O Júri do procedimento e que lhe sejam delegadas competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes; -----

-----e) A nomeação da Eng.ª Rita Simões, como gestora do contrato nos termos do disposto no artigo 290º-A, do CCP.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar: -----

-----Um - A abertura de procedimento por consulta prévia ao abrigo do n.º 1 do art.º 259.º do CCP. -----

-----Dois - O preço base de procedimento: 253.600€ +IVA. -----

-----Três - As peças procedimentais: convite e caderno de encargos. -----

-----Quatro - Que sejam convidadas a apresentar proposta as empresas apuradas através do Acordo-Quadro de Eletricidade da Central de Compras da Região de Coimbra; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

----- Cinco - Aprovar o júri proposto e delegar-lhe as competências, nos termos do art.º 69º do CCP, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentadas pelos concorrentes.-----

----- Seis - Nomear a Eng.ª Rita Simões, como gestora do contrato nos termos do disposto no artigo 290º-A, do CCP.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.1.5. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM -----
 ----- INSTALAÇÕES EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) PARA O ANO --
 ----- DE 2020, A QUE CORRESPONDE O LOTE 2, AO ABRIGO DO -----
 ----- ACORDO-QUADRO DE ELETRICIDADE CELEBRADO PELA -----
 ----- CENTRAL DE COMPRAS DA REGIÃO DE COIMBRA – PROPOSTA ---
 ----- DE APROVAÇÃO DAS PEÇAS E ABERTURA DE PROCEDIMENTO ----
 ----- – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- “I – Fundamentos à contratação-----

----- De modo a garantir o funcionamento de diversas instalações pertencentes ao município torna-se necessário proceder à contratualização do fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Especial, para o ano de 2020.-----

----- A referida aquisição de serviços é imprescindível, por forma a garantir o funcionamento dos serviços públicos essenciais.-----

----- O fornecimento de energia, enquadra-se no disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 1.º da Lei nº 23/96, de 26 de julho, que define as regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais.-----

----- Os locais de fornecimentos encontram-se descritos nas especificações técnicas.-----

----- II – Cumprimento da Lei do Orçamento de Estado (LOE)-----

----- Por se tratar de serviços essenciais – serviço de fornecimento de energia elétrica – não se encontram abrangidos pela obrigatoriedade do cumprimento dos valores definidos na LOE para 2019.-----

----- III – Cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP) - D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto).-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----a) Tendo em conta a existência de acordo-quadro de Eletricidade celebrado pela Central de Compras da Região de Coimbra, para o qual os fornecedores já se encontram pré-qualificados, com desburocratização e melhorias na tramitação procedimental, propõe-se a abertura de procedimento por consulta prévia ao abrigo do n.º 1 do art.º 259.º do CCP, ao abrigo do acordo-quadro referido. -----

-----b) O preço base do procedimento é de 264.050 € + IVA, e tem por suporte os consumos estimados para o fornecimento de energia em BTE para os locais identificados no Anexo I – especificações técnicas, constante do caderno de encargos, e o preço mais baixo para cada um dos tarifários apresentado pelas entidades fornecedoras que fazem parte do Acordo-Quadro. -----

-----c) A duração do contrato é de 12 meses (1 janeiro de 2020 a 31 dezembro 2020) e os locais de execução das prestações encontram-se identificados no Anexo I – especificações técnicas, constante do caderno de encargos. -----

-----d) O critério de adjudicação a aplicar é o mais baixo preço.-----

----- e) Deverão ser convidadas a apresentar proposta as empresas apuradas através do Acordo-Quadro de Eletricidade da Central de Compras da Região de Coimbra-----

-----IV – Condução do Procedimento – JÚRI-----

-----a) Propõem-se ainda que, o órgão com competência para a despesa, nomeie o júri, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67º do CCP, e que lhe seja delegada competência nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes. -----

-----b) Sugerem-se os seguintes elementos do Júri: -----

----- Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Eng.º – Presidente -----

----- Paula Cristina Nunes de Aguiar, Eng.º – vogal -----

----- Rita Couceiro Mendes Simões, Eng.º – Vogal -----

-----Em caso de falta e impedimento de algum (s) dos membros acima indicados, serão os mesmos substituídos por: -----

----- Bruno Miguel Achando da Silva Graça, Eng.º - suplente -----

----- Célia Maria Gariso de Oliveira, Dra. – suplente -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

- V - *Apreciação da proposta*-----
- a) *O júri, deve elaborar o relatório preliminar e final, propondo a ordenação das propostas ao órgão com competência para a decisão de contratar.*-----
- b) *Nos termos do disposto no artigo 125º do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir os esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.*-----
- c) *Refira-se ainda, que nos termos do preceituado no nº 5 do art.º 67º do CCP, antes do início de funções, todos os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses.*-----
- VI – *Redução do contrato a escrito*-----
- Nos termos do nº 1 do artigo 94º do CCP, o contrato deve ser a reduzido a escrito.*-----
- VII – *Proposta*-----
- Tendo em conta a natureza da matéria em causa, e o seu enquadramento nas competências da Câmara Municipal, previstas na alínea f) do nº 1 do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, propõe-se que o Executivo Municipal aprove:*-----
- a) *A abertura de procedimento por consulta prévia ao abrigo do n.º 1 do art.º 259.º do CCP.*-----
- b) *O preço base de procedimento: 264.050 € +IVA.*-----
- c) *As peças procedimentais: convite e caderno de encargos.*-----
- d) *O Júri do procedimento e que lhe sejam delegadas competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes;*-----
- e) *A nomeação da Eng.ª Rita Simões, como gestora do contrato nos termos do disposto no artigo 290º-A, do CCP.”*-----
- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

----- Um - A abertura de procedimento por consulta prévia ao abrigo do n.º 1 do art.º 259.º do CCP. -----

----- Dois - O preço base de procedimento: 264.050 € +IVA. -----

----- Três - As peças procedimentais: convite e caderno de encargos. -----

----- Quatro - Que sejam convidadas a apresentar proposta as empresas apuradas através do Acordo-Quadro de Eletricidade da Central de Compras da Região de Coimbra; -----

----- Cinco - Aprovar o júri proposto e delegar-lhe as competências, nos termos do art.º 69º do CCP, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentadas pelos concorrentes. -----

----- Seis - Nomear a Eng.ª Rita Simões, como gestora do contrato nos termos do disposto no artigo 290º-A, do CCP. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.1.6. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CONVENTO DOS ANJOS - REQUALIFICAÇÃO – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO, ANÚNCIO, PROGRAMA DE CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- *“I – FUNDAMENTOS À CONTRATAÇÃO* -----

----- *A intervenção de requalificação a levar a efeito no Convento dos Anjos, foi objeto de análise e emissão de pareceres de diversas Entidades - DGPC – Direção-Geral do Património Cultural; CCDRC, Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), Arqueólogo da Autarquia e análise pelos serviços (enquadramento em IGT).* -----

----- *Esta intervenção, visa de modo geral realizar obras de requalificação por forma a que aquele edifício funcione como um espaço de exposições e de eventos culturais temáticos associados ao valor patrimonial do Concelho.* -----

----- *Informa-se que foi apresentada candidatura para financiamento da obra ao Aviso Centro-14-2016-01.* -----

----- *Refira-se que o projeto de execução, já foi objeto de revisão, pela Comissão de Revisão de Projeto, conforme Relatório elaborado em 19/06/2019.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, outubro, 14**-----II – PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO-----*

-----Considerando que no anterior concurso público, não foram apresentadas propostas, e tendo os concorrentes apresentado “Declaração”, em que o preço das suas propostas seria superior ao preço base, foi solicitado ao Gabinete de Projeto, que procedesse à revisão do orçamento do projeto inicial.-----

-----Informa-se ainda, que foi efetuada consulta preliminar, ao abrigo do disposto no art.º 35º-A do CCP, para verificação dos preços unitários.-----

-----Sendo o preço base o montante máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela execução desta empreitada, o mesmo tem como fundamento os preços revistos pelo Gabinete de Projeto e ainda a consulta preliminar efetuada, pelo que, se julga cumprido o dever de fundamentação objetiva previsto no nº 3 do artigo 47º do CCP.-----

-----III - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO-----

-----Em face do valor proposto para a execução do projeto, deverá ser aberto procedimento de concurso público ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, nas seguintes condições:-----

-----a)Preço base de procedimento: 584.114,69 €, (quinhentos e oitenta e quatro mil cento e catorze euros e sessenta e nove cêntimos):-----

-----b)Tendo presente que o preço base é superior a € 500.000, entende-se que não deverá ser efetuada adjudicação por lotes, conforme determina o art.º 46º-A, do CCP, considerando que se trata de um edifício cuja unidade construtiva e funcional deve ser preservada. A separação por lotes, poderá trazer maiores dificuldades de gestão em simultâneo de diferentes cocontratantes e de coordenação de várias atividades em simultâneo.-----

-----IV - ELEMENTOS DA SOLUÇÃO DE OBRA – nº 5 do art.º 43º do CCP, na sua atual redação Entende-se que determinados elementos da solução da obra a realizar, exarados no nº 5 do artigo 43º do CCP, na sua atual redação, são dispensáveis, designadamente:-----

-----a)Dos levantamentos e das análises de base e de campo – para a execução dos trabalhos previstos, foram elaborados levantamentos e análise de campo;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----b) Dos estudos geológicos e geotécnicos – os trabalhos previstos por este projeto não exigem estudos geotécnicos ou e geológicos da área a intervencionar, pois não existem trabalhos nem estruturas a construir que o justifiquem;-----

-----c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável – verifica-se que a obra a levar a efeito, consiste na requalificação da envolvente do Convento dos Anjos, não estando assim sujeita a avaliação de impacto ambiental, por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelo DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro com as alterações introduzidas pelos DL nº 47/2014, de 24 de março e DL nº 179/2015, de 27 de agosto;-----

-----d) Dos estudos de impacto social, económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – não aplicável;-----

-----e) Dos resultados dos ensaios laboratoriais ou outros – tendo em conta as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros;-----

-----V – CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO – JÚRI-----

-----Propõem-se ainda que, o órgão com competência para a despesa, nomeie o júri, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 67º do CCP, e que lhe seja delegada competência nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes.-----

-----Sugerem-se os seguintes elementos do Júri:-----

-----Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Eng.º– Presidente-----

-----Paula Cristina Nunes de Aguiar, Eng.º – vogal-----

-----Bruno Miguel Achando Graça, Eng.º - vogal-----

-----Em caso de falta e impedimento de algum (s) dos membros acima indicados, serão os mesmos substituídos por:-----

-----Gonçalo Nuno Ferreira Cristo, Arq.º - suplente-----

-----Célia Maria Gariso de Oliveira, Dra. – suplente-----

-----VI- APRECIAÇÃO DA PROPOSTA-----

L.

Y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

----- O júri, deve elaborar o relatório preliminar e final, propondo a ordenação das propostas ao órgão com competência para a decisão de contratar.-----

----- Nos termos do disposto no artigo 125º do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir os esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.-----

----- Refira-se ainda, que nos termos do preceituado no nº 5 do art.º 67º do CCP, antes do início de funções, todos os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses.-----

----- VII- REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO -----

----- Nos termos do nº 1 do artigo 94º do CCP, o contrato deve ser a reduzido a escrito. ----

----- VIII – CAUÇÃO-----

----- Conforme determina o nº 1 do artigo 89º do CCP, entende-se que o adjudicatário deverá prestar uma caução no montante de 5% do valor do preço contratual, com base na complexidade dos trabalhos, na medida em que a intervenção nos edifícios objeto de reabilitação, insere-se em plena malha urbana, o que dificultará a execução dos trabalhos, nomeadamente demolições e na movimentação de equipamentos, podendo causar eventuais danos nos edifícios vizinhos contíguos, servindo esta como garante do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.-----

----- IX – COMPROMISSO PLURIANUAL -----

----- Considerando que a obra se irá desenvolver em dois anos económicos, 2019 e 2020, e que o valor estimado da despesa não tem enquadramento na autorização genérica, para compromissos plurianuais concedido pela Assembleia Municipal, deverá ser solicitada autorização de compromisso plurianual. -----

----- Valor estimado para 2019 –20.000,00 € -----

----- Valor estimado para 2020 –564.114,69 € + IVA -----

----- X – PROPOSTA -----

----- Tendo em conta a natureza da matéria em causa, e o seu enquadramento nas competências da Câmara Municipal, previstas na alínea f) do nº 1 do artigo 33.º, da Lei nº

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, propõe-se que o Executivo Municipal aprove:-----

-----a) A abertura de procedimento ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto;-----

-----b) A aprovação do projeto, anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos;-----

-----c) Preço base de procedimento: 584.114,69 €, (quinhentos e oitenta e quatro mil cento e catorze euros e sessenta e nove cêntimos).-----

-----d) O Júri do procedimento e que lhe sejam delegadas competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes;-----

-----e) Remessa do pedido à Assembleia Municipal, para autorização do respetivo compromisso plurianual;-----

-----f) Que se remeta à Subunidade Orgânica de Contratação Pública (SCP) para junção de anúncio.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o seguinte:-----

-----Um - A abertura de procedimento ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto;-----

-----Dois - O projeto, anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos;-----

-----Três – O preço base de procedimento: 584.114,69 €, (quinhentos e oitenta e quatro mil cento e catorze euros e sessenta e nove cêntimos), com os fundamentos constantes da informação dos serviços.-----

-----Quatro – O Júri do procedimento e delegar as competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes;-----

-----Cinco – A Remessa do pedido à Assembleia Municipal, para autorização do respetivo compromisso plurianual.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

l.
y

----- 2.2.1.7. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – REQUALIFICAÇÃO-----
 ----- DO ESPAÇO ENVOLVENTE AO CONVENTO DOS ANJOS - PARU 4 --
 ----- - RELATÓRIO FINAL/INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO
 ----- DA MINUTA DO CONTRATO – APROVAR EM MINUTA.-----

-----Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- I - "Análise da proposta" -----

----- Concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, conforme Anúncio nº 6499/2019, publicado na II Série do DR nº 119 de 25 de junho de 2019.-----

----- Na sequência da audiência prévia efetuada aos concorrentes, o júri do concurso mencionado em epígrafe, procedeu à elaboração do Relatório Final nos termos do artigo 148º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e que se anexa, a fim de ser tomada decisão relativamente à adjudicação. -----

----- II - Proposta de Adjudicação -----

----- Tendo em consideração o atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove: -

- • O relatório final -----
- • a adjudicação à empresa Domingos Góis Simões & Filhos., Lda., pelo montante de 409.322,29 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
- • a notificação da adjudicação ao adjudicatário; -----
- • a notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 5 dias úteis, dos documentos de habilitação, constante do ponto 25.2 do Programa de Concurso;-----
- • De acordo com o ponto 26.2 do Programa de Concurso a prestação de caução no valor de 5% do valor contratual;-----
- • Minuta do contrato (de acordo com o ponto 27 do Programa de Concurso). -----

----- III - Minuta do contrato-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----Para cumprimento da alínea d) do n.º 2 art.º 77 conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 98º do CCP na sua atual redação, deverá ser elaborada a minuta do contrato, afim de ser submetida ao órgão competente para aprovação e decisão de contratar.”-----

-----Em aditamento à informação dos serviços a Diretora de Departamento, propôs que fosse nomeado Diretor de Fiscalização, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 344º do CCP, o Eng.º Hélio Dias, sendo o mesmo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Arq. Gonçalo Cristo.-----

-----Mais propôs, que fosse nomeado Gestor de contrato, de acordo com o preceituado no art.º 290º-A, do CCP, na sua atual redação, o Eng.º Hélio Dias.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade:-----

-----Um- Aprovar o Relatório Final.-----

-----Dois - Adjudicar a empreitada de Reabilitação Urbana em ARU - Requalificação do espaço envolvente ao Convento dos Anjos - PARU 4, à empresa Domingos Góis Simões & Filhos., Lda., pelo montante de 409.322,29 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Três - Aprovar a notificação da adjudicação ao adjudicatário;-----

-----Quatro - Que o adjudicatário apresente, no prazo de 5 dias úteis, os documentos de habilitação constantes do ponto 25.2 do Programa de Concurso.-----

-----Cinco – Que o adjudicatário preste caução no valor de 5% do valor contratual, de acordo com o ponto 26.2 do Programa de Concurso, no montante de 20.466,11 €.-----

-----Seis - Aprovar a Minuta do contrato (de acordo com o ponto 27 do Programa de Concurso), documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----Sete – Nomear o Eng.º Hélio Dias, como Diretor de Fiscalização, e em sua substituição para o período em que este se encontrar ausente ou impedido o Arq. Gonçalo Cristo.-----

-----Oito – Nomear como Gestor de contrato o Eng.º Hélio Dias de acordo com o preceituado no art.º 290º-A, do CCP.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.1.8. CEMITÉRIO MUNICIPAL – SEPULTURAS TEMPORÁRIAS -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

----- - AVISO AOS INTERESSADOS - APROVAR EM MINUTA. -----

-----Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

-----“Considerando que existe alguma falta de espaço no cemitério municipal, para sepulturas temporárias, é de todo o interesse, agilizar os procedimentos necessários, à sua liberação para posterior utilização. -----

-----De acordo com o previsto no artigo 34º do Regulamento do Cemitério Municipal de Montemor-o-Velho, passados sete anos sobre a data da inumação em sepulturas não concessionadas, poderá proceder-se à exumação, devendo a Câmara Municipal proceder à publicação de editais durante 30 dias úteis, notificando os interessados se possível, para que venham requerer a exumação, dentro do prazo de dez dias úteis, a data em que a exumação terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.-----

-----Decorrido o prazo fixado nos editais, sem que os responsáveis promovam qualquer diligência no sentido da exumação, poderá considerar-se desinteresse e abandono das ossadas, cabendo à Câmara tomar as medidas que entenda necessárias para a exumação dos restos mortais e dos respetivos ornamentos e cantarias se existirem.-----

-----Consultada a aplicação de Gestão de Cemitérios, verifica-se que existem dados insuficientes, para que se possa efetuar notificação a todos os interessados, com carta registada com aviso de receção, conforme o preceituado na alínea a) do nº 1 do art.º 34º.-----

-----Em face do exposto, proponho que se remeta à reunião do executivo a presente informação acompanhada da listagem das sepulturas temporárias, prontas a vagar, para deliberação sobre a publicação de Editais, conforme o preceituado no artigo 34º do citado regulamento.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade dar cumprimento ao estipulado na alínea a) do nº 1 do art.º 34º mandando publicar editais durante trinta dias úteis, para avisar os interessados a requerer a exumação em modelo fornecido pelos serviços acordando com os mesmos, dentro do prazo ali fixado, a data em que a exumação terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.1.9. PAVILHÃO DESPORTIVO DE MONTEMOR-O-VELHO: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

----- CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO (REABILITAÇÃO ENERGÉTICA)-----

----- - RELATÓRIO FINAL/INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO

----- DA MINUTA DO CONTRATO – APROVAR EM MINUTA.-----

-----Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

-----“I -Análise da proposta -----

-----Concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, conforme Anúncio nº 9503/2018, publicado na II Série do DR nº 217 de 12 de novembro de 2018.-----

-----Na sequência da audiência prévia efetuada aos concorrentes, o júri do concurso mencionado em epígrafe, procedeu à elaboração do Relatório Final nos termos do artigo 148º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e que se anexa, a fim de ser tomada decisão relativamente à adjudicação. -----

-----II - Proposta de Adjudicação-----

-----Tendo em consideração o atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove: -

-----•O relatório final -----

-----• a adjudicação à empresa Sisfoz, Lda., pelo montante de 177.432,39 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

-----•a notificação da adjudicação ao adjudicatário; -----

-----• a notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 5 dias úteis, dos documentos de habilitação, constante do ponto 25.2 do Programa de Concurso;-----

-----• De acordo com o ponto 26.2 do Programa de Concurso a prestação de caução no valor de 5% do valor contratual;-----

-----•Minuta do contrato (de acordo com o ponto 27 do Programa de Concurso).-----

-----III - Minuta do contrato-----

-----Para cumprimento da alínea d) do n.º 2 art.º 77 conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 98 do CCP na sua atual redação, deverá ser elaborada a minuta do contrato, afim de ser submetida ao órgão competente para aprovação e decisão de contratar.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----Pela Diretora de Departamento foi efetuada uma intervenção, tendo a mesma proposto que fosse nomeado Diretor de Fiscalização, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 344º do CCP, o Eng.º Hélio Dias, sendo o mesmo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Eng.º Emanuel Marques.-----

-----Mais propôs, que fosse nomeado Gestor de contrato, de acordo com o preceituado no art.º 290º-A, do CCP, na sua atual redação, o Eng.º Hélio Dias.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte:-----

-----Um- Aprovar o Relatório Final.-----

-----Dois - Adjudicar a empreitada de Pavilhão Desportivo de Montemor-o-Velho: Conservação e Reparação (Reabilitação Energética), à empresa Sisfoz, Lda., pelo montante de 177.432,39 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

-----Três - Aprovar a notificação da adjudicação ao adjudicatário;-----

-----Quatro - Que o adjudicatário apresente, no prazo de 5 dias úteis, os documentos de habilitação constantes do ponto 25.2 do Programa de Concurso.-----

----- Cinco – Que o adjudicatário preste caução no valor de 5% do valor contratual, de acordo com o ponto 26.2 do Programa de Concurso, no montante de 8.871,62 €.-----

-----Seis - Aprovar a Minuta do contrato (de acordo com o ponto 27 do Programa de Concurso).-----

-----Sete – Nomear o Eng.º Hélio Dias, como Diretor de Fiscalização, e em sua substituição para o período em que este se encontrar ausente ou impedido o Eng.º Emanuel Marques. ---

-----Oito – Nomear como Gestor de contrato o Eng.º Hélio Dias de acordo com o preceituado no art.º 290º-A, do CCP.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.1.10. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU - PARQUE URBANO ---

----- RIBEIRINHO - PARU 1 - RELATÓRIO FINAL/INTENÇÃO DE-----

----- ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO-----

----- – APROVAR EM MINUTA.-----

-----Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

l.
y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----“I - Análise da proposta-----
 -----Concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, conforme Anúncio nº 9075/2019, publicado na II Série do DR nº 162 de 26 de agosto de 2019. -----
 -----Na sequência da audiência prévia efetuada aos concorrentes, o júri do concurso mencionado em epígrafe, procedeu à elaboração do Relatório Final nos termos do artigo 148º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e que se anexa, a fim de ser tomada decisão relativamente à adjudicação. -----
 -----II - Proposta de Adjudicação -----
 -----Tendo em consideração o atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove: -
 -----• O relatório final -----
 -----• a adjudicação à empresa Domingos Góis Simões & Filhos, Lda., pelo montante de 1.512.007,49 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
 -----• a notificação da adjudicação ao adjudicatário; -----
 -----• a notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 5 dias úteis, dos documentos de habilitação, constante do ponto 25.2 do Programa de Concurso;-----
 -----• De acordo com o ponto 26.2 do Programa de Concurso a prestação de caução no valor de 5% do valor contratual; -----
 -----• Minuta do contrato (de acordo com o ponto 27 do Programa de Concurso). -----
 -----III - Minuta do contrato-----
 -----Para cumprimento da alínea d) do n.º 2 art.º 77 conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 98 do CCP na sua atual redação, deverá ser elaborada a minuta do contrato, afim de ser submetida ao órgão competente para aprovação e decisão de contratar.”-----
 -----Em aditamento à informação dos serviços a Diretora de Departamento, propôs que fosse nomeado Diretor de Fiscalização, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 344º do CCP, o Eng.º Hélio Dias, sendo o mesmo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Arq. Gonçalo Cristo. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----Mais propôs, que fosse nomeado Gestor de contrato, de acordo com o preceituado no art.º 290º-A, do CCP, na sua atual redação, o Eng.º Hélio Dias.-----

-----Foi ainda proposto que em face do lapso detetado no CE no art.º 45, nº 2 onde se lê “cláusula 26.ª” passe a constar cláusula 28.ª”. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte:-----

-----Um- Aprovar o Relatório Final. -----

-----Dois - Adjudicar a empreitada de Reabilitação Urbana em ARU - Parque Urbano Ribeirinho - PARU 1, à empresa Domingos Góis Simões & Filhos, Lda., pelo montante de 1.512.007,49 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

-----Três - Aprovar a notificação da adjudicação ao adjudicatário; -----

-----Quatro - Que o adjudicatário apresente, no prazo de 5 dias úteis, os documentos de habilitação constantes do ponto 25.2 do Programa de Concurso. -----

-----Cinco – Que o adjudicatário preste caução no valor de 5% do valor contratual, de acordo com o ponto 26.2 do Programa de Concurso, no montante de 75.600,37 €. -----

-----Seis - Aprovar a Minuta do contrato (de acordo com o ponto 27 do Programa de Concurso). -----

-----Sete – Nomear o Eng.º Hélio Dias, como Diretor de Fiscalização, e em sua substituição para o período em que este se encontrar ausente ou impedido o Arq. Gonçalo Cristo. -----

-----Oito – Nomear como Gestor de contrato o Eng.º Hélio Dias de acordo com o preceituado no art.º 290º-A, do CCP.-----

-----Nove – Aprovar a correção de escrita da cláusula 45ª, nº 2, do Caderno de Encargos. -

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.1.11. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS,-----

----- ARRUMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS - FREGUESIAS DE -----

----- MEÃS, EREIRA, PEREIRA, SANTO VARÃO, TENTÚGAL E UNIÃO -----

----- DAS FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA -----

----- BARCA - RELATÓRIO FINAL/INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E -----

----- APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO-----

----- - APROVAR EM MINUTA. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

-----I - "Análise da proposta -----

-----Concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, conforme Anúncio nº 9517/2019, publicado na II Série do DR nº 171 de 6 de setembro de 2019. -----

-----Na sequência da audiência prévia efetuada aos concorrentes, o júri do concurso mencionado em epígrafe, procedeu à elaboração do Relatório Final nos termos do artigo 148º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e que se anexa, a fim de ser tomada decisão relativamente à adjudicação. -----

-----II - Proposta de Adjudicação -----

-----Tendo em consideração o atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove: -

- O relatório final -----
- a adjudicação à empresa Prioridade – Construção de Vias de Comunicação, S.A., pelo montante de 295.567,05 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
- a notificação da adjudicação ao adjudicatário; -----
- a notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 5 dias úteis, dos documentos de habilitação, constante do ponto 25.2 do Programa de Concurso; -----
- De acordo com o ponto 26.2 do Programa de Concurso a prestação de caução no valor de 5% do valor contratual; -----
- Minuta do contrato (de acordo com o ponto 27 do Programa de Concurso). -----

-----III - Minuta do contrato-----

-----Para cumprimento da alínea d) do n.º 2 art.º 77 conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 98 do CCP na sua atual redação, deverá ser elaborada a minuta do contrato, afim de ser submetida ao órgão competente para aprovação e decisão de contratar."-----

-----Em aditamento à informação dos serviços a Diretora de Departamento, propôs que fosse nomeado Diretor de Fiscalização, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 344º do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, outubro, 14*

CCP, o Técnico António Quinteiro, sendo o mesmo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Eng.º Emanuel Marques. -----

-----Mais propôs, que fosse nomeado Gestor de contrato, de acordo com o preceituado no art.º 290º-A, do CCP, na sua atual redação, o Eng.º Emanuel Marques.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte:-----

-----Um- Aprovar o Relatório Final. -----

-----Dois - Adjudicar a empreitada de Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesias de Meãs, Ereira, Pereira, Santo Varão, Tentúgal e União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, à empresa Prioridade – Construção de Vias de Comunicação, S.A., pelo montante de 295.567,05 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

-----Três - Aprovar a notificação da adjudicação ao adjudicatário; -----

-----Quatro - Que o adjudicatário apresente, no prazo de 5 dias úteis, os documentos de habilitação constantes do ponto 25.2 do Programa de Concurso. -----

-----Cinco – Que o adjudicatário preste caução no valor de 5% do valor contratual, de acordo com o ponto 26.2 do Programa de Concurso, no montante de 14.778,35 €. -----

-----Seis - Aprovar a Minuta do contrato (de acordo com o ponto 27 do Programa de Concurso).-----

-----Sete – Nomear o Téc. António Quinteiro, como Diretor de Fiscalização, e em sua substituição para o período em que este se encontrar ausente ou impedido o Eng.º Emanuel Marques. -----

-----Oito – Nomear como Gestor de contrato o Eng.º Emanuel Marques de acordo com o preceituado no art.º 290º-A, do CCP.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP) -----

-----2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)-----

-----2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

----- 3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)-----

-----3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)-----

-----3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)-----

----- Ausentou-se neste ponto a Vereadora Paula Rama.-----

----- 3.2.1. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS COMISSÕES-----

----- DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE MIRA,-----

----- CANTANHEDE, FIGUEIRA DA FOZ, MEALHADA,-----

----- MONTEMOR-O-VELHO E A EAPN – PORTUGAL-----

----- – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Desde 2013 que, de modo informal, as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens de Cantanhede, Mealhada e Mira às quais, em 2017, se juntaram as Comissões de Figueira da Foz e Montemor-o-Velho, sempre com o apoio e acompanhamento da EAPN – Rede Europeia Anti Pobreza, têm cooperado permitindo a colaboração entre as comissões nomeadamente quanto a:-----

-----a) Desenvolver ações de Sensibilização e prevenção em parceria;-----

-----b) Realizar estudos, atividades e ações conjuntas em áreas e temáticas comuns às Comissões;-----

-----c) Criar condições para a promoção, realização e divulgação de atividades que valorizem as comunidades em que intervêm;-----

-----d) Dotar de maior competência profissional os técnicos que, de forma direta ou indireta, lidam com situações de crianças e jovens em perigo;-----

-----e) Realizar Ações de Sensibilização e/ou de Formação dirigidas aos membros das Comissões, por forma a capacitar e melhorar a sua capacidade preventiva e interventiva;-----

-----f) Criar processos e canais de comunicação eficazes entre as Comissões signatárias;-----

-----g) Otimizar e rentabilizar esforços e recursos locais no sentido de encontrar respostas conjuntas e/ou coordenadas às situações de crianças e jovens, que efetivamente diminuam as situações de risco e de perigo;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----h) Facilitar o relacionamento interinstitucional, permitindo uma atuação mais profícua nos seus territórios; -----

-----i) Estreitar ligações, contactos e relacionamentos com vista ao aumento da eficiência da atuação das Comissões; -----

-----j) Refletir, de forma contínua, sobre os procedimentos adotados, por forma a melhorar e a aumentar a eficácia da intervenção das Comissões; -----

-----k) Partilhar boas práticas. -----

-----Assim, e considerando, ainda, a importância: -----

-----• de promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou debelar situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral, -----

-----• do trabalho em rede, -----

-----• de uma articulação eficaz e da necessidade de criar / melhorar os canais de informação e de partilha entre territórios de maior proximidade física, e por forma a estabilizar a articulação entre as entidades supra identificadas, com vista a melhorar a resposta protetora nas suas áreas de competência territorial, através da troca de experiências e de boas práticas, da capacitação dos seus profissionais e da realização conjunta de atividades de sensibilização/Informação/prevenção na área da promoção e proteção de crianças e jovens foi elaborado um protocolo de cooperação. -----

-----No referido documento consta o conjunto de regras/critérios de cada uma das partes envolvidas, que para a prossecução dos considerandos supra elencados, define como competências de cada uma das Comissões indicadas: -----

-----a) Desenvolver a atividade de cada Comissão dentro do instituído por Lei e/ou por Regulamentos próprios; -----

-----b) Partilhar com as restantes Comissões as boas práticas e atividades / ações inovadoras no âmbito da sua atuação; -----

-----c) Partilhar material de sensibilização e promoção do desenvolvimento positivo das crianças e jovens; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, outubro, 14*

-----d) Reunir, pelo menos, duas vezes por ano, sendo a primeira reunião realizada até ao último dia útil de dezembro do ano civil anterior, com o objetivo de articular os respetivos planos de ação e a segunda até ao último dia útil de julho do ano civil em causa, com o objetivo de avaliar a intervenção realizada e definir o trabalho conjunto a realizar no segundo semestre do ano; -----

-----e) Colaborar na organização de um Encontro Inter CPCJs, tendencialmente com periodicidade anual. -----

-----Competindo, igualmente, a cada um dos Municípios [Cantanhede, Figueira da Foz, Mealhada, Mira e Montemor-o-Velho]: -----

-----a) Prestar o apoio logístico, financeiro e de recursos humanos necessários à concretização das competências da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da sua área no presente Protocolo; -----

-----b) Colaborar na organização do Encontro Inter-CPCJs previsto na cláusula sexta, assumindo a logística e os custos inerentes à sua realização quando esta ocorrer no seu território; -----

-----c) Colaborar na organização de Ações de Sensibilização/Formação previstas na cláusula sétima, assumindo a logística e eventuais custos inerentes à sua realização quando esta ocorrer no seu território; -----

-----d) Divulgar as iniciativas realizadas no âmbito do presente Protocolo através dos seus canais de comunicação. -----

-----E à EAPN compete: -----

-----a) Colaborar com as entidades signatárias do presente Protocolo, com vista à concretização dos seus objetivos; -----

-----b) Participar nas reuniões de trabalho e na definição de estratégias e de planos de ação conjuntos; -----

-----e) Cooperar com as Comissões signatárias na realização de um Encontro Inter-CPCJs anual, de caráter descentralizado, num dos territórios abrangidos pelo presente protocolo. --

-----f) Promover, em conjunto com as Comissões, e em concordância com as necessidades identificadas e a disponibilidade, Ações de Sensibilização/Informação/Formação diversificadas

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

e descentralizadas, bem como outras atividades/ações que possam ser vistas como uma mais valia para o trabalho a desenvolver por parte das Comissões, no seu território. -----

-----Face ao supra exposto, foi aprovado na reunião da comissão alargada da CPCJ de Montemor-o-Velho de 05 de setembro a minuta do Protocolo de cooperação cuja cópia se anexa e se propõe que, nos termos e para os efeitos dos disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja aprovado na próxima reunião de Câmara Municipal e ainda que se determine que o mesmo seja outorgado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho no VI Encontro CPCJ's que terá lugar no próximo dia 08 de novembro, que este ano ocorrerá em Montemor-o-Velho." -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----Voltou a fazer parte da reunião a Vereadora Paula Rama.-----

----- 3.2.2. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO-----

----- INCENTIVO À NATALIDADE A RAFAEL DA SILVA FERREIRA -----

----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 13/09/2019, sob registo n.º 22 521, por Johnnatta António Figueira Ferreira, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Rafael da Silva Ferreira, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- | -----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1- A criança Rafael da Silva Ferreira, nasceu no dia 14/01/2019 e é filha de Johnnatta António Figueira Ferreira e Rita Alexandra Araújo da Silva, todos residentes na Rua do Terreiro, n.º 11, no lugar de Portela, freguesia de Tentúgal;-----

2.
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Tentúgal do concelho de Montemor-o-Velho; -----

-----3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Johnnatta António Figueira Ferreira, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

-----2. Considerando que a criança nasceu em 14/01/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

2.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, outubro, 14*

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Rafael da Silva Ferreira que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Tentúgal que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 300,98 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

-----Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- se trata do 2.º filho do casal; -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Johnnatta António Figueira Ferreira pelo nascimento do seu filho Rafael da Silva Ferreira, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€ a Johnnatta António Figueira Ferreira pelo nascimento do seu filho Rafael da Silva Ferreira, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2.3. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO** -----

----- **INCENTIVO À NATALIDADE A RAFAEL VALENTIM GARISO** -----

----- **DUARTE - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 12/09/2019, sob registo n.º 22 382, por Marisa Alexandra Pimentel Gariso, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Rafael Valentim Gariso Duarte, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

- I -----
- SITUACÃO DE FACTO -----
- 1- A criança Rafael Valentim Gariso Duarte, nasceu no dia 26/03/2019 e é filha de Telmo Renato Pereira Duarte e Marisa Alexandra Pimentel Gariso, todos residentes na Rua do Bárrio, n.º 9, freguesia de Pereira; -----
- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Pereira, do concelho de Montemor-o-Velho; -----
- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----
- II -----
- ENQUADRAMENTO -----
- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----
- 1. O requerimento foi apresentado por Marisa Alexandra Pimentel Gariso, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----
- 2. Considerando que a criança nasceu em 26/03/2019, o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----
- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----
- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----
- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Rafael Valentim Gariso Duarte que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 342,76 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- se trata do 1.º filho do casal; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Marisa Alexandra Pimentel Gariso pelo nascimento do seu filho Rafael Valentim Gariso Duarte, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€ a Marisa Alexandra Pimentel Gariso pelo nascimento do seu filho Rafael Valentim Gariso Duarte, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.4. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO DE ANTÓNIO GOMES DA SILVA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

----- “Na sequência do requerimento apresentado por António Gomes da Silva, a solicitar a atribuição o tarifário doméstico social, nos termos do estabelecido na alínea a) do nº 1 do artigo 79º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 204, de 19 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O munícipe, António Gomes da Silva, reside na Rua Poeta Afonso Duarte nº 6, freguesia de Ereira, no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O requerimento apresentado por António Gomes da Silva, reporta-se à atribuição de tarifário doméstico social, como previsto nos artigos 79º e 80º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento apresentado por António Gomes da Silva, encontra-se devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento. -----

----- 2. O requerente é titular do contrato na qualidade de utilizador doméstico. -----

----- 3. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da utilizadora doméstica, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

----- e) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção; -----

----- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----

----- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----h) *No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:-----*

-----i) *Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----*

-----ii) *Declaração de inscrição no Centro de Emprego;-----*

-----i) *Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;-----*

-----j) *Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);-----*

-----k) *Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.-----*

-----Assim e face aos documentos apresentados, verifica-se -se que a requerente auferem um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social atualmente em vigor, ou seja, 210,32€.-----

----- III-----

----- PROPOSTA-----

-----Assim, face ao exposto e atendendo a que o processo se encontra devidamente instruído, cumprindo os requisitos estabelecidos no Regulamento e que o valor do rendimento per capita é inferior ao valor da pensão social em vigor, cumprindo a alínea i) do nº1 do artigo 79º, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do tarifário doméstico social a António Gomes da Silva, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término.-----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão.-----

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do tarifário doméstico social a António Gomes da Silva, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término. -----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

3.2.5. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DE FATURA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE LUZIA CARAPETO GÓIS – APROVAR EM MINUTA.-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 12/09/2019, sob o registo nº 22 472, por Luzia Carapeto Góis, a solicitar o pagamento em prestações de fatura de água, nos termos do estabelecido no artigo 84º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 204, de 19 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

-----I-----
-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. A munícipe Luzia Carapeto Góis, residente no Canto das Pedreiras, n.º 133, lugar de Calaçotas, na freguesia de Meãs do Campo, concelho de Montemor-o-Velho, solicitou o pagamento em prestações de uma fatura de água no montante de 81,70€.-----

-----2. A munícipe não apresentou documentos comprovativos da eventual situação de carência, conforme o previsto no nº 3 do artigo 84º do referido Regulamento.-----

-----II-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, outubro, 14*

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O pedido em análise reporta-se ao apoio previsto no artigo 84º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento, nos seguintes termos:-----

-----1. "Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, incluindo valores referentes à interrupção e restabelecimento, mediante requerimento apresentado pelo utilizador e parecer prévio dos serviços técnicos de Ação social da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho";-----

-----2." Poderá ainda ser autorizado excecionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em dívida o justifiquem".-----

-----Assim, atendendo ao facto de o requerente não ter procedido à entrega dos elementos solicitados, pode ser autorizado excecionalmente o pagamento em prestações nos termos do nº 2 do artigo 84.º do referido Regulamento. -----

-----III-----

-----PROPOSTA-----

-----Assim, face ao exposto e atendendo a que o processo cumpre os requisitos previstos no nº 2 do artigo 84º do regulamento, propõe-se: -----

-----1. Que seja autorizado excecionalmente o pagamento em 6 prestações mensais, conforme solicitado, tendo em conta o valor da dívida no valor de 81,70€ acrescidos de juros de mora, em conformidade com o estipulado no nº 2 do artigo 84º do Regulamento. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal nos termos do nº 1 do artigo 84º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."-----

2.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar excecionalmente o pagamento em 6 prestações mensais, conforme solicitado, tendo em conta o valor da dívida no valor de 81,70€ acrescidos de juros de mora, em conformidade com o estipulado no nº 2 do artigo 84º do Regulamento. -----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

3.2.6. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

SÉNIOR A MANUEL DA SILVA RAMA MADALENO -----

- APROVAR EM MINUTA. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 03/10/2019, sob registo n.º 24259, por Manuel da Silva Rama Madaleno, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

I -----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. O munícipe, Manuel da Silva Rama Madaleno, nasceu no dia 02 de março de 1961, residente na Rua Principal nº 775 - Viso, Linceia;-----

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Linceia do concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Manuel da Silva Rama Madaleno, com 68 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão; -----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Liceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Manuel da Silva Rama Madaleno, por ter 68 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Manuel da Silva Rama Madaleno, por ter 68 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

3.2.7. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

SÉNIOR A JOSÉ MARIA RAMOS TOMÁS - APROVAR EM MINUTA. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 04/02/2019, sob registo n.º 2806, por José Maria Ramos Tomaz, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

-----| -----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. O munícipe, José Maria Ramos Tomaz, nasceu no dia 23 de junho de 1945, residente na Rua 26 de Maio n.º 79 - Viso, Linceia;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

f.
4

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Liceia do concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe.-----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

-----1. O requerimento foi apresentado por José Maria Ramos Tomaz, com 74 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte;-----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Liceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que,-----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a José Maria Ramos Tomaz, por ter 74 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a José Maria Ramos Tomas, por ter 74 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.8. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

----- SÉNIOR A ANTÓNIO RAMA GOMES NOBRE - APROVAR EM -----

----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 24/09/2019, sob registo n.º 23574, por António Rama Gomes Nobre, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

l.
Y

mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

I -----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. O munícipe, António Rama Gomes Nobre, nasceu no dia 28 de março de 1948, residente na Rua José Rama Bernardes nº 2 – Chãs de Baixo, Carapinheira;-----

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Carapinheira do concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por António Rama Gomes Nobre, com 71 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----
----- Foi apresentada a declaração da Freguesia da Carapinheira que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----
----- Verifica-se ainda que, -----
----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----
----- III -----
----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----
----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----
----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a António Rama Gomes Nobre, por ter 71 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----
----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----
----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----
----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a António Rama Gomes Nobre, por ter 71 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----
----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.9. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

----- SÉNIOR A BEATRIZ CAMPOS MENDES - APROVAR EM MINUTA. --

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- Na sequência do requerimento apresentado em 04/10/2019, sob registo n.º 23573, por Beatriz Campos Mendes, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A munícipe, Beatriz Campos Mendes, nasceu no dia 23 de março de 1948, residente na Rua Quinta da Segunda nº 15, Carapinheira; -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia da Carapinheira do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Beatriz Campos Mendes, com 71 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte;-----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia da Carapinheira que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

-----Verifica-se ainda que,-----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

-----III-----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Beatriz Campos Mendes, por ter 71 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Beatriz Campos Mendes, por ter 71 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. ----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

3.2.10. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR ----

SÉNIOR A MÁRIO FERREIRA GALVÃO - APROVAR EM MINUTA. --

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 24/09/2019, sob registo n.º 23570, por Mário Ferreira Galvão, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

SITUAÇÃO DE FACTO -----

-----1. O munícipe, Mário Ferreira Galvão, nasceu no dia 27 de novembro de 1949, residente na Rua 13 de Julho nº 46, Carapinheira; -----

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia da Carapinheira do concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----

ENQUADRAMENTO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Mário Ferreira Galvão, com 69 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;-----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia da Carapinheira que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

-----Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Mário Ferreira Galvão, por ter 69 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

l.
Y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Mário Ferreira Galvão, por ter 69 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.11. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

----- SÉNIOR A MARIA DA GRAÇA MONTEIRO DE AZAMBUJA -----

----- - APROVAR EM MINUTA. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 24/09/2019, sob registo n.º 23569, por Maria da Graça Monteiro de Azambuja, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

-----| -----
-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. A munícipe, Maria da Graça Monteiro de Azambuja, nasceu no dia 29 de junho de 1954, residente na Rua 13 de Julho nº 46, Carapinheira; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia da Carapinheira do concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Maria da Graça Monteiro de Azambuja, com 65 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia da Carapinheira que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

-----Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

l.
y

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria da Graça Monteiro de Azambuja, por ter 65 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria da Graça Monteiro de Azambuja, por ter 65 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2.12. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR** ----
 ----- **SÉNIOR A NELSA BAÍA TOMÁS E COSTA - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 23/09/2019, sob registo n.º 23405, por Nelsa Baía Tomás e Costa, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior,

D.
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, outubro, 14*

publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A munícipe, Nelsa Baía Tomás e Costa, nasceu no dia 10 de junho de 1946, residente na Rua da República nº 127, Seixo de Gatões; -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia do Seixo de Gatões do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Nelsa Baía Tomás e Costa, com 71 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Liceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Nelsa Baía Tomás e Costa, por ter 71 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Nelsa Baía Tomás e Costa, por ter 71 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

l.
y

3.2.13. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR ----

SÉNIOR A MANUEL ALBERTO CRUZ COSTA - APROVAR EM -----

MINUTA. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 23/09/2019, sob registo n.º 23402, por Manuel Alberto Cruz e Costa, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. O munícipe, Manuel Alberto Cruz e Costa, nasceu no dia 03 de fevereiro de 1946, residente na Rua da República nº 127, Seixo de Gatões;-----

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia do Seixo de Gatões do concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Manuel Alberto Cruz e Costa, com 73 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;-----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia do Seixo de Gatões que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

-----Verifica-se ainda que,-----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Manuel Alberto Cruz e Costa, por ter 73 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Manuel

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

Alberto Cruz e Costa, por ter 73 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.14. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A IGUALDADE E A-----
 ----- NÃO DISCRIMINAÇÃO – PROPOSTA PARA NOMEAÇÃO DE-----
 ----- DUAS/DOIS CONSELHEIRAS/OS LOCAIS DE IGUALDADE E -----
 ----- CRIAÇÃO DA EQUIPA PARA IGUALDADE NA VIDA LOCAL-----
 ----- – E.I.V.L. – APROVAR EM MINUTA. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Na sequência da assinatura do Protocolo de Cooperação para a Igualdade e Não Discriminação celebrado com a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- I -----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, no âmbito das suas competências, estabelecidas na alínea q) do artigo 33º, deve assegurar a integração da perspectiva de género, em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade. -----

-----Neste sentido, o Município compromete-se a cumprir as suas obrigações, definidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do já referido Protocolo, designadamente as ações necessárias e conducentes à realização do Plano Municipal de Igualdade e Não-Discriminação do Município. -----

----- II -----

-----ENQUADRAMENTO-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

- Assim, compete ao Município:-----
- 1. Nomear dois/duas conselheiros/conselheiras Locais para a Igualdade, que devem atuar de forma articulada para os efeitos do Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a Igualdade.-----
- i) Um/a Conselheiro/a interno, com contrato de trabalho em funções públicas e ocupando cargo dirigente na Câmara Municipal, que assume a função de ponto focal do Município para articulação regular e permanente com a CIG e/ou entidade que esta venha a indicar no âmbito do Protocolo;-----
- ii) Conselheiro/a Externo /a, com competência especializada nas áreas do Protocolo.-----
- 2. Criar uma EIVL – Equipa para Igualdade na Vida Local; a qual, em conformidade com a Cláusula Quinta do Protocolo, deve ser composta por 5 a 10 pessoas, nomeadas pelo Presidente da Câmara ou Vereador/a com a área da Igualdade.-----
- 3. Integram a EIVL, designadamente:-----
- a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da igualdade;-----
- b) Conselheiros/as Locais para a Igualdade;-----
- c) Dirigentes da Câmara Municipal, nomeadamente das áreas dos recursos humanos, orçamento, urbanismo, intervenção social, saúde e educação;-----
- d) Até três elementos com reconhecida competência técnica e ou especialização nas áreas de intervenção do protocolo, cuja escolha é articulada previamente com a CIG, de entre:
- i) Um/a investigador/a ou especialista;-----
- ii) Um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da ENIND, sediada ou a desenvolver atividade no Município;-----
- iii) Um/a representante de ONG com assento no Conselho Consultivo da CIG ou especialista da bolsa de especialistas da CIG.-----
- 1. Podem, ainda, integrar a EIVL, representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, a indicar por aquela ao/à Presidente da Câmara Municipal, sendo que pelo menos um/a deverá ser o/a Presidente da Junta de Freguesia.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----São competências da EILV propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do protocolo, designadamente do PMIND.-----

-----1. A Câmara Municipal define e aprova os termos de funcionamento da EIVL, dotando-a dos recursos e meios necessários ao exercício das suas funções, levando ao conhecimento da respetiva Assembleia Municipal.-----

-----2. O/A Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com a área da Igualdade promove o assento da EIVL, no Conselho Local de Ação Social (CLAS) e outros fóruns locais existentes, nos termos legais e regulamentares a aplicar.-----

-----3. Nos termos da CLÁUSULA SEXTA, o Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação, a elaborar, terá a duração de quatro anos, deverá ser aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal e inclui duas dimensões:-----

-----a) A dimensão Interna do Município, designadamente ao nível da comunicação, formação ..., devendo ser garantida formação a pelo menos 40% dos/as dirigentes, durante a vigência do protocolo.-----

-----b) Incluir no SIADAP 2, objetivos para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, não discriminação e conciliação;-----

-----c) A dimensão Externa, inclui medidas que respeitam à intervenção ao nível do Território, nos diversos domínios de atuação do município, (políticas sociais, prevenção e combate às várias formas de violência, educação e juventude, urbanismo, mobilidade e segurança, cidadania participação no mercado de trabalho, entre outras), e que tenham em vista:-- -----

----- Associar-se a iniciativas de âmbito nacional que promovam os objetivos da ENIND, designadamente a "Rede de Municípios Solidários" -----

----- Promover projetos e ações de formação, informação e sensibilização das populações para a igualdade e a não discriminação; -----

----- Promover a integração dos objetivos da ENIND e do protocolo na governação, gestão e intervenção nos apoios e financiamentos e no trabalho em rede das entidades locais, como

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

a Rede Social, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Segurança, o Conselho Municipal de Juventude, redes empresariais, entre outros.-----

----- III-----

----- CONCLUSÃO PROPOSTA-----

----- Assim, face ao exposto e para cumprimento integral dos compromissos assumidos pelo Município no Protocolo propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A nomeação de dois/duas Conselheiros/as Locais para a Igualdade, um/a Interno/a, outro/a externo/a.-----

----- 2. A criação da EIVL -Equipa para Igualdade na vida Local, com a seguinte composição:-----

----- a) Presidente da Câmara ou Vereador/a com a área da Igualdade;-----

----- b) As/os Conselheiras/os Locais para a Igualdade;-----

----- c) Um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da ENIND sediada no Concelho;-----

----- d) Um/a especialista com assento no Conselho Consultivo da CIG;-----

----- e) Solicitar à Assembleia Municipal que designe de dois a quatro membros da Assembleia Municipal sendo um/a Presidente de Junta de Freguesia.-----

----- 3. Que a presente informação, seja submetida a Reunião de Câmara Municipal para aprovação.”-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara tendo feito a seguinte proposta:-----

----- “Proponho como Conselheiras Locais para a Igualdade a Dr.ª Diana Andrade (Interna) e a Dr.ª Marta Santos da AFMP (Externa).”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços deliberou por maioria, através de escrutínio secreto, nos termos do n.º 3, do artigo 55.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nomear como Conselheiras Locais para a Igualdade a Dr.ª Diana Andrade (Interna) e a Dr.ª Marta Santos da AFMP (Externa).-----

----- Mais deliberou aprovar a criação da EIVL - Equipa para Igualdade na vida Local, com a seguinte composição:-----

----- a) Presidente da Câmara ou Vereador/a com a área da Igualdade;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

- b) As/os Conselheiras/os Locais para a Igualdade;-----
 ----- c) Um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da ENIND sediada no Concelho;-----
 ----- d) Um/a especialista com assento no Conselho Consultivo da CIG;-----
 ----- e) Dois a quatro membros da Assembleia Municipal, sendo um Presidente de Junta de Freguesia, designados pela Assembleia Municipal. -----

----- Deliberou ainda, remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, solicitando que a mesma designe dois a quatro membros da Assembleia Municipal, em que um terá de ser Presidente de Junta de Freguesia. -----

----- Os resultados obtidos na votação da Proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara foram os seguintes: 4 votos a favor e 3 votos em branco. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ) -----

----- 3.3.1. 14º RALLY PORTUGAL HISTÓRICO | CEDÊNCIA DE 100 -----

----- GRADES DE TRÂNSITO NOS DIAS 8 E 9 DE OUTUBRO 2019 -----

----- – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A Câmara Municipal da Figueira da Foz veio solicitar a cedência de 100 grade de trânsito para a realização do 14º Rally Portugal Histórico, que decorrerá na cidade da Figueira da Foz nos dias 8 e 9 de outubro, comprometendo-se a vir levantar o material no dia 04 de outubro e a devolve-lo no dia 10 de outubro. -----

----- Como é do conhecimento de V. Ex.^a, a Câmara Municipal tem por hábito cooperar com outros Municípios na realização dos seus eventos e, havendo disponibilidade deste material, e de acordo com a alínea u) do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, não há inconveniente no empréstimo do mesmo. -----

----- Tendo presente o disposto no n.º3, artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e de forma a prestar o apoio solicitado dentro dos timings indicados, propõe-se que o mesmo seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, bem como seja presente a reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

-----3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI) -----

----- 3.4.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO-
 ----- PELA JUNTA DE FREGUESIA DE PEREIRA – APROVAR EM MINUTA.

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“A Junta de Freguesia da Vila de Pereira, vai levar a efeito nos dias 18 a 20 de outubro do corrente ano, as comemorações do Aniversário de Reeleição de Pereira a Vila. Para o efeito solicitam à Autarquia a cedência de 10 stands de exterior.-----

-----Sendo um acontecimento muito importante para a Freguesia e para o concelho, sou de opinião prestar o apoio solicitado. Segundo o mapa de registos de cedência de equipamento, pode o mesmo ser disponibilizado. Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento/entrega do referido equipamento, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. Pelo exposto, propõe-se a cedência do equipamento atrás mencionado, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião de Câmara Municipal para aprovação.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento solicitado ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.4.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO-
 ----- PELO RANCHO FOLCLÓRICO CAMÉLIAS DA GÂNDARA – -----
 ----- RATIFICAÇÃO. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

----- “O Rancho Folclórico “Camélias da Gândara” vão levar a efeito no dia 21 de setembro do ano em curso, o seu Festival Anual de Folclore. Para o efeito solicitam à Autarquia a cedência de um palco. -----

----- Sendo uma atividade importante para a Associação em causa e para a Freguesia, sou de opinião ceder o equipamento solicitado, dentro da disponibilidade existente. Assim, e segundo o mapa de registos de cedência de equipamento, apenas podem ser disponibilizados 16 a 20 módulos de palco.-----

----- Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento/entrega do referido equipamento, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo.-----

----- Pelo exposto, propõe-se a cedência do referido equipamento ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

3.4.3. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----

EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -

DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO-

PELA COMISSÃO DE FESTAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE –

RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A Comissão de Festas de N.ª. Sr.ª. do Monte de Pereira, pretendem levar a efeito de 4 a 6 de outubro do ano em curso, os seus tradicionais festejos. Para o efeito solicitam à autarquia a cedência de um palco (8x8m), 6 stands, 6 baias e alguma sinalização rodoviária (4 sinais de sentido proibidos, 4 sinais de desvio de trânsito). -----

----- Sendo um evento importante para a Freguesia, sou de opinião prestar o apoio solicitado. Segundo o mapa de registos de cedência de equipamento, pode o mesmo ser disponibilizados para os dias pretendidos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

----- Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento/entrega do referido equipamento, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. -----

Pelo exposto, propõe-se a cedência do equipamento atrás mencionado ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido a reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35 da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- 3.4.4. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -----
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO -----
 ----- PELO CENTRO DE RECREIO POPULAR DE FORMOSSELHA – -----
 ----- RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O Centro de Recreio Popular de Formoselha vai levar a efeito o II Festival de Sopas- “Sopas da Aldeia”, no dia 6 de outubro do corrente ano. Para o efeito solicitam à Autarquia a cedência de 20 módulos de palco. -----

----- Sendo um evento importante para a Associação e para a Freguesia, sou de opinião prestar o apoio solicitado, dentro da disponibilidade existente. -----

----- Segundo o mapa de registos de equipamento, apenas podem ser cedidos 12 módulos de palco. Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento/entrega do equipamento solicitado, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. -----

----- Pelo exposto, propõe-se a cedência do referido equipamento ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido a reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- 3.4.5. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE ---
 ----- PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO VARÃO – RATIFICAÇÃO.---

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Foi solicitado pela Junta de Freguesia de Santo Varão, a cedência do mini-autocarro desta Autarquia para o dia 5 de outubro do corrente ano, afim de transportar elementos (antigos alunos) daquela Freguesia a uma visita à Póvoa do Varzim. Não tendo esta Junta de Freguesia condições para realizar o referido transporte e estando o min-autocarro disponível, sou de opinião que o mesmo possa ser cedido. A sua cedência traz custos para a Câmara Municipal com o pagamento de horas extraordinárias ao motorista, bem como com as despesas inerentes à viatura. Assim, esta deslocação (ida/volta) é de cerca de 400 Km e terá um custo estimado em cerca de 100.00€, incluindo combustível e portagens. Por outro lado, a viatura encontra-se disponível, pelo que se propõe a sua cedência ao abrigo da alínea u), do art.º 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido a reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- 3.4.6. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013,
 ----- DE 12 DE SETEMBRO - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

----- BIBLIOTECA MUNICIPAL AFONSO DUARTE - APROVAR EM -----
 ----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O grupo de Artes e Espetáculos da Unidade Funcional de Montemor-o-Velho da APPACDM de Coimbra pretende trazer a Montemor o GAPAS (Grupo de Artes Performativas de Santa Comba Dão) para apresentar o seu espetáculo intitulado “Sóciada”. -----

----- Para além de se destinar a um público com dificuldades intelectuais o espetáculo é destinado, também, à população sénior e público geral. -----

----- Nesta sequência, solicitou a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, assim como, de projetor e equipamento de som, para a realização da mesma, para a data de 28 de outubro de 2019, no horário das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00. -----

----- Para o efeito, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- a) O espaço municipal encontra-se livre no dia e horário pretendido; -----

----- b) Que o Auditório tem uma taxa de ocupação, no valor de 15 euros por hora, (dentro do horário de funcionamento), que se encontra referenciada no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, na sua Secção V, artigo 50º, alínea a), o que levaria ao pagamento de uma taxa no montante de 105,00€. -----

----- Pelo exposto, propõe-se a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro de 2013. Mais se propõe a isenção do pagamento da taxa devida, ao abrigo da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2018, para efeito do disposto no nº. 2, do artº16 da lei nº 73/2013 de 3 de setembro. Assim propõe-se remessa à reunião de Câmara para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro de 2013. ---

----- Mais deliberou aprovar a isenção do pagamento da taxa no montante de 105,00€. ---

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.4.7. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -
DE 12 DE SETEMBRO - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO -
PELA JUNTA DE FREGUESIA DE PEREIRA – RATIFICAÇÃO.-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----
-----“A Junta de freguesia de Pereira vai levar a efeito de 18 a 20 de outubro do corrente ano, a festa comemorativa do Aniversário de Reeleição de Pereira a Vila. Para o efeito solicitam à autarquia a cedência de 50 cadeiras.-----

-----Sendo uma atividade muito importante para a Freguesia e para o Concelho, sou de opinião prestar o apoio solicitado. Segundo o mapa de registos de cedência de equipamento, podem as mesmas ser cedidas.-----

-----Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento/entrega do referido equipamento, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram não mesmo. Pelo exposto, propõe-se a cedência do equipamento atrás referido ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade /Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido a reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara.-----

3.4.8. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----
EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -
DE 12 DE SETEMBRO - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO -
PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO VARÃO – RATIFICAÇÃO.---

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----
-----“A Junta de Freguesia de Santo Varão em parceria com a Associação Portuguesa de Karaté Shukokai, vão levar a efeito uma atividade ligada a essa modalidade na Freguesia de santo varão de 9 a 12 de outubro do corrente ano. Para o efeito, solicitam à autarquia a cedência de 3 módulos de palco. Sendo uma mais valia para a Freguesia e para toda a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

comunidade, sou de opinião prestar o apoio solicitado. Segundo o mapa de registos de cedência de equipamento, pode o mesmo ser disponibilizado. Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento/entrega do equipamento solicitado, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. Pelo exposto, propõe-se a cedência do equipamento ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido a reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- 4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF) -----

----- 4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM) -----

----- A4. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE) -----

----- A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA) -----

----- A5.1. REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS -----

----- URBANOS, LIMPEZA E HIGIENE PÚBLICA – PROPOSTA DE -----

----- APROVAÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA E PARECER DA ERSAR –

----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- O atual Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Pública que entrou em vigor no ano de 2011, encontra-se desatualizado e desajustado, face ao conjunto de melhorias implementadas nos Serviços do Município, aos novos requisitos e em face, ainda, do novo enquadramento jurídico. - -----

----- O carácter vinculativo dos pareceres da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), sobre um conjunto de matérias e competências dos Serviços de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, outubro, 14*

Abastecimento de Água, Recolha de Águas Residuais e Recolha de Resíduos dos Municípios, é decorrente do processo de universalização e reforço da regulação, iniciado com a transformação do Instituto Regulador de Águas e Resíduos em ERSAR, que tem o seu expoente máximo em 2014, com a publicação da Lei n.º 10/2014 de 6 de março, que aprova os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.-----

-----Face à entrada em vigor do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril, conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014, alterado pelo Regulamento nº 52/2018, de 23 de janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, relativo à faturação detalhada, julga-se pertinente proceder à revisão e adaptação do atual regulamento.-----

-----Assim, considerando que:-- -----

----- A atividade de gestão dos resíduos urbanos constitui um serviço público essencial à qualidade de vida dos cidadãos, ao bem-estar geral, à saúde pública e à proteção do meio ambiente nos termos da Lei n.º 23/96 de 26 de julho, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro (usualmente designada Lei dos Serviços Públicos Essenciais), o regulamento deve incluir, de forma clara e detalhada, o conteúdo e a forma de exercício dos direitos e deveres dos utilizadores. -----

----- O Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, que aprova o Regulamento dos Procedimentos Regulatórios e a Portaria n.º 34/2011, vem estabelecer o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviços relativo à prestação dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos a disponibilizar aos utilizadores de serviço. -----

----- A Lei n.º 12/2014 de 6 de março que procede à segunda alteração ao Decreto -Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, modificando os regimes de faturação e contraordenacional, obriga a que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, outubro, 14*

----- O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da Entidade Gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.-----

----- Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada, em termos de conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres, de modo a permitir o efetivo conhecimento e participação dos Municípios de Montemor-o-Velho, neste regulamento de extrema importância na qualidade ambiental do concelho e na vida coletiva de todos. ----

----- A defesa do interesse público e a preservação dos bens jurídicos, torna essencial a implementação por parte do Município de Montemor-o-Velho, de uma adequada gestão dos resíduos produzidos na sua área geográfica, orientada para a prevenção e redução da produção de resíduos, bem com os aspetos referentes à limpeza dos espaços públicos.-----

----- Em 20-11-2018, foi a proposta inicial de alteração do presente Regulamento, publicitada no D.R. II série, n.º 223, para consulta pública, pelo período de 30 dias, tendo sido, ainda remetida a parecer da entidade reguladora, nos termos do art.º 62.º do D.L. 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação (anexos).-----

----- A Ersar não emitiu qualquer recomendação ou parecer.-----

----- Neste sentido, os serviços efetuaram as alterações tidas como convenientes e regulamentares, constatando-se, nesta fase, a existência de uma significativa alteração à proposta inicial. -----

----- A presente proposta de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública, já contém os contributos dos serviços jurídicos do Município, conforme se verifica no I-7337 em anexo. -----

----- Nessa senda, foi remetida, em 30-07-2019, a nova proposta aos elementos do executivo municipal para análise e envio de eventuais contributos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

----- Entre outros objetivos, pretende-se com o presente Regulamento, adotar medidas que visem: -----

----- Incentivar a redução da produção de resíduos urbanos;

----- Responsabilizar os produtores de resíduos, através da aplicação do princípio do poluidor / pagador; -----

----- Definir as normas respeitantes à recolha, transporte e destino final dos resíduos urbanos; -----

----- Originar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos dos Munícipes de Montemor-o-Velho, para com a higiene pública, designadamente o asseio e limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos e/ou privados; -----

----- Assegurar uma maior proximidade aos Munícipes de Montemor o Velho; -----

----- Melhorar o trato pessoal, atento, competente, afetuoso e solidário a todos os Munícipes; -----

----- Promover a desburocratização dos órgãos de decisão; -----

----- Partilha de conhecimento e uma correta gestão da informação; -----

----- Economia de custos; -----

----- Melhoria da eficiência e eficácia dos processos internos; -----

----- Promoção da modernização administrativa; -----

----- Segregação das funções de execução em relação às funções de fiscalização e controlo;

----- Garantir o alinhamento com a estratégia do Município; -----

----- Assegurar o cumprimento do enquadramento legal. -----

----- No que concerne à ponderação dos custos e benefícios, o regulamento procura respeitar integralmente um conjunto de princípios e diplomas legais aplicáveis ao setor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, o Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, bem como o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, entre outros já referidos acima. -----

----- Considerando os objetivos acima identificados, julga-se que o regulamento promove mais-valias ambientais e/ou económicas, que de outra forma não se verificariam. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

----- *Constatando-se, nesta fase, a existência de uma significativa alteração à proposta inicial, proponho que a mesma seja sujeita a deliberação pelo órgão executivo municipal para abertura de novo período de consulta pública e a parecer da entidade reguladora, nos termos do art.º 62.º do D.L. 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o seguinte:-----

----- Um - Aprovar a proposta de alteração ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública do Município de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta.

----- Dois - Aprovar que a proposta seja submetida a consulta pública, pelo período de 30 dias, conforme disposto nos artºs 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo.---

----- Três - Solicitar parecer da entidade reguladora (ERSAR), nos termos do art.º 62.º do D.L. 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)**-----

----- **A6.1 CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INTERMUNICIPAL ABMG** -----

----- **PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE MEMBRO DA MESA DA**-----

----- **ASSEMBLEIA GERAL – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- *“Na sequência da obtenção do visto em 26/9/2019, sobre a Minuta de Contrato de Sociedade ABMG- Águas do baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., impõe-se dar seguimento à celebração da escritura pública de constituição de sociedade.*-----

----- *Para o efeito e de acordo com os estatutos aprovados em sessão da Assembleia Municipal de 21 de agosto de 2019, torna-se necessário a designação dos membros da Assembleia Geral de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 11 conjugado com a alínea a) do art.º 43 dos Estatutos, que no caso do Município de Montemor-o-Velho deverá designar o Presidente da Assembleia Geral. Assim proponho que Sr. o Presidente da Câmara indique o representante do Município de Montemor-o-Velho para integrar a mesa da*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, outubro, 14

Assembleia Geral e que a presente proposta seja remetida a reunião do Executivo Municipal para deliberação".

-----Pelo Sr. Presidente foi proferido o seguinte despacho: "Designo o Professor Doutor Fernando Jorge dos Ramos como representante do Município de Montemor-o-Velho para integrar a mesa da Assembleia Geral da ABMG. À reunião de Câmara Municipal, nos termos propostos."

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços deliberou por maioria, através de escrutínio secreto, nos termos do n.º 3, do artigo 55.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designar o Professor Doutor Fernando Jorge dos Ramos como representante do Município de Montemor-o-Velho para integrar a mesa da Assembleia Geral da ABMG, de acordo com a proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

-----Os resultados obtidos na votação da Proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara foram os seguintes: 4 votos a favor e 3 votos contra.

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

----- **A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)**

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

-----Verificou-se a inexistência de público.

ENCERRAMENTO

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezasseis horas e quarenta minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augustó Ferreira Torrão

A SECRETÁRIA,


Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

Ata da reunião
Presidente da
Câmara para
conferência
26/ setembro/2019



Apreendido na
sessão de
26/09/2019
B

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

RECOMENDAÇÃO: INTERVENÇÃO: ___ DECLARAÇÃO DE VOTO: ___

Assunto: Proposta de Estudo e Revisão da Oferta Formativa da Escola Profissional de Montemor-o-Velho.

Vem a Bancada da COLIGAÇÃO "POR MONTEMOR TUDO E SEMPRE! (PPD/PSD – CDS/PP), da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, através do seu membro Bruno Miguel Nunes Ferrão, recomendar à Câmara Municipal,

- Estudo sobre a adequação da oferta formativa da EPM com a realidade do mercado de trabalho concelhio
- Revisão da oferta formativa da EPM
- Criação e Promoção do Curso Técnico-Profissional de Motorista de Veículos Pesados pela EPM

Porquanto,

Cada vez mais a formação é um elemento preponderante no desenvolvimento da sociedade, sendo um critério distintivo na análise da qualidade de vida e obtenção de recursos dos cidadãos. Analisando, é a preparação técnico-pedagógica dos jovens o que mais contribui para estes, ascenderem positivamente no elevador social da comunidade e poderem dar o salto em relação aos seus pais.

Nas palavras das nossas avós, que ecoam na cabeça de todos com saudade: *Estuda filho, para seres alguém na vida!*

O Concelho de Montemor-o-Velho tem uma oferta formativa alargada que se compõe pela Educação pré-escolar, Escolas de 1.º Ciclo de Ensino Básico, Escolas de 2.º e 3.º Ciclo, Escolas de Ensino Secundário e Escolas de Ensino Profissional.

Relativamente ao Ensino Profissional este é assegurado pela Associação Diogo de Azambuja, que tem em funcionamento duas escolas – A Escola Profissional de Montemor-o-Velho e a Escola Profissional Agrícola Afonso Duarte. É a Camara Municipal de Montemor-o-Velho associada da Associação Diogo de Azambuja, e é neste contexto que fazemos esta recomendação.

O Ensino Profissional abrange cada vez mais a população estudantil do Concelho de Montemor-o-Velho, sendo já quase 50% dos alunos com mais de 14 anos de idade, segundo os dados disponibilizados pela Camara Municipal e relativos ao ano letivo 2016/2017.

Não pode assim o Executivo Municipal ficar alheado da oferta formativa das escolas, que se acha desadequado para a realidade do mercado de trabalho concelhio. Até porque, e relembro, é a Camara Municipal associada da Associação Diogo de Azambuja, proprietária das escolas. Recomendamos assim o estudo sobre a adequação da oferta formativa da EPM com a realidade do mercado de trabalho concelhio e a consequente revisão da oferta formativa da EPM. A participação do Executivo Municipal nas escolas profissionais tem de ir além da fotografia!

Não se escusando nunca (!) esta bancada de apresentar soluções, numa posição progressista e cooperante, deixamos a recomendação para a criação e promoção do curso técnico-profissional de motorista de veículos pesados pela EPM.

É o sector dos transportes estruturante na economia concelhia. Para além de micro, pequenas e médias empresas também no Concelho temos empresas que são referência em âmbito Nacional. Quer no transporte de mercadorias ou pessoas, nacional ou internacional, o transporte rodoviário é um sector bandeira do concelho.

Representa hoje o maior sector empregador do concelho albergando mais de 350 trabalhadores e, passando por um período em que se depara com falta de mão-de-obra qualificada pode ser uma solução para combater os níveis de desemprego do concelho.

Para se obter a licença de condução C, para veículos pesados e C+E, para veículos pesados com reboque, só é possível através de uma Escola de Condução. É necessário já ser titular da categoria B (carta de ligeiros), residir em território nacional, não estar a cumprir proibição ou inibição de conduzir, ter aptidão física, mental e

psicológica, ter 21 anos de idade, ou 18 anos no caso de possuir a Carta de Qualificação de Motorista – CQM – obtida através de frequência na formação CAM de 280h, com aproveitamento.

Está figurado à partida uma barreira de acesso à profissão, pois não podendo o jovem fazer a sua formação de motorista de veículos pesados integrado na sua formação escolar, e não havendo informação que aos 18 anos já poderá ser titular de carta de condução, irá dispersar para outros cursos e outras áreas.

Recomenda-se, à semelhança do que já existe com o curso de motorista de turismo, lecionado pela Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, seja lecionado um curso correspondente ao Nível III da estrutura dos níveis de formação previstos no anexo à Decisão nº 85/368/CEE, ou seja, formação de acesso ao nível: escolaridade obrigatória e/ou formação profissional e formação técnica complementar ou formação técnica escolar ou outra, de nível secundário.

Poderá assim o concelho de Montemor-o-Velho se posicionar na linha da frente, na criação de um novo curso técnico-profissional, acompanhando a ANTRAM que já se encontra em fase de certificação com a DGERT pelo mesmo, abrindo portas às tão desejadas fotografias e capas de jornais.

Se isso for o preço a pagar, que seja, pela melhoria de qualidade de vida dos jovens deste concelho!

Requer-se ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal que se digne a enviar esta mesma recomendação à Direção da Escola Profissional de Montemor-o-Velho, para que da mesma tenha conhecimento.

O (A) Deputado(a) Municipal



l.
Y

COMPRA E VENDA

No dia de dois mil e dezanove, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Rua José de Nápoles, lote quatro, rés-do-chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: **PAULO JOSÉ VALENTE TEIXEIRA**, casado com Edite de Fátima Gomes Mendes sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de ..., concelho de, residente na Rua dos Sobreiros, n.º 404, Lombo Folar, 3060-811 Sanguinheira, contribuinte fiscal 214.199.975, titular do cartão de cidadão número, válido até, emitido pela República Portuguesa; -----

-----SEGUNDO: Emílio Augusto Ferreira Torrão, casado, natural de Moçambique, residente na Rua Infante D. Pedro, em Montemor-o-Velho, titular do cartão de cidadão número, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara, cuja certidão da respetiva ata adiante se arquivava; ---

-----TERCEIRO: **EDITE DE FÁTIMA GOMES MENDES**, casado com a primeira outorgante, com ela residente, natural da freguesia de, concelho de ..., contribuinte fiscal 210.840.170, titular do cartão de cidadão número, emitido pela República Portuguesa. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos

documentos de identificação e a qualidade do segundo outorgante por conhecimento pessoal.-----

-----**DISSE OS PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES:**-----

-----Que para a execução do **projeto de Alargamento da Variante de Arazede**, o primeiro outorgante e o Município de Montemor-o-Velho acordaram na aquisição a favor deste dos prédios adiante mencionados, por via do direito privado, pelo que, através da presente escritura, celebram o contrato seguinte:-----

-----O primeiro outorgante pelo preço global de **TRÊS MIL CENTO E NOVENTA E SEIS EUROS E SETENTA CÊNTIMOS**, que já recebeu, vende ao representado do segundo outorgante, os dois seguintes imóveis:-----

-----**UM:** Pelo preço de **mil seiscentos e oitenta euros e cinquenta e cêntimos**, o prédio rústico composto de terra de cultura de milho com oliveiras e tanchas, sito em Arazede, freguesia de **Arazede**, concelho de **Montemor-o-Velho**, com a área de setecentos e noventa e oito metros quadrados, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **dez mil cento e trinta e dois**, com aquisição registada favor do vendedor pela inscrição com a apresentação dois mil quatrocentos e sessenta e um de vinte e oito Agosto de dois mil e quinze, inscrito na matriz sob o artigo **15170**, com o valor patrimonial tributário de 189,66 €;-----

-----**DOIS:** Pelo preço de **mil quinhentos e dezasseis euros e vinte cêntimos**, o prédio rústico composto de terra de milho com oliveiras, sito em Arazede, freguesia de **Arazede**, concelho de **Montemor-o-Velho**, com a área de setecentos e vinte metros quadrados, descrito na Conservatória dos

Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **quinze mil quinhentos e setenta e oito**, com aquisição registada favor do vendedor pela apresentação dois mil quatrocentos e sessenta e um de vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, inscrito na matriz sob o artigo **15171**, com o valor patrimonial tributário de 163,13 €. -----

-----Os imóveis objeto deste contrato destinam-se à execução do citado projeto, não podendo o Município de Montemor-o-Velho dar-lhes uso diverso. -----

-----Que contíguos a estes imóveis não possui outros terrenos de cultura. -

-----**DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

-----Que para o seu representado aceita esta venda nos termos exarados.-

-----Que os imóveis agora adquiridos passam a integrar o domínio público municipal. -----

-----**DISSERAM OS PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES:** -----

-----Que o Município de Montemor-o-Velho pagou o referido montante de **três mil cento e noventa e seis euros e setenta cêntimos** ao primeiro outorgante, na totalidade hoje, através do cheque número, da Agência de, do Banco

-----Que este negócio não foi objeto de intervenção de mediador imobiliário. -----

-----**DISSE A TERCEIRA OUTORGANTE:** -----

-----Que autoriza sua mulher a realizar este ato. -----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Unidade Orgânica de Gestão Urbanística

Período de 17/09/2019
a 08/10/2019

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total
01/2019/51	Arquitetura	Alcino Monteiro Fernandes Vagos	Santo Varão	X		07/08/2019	16/09/2019	39
06/2019/86	Certidão destaque	António Cavaleiro da Silva	UFMMVG	X		10/09/2019	16/09/2019	6
01/2018/83	Prorrogação de Prazo	António Manuel Cartaxo Horta	UFAVVNB	X		02/09/2019	16/09/2019	14
08/2019/106	Ocupação Via Pública	José Fernandes	Tentugal	X		14/08/2019	16/09/2019	32
03/2019/8	Autorização Utilização	Aldina Maria Rama Malva	UFMMVG	X		06/09/2019	16/09/2019	10
08/2019/103	Ocupação Via Pública	Helena Maria Ascenso Costa	Carapinha	X		26/08/2019	16/09/2019	20
01/2018/104	Final	Paula Cristina Sousa dos Santos	Seixo	X		02/09/2019	16/09/2019	14
2019/450.30.003/143	Certidão	António Oliveira Castanheira		X		16/09/2019	17/09/2019	1
01/2019/56	Arquitetura	Tiago Filipe Rodrigues Bento	Seixo	X		02/09/2019	17/09/2019	15
03/2019/54	Autorização Utilização	Margarida Sofia Ferreira da Silva	Seixo	X		17/09/2019	19/09/2019	2
01/2015/77	Prorrogação da licença	Nelson António Moreno Carvalho	Ereira	X		12/09/2019	19/09/2019	7
03/2019/51	Autorização Utilização	Imosolja, Lda.	Carapinha	X		11/09/2019	19/09/2019	8
03/2019/55	Autorização Utilização	Imo Cazalet, Lda.	Carapinha	X		09/09/2019	19/09/2019	10
06/2019/104	Cert. Inexigibilidade AU	Maria Alcide Rasteiro Paiva Ferreira	Pereira	X		16/09/2019	23/09/2019	7
06/2019/109	Cert. Inexigibilidade AU	Homelusa-Mediação Imob. E Mediação de Seg	Liceia	X		11/09/2019	23/09/2019	12
06/2019/113	Certidão	César Simões da Cruz Silva	Arazede	X		19/09/2019	23/09/2019	4
01/2019/82	Arquitetura	Luis Alberto Correia Lopes	Carapinha	X		04/09/2019	23/09/2019	19
03/2019/45	Autorização Utilização	Filipe de Seíça Gaspar	Tentugal	X		13/09/2019	24/09/2019	11
01/2019/61	Arquitetura	Arsenio Tinoco dos Reis	Tentugal	X		22/07/2019	26/09/2019	64
01/2019/69	Arquitetura	Julio Manuel Pires Neves	UFAVVNB	X		02/08/2019	26/09/2019	54
01/2018/23	Prorrogação prazo	Santa Casa da Misericórdia MMV	UFMVG	X		11/09/2019	26/09/2019	15
2019/450.30.003/128	Certidão	José dos Reis da Costa Monteiro	UFMVG	X		16/09/2019	26/09/2019	10
01/2018/120	Alvará de Licença	Maria José Cordeiro de Sousa	UFAVVNB	X		18/09/2019	26/09/2019	8
06/2019/116	Cert. Inexigibilidade AU	Alberto Guardado da Cruz	Ereira	X		18/09/2019	26/09/2019	8
01/2019/80	Final	Friquental - Ind. Comércio Alimentar, Lda.	UFMMVG	X		03/09/2019	01/10/2019	28
01/2019/40	Final	Ana Rita Cruz Reis	Arazede	X		17/09/2019	01/10/2019	14
01/2018/73	Alvará de Licença	Interessantequação, Lda.	UFAVVNB	X		12/09/2019	01/10/2019	19

2.
y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

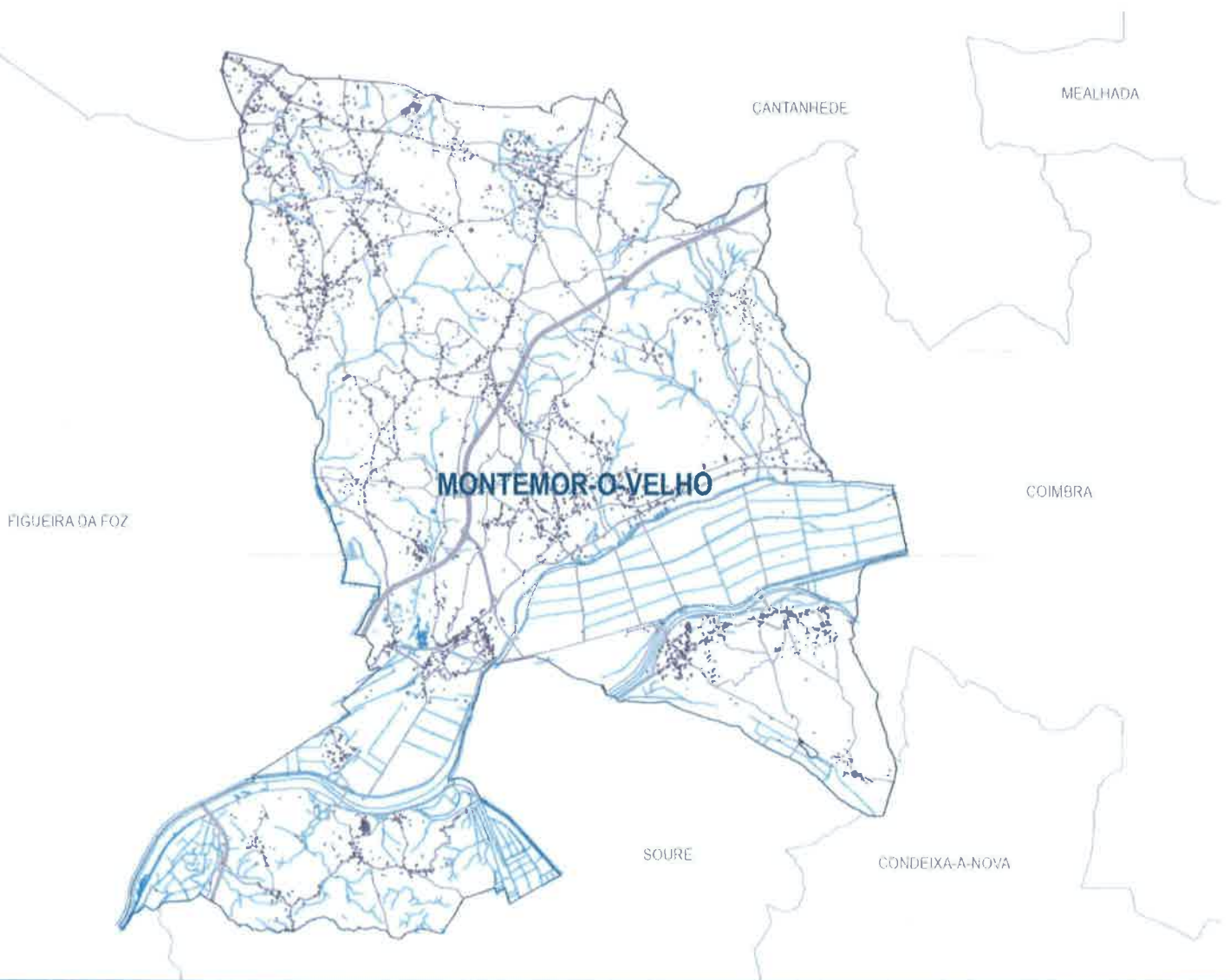
Unidade Orgânica de Gestão Urbanística

01/2019/66	Arquitetura	Carlos Eduardo Ferreira Lameiro	Pereira	X	04/09/2019	01/10/2019	27
01/2019/79	Final	Francisco Gil Gonçalves Matias	Tentúgal	X	06/09/2019	01/10/2019	25
03/2019/56	Autorização Utilização	Imosoja, Lda. (Lote 38)	Carapinha	X	09/09/2019	01/10/2019	22
08/2019/125	Certidão (intempéries)	Maria de Fátima Fial dos Reis	Meãs	X	23/09/2019	03/10/2019	10
08/2019/124	Certidão (intempéries)	António Simões dos Reis	Meãs	X	23/09/2019	03/10/2019	10
06/2019/91	Cert. Inexigibilidade AU	Joaquim Ricardo Cordeiro	UFAVNB	X	25/09/2019	03/10/2019	8
08/2019/126	Ocupação Via Pública	Abel da Silva de Oliveira Girão	Tentúgal	X	23/09/2019	03/10/2019	10
08/2019/127	Ocupação Via Pública	Abel da Silva de Oliveira Girão	Tentúgal	X	23/09/2019	03/10/2019	10
01/2018/109	Alvará de Licença	Varandamarela - Construções, Lda.	Arazede	X	26/09/2019	03/10/2019	7
01/2019/70	Final	Caixa Económica Montepio Geral	Pereira	X	20/09/2019	03/10/2019	13
01/2019/34	Final	Orlando Micael Cavaleiro Azul	UFMMVG	X	26/09/2019	03/10/2019	7
01/2019/35	Final	Ana Isabel da Silva Ferreira	Arazede	X	16/09/2019	03/10/2019	17
01/2019/55	Arquitetura	João José Couceiro Mendes Bicho	Carapinha	X	03/09/2019	03/10/2019	30
01/2019/15	Final	Célia Maria de Jesus Figueiredo	Arazede	X	02/09/2019	03/10/2019	31
01/2019/15	Prorrogação da licença	Célia Maria de Jesus Figueiredo	Arazede	X	01/10/2019	03/10/2019	2
01/2019/15	Certidão	Célia Maria de Jesus Figueiredo	Arazede	X	01/10/2019	03/10/2019	2
2019/450.30.003/159	Certidão	Ariana Margarida Camarneiro Simões	Carapinha	X	27/09/2019	04/10/2019	7

Nº total de decisões de deferimento	44	PRAZOS MÉDIOS	15,7
Nº total de decisões de indeferimento	0		
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	105		

2.
9

2.
4



RELATÓRIO SOBRE O ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

outubro 2019



montemor-o-velho
MUNICÍPIO



2.
4

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho | outubro 2019

Lugar do Plano - Gestão do Território e Cultura, Lda.



2.
4

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. METODOLOGIA ADOTADA.....	13
3. AS NOVAS GOVERNÂNCIAS, O NOVO CONTEXTO E OS PLANOS DE ESCALA SUPERIOR.....	15
4. ENQUADRAMENTO E DINÂMICAS POLÍTICAS DE DECISÃO.....	17
5. PLANOS E PROGRAMAS COM INCIDÊNCIA TERRITORIAL E INTERFERÊNCIA NOS DESÍGNIOS DO MUNICÍPIO	23
5.1. ÂMBITO NACIONAL.....	25
5.1.1. Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território I PNPOT	25
5.1.2. Plano Rodoviário Nacional I PRN2000	26
5.1.3. Plano Setorial da Rede Natura 2000 PSRN 2000.....	28
5.1.4. Plano Nacional da Água I PNA.....	31
5.1.5. Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis I PGRH do Vouga, Mondego e Lis, RH4	32
5.1.6. Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul da Arzila I POAP.....	35
5.2. ÂMBITO REGIONAL.....	39
5.2.1. Plano Regional do Ordenamento do Território do Centro I PROT Centro.....	39
5.2.2. Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral I PROF CL.....	41
5.3. ÂMBITO INTERMUNICIPAL	47
5.3.1. Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial e Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da CIM - Região de Coimbra	47
5.3.2. Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da CIM - Região de Coimbra.....	49
5.3.3. Plano Intermunicipal de Mobilidade e Transportes I PMIT CIM - Região de Coimbra	50
5.3.4. Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável I PAMUS CIM - Região de Coimbra	51
5.3.5. Plano Intermunicipal de Gestão de Riscos da CIM - Região de Coimbra.....	53
5.4. ÂMBITO MUNICIPAL	55

2.
y

5.4.1. Estrutura do Ordenamento	55
5.4.1.1. Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho PDM.....	57
5.4.1.2. Plano de Pormenor do Parque Logístico e Industrial de Arazedo PP PLIA	65
5.4.2. Portugal 2020 Plano de Ação para a Regeneração Urbana	67
5.4.3. Reabilitação Urbana	70
5.4.3.1. ARU de Montemor-o-Velho.....	71
5.4.3.2. ARU do Casal Novo do Rio.....	72
5.4.3.3. Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, PERU, da vila de Montemor-o-Velho	74
5.4.3.4. Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, PERU, de Casal Novo do Rio.....	75
5.4.4. Dinâmica Urbanística.....	76
6. EVOLUÇÃO DAS DINÂMICAS TERRITORIAIS	81
6.1. ENQUADRAMENTO FÍSICO E USO DO SOLO.....	81
6.1.1. Orografia e Hidrografia.....	81
6.1.2. Ocupação e Uso do Solo	83
6.1.3. O Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego.....	86
Síntese.....	88
6.2. DEMOGRAFIA.....	89
Síntese.....	98
6.3. HABITAÇÃO	99
Síntese.....	106
6.4. ECONOMIA	107
6.4.1. Dinâmica Empresarial	114
6.4.2. Turismo.....	120
Síntese.....	124
6.5. REDES DE CONETIVIDADE.....	125
6.5.1. Rede Rodoviária.....	126
6.5.2. Rede Ferroviária.....	128
6.5.3. Padrões e Fluxos de Mobilidade da População	129
6.5.4. Sistema de Transportes Públicos	132
6.5.5. Mobilidade Suave e Ativa	135

e.
y

Síntese	136
6.6. PATRIMÓNIO.....	137
Síntese.....	140
6.7. EQUIPAMENTOS	141
6.7.1. Equipamentos de Educação	141
6.7.1.1. Ensino Profissional	141
6.7.1.2. Ensino Secundário	142
6.7.1.3. Estabelecimentos de 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico	142
6.7.1.4. Escolas Básicas do 1.º Ciclo	143
6.7.1.5. Educação Pré-Escolar e Jardins de Infância	143
6.7.2. Equipamentos Desportivos	144
6.7.2.1. Grandes Campos de Jogos	145
6.7.2.2. Piscinas Cobertas	146
6.7.2.3. Piscinas ao Ar Livre	146
6.7.3. Equipamentos de Saúde.....	146
6.7.4. Equipamentos de Solidariedade e Segurança Social	148
6.7.4.1. Infância e Juventude - Creches e Jardins de Infância.....	148
6.7.4.2. Infância e Juventude - Centro de Atividades de Tempos Livres	149
6.7.4.1. População Adulta com Deficiência - Atividades Ocupacionais	150
6.7.4.2. População Adulta e Idosa - Centros de Convívio.....	150
6.7.4.3. População Adulta e Idosa - Centros de Dia.....	151
6.7.4.4. População Adulta e Idosa - Lares de Idosos	151
6.7.4.5. População Adulta - Serviços de Apoio Domiciliário (Idosos)	152
6.7.5. Equipamentos de Segurança Pública e Proteção Civil	153
Síntese	155
6.8. INFRAESTRUTURAS	157
6.8.1. Rede Abastecimento de Água	157
6.8.2. Rede Saneamento - Águas Residuais.....	160
Síntese.....	164
6.9. AMBIENTE.....	165
6.9.1. Resíduos.....	165

2.
7

6.9.2. Qualidade do Ar.....	170
6.9.3. Qualidade da Água	171
6.9.4. Energia	172
6.9.5. Ruído.....	174
6.9.6. Proteção Civil.....	177
6.9.6.1. Defesa da Floresta.....	177
6.9.6.1. Cheias e Inundações.....	182
6.9.6.2. Situações de emergência ou catástrofe	183
Síntese	185
7. NÍVEL DE EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES PREVISTAS NO PDM	187
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	193
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	197
Legislação.....	199
Sítios da Internet	203
Siglas e acrónimos	205
Glossário	209
ANEXOS	213
Anexo 1: Medidas e Ações do Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas.....	213
Anexo 2: Matriz de Ações e Grau de Execução	217

f.
y

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Enquadramento territorial do concelho de Montemor-o-Velho e concelhos limítrofes	17
Figura 2. Enquadramento da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra nas NUTS III	20
Figura 3. Agregação de Freguesias do concelho de Montemor-o-Velho com a reorganização administrativa.....	21
Figura 4. Programas e Planos com incidência no concelho de Montemor-o-Velho	24
Figura 5. Enquadramento Excerto do PRN 2000 no concelho de Montemor-o-Velho e envolvente.....	27
Figura 6. Enquadramento da Rede Natura 2000 no concelho de Montemor-o-Velho	29
Figura 7. Enquadramento PGRH do Vouga, Mondego e Lis, RH4	33
Figura 8. Modelo territorial do PROT-C.....	40
Figura 9. PROF do Centro Litoral	42
Figura 10. Áreas prioritárias de intervenção às iniciativas estruturantes.....	48
Figura 11. Planta de Condicionantes do Plano e Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila	37
Figura 12. Planta de Ordenamento do Plano e Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila.....	38
Figura 13. Planta de Ordenamento do PDM	60
Figura 14. Planta de Condicionantes-REN do PDM de Montemor-o-Velho	63
Figura 15. Planta de Condicionantes-RAN e Aproveitamento Hidroagrícola do PDM.....	64
Figura 16. Planta de Implantação - PP PLIA.....	66
Figura 17. Planta de Condicionantes - PP PLIA.....	66
Figura 18. Área de Implantação, ARU de Montemor-o-Velho.....	71
Figura 19. Área de Implantação, ARU do Casal Novo do Rio	72
Figura 20. ARUs em Desenvolvimento no concelho de Montemor-o-Velho.....	74
Figura 21. Licenciamentos com autorização de utilização (N.º), por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho (2015-2019).....	77
Figura 22. Licenciamentos com autorização de utilização (%), por ano, no concelho de Montemor-o-Velho (2015-2019)	78
Figura 23. Processos RERAe (N.º), por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho	78
Figura 24. Loteamentos (N.º), por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho	79
Figura 25. Hipsometria do concelho de Montemor-o-Velho	82
Figura 26. Hidrografia do concelho de Montemor-o-Velho.....	83
Figura 27. Carta de uso e ocupação do solo em 1995	84
Figura 28. Carta de uso e ocupação do solo em 2015	84
Figura 29. População residente (N.º) e respetiva taxa de variação, por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho	90
Figura 30. Densidade populacional (hab./km ²), por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho.....	91
Figura 31. Índice de envelhecimento (N.º), por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho.....	96
Figura 32. Famílias clássicas (N.º), por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho.....	96
Figura 33. Edifícios (N.º) e respetiva taxa de variação (%), por freguesia no concelho de Montemor-o-Velho.....	100
Figura 34. Idade média dos edifícios (anos) e necessidade de reparação (%), por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho	101
Figura 35. Alojamentos (N.º) e respetiva taxa de variação (%), por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho... ..	102
Figura 36. Regime de ocupação dos alojamentos familiares clássicos e respetiva densidade (N.º/Km ²), por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho.....	103
Figura 37. População empregada e taxa de variação (%) da população ativa, por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho	109
Figura 38. Distribuição dos vários níveis de ensino (%) pela população empregada, por freguesia no concelho de Montemor-o-Velho	110

2.
Y

Figura 39. Distribuição dos vários níveis de ensino (%) pela população desempregada, por freguesia no concelho de Montemor-o-Velho.....	111
Figura 40. População empregada (N.º) segundo os setores de atividade (%), por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho	112
Figura 41. Taxa de desemprego (%), por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho	114
Figura 42. Rede rodoviária no concelho de Montemor-o-Velho	126
Figura 43. Rede ferroviária no concelho de Montemor-o-Velho	128
Figura 44. Principais fluxos externos da população residente do concelho de Montemor-o-Velho que se desloca para outro município para trabalhar ou estudar (N.º)	130
Figura 45. População que entra e sai (%) do município, para trabalhar ou estudar, no concelho de Montemor-o-Velho	130
Figura 46. Duração média dos movimentos pendulares (min) da população residente empregada ou estudante no concelho de Montemor-o-Velho	132
Figura 47. Rede de transportes públicos no concelho de Montemor-o-Velho	132
Figura 48. Rede de transporte escolar no concelho de Montemor-o-Velho	134
Figura 49. Distribuição do património classificado (N.º), por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho	139
Figura 49. Distribuição dos equipamentos de recolha de resíduos sólidos urbanos, no concelho de Montemor-o-Velho	166
Figura 50. Índice da qualidade do ar na Zona Centro Litoral	171
Figura 51. Mapa de Ruído Lden (incómodo geral) do concelho de Montemor-o-Velho	176
Figura 52. Mapa Perigosidade de Incêndio Florestal no concelho de Montemor-o-Velho	179
Figura 53. ZIF do Mondego no concelho de Montemor-o-Velho.....	180
Figura 54. Áreas ardidas no concelho de Montemor-o-Velho	181

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Carta de Uso e Ocupação do Solo (%) do concelho (1995 e 2015)	85
Gráfico 2. População residente (N.º), por grupo etário, no concelho de Montemor-o-Velho	92
Gráfico 3. Taxa de natalidade e mortalidade (‰) no concelho de Montemor-o-Velho	93
Gráfico 4. Taxa de crescimento natural e crescimento migratório (‰) no concelho de Montemor-o-Velho	94
Gráfico 5. Índice de dependência de jovens, idosos e total no concelho de Montemor-o-Velho	95
Gráfico 6. Índice de envelhecimento (N.º) no concelho de Montemor-o-Velho	95
Gráfico 7. Alojamentos familiares clássicos (N.º), por tipologia de ocupação, no concelho de Montemor-o-Velho ..	102
Gráfico 8. Índice de Renovação da População Ativa (%) no concelho de Montemor-o-Velho	108
Gráfico 9. Mão-de-obra agrícola (N.º), por tipologia de mão-de-obra, no concelho de Montemor-o-Velho.....	113
Gráfico 10. Empresas (N.º) no concelho de Montemor-o-Velho.....	115
Gráfico 11. Empresas (N.º), por pessoal ao serviço, no concelho de Montemor-o-Velho	115
Gráfico 12. Empresas (N.º), por atividade económica, no concelho de Montemor-o-Velho.....	116
Gráfico 13. Taxa de sobrevivência (%), por empresas nascidas 2 anos antes, no concelho de Montemor-o-Velho...	117
Gráfico 14. Valor dos bens importados e exportados (€) no concelho de Montemor-o-Velho	117
Gráfico 15. Estabelecimentos hoteleiros (N.º) no concelho de Montemor-o-Velho	122
Gráfico 16. Hóspedes e dormidas (N.º) no concelho de Montemor-o-Velho.....	122
Gráfico 17. População residente empregada ou estudante (N.º), por local de trabalho ou estudo, no concelho de Montemor-o-Velho.....	129
Gráfico 18. Modo de transporte mais utilizado (N.º) nos movimentos pendulares no concelho de Montemor-o-Velho	131
Gráfico 19. Evolução da transferência modal (%), no concelho de Montemor-o-Velho, entre 2011 e 2023	135

Gráfico 20. Património classificado (%), por categoria de proteção, no concelho de Montemor-o-Velho	139
Gráfico 21. Cobertura da rede abastecimento de água pública (%) por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho (2001-2011).....	158
Gráfico 22. Perdas nos sistemas de abastecimento de água (m³) no concelho de Montemor-o-Velho.....	159
Gráfico 23. Águas residuais drenadas (m³) no concelho de Montemor-o-Velho.....	160
Gráfico 24. Cobertura da rede drenagem de águas residuais (%) por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho	161
Gráfico 25. Proporção de alojamentos servidos por abastecimento de água e drenagem de águas residuais (%), no concelho de Montemor-o-Velho.....	163
Gráfico 25. Resíduos urbanos recolhidos (t), por ano, no concelho de Montemor-o-Velho	167
Gráfico 26. Resíduos urbanos geridos (t), por tipo de destino, no concelho de Montemor-o-Velho	168
Gráfico 27. Edifícios (N.º), por existência de sistema de recolha de resíduos sólidos urbanos, no concelho de Montemor-o-Velho	168
Gráfico 28. Resíduos urbanos recolhidos seletivamente por habitante (kg/ hab), no concelho de Montemor-o-Velho	170
Gráfico 29. Água segura (%) no concelho de Montemor-o-Velho	171
Gráfico 30. Consumo total de energia elétrica (kWh) no concelho de Montemor-o-Velho.....	173
Gráfico 31. Consumos de energia elétrica (kWh), por tipo de consumo, no concelho de Montemor-o-Velho	173
Gráfico 32. Consumidores de energia elétrica (N.º), por tipo de consumo, no concelho de Montemor-o-Velho	174
Gráfico 33. Áreas ardidas (ha) no concelho de Montemor-o-Velho.....	181
Gráfico 34. Intervenções/medidas propostas no âmbito Eixo I – Alcançar massa Crítica no plano da "cidade", (%), por grau de execução, no PDM em vigor do concelho de Montemor-o-Velho	188
Gráfico 35. Intervenções/medidas propostas no âmbito do EIXO II – Viabilizar a afirmação na região de atividades empresariais centradas na economia do conhecimento com suficiente dimensão e profundidade (%), por grau de execução, no PDM em vigor do concelho de Montemor-o-Velho.....	189
Gráfico 36. Intervenções/medidas propostas no âmbito do EIXO III – Desenvolver no Baixo Mondego uma jazida de emprego e crescimento baseados na valorização dos recursos endógenos (%), por grau de execução, no PDM em vigor do concelho de Montemor-o-Velho.....	190
Gráfico 37. Intervenções/medidas propostas no âmbito do EIXO IV – Garantir a coesão interna da região (%), por grau de execução, no PDM em vigor do concelho de Montemor-o-Velho	191
Gráfico 38. Intervenções/medidas propostas (%), por grau de execução, no PDM em vigor do concelho de Montemor-o-Velho	192

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Concelhos envolvidos na Zonas de Proteção Especial – Paul de Arzila	30
Tabela 2. Concelhos envolvidos na Zonas de Proteção Especial – Paul do Taipal.....	31
Tabela 3. Medidas específicas do PGRH do Vouga, Mondego e Lis para o concelho de Montemor-o-Velho.....	34
Tabela 4. Execução física das medidas específicas, no concelho de Montemor-o-Velho (2016-2017).....	34
Tabela 5. Novas medidas para o concelho de Montemor-o-Velho	35
Tabela 6. Normas a atualizar ou compatibilizar no PDM de Montemor-o-Velho	44
Tabela 7. Medidas e Ações do Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas	213
Tabela 8. Objetivos específicos e operacionais do Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável	52
Tabela 9. PMOT em vigor em Montemor-o-Velho.....	56
Tabela 10. Classes, categorias e subcategorias de espaço e quantificação da proposta de usos, no concelho de Montemor-o-Velho	60
Tabela 11. UOPG definidas no PDM em vigor, no concelho de Montemor-o-Velho	61

2.
9

Tabela 12. Solo ocupado pela REN e RAN no total de solo do concelho de Montemor-o-Velho.....	64
Tabela 13. Operações através do Programa Operacional da Região Centro.....	68
Tabela 14. Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos.....	69
Tabela 15. Operações do PARU em curso.....	69
Tabela 15. População residente (N.º) desde o nível nacional ao municipal (2001, 2011 e 2018*).....	89
Tabela 16. Edifícios (N.º) desde o nível nacional ao municipal.....	99
Tabela 17. Alojamentos (N.º) desde o nível nacional ao municipal.....	101
Tabela 18. Características do parque habitacional no concelho de Montemor-o-Velho.....	104
Tabela 19. Habitação social no concelho de Montemor-o-Velho.....	104
Tabela 20. População ativa (N.º) e taxa de atividade (%) desde o nível nacional ao municipal.....	107
Tabela 21. População ativa (N.º), por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho.....	108
Tabela 22. Taxa de desemprego (%) desde o nível nacional ao municipal.....	113
Tabela 23. Evolução do volume de negócios (€) das empresas do concelho por sectores de atividade.....	118
Tabela 24. Evolução dos projetos aprovados do Centro 2020 para o concelho de Montemor-o-Velho.....	118
Tabela 25. Investimentos do fundo FEDER, em milhares de euros, no concelho de Montemor-o-Velho.....	119
Tabela 26. Investimentos do fundo FSE, em milhares de Euros, no concelho de Montemor-o-Velho.....	119
Tabela 27. Empreendimentos turísticos no concelho de Montemor-o-Velho.....	121
Tabela 28. Unidades de Alojamento Local no concelho de Montemor-o-Velho.....	121
Tabela 29. Estada média (N.º) nos estabelecimentos hoteleiros no concelho de Montemor-o-Velho.....	123
Tabela 30. Património classificado e em vias de classificação à data da 1.ª revisão do PDM de Montemor-o-Velho.....	137
Tabela 31. Alterações no património classificado e em vias de classificação face à 1.ª revisão do PDM de Montemor-o-Velho.....	138
Tabela 32. Equipamentos com o ensino secundário no concelho de Montemor-o-Velho.....	141
Tabela 33. Equipamentos com o ensino secundário no concelho de Montemor-o-Velho.....	142
Tabela 34. Equipamentos com o 2º e 3º ciclos do ensino básico no concelho de Montemor-o-Velho.....	142
Tabela 35. Equipamentos com o ensino básico, 1º ciclo no concelho de Montemor-o-Velho.....	143
Tabela 36. Equipamentos com ensino pré-escolar no concelho de Montemor-o-Velho.....	144
Tabela 37. Hierarquia da rede de equipamentos para o desporto no concelho de Montemor-o-Velho.....	145
Tabela 38. Grandes Campos de Jogos no concelho de Montemor-o-Velho.....	145
Tabela 40. Equipamento de Saúde no concelho de Montemor-o-Velho.....	147
Tabela 41. Creches no concelho de Montemor-o-Velho.....	148
Tabela 42. Centro de Atividades Tempos Livres - ATL no concelho de Montemor-o-Velho.....	149
Tabela 43. Centros de Dia no concelho de Montemor-o-Velho.....	151
Tabela 44. Lares de Idosos no concelho de Montemor-o-Velho.....	152
Tabela 45. Serviços de Apoio Domiciliário a Idosos no concelho de Montemor-o-Velho.....	153
Tabela 46. Equipamentos de Segurança Pública e Proteção Civil no concelho de Montemor-o-Velho.....	154
Tabela 47. Análises (N.º) das águas para consumo humano, por parâmetro de qualidade, no concelho de Montemor-o-Velho.....	172
Tabela 47. Objetivos e Metas definidos no PMDFCI do concelho de Montemor-o-Velho.....	178

2.
7

1. INTRODUÇÃO

As entidades responsáveis pela concretização das orientações que constam na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, LBGPPSOTU, Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, RJIGT, Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, devem promover a permanente avaliação da política de ordenamento do território.

As diretrizes originam que, a nível municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 189.º do RJIGT, a Câmara Municipal, CM, elabore, de quatro em quatro anos, um Relatório Sobre o Estado do Ordenamento do Território, REOT, ou quando se verifique a necessidade de promover a revisão de planos municipais, decorrente da adequação à evolução, a médio e longo prazo das condições sociais, económicas, ambientais e culturais.

De acordo com o n.º 4 do artigo 189.º do RJIGT, os REOT “traduzem o balanço da execução dos programas e dos planos territoriais, objeto de avaliação, bem como dos níveis de coordenação interna e externa obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão.”

Neste contexto, o presente relatório constitui um retrato do estado do ordenamento do concelho de Montemor-o-Velho, que pretende identificar a tendência de evolução nos mais variados domínios, ponderando as suas consequências a nível social, económico, ambiental, cultural, demográfico, urbanístico e o ordenamento em solo rústico.

Além disso, fornece o enquadramento aos programas e planos de hierarquia superior de incidência territorial no território de Montemor-o-Velho, nomeando as suas implicações ao nível municipal, e destacando ainda, o impacto dos apoios financeiros no território municipal, decorrentes do Programa Portugal 2020.

Deste modo, dá-se particular enfoque às alterações de governança territorial e dos fundos de apoio à implementação de ações preconizadas em planos e programas municipais, nomeadamente através das Comunidades Intermunicipais, CIM, e de novos desafios inscritos em planos e programas de escala nacional e regional que vem alterar o quadro de decisão territorial.

A importância deste documento está muito além de uma imposição legal, pelo facto de se inserir num processo contínuo, capaz de analisar e avaliar a concretização das estratégias de desenvolvimento territorial municipal, uma vez que permite monitorizar o quadro propositivo nelas contido e, desse modo, redefinir políticas e decisões, mais adequadas às atuais circunstâncias.

2.
7

O presente relatório consubstancia, assim, um modelo de avaliação da execução da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal, PDM, publicada a 11 de setembro de 2015, produzindo a ponderação em torno das linhas de desenvolvimento preconizadas no Plano.

Efetivamente, entende-se que a concretização da estratégia vertida no PDM, ganhará um novo impulso através do acionamento de mecanismos que possam auxiliar na colmatação de eventuais lacunas detetadas. Nesta senda, considerando as intenções que norteiam o modelo de estratégia territorial no concelho de Montemor-o-Velho, o REOT pretende dotar o município de informação para o apoio à caracterização e diagnóstico, e à tomada de decisão ao nível do ordenamento do território e do ambiente.

Após conclusão da elaboração do documento, este será sujeito a aprovação em reunião de CM para, posteriormente, ser submetido a um período de discussão pública de duração não inferior a 30 dias e ainda à apreciação da Assembleia Municipal, AM, conforme previsto no RJIGT no n.º 3 e n.º 5 do artigo 189º.

2.
y

2. METODOLOGIA ADOTADA

O presente documento centra-se na análise e avaliação das estratégias de desenvolvimento municipal, pretendendo-se monitorizar as dinâmicas territoriais do concelho de Montemor-o-Velho, com implicações a nível ambiental, económico, social e cultural.

Pretende-se, com este REOT, traduzir o balanço da execução dos instrumentos de gestão territorial em vigor no concelho de Montemor-o-Velho os quais, deste modo, foram objeto de avaliação, decorrentes de um processo de inter-relacionamento, que constituíram referenciais em torno dos agentes e atores envolvidos, nomeadamente a CM, os Serviços Técnicos e a Equipa do Plano, constituindo a base de fundamento para uma eventual necessidade de revisão e/ou reprogramação das opções estratégicas definidas.

Do modelo adotado, um entre os múltiplos possíveis, adotou-se o método "comparativo" entre o estado atual do território e dos seus principais indicadores e o preconizado em 2015, ano do PDM em vigor. Aborda-se, assim, dois assuntos paralelos com porções estruturais constituídas por forma a estabelecer conclusões sobre as necessidades atuais e o que o PDM considerou, resultado de um conjunto de recomendações consideradas pertinentes para posteriormente constituírem-se como uma das bases do processo de planeamento urbanístico e territorial do concelho de Montemor-o-Velho.

Neste sentido, tornou-se essencial proceder à análise e tratamento de informação estatística proveniente do Instituto Nacional de Estatística, INE, recorrendo aos resultados definitivos dos Censos de 2001 e 2011 e ainda a estimativas realizadas para os anos posteriores, por forma a identificar a evolução da conjuntura, bem como perspetivar as tendências evolutivas nos diversos domínios do ordenamento do território enquanto construção social. Importa, no entanto, salientar o carácter volátil das estimativas e, como tal, será necessário ter a devida precaução na interpretação de tais informações, em virtude da inconstância dos ciclos económicos e consequentemente sociais.

Portanto, efetuar-se-á uma caracterização e diagnóstico da situação e da dinâmica atual do município de Montemor-o-Velho através do recurso a uma série de indicadores estatísticos. Atente-se que apesar de os mesmos deterem por base a organização administrativa anterior à Lei n.º 11-A/2013 de 28 de janeiro, todas as variáveis serão agrupadas e devidamente calculadas em função da nova organização administrativa, de modo a facilitar e adequar a informação existente à nova configuração territorial e a permitir a construção de análises temporais comparativas.

Face ao exposto, o balanço efetivo da execução do plano será a consequência de uma monitorização bem estruturada e contínua, que permitirá perceber as variações existentes, mantendo-se a coerência dos dados, ao mesmo tempo que se desenvolverá uma análise ao nível da condição demográfica, habitacional, económica, ambiental e da mobilidade, relativamente à estratégia e objetivos

2.
y

estabelecidos pelo PDM, reequacionando sempre que necessário as ações e os procedimentos de implementação.

Realizar-se-á ainda o enquadramento aos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor com incidência no concelho de Montemor-o-Velho, designadamente a nível nacional, regional e municipal, a fim de elencar as alterações, realizadas ou a realizar, no âmbito do PDM, assim como, será contemplada a dimensão intermunicipal, em que os planos apesar de não se constituírem vinculativos, concretizam estratégias concertadas para o desenvolvimento, no que diz respeito às orientações definidas para a região de Coimbra, onde se integra Montemor-o-Velho.

Ademais, será desenvolvida a avaliação do nível de execução das propostas elencadas no Relatório do Plano do PDM em vigor, de modo a compreender o grau de implementação das ações previstas.

Por fim, apresentar-se-á as considerações finais, onde se identificarão as principais conclusões face aos vários domínios estudados, pretendendo-se elucidar o município através de recomendações a ter em consideração, de modo a ser possível colmatar eventuais lacunas detetadas.

2.
4

3. AS NOVAS GOVERNÂNCIAS, O NOVO CONTEXTO E OS PLANOS DE ESCALA SUPERIOR

Desde a aprovação do Plano Diretor Municipal, PDM, de Montemor-o-Velho, novas esferas de decisão foram criadas ou alteradas, transformando assim os modelos de decisão e modificando o modo como as prioridades passaram a ser vistas. Deste modo, interessa considerar estas alterações no sentido de bem entender o percurso que as ações do PDM definiam e o modo como foram executadas ou ainda estão por executar.

Se ao nível nacional o Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, PRACE, e o Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa, SIMPLEX, vieram agregar instituições da administração central conferindo diferentes abordagens com incidência territorial, é ao nível sub-regional e local que mais se fizeram sentir, nomeadamente através da institucionalização das Comunidades Intermunicipais, CIM, cuja atribuição e competências em determinadas matérias da distribuição dos Fundos Estruturais Europeus, vieram criar um contexto de decisão alargada e ao nível das uniões de freguesia que criaram novas geografias de abordagem, inclusive para velhos problemas.

Dependentes, em muito, dos fundos estruturais europeus, pela sua incontornável importância no financiamento da execução de ações territoriais, os municípios passam também a depender das estratégias, objetivos e regulamentações provindos das decisões da União Europeia. Neste sentido, tornou-se frequente a prioridade dada ao aproveitamento de financiamento europeu de medidas e ações locais, ultrapassando algumas que, estritamente através do município e dos seus planos, haviam sido referenciadas.

Do mesmo modo, no âmbito da transferência de competências da administração central para as CIM várias outras matérias relevantes e estruturantes sofreram ou estão a sofrer alterações profundas como é o caso do novo Regime Jurídico do Serviço de Transporte de Passageiros, RJSPTP, e respetiva Autoridade de Transportes. Se por um lado as decisões nesta matéria se aproximaram do nível local, não deixa, porém, de exigir consensos alargados, de escala intermunicipal.

Do ponto de vista estritamente municipal a alteração territorial de algumas freguesias através de um processo de união configura uma nova leitura na abordagem das ações previstas pelos planos municipais de ordenamento do território. Este novo mapa de decisão das freguesias incorpora alterações políticas e decisórias que criam novos contextos de ação com interferência no Plano Diretor Municipal.

Do mesmo modo o novo quadro de transferências da Administração Central para a Local irá criar um novo panorama de prioridades no orçamento municipal, tudo dependendo da decisão da Câmara

2.
4

Municipal de Montemor-o-Velho, CMMV, relativamente às rubricas que aceitará integrar na sua jurisdição direta. Neste contexto de fortes dinâmicas na governância dos territórios e das escalas de decisão, a nova lei de transferências vem densificar as alterações do quadro de prioridades do investimento das autarquias com repercussão naquelas que se encontram definidas em sede de PDM.

Por estar no quadro da interferência alargada na administração central nos desígnios locais os planos da administração central, progressivamente convertidos em programas, constituem-se também como peças balizadoras das intervenções municipais pelo que se consideram neste capítulo.

A expectativa da conversão de planos em programas tendo como objetivo atribuir maior capacidade e autonomia na gestão do território às autarquias locais tem vindo a ser defraudada pelo fato das instituições responsáveis pelos trabalhos setoriais persistirem na transposição direta das diretivas dos planos/programas para o PDM, mesmo sendo reconhecido que alguns deste planos/programas possuem conteúdos que, legislativamente, não deveriam constituir matéria neles integrantes.

Em jeito de conclusão terá que se referir que, os Relatório do Estado de Ordenamento de Território, REOT, não poderão ser apenas uma mero repositório de análise numérica de indicadores estatísticos respetivas considerações mas são integrados no reconhecimento de um sistema de decisão que se altera em novas configurações e que, antes de tudo, é, justamente, neste campo político, que em primeiro caso se deve observar as alterações detetadas.

Do mesmo modo as figuras de plano/programa da Administração Central são prerrogativas em transição que interferem, de forma decisiva, no desenvolvimento e operacionalização do Plano Diretor Municipal.

2.
4

4. ENQUADRAMENTO E DINÂMICAS POLÍTICAS DE DECISÃO

O concelho de Montemor-o-Velho encontra-se localizado em termos de Nomenclatura Comum de Unidades Territoriais para fins Estatísticos, NUT, na da Região Centro– NUT II e enquanto sub-região – NUT III¹ Região de Coimbra. No que respeita aos municípios, que com ele tem relações fronteiriças, são cinco, nomeadamente, Figueira da Foz, Soure, Condeixa-a-Nova, Coimbra e Cantanhede (Figura 1).

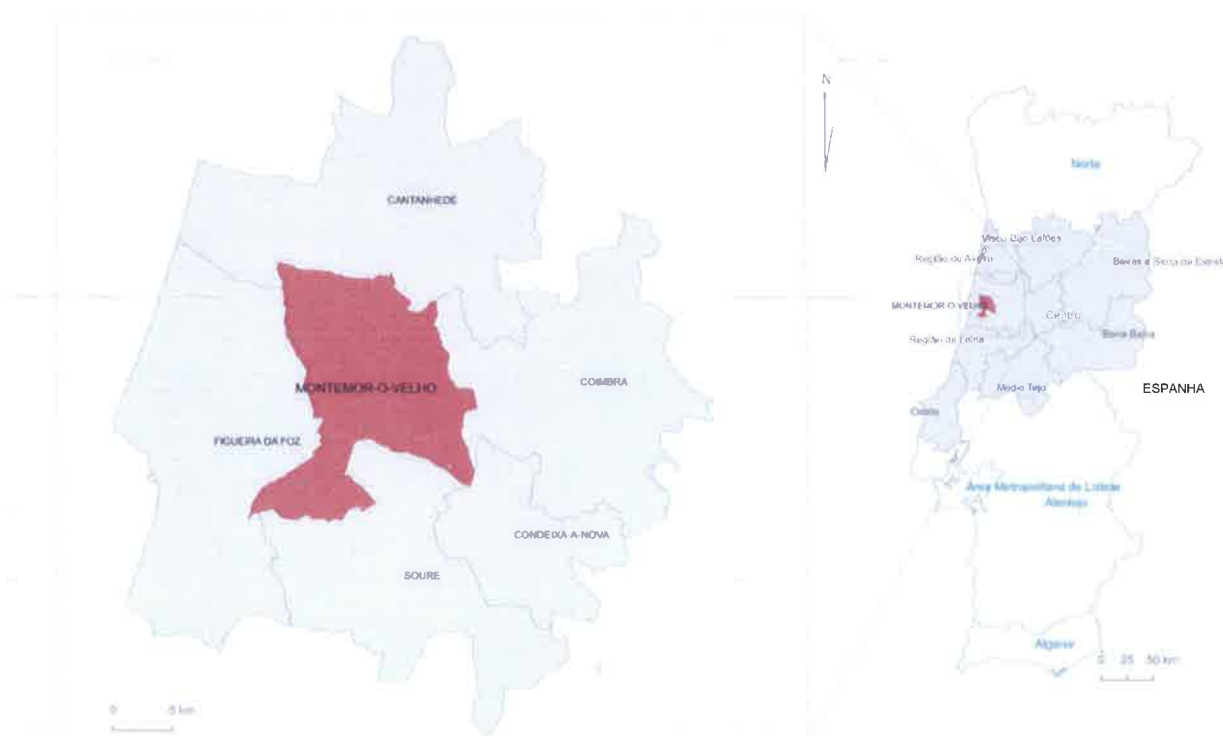


Figura 1. Enquadramento territorial do concelho de Montemor-o-Velho e concelhos limítrofes

FONTE: CAOP, 2018 e EUROSTAT, 2016

Atendendo ao enquadramento nestas sinergias locais e regionais e às relações entre territórios, pode afirmar-se que, as formas de governação local, tem vindo a transformar-se, na sequência do crescente envolvimento de novos atores, como as comunidades intermunicipais e os organismos de coordenação política regional, com impacto no desenvolvimento local e na tomada de decisão.

Em termos de enquadramento do território no âmbito supramunicipal o PDM em vigência, foi concebido à luz de um contexto territorial que atualmente se alterou, deixando de existir a sub-região do Baixo Mondego que integrava muito menos municípios, para integrar atualmente a Região de Coimbra – NUT

¹ NUT estabelecida pelo regulamento comunitário nº 868/2014.

2.
7

III, assim, começam a ser desenhadas em 2008, as Comunidades Intermunicipais, CIM, com a publicação da Lei² que regula o associativismo municipal de fins múltiplos, devendo estas corresponder a unidades territoriais definidas pelas NUT III. Ficam estabelecidas na altura, as atribuições e fins públicos a que se destinam as comunidades intermunicipais, assim como, as competências de gestão territorial.

Fins Públicos:

- *Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;*
- *Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;*
- *Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional – QREN;*
- *Planeamento das acuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.*

Competências no sentido de assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas:

- *Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;*
- *Rede de equipamentos de saúde;*
- *Rede educativa e de formação profissional;*
- *Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;*
- *Segurança e proteção civil;*
- *Mobilidade e transportes;*
- *Redes de equipamentos públicos;*
- *Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;*
- *Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.*

Às CIM cabe também exercer as responsabilidades e funções transferidas da administração pública central e o exercício em comum das competências delegadas pelos municípios que as integram. O processo de transferência de competências do nível central da administração para as regiões é operacionalizado mediante mecanismos de contratualização (setorial ou territorial) e de descentralização por via legislativa³. Em 2015 surge também o novo regime jurídico⁴ da organização dos serviços das entidades municipais e os estatutos do pessoal dirigente. Por via destas alterações

² Lei n.º 45/2008 de 27 de agosto - Estabelece o regime jurídico do associativismo municipal, revogando as Leis n.ºs 10/2003 e 11/2003, de 13 de maio.

³ Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

⁴ Lei n.º 77/2015, de 29 de julho - Estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das entidades intermunicipais e o estatuto do respetivo pessoal dirigente.

2.
4

legislativas, quer no âmbito da descentralização de competências do estado para as entidades locais e regionais, quer no contexto da estrutura orgânica das CIM, em 2018 a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, CIM Região de Coimbra, publica em Diário da República, a reorganização dos serviços⁵, pela necessidade de atender às exigências colocadas pelo acréscimo de competências, nomeadamente na área dos Transportes, da Proteção Civil, do Turismo e da Educação entre outras, e adaptar-se às competências que passam a ser da sua incumbência.

Ainda no contexto da governação regional na sequência do decreto-lei⁶ de 2016, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, em que as NUT III correspondem às unidades territoriais de aplicação dos investimentos, as CIM começam a firmar os Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial.

No caso da CIM Região de Coimbra, o pacto intermunicipal foi precedido da elaboração de uma estratégia integrada de desenvolvimento territorial, com o objetivo e a preocupação de criar condições para que os fundos europeus disponíveis até 2020, pudessem ser mobilizados em prol do desenvolvimento da região e dos municípios que a integram.

O pacto intermunicipal é assinado em agosto de 2015 e fica estabelecido que através deste instrumento regulamentar dos investimentos territoriais integrados, definidos no âmbito do período de programação do "Portugal 2020", os municípios da CIM enquanto área de intervenção, devem desenvolver ações com enquadramento nos temas de aplicação dos fundos em Portugal:

- *Programação da competitividade e internacionalização da economia;*
- *Formação do capital humano;*
- *Promoção da coesão social e territorial;*
- *Reforma do estado, na prossecução do desenvolvimento sustentável e das exigências do processo de consolidação orçamental.*

Neste contexto, acresce o aumento das competências e responsabilidade, tanto pela avaliação intercalar do pacto, definida pelo mesmo, a realizar-se de forma intercalar e ajustado ao calendário das avaliações dos Programas Operacionais, PO, financiadores. Como, pelo que resulta dos processos de descentralização e de um maior envolvimento dos governos locais nos processos de desenvolvimento e integração regional.

Montemor-o-Velho integra a CIM Região de Coimbra (Figura 2) a par com os municípios de Mira, Cantanhede, Figueira da Foz, Mealhada, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Soure, Mortágua, Penacova, Vila Nova de Poiares, Lousã, Miranda do Corvo, Penela, Tábua, Arganil, Góis, Oliveira do Hospital e

⁵ Despacho n.º 12403/2018 – Reorganização dos Serviços da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra

⁶ Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de setembro - Fundos europeus estruturais e de investimento (FEEL) impõem que se verifique uma forte sintonia com as prioridades estratégicas enunciadas na «Estratégia Europa 2020».

2.
7

Pampilhosa da Serra, configurando uma das regiões que engloba mais municípios e com maior quantitativo populacional.

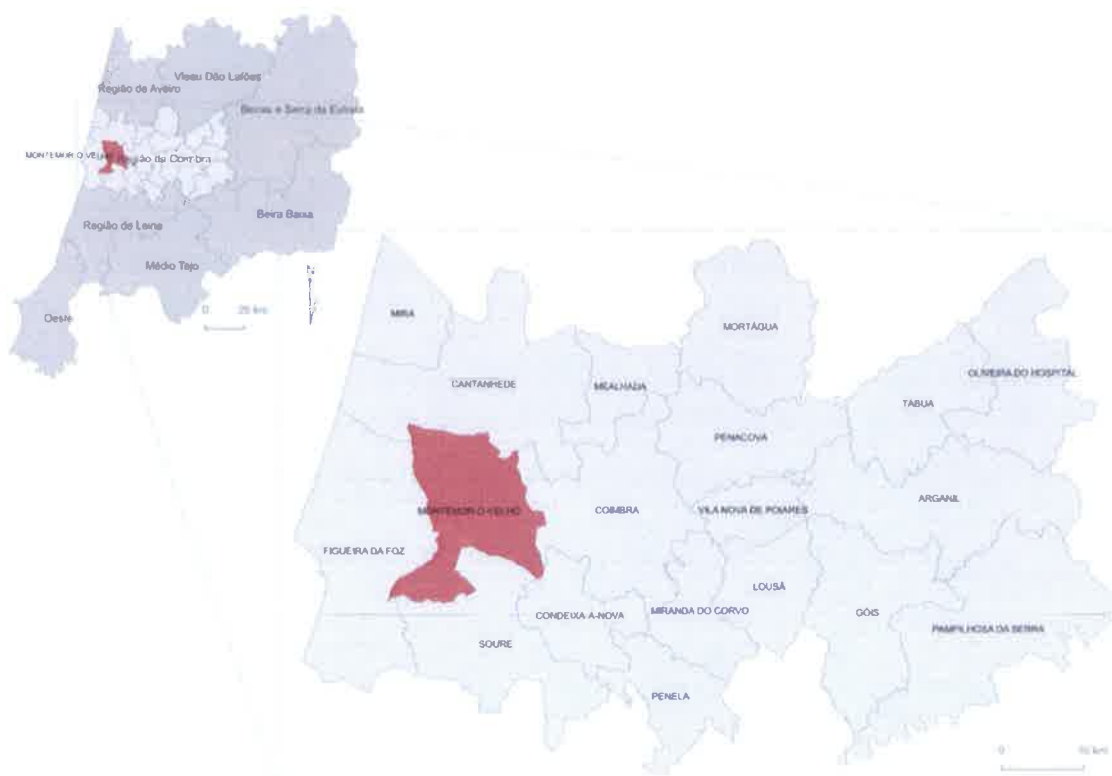


Figura 2. Enquadramento da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra nas NUTS III
FONTE: CAOP, 2018 e EUROSTAT, 2012

Com isto, emerge o conceito de *governança multinível*⁷ que constitui um desafio acrescido, quanto à dotação do município em termos de autonomia, de capacitação institucional e de recursos financeiros para fazer face às novas exigências da governação.

Importa destacar que atualmente se encontra em fase de discussão o Portugal 2030, enquanto instrumento de planeamento e política estratégica sobre o futuro de Portugal, afirmando-se este momento refletivo com o propósito de recolha de contributos que se coadunem com a preparação do próximo período de programação dos fundos da União Europeia, EU, para enquadramento dos objetivos e opções que venham a ser definidos na estratégia para o país. A CIM Região de Coimbra em sintonia com as práticas do governo, está a realizar um conjunto de audições e consultas públicas para discutir a Estratégia Nacional para o Portugal Pós 2020, em que, chama ao exercício refletivo os mais variados atores económicos e sociais da região.

⁷ Transferência de competências do nível central do governo para as entidades intermunicipais (NUTS III) e para os municípios.

2.
4

Acresce ainda, em termos de administração local, a articulação entre o município e as freguesias que advém da reorganização administrativa do território em 2013 e que no concelho de Montemor-o-Velho, implicou uma redução do número de freguesias através da agregação, passando assim a ser composto por 11, ao invés das 14 que existiam aquando da revisão do PDM (Figura 3). Atualmente o município é composto pelas freguesias de Arazede, Liceia, Seixo de Gastões, Tentúgal, Meãs do Campo, Carapinheira, Santo Varão, Pereira, Ereira e as União das freguesias, UF de Montemor-o-Velho e Gatões e a UF de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca.

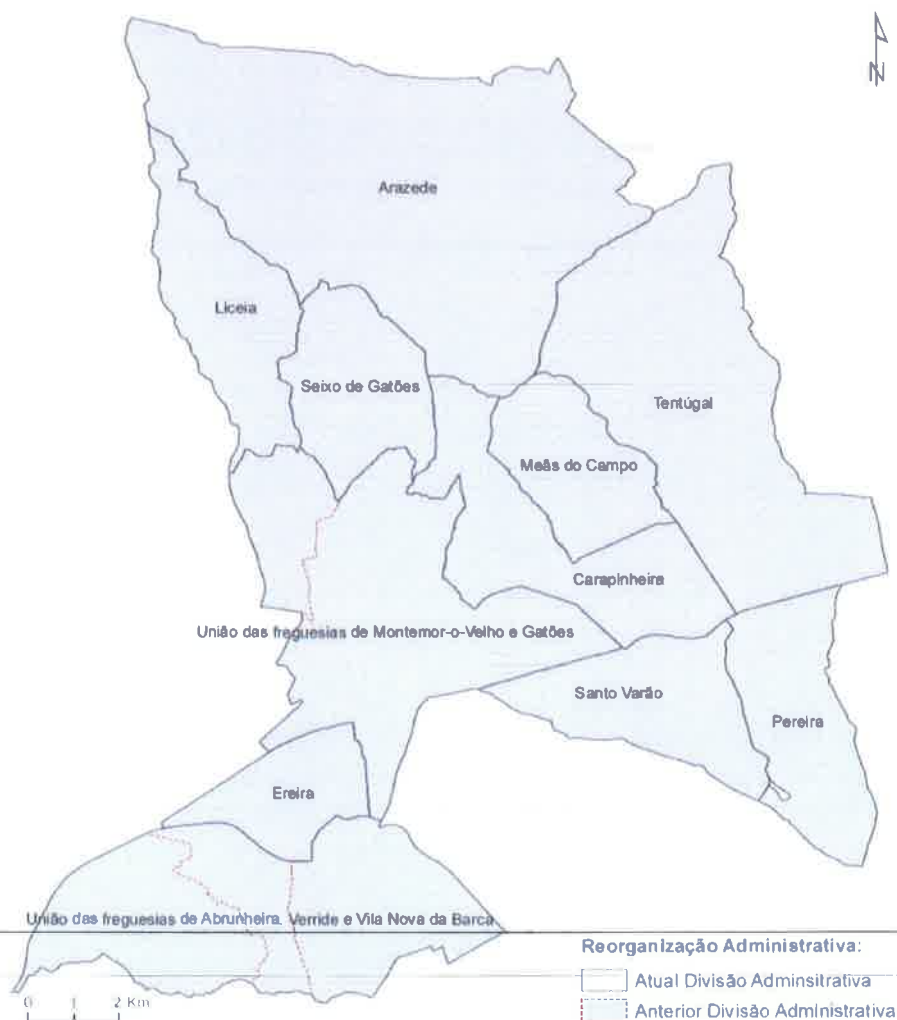


Figura 3. Agregação de Freguesias do concelho de Montemor-o-Velho com a reorganização administrativa

FONTE: CAOP, 2011 e CAOP, 2018

As estratégias e as ações de desenvolvimento concelhio devem ser definidas tendo conta, as novas organizações administrativas locais e regionais, como o enquadramento supramunicipal e regional em termos de governação, denotando-se ser desejável apostar no desenho e implementação de estratégias e políticas de desenvolvimento económico que consagrem as sinergias decorrentes deste contexto atual de inter-relações.

2.
7

No entanto, as populações e as autarquias locais devem ter uma opinião determinante no reconhecimento das assimetrias territoriais, atendendo ao conhecimento profundo que as várias comunidades locais têm do seu território como ponto de partida para avaliar a revisão da reforma administrativa das freguesias. É neste contexto que em 2019, encontra-se em desenvolvimento uma proposta de lei⁸ que define o regime jurídico de criação de freguesias, para que, a fusão ou a desagregação seja, concretizável, no futuro.

A governação local tem vindo a sofrer atualmente inúmeras transformações que se vêm processando a diferentes ritmos, o que pode condicionar o desempenho do município no que respeita aos desafios de natureza económica, social, cultural e de sustentabilidade ambiental, que estão relacionados entre si, pela dimensão institucional, dimensão territorial e a dimensão da gestão pública⁹.

De facto, poder-se-á estar na presença de uma mudança de paradigma na governança pública, que inclui a reformulação de estruturas, instituições, papéis, competências e escalas de atuação, como chama a atenção Teles¹⁰ (2016) para a profundidade e implicações estruturais destas reformas.

A integração regional e a modernização da administração pública em geral, convergem como resposta a estes desafios, suscitando uma maior coordenação, entre os municípios da Região de Coimbra e entre os diferentes níveis do governo nacional, regional e municipal. Contudo, será de ressaltar que "(...) os executivos não deixam de assumir um lugar central nas redes de governação territorial que se desenham e multiplicam sectorialmente."¹¹

⁸ Enviada pelo secretário de Estado das Autarquias Locais, Carlos Miguel, para parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), sendo posteriormente remetida ao parlamento após aprovação em Conselho de Ministros.

⁹ OECD (2017), Multi-level Governance Reforms: Overview of OECD Country Experiences, OECD Multi-level Governance Studies, Paris: OECD Publishing.

¹⁰ Teles, F. (2016), Local Governance and Inter-municipal Cooperation, UK, Palgrave Macmillan.

¹¹ Tavares, António; de Sousa, Luís. Qualidade da governação local em Portugal. Fundação Francisco Manuel dos Santo (2018) pp. 10

e.
y

5. PLANOS E PROGRAMAS COM INCIDÊNCIA TERRITORIAL E INTERFERÊNCIA NOS DESÍGNIOS DO MUNICÍPIO

Os Planos Municipais de Ordenamento do Território, PMOT, devem, no âmbito da sua elaboração, traduzir ou incorporar o quadro de desenvolvimento do território estabelecido nos instrumentos de natureza estratégica de âmbito nacional e regional, tal como previsto na alínea a) do artigo 75.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, RJIGT.

A elaboração dos PMOT obriga a identificar e a ponderar os planos, programas e projetos com incidência na área em estudo, considerando aqueles que existam e os que se encontrem em preparação, de forma a assegurar as necessárias compatibilizações, facto que é mencionado no n.º 4 do artigo 76.º do RJIGT.

De acordo com a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, LBGPPSOTU, o ordenamento do território organiza-se num quadro de interação coordenada dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal, em função da natureza e da incidência territorial dos interesses públicos prosseguidos.

Neste âmbito, a política de ordenamento do território e de urbanismo no concelho de Montemor-o-Velho é concretizada através de instrumentos de gestão territorial de escala de decisão nacional e local e no âmbito geográfico é orientada por instrumentos de contexto nacional, regional e municipal, donde que também são importantes os planos de âmbito intermunicipal, embora não vinculativos (Figura 4).

2.
Y



Figura 4. Planos e Programas com incidência no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: DGT e CIM RC, 2019

2.
y

5.1. ÂMBITO NACIONAL

5.1.1. Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território I PNPOT

A visão estratégica e o modelo territorial do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, PNOT, constituem os elementos de referência para a elaboração, alteração ou revisão dos instrumentos de gestão territorial, uma vez que são estabelecidas as orientações específicas, sistematizando-as de forma a evidenciar o modo como devem ser acolhidas e concretizadas nos seguintes instrumentos:

- Programas Setoriais I PS
- Programas Especiais de Ordenamento do Território I PEOT
- Programas Regionais de Ordenamento do Território I PROT
- Programas Intermunicipais de Ordenamento do Território I PIOT
- Planos Municipais de Ordenamento do Território I PMOT

O PNPOT foi criado pela Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo de 1998, a fim de dotar o país de um instrumento detentor de uma visão prospetiva, completa e integrada da organização e desenvolvimento do território, capaz de coordenar e articular políticas públicas.

O primeiro PNPOT foi aprovado pela Lei n.º 58/2007 de 4 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007 de 7 de setembro, e n.º 103-A/2007 de 23 de novembro, aplicando-se a todo o território nacional, versão sobre a qual foi elaborado o PDM em vigor de Montemor-o-Velho.

No entanto, o PNPOT foi alvo de uma avaliação em 2014, com o intuito de determinar os resultados provenientes do programa de ação e apresentar recomendações para o futuro. Face aos problemas encontrados e vertidos no diagnóstico da avaliação, foi determinado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2016, de 23 de agosto, o processo de alteração.

Assim, a 5 de setembro de 2019 foi publicada em Diário da República, 1.ª série, N.º 170, a primeira revisão do PNPOT, onde se identificaram os cinco desafios territoriais a que a política de ordenamento do território deverá dar resposta nas próximas décadas:

1. *Gerir os recursos naturais de forma sustentável*
2. *Promover um sistema urbano policêntrico*
3. *Promover a inclusão e valorizar a diversidade territorial*
4. *Reforçar a conectividade interna e externa*
5. *Promover a governança territorial*

2.
4

A revisão do PNPOT foca-se na elaboração de um novo programa de ação com o horizonte a 2030, assente num sistema de racionalização, monitorização e avaliação, capaz de dinamizar a concretização das estratégias de organização e desenvolvimento territorial, que importa considerar aquando da elaboração de qualquer PDM.

Interessa, por isso, realçar que o PNPOT indica que o PDM deve ter os conteúdos estratégicos reforçados, em detrimento dos regulamentares, devendo ainda possuir orientações e práticas consentâneas aliadas a um planeamento mais claro e firme no que respeita à organização e regime de uso do solo e de salvaguarda de riscos.

Além disso, aponta-se para a necessidade dos PDM estabelecerem princípios e regras gerais de reclassificação do solo, que evitem operações casuísticas passíveis de prejudicar a otimização do modelo de organização territorial e a concretização da estratégia municipal.

A necessidade de integrar as disposições relativas aos PE e PS também são mencionadas, bem como a importância de articulação com os instrumentos de ordenamento florestal e de defesa da floresta e combate de incêndios.

Por fim, é também declarada a relevância de munir os principais centros urbanos dos respetivos PU e incentivar a adoção de PU, PP e Unidades de Execução, a fim de libertar os PDM de conteúdos urbanísticos excessivos.

5.1.2. Plano Rodoviário Nacional I PRN2000

Um dos elementos estruturantes de qualquer território é a rede de vias de comunicação, uma vez que constitui um fator indispensável a ter em consideração na definição das políticas e estratégias ao nível do ordenamento do território.

Esta constatação justifica a relevância do PRN 2000¹², bem como, a importância de englobar as suas opções no presente estudo, pelos objetivos assumidos como:

- O fomento correto e articulado do funcionamento do sistema de transportes rodoviários;
- O desenvolvimento de potencialidades regionais;
- A redução do custo global daqueles transportes;
- O aumento da segurança da circulação;
- A satisfação do tráfego internacional e a adequação da gestão da rede.

¹² Decreto-Lei n.º 222/98 de 17 de julho e alterado pela Lei n.º 98/99 de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003 de 16 de agosto.

2.
7

Todas estas intenções devem ser ponderadas e articuladas com os instrumentos de ordenamento do território, nomeadamente com o PDM, que deve assumir uma visão estratégica da rede viária concelhia através da concertação com a sua envolvente supramunicipal, de forma a conseguir, localmente, melhorar as condições de circulação, comodidade e segurança do tráfego.

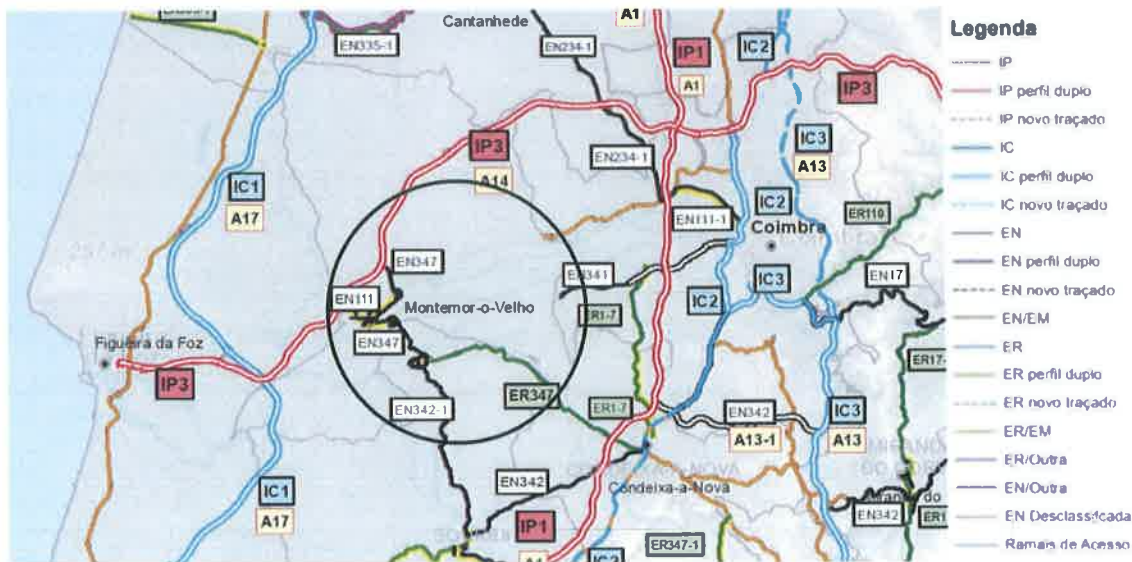


Figura 5. Enquadramento Excerto do PRN 2000 no concelho de Montemor-o-Velho e envolvente

FONTE: Infraestruturas de Portugal, 2019

O concelho de Montemor-o-Velho, enquadrado na faixa litoral da Região Centro é servido direta ou indiretamente por um conjunto de eixos viários e de ligações ao exterior que assumem uma importância fundamental no contexto da rede viária do território concelhio.

Na figura anterior encontra-se representada a hierarquia viária estabelecida pelo PRN2000 no concelho de Montemor-o-Velho e envolvente, tornando-se perceptíveis as principais ligações viárias e os eixos estruturantes previstos por este instrumento de gestão territorial. Deste modo, segundo a classificação adotada pelo PRN2000, os principais eixos viários que servem, de uma forma direta ou indireta, o concelho, são os seguintes:

Rede Nacional Fundamental

IP3/ A14 – Viseu - Montemor-o-Velho - Figueira da Foz

IP1/A1 – Lisboa - Coimbra - Porto

Rede Nacional Complementar

IC2 – Lisboa - Porto

EN342-1 – Soure - Alfarelos

EN347 – Montemor-o-Velho - Alfarelos

EN111 – Geria - Coimbra

EN341 – Alfarelos - Coimbra

2.
y

Estradas Regionais

ER347 – Condeixa – Montemor-o-Velho

A área Norte do concelho é atravessada pelo IP3/A14, lanço Coimbra - Figueira da Foz, integrado na Rede Nacional de Autoestradas, um eixo viário de enorme importância a diversos níveis e que serve a rede concelhia através de três nós de acesso: o Nó com a EN335, com ligação direta à EM578 na proximidade de Arazedo; o Nó de Montemor, com ligação à antiga EN111 a Oeste da vila de Montemor-o-Velho e o nó de Santa Eulália, no limite com o concelho da Figueira da Foz que também com liga à antiga EN111.

A EN111 foi desclassificada no âmbito do Plano Rodoviário Nacional, PRN2000, no entanto refere-se aqui, por ser fundamental em termos de mobilidade, pois serve diretamente a vila de Montemor-o-Velho e permite o acesso mais direto e rápido a Coimbra, beneficiando de uma redução significativa da distância a percorrer, bem como dos custos de deslocação inerentes ao pagamento de portagem na A14.

A antiga EN341 desenvolve-se ao longo da margem Sul do Mondego, desempenhando igualmente importantes funções a este nível, já que se constitui a ligação mais favorável ao IP1/A1 na direção Sul, bem como uma alternativa bastante eficaz de acesso à Cidade de Coimbra, via IC2.

5.1.3. Plano Setorial da Rede Natura 2000 | PSRN 2000

A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica de âmbito europeu que visa assegurar a biodiversidade, através da conservação ou do restabelecimento dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável, da proteção, gestão e controlo das espécies, bem como da regulamentação da sua exploração. É por excelência, o principal instrumento da UE de conservação da natureza.

Esta rede ecológica surge no seguimento da implementação da Diretiva Habitats, Diretiva 92/43/CEE, e da Diretiva Aves, Diretiva 79/409/CEE do Conselho, revogada pela Diretiva 2009/147/CE, estando composta por Zonas de Proteção Especial e Zonas Especiais de Conservação ou Sítios de Interesse Comunitário, onde as intervenções humanas devem ser compatíveis com a conservação dos valores naturais que levaram à sua designação.

A gestão das áreas Rede Natura 2000 deve ter como orientação a gestão sustentável dos espaços, visando a manutenção da qualidade em termos ecológico, a par do desenvolvimento económico e social.

2
7

No concelho de Montemor-o-Velho existem duas áreas classificadas (Figura 6):

- *Paul de Arzila – PTZPE0005;*
- *Paul do Taipal – PTZPE0040.*

Que integram zonas especiais de conservação, mais concretamente em Zonas de Proteção Especial, ZPE, definidas pelo Plano Setorial da Rede Natura 2000, PSRN2000, que é um instrumento de gestão territorial, que visa a gestão da biodiversidade dos Sítios e das Zonas de proteção Especial do território continental.

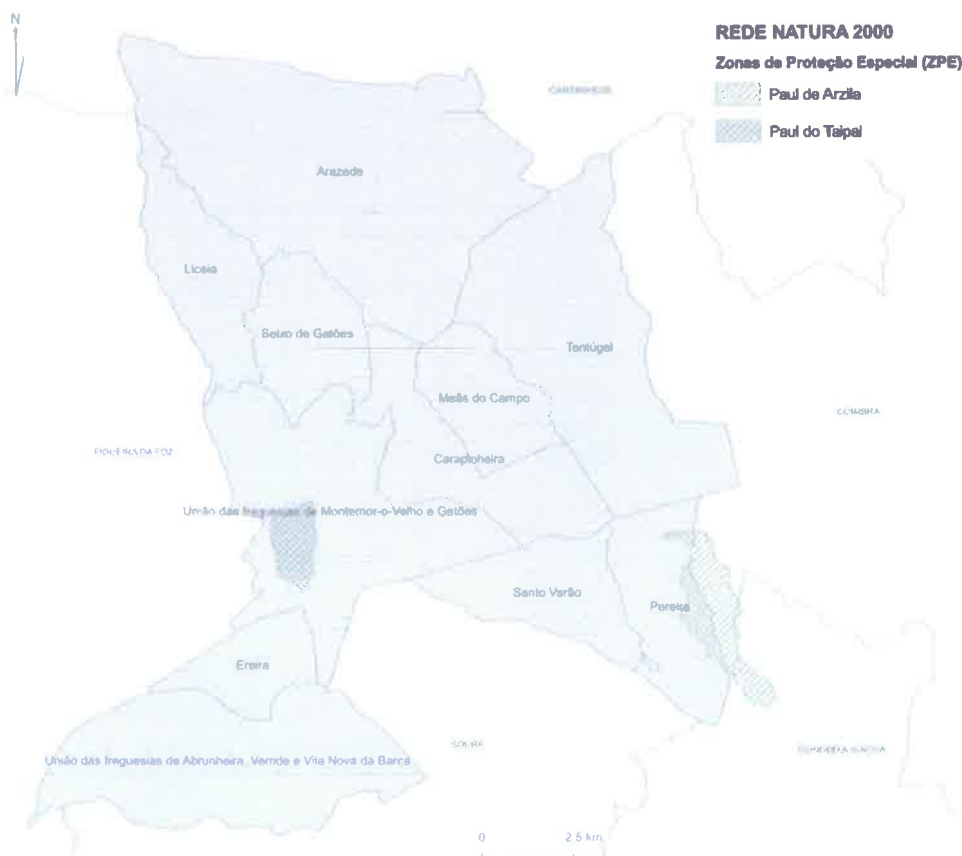


Figura 6. Enquadramento da Rede Natura 2000 no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: ICNF, 2019

O Paul de Arzila localizado no vale do Baixo Mondego possui grande importância durante a migração outonal de algumas espécies de aves, sendo que ao nível nacional destaca-se como local de refúgio e também de reprodução para aves do caniçal.

O vale do Mondego, enquanto imensa zona húmida que foi ao longo de milénios, proporcionou condições ótimas para a existência e desenvolvimento de numerosas comunidades animais e vegetais. Atualmente restam apenas algumas zonas húmidas que tem assegurado a continuidade das formações e comunidades representativas e características do Baixo Mondego.

2.
4

A ZEP do Paul de Arzila é uma dessas zonas húmidas, com fatores geográficos, extensão e cobertura vegetal, adequados à fixação e desenvolvimento de diversas comunidades, principalmente de aves, que utilizam esta área quer como local de nidificação, quer como refúgio de inverno, ou ainda para repouso e alimentação durante as migrações. Realçam-se também o facto de do Paul de Arzila, abranger mais dois municípios, além do de Montemor-o-Velho (Tabela 1).

Tabela 1. Concelhos envolvidos na Zonas de Proteção Especial – Paul de Arzila

Unidade Geográfica	Área (ha)	% Do concelho classificado	% Do sítio no concelho
Montemor-o-Velho	199,21	1	41
Coimbra	62,21	0,2	13
Condeixa-a-Nova	220,60	2	46

FONTE: ICNF, 2019

Donde que, as orientações de gestão da ZEP são dirigidas prioritariamente para a conservação das aves aquáticas e passireformes migradores de caniçais e que são da responsabilidade de gestão dos vários municípios que a compreendem. Neste contexto, deve ser encarada como fundamental a manutenção das superfícies de água livres, de maciços arbóreos e galerias ripícolas e áreas de orizicultura. De forma complementar, deve ser assegurada a manutenção das manchas florestais da área envolvente do paul. Consequentemente, deverão ser viabilizados e disponibilizados mecanismos que promovam um desenvolvimento rural assente em práticas agrícolas e florestais adequadas que assegurem a conservação dos valores naturais do Paul de Arzila.

O Paul do Taipal à semelhança do anterior, também integra o vale do Baixo Mondego, com todas as características decorrentes da sua localização. É uma das zonas húmidas que ainda resta e cujos fatores geográficos, extensão, cobertura vegetal são adequados à fixação e desenvolvimento de diversas comunidades, principalmente de aves, que utilizam esta área quer como local de nidificação, quer como refúgio de inverno, ou ainda para repouso e alimentação durante as migrações.

É dotado de grande valor durante a migração outonal de passireformes e a nível nacional destaca-se a sua importância como local de refúgio para anatídeos invernantes assim como local de reprodução para aves de caniçal.

No entanto com a construção do lanço da EN111, criou-se um défice de drenagem, o que veio proporcionar condições para a existência de um extenso caniçal, alagado a maior parte do ano. Sendo a área envolvente caracterizada por uma ocupação predominantemente agrícola, incluindo alguns arrozais e pequenas áreas de ocupação florestal.

2.
4

Tabela 2. Concelhos envolvidos na Zonas de Proteção Especial – Paul do Taipal

Unidade Geográfica	Área (ha)	% Do concelho classificado	% Do sítio no concelho
Montemor-o-Velho	233,31	1	100

FONTE: ICNF, 2019

Realçam-se também o facto de o Paul do Taipal, estar integralmente dentro do concelho de Montemor-o-Velho (Tabela 2).

Consequentemente, é da responsabilidade da CMMV, a aplicação das orientações de gestão da ZPE, que são prioritariamente dirigidas à conservação das aves aquáticas e passeriformes migradores de caniçais. Assim, deve ser encarada como fundamental a manutenção de superfícies de água livre, de maciços arbóreos e galerias ripícolas e de áreas da cultura do arroz. Deve também ser garantida a qualidade da água, melhorando a eficácia de fiscalização sobre a emissão de poluentes.

Complementarmente, deve ser assegurada a manutenção das manchas florestais da área envolvente do Paul do Taipal. Consequentemente, deverão ser viabilizados e disponibilizados mecanismos que promovam um desenvolvimento rural assente em práticas agrícolas e florestais adequadas que assegurem a conservação dos valores desta ZPE.

5.1.4. Plano Nacional da Água I PNA

O Plano Nacional das Águas, PNA, define a estratégia nacional para a gestão integrada da água. Estabelece as grandes opções da política nacional da água e os princípios e regras de orientação a aplicar pelos Planos de Gestão de Regiões Hidrográficas, PGRH, e por outros instrumentos de planeamento das águas.

O primeiro PNA foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 112/2002 de 17 de abril. Este plano, elaborado no quadro legal definido pelo Decreto-Lei n.º 45/94 de 22 de fevereiro, visava a implementação de uma gestão equilibrada e racional dos recursos hídricos.

Nos termos da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho, foi desenvolvida a revisão do PNA, onde se definiram as grandes opções estratégicas da política nacional da água, a aplicar pelos PGRH para o período 2016-2021 e ainda os programas de medidas que lhes estão associados. Apontou-se também as grandes linhas prospetivas daquela política para o período 2022-2027, que corresponde ao 3.º ciclo de planeamento da Diretiva Quadro da Água, DQA.

O Decreto-Lei n.º 76/2016 de 9 de novembro aprovou o PNA, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008 de 31 de maio, e criou a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.

Assim, o PNA, instrumento de política sectorial de âmbito nacional, consagra três objetivos fundamentais para a gestão das águas, designadamente:

- *A proteção e requalificação do estado dos ecossistemas aquáticos e também dos ecossistemas terrestres e das zonas húmidas que deles dependem, no que respeita às suas necessidades de água;*
- *A promoção do uso sustentável, equilibrado e equitativo de água de boa qualidade, com a sua afetação aos vários tipos de usos tendo em conta o seu valor económico, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis;*
- *A mitigação dos efeitos das inundações e das secas.*

Neste contexto, importa referir que a Lei da Água, no artigo 17.º, refere que o PNA deve ser coordenado e articulado com o PNPOT, uma vez que este estabelece o RJGT, desenvolve as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo e define o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional e municipal do sistema de gestão territorial.

Aliás, também afirma que medidas preconizadas nos, PS, PEOT e PMOT devem ser compatibilizadas e articuladas com os instrumentos de planeamento das águas.

5.1.5. Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis I PGRH do Vouga, Mondego e Lis, RH4

A Lei da Água¹³, estipula os objetivos ambientais para a proteção das águas superficiais interiores, de transição, costeiras e subterrâneas, através da aplicação dos programas de medidas especificados nos PGRH, sendo a competência da sua elaboração atribuída à APA. Nestes termos, o PGRH está estruturado em ciclos de 6 anos. Atualmente está em vigor o 2.º ciclo de planeamento referente ao período 2016-2021¹⁴. O concelho de Montemor-o-Velho é compreendido pelo Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, RH4, doravante designado por PGRH do Vouga, Mondego e Lis.

¹³ Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho, transpôs a DQA n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro.

¹⁴ Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016 de 20 de setembro, retificado e republicado pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016 de 18 de novembro

4

O PGRH Vouga, Mondego e Lis, apresenta uma área total de 12 144 km², integrando as bacias hidrográficas dos rios Vouga, Mondego e Lis e ribeiras adjacentes e respetivas águas subterrâneas e costeiras adjacentes¹⁵. A RH4 engloba 65 Concelhos sendo que 39 estão totalmente englobados e 26 estão parcialmente abrangidos. Na RH4 são consideradas cinco sub-bacias hidrográficas que integram as principais linhas de água afluentes aos rios Vouga, Mondego, Alva, Dão e Lis e ainda as bacias costeiras associadas a pequenas linhas de água que drenam diretamente para o Oceano Atlântico, integrando o concelho a sub-bacia do Mondego e Costeiras entre o Mondego e o Lis.

A gestão dos recursos hídricos, incluindo o respetivo planeamento, licenciamento, monitorização e fiscalização ao nível da região hidrográfica, cabe à Agência Portuguesa do Ambiente, através do seu serviço territorialmente desconcentrado da Administração da Região Hidrográfica do Centro.

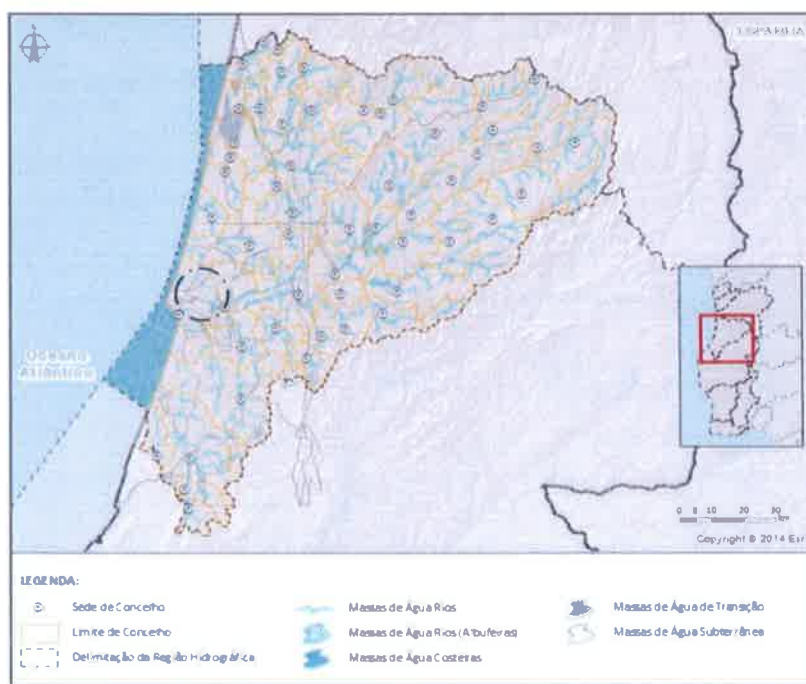


Figura 7. Enquadramento PGRH do Vouga, Mondego e Lis, RH4

FONTE: PGRH do Vouga, Mondego e Lis, 2016

O concelho de Montemor-o-Velho compreende uma parte jusante da bacia hidrográfica do rio Mondego, o Baixo Mondego (Figura 7). É o maior rio português e com a sua bacia integralmente em território nacional, cuja área é de 6 645 km², e distinguem-se nesta bacia três grandes tipos de unidades territoriais com características ecológicas específicas, destacando-se como principal aspeto a sua complementaridade funcional: Alto Mondego, Médio Mondego e Baixo Mondego.

¹⁵ Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 117/2015, de 23 de junho.

2.4

O Rio Mondego, nasce na Serra da Estrela, a 1 525 m de altitude, numa pequena fonte designada por “O Mondeguinho”, percorrendo 258 km até desaguar no Oceano Atlântico junto à Figueira da Foz. A bacia hidrográfica do rio Mondego encerra um conjunto muito diversificado de valores ecológicos, associados fundamentalmente às áreas de conservação da natureza. Incluem-se naquelas áreas as zonas montanhosas que bordejam a bacia e a faixa litoral onde está igualmente compreendido o Estuário do Mondego.

Desta forma, importa ressaltar as medidas específicas que o PGRH do Vouga, Mondego e Lis apresenta para o concelho de Montemor-o-Velho, de modo a que possam ser atingidos ou preservados os objetivos ambientais para as massas de água do território.

Tabela 3. Medidas específicas do PGRH do Vouga, Mondego e Lis para o concelho de Montemor-o-Velho

Eixo	Designação
REDUÇÃO OU ELIMINAÇÃO DE CARGAS POLUENTES	Remodelação da ETAR de Santo Varão/Formoselha
	Remodelação da ETAR de Pereira do Campo
	Construção de leitos de secagem da ETAR de Montemor
	Intervenções na ETAR de Carapinheira/Meãs

FONTE: PGRH do Vouga, Mondego e Lis, 2016

A execução física das medidas possuiu o horizonte a 2027, não obstante a existência de inúmeros fatores que podem condicionar a sua execução temporal, nomeadamente os de ordem financeira. Na tabela anterior verifica-se que o concelho de Montemor-o-Velho é abrangido por quatro medidas no eixo da redução ou eliminação de cargas poluentes, com o fim de intervir nos sistemas de saneamento do município.

Importa, presentemente destacar, a avaliação intercalar do programa de medidas do PGRH do Vouga, Mondego e Lis, que resultou na publicação do documento de avaliação, em março de 2019, com o ponto de situação das medidas específicas para o concelho de Montemor-o-Velho (Tabela 4), mas atendendo a que o programa de medidas do 2.º ciclo dos PGRH pode sofrer alterações ao longo do seu ciclo, foi definido um novo quadro de medidas atribuídas aos municípios e conseqüentemente a Montemor-o-Velho (Tabela 5).

Tabela 4. Execução física das medidas específicas, no concelho de Montemor-o-Velho (2016-2017)

Designação	Programação física	Execução física	Desvio	Ponto de situação
REMODELAÇÃO DA ETAR DE SANTO VARÃO/FORMOSELHA	32%	50%	18%	Em execução

2.
4

Designação	Programação física	Execução física	Desvio	Ponto de situação
REMODELAÇÃO DA ETAR DE PEREIRA DO CAMPO	33%	85%	52%	Em execução
CONSTRUÇÃO DE LEITOS DE SECAGEM DA ETAR DE MONTEMOR	100%	0%	-100%	Adiada
INTERVENÇÕES NA ETAR DE CARAPINHEIRA/MEÁS	100%	100%	0%	Executada

FONTE: PGRH do Vouga, Mondego e Lis, Avaliação Intercalar da Implementação das Medidas, 2019

Em seguida sistematizam-se o conjunto de medidas e atribuições agora definidas para o município de Montemor-o-Velho e a justificação para a sua definição.

Tabela 5. Novas medidas para o concelho de Montemor-o-Velho

Designação	Justificação
CONCLUSÃO DA REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE	A MA PT04MON0677 não está classificada com estado inferior a bom. Candidatura POSEUR03-2012-FC-000513 que visa a extensão da rede de coletores de Araze de e dos lugares de Gordos e Zambujeiro, a instalação de Estações Elevatórias de Esgotos e condutas elevatórias que estabelecem a ligação até à infraestrutura em alta.
LIGAÇÃO DA EE DE LARGO ROSSIO EREIRA PARA A EE MARTIM LONGO VERRIDE (ETAR VERRIDE)	A MA PT04MON0688 encontra-se classificada com estado inferior a bom. Candidatura POSEUR-03-2012-FC-000508 e contempla o encaminhamento das águas residuais da localidade de Ereira para a ETAR de Verride

FONTE: PGRH do Vouga, Mondego e Lis, Avaliação Intercalar da Implementação das Medidas, 2019

5.1.6. Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul da Arzila I POAP

A atribuição de vários estatutos de classificação aos paus do Baixo Mondego, em particular, à Reserva Natural do Paul de Arzila, RNPA,¹⁶ deve-se, especialmente, à sua importância ornitológica, sendo zona de passagem outonal para aves migradoras transarianas, área de alimentação e repouso para várias espécies, abrigo de espécies nidificantes estritamente paludícolas e local de invernada de espécies paleárticas.

A criação da RNPA pelo Decreto-Lei n.º 219/88, de 27 de junho, pretende responder à necessidade sentida internacionalmente de impedir o progressivo desaparecimento das zonas húmidas, salvaguardando, assim, um dos últimos paus da região do Centro de Portugal. A RNPA reparte-se pelas freguesias de Arzila, Pereira e Anobra, pertencentes, respetivamente, aos concelhos de Coimbra, Montemor-o-Velho e Condeixa-a-Nova. Dista aproximadamente, 13 Km da cidade de Coimbra, e cerca

¹⁶ Decreto-Lei nº 219/88, de 27 de junho, cria a Reserva Natural do Paul de Arzila

de 12 Km de Condeixa-a-Nova e de Montemor-o-Velho e abrange uma área de 535 ha, compreendendo duas unidades geográficas distintas:

- O núcleo central, com 165 ha, delimitado pela curva de nível dos 10 metros, correspondente à planície aluvial, onde se situa o extenso caniçal e a restante área com ocupação agrícola;
- A zona de proteção, com 370 ha, que se estende ao longo das encostas que ladeiam o vale, de ocupação maioritariamente florestal, verificando-se a ocupação agrícola nos terrenos que circundam os espaços urbanos.

A criação da RNPA determinou, que a mesma, devia ser dotada de um Plano de Ordenamento¹⁷ e respetivo regulamento, que estabelece os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e fixa os usos e regimes de gestão a observar na execução do plano, com vista a assegurar as condições naturais necessárias à estabilidade ou à sobrevivência de espécies, grupos de espécies, comunidades bióticas ou espetos físicos do ambiente, quando estes requerem intervenção humana para a sua perpetuação.

Constituem-se, assim, os objetivos específicos do Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila, POAP:

- *o estabelecimento de uma área de proteção total, com zonas de água permanente, essencial à conservação das populações de aves aquáticas e paludícolas;*
- *o estabelecimento de áreas de proteção parcial e complementar, como zona de minimização de impactes exteriores e onde se promoverá a adequação das práticas agro-silvo-pastoris à gestão sustentável dos recursos e conservação dos habitats;*
- *o ordenamento dos usos e acessibilidades, protegendo as zonas sensíveis e promovendo a utilização preferencial de estruturas e áreas periféricas.*

Desde a sua publicação em 2004, o POAP tem natureza de regulamento administrativo e com ele devem conformar-se os planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território, bem como os planos e projetos, de iniciativa pública ou privada, a realizar na sua área de implantação, que está representada nas plantas de condicionantes (Figura 8) e na planta de ordenamento (Figura 9).

¹⁷ O processo de elaboração do Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila foi determinado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2001, de 10 de Maio, nos termos do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, que fixa as normas relativas à Rede Nacional de Áreas Protegidas, e decorreu ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

27

Planta de Condicionantes:

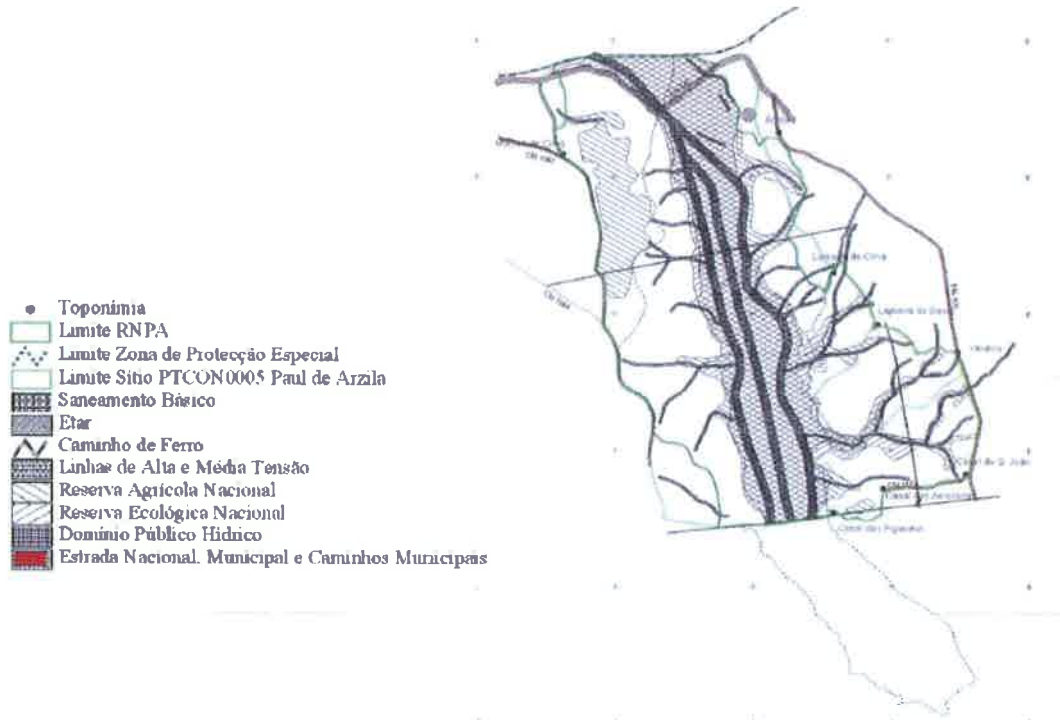
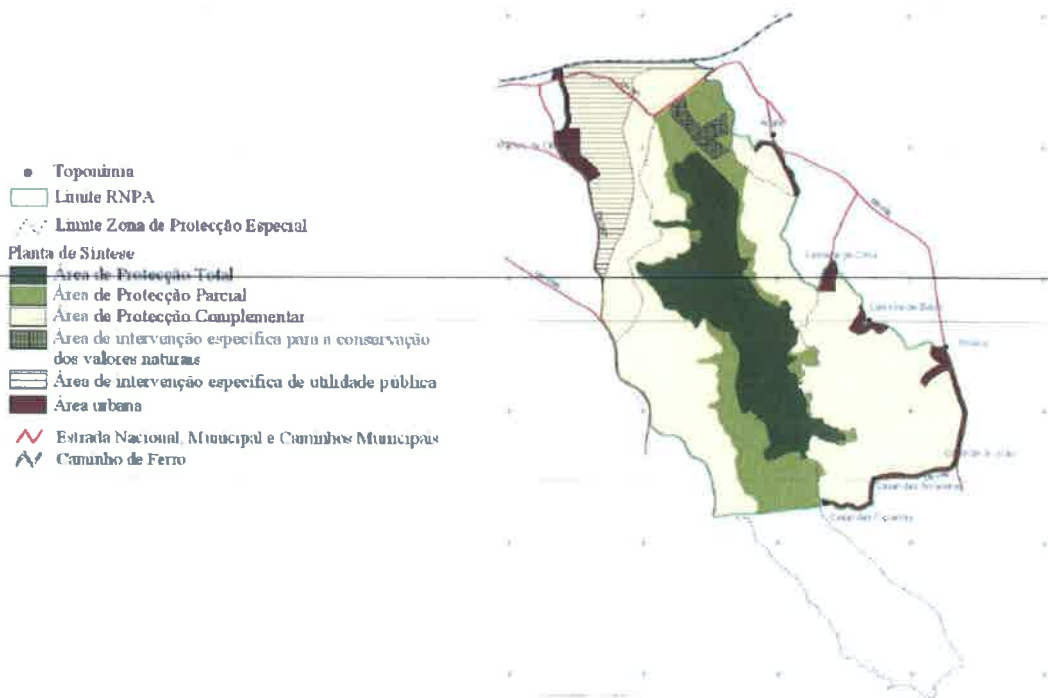


Figura 8. Planta de Condicionantes do Plano e Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila
 FONTE: ICNF, 2019

Planta de Ordenamento:



2.
4

Figura 9. Planta de Ordenamento do Plano e Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila

FORTE: ICNF, 2019

2.
4

5.2. ÂMBITO REGIONAL

5.2.1. Plano Regional do Ordenamento do Território do Centro I PROT Centro¹⁸

Os Planos Regionais do Ordenamento do Território, PROT, definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas ao nível nacional e considerando as estratégias municipais de ordenamento do território e de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos especiais do ordenamento do território e dos planos municipais de ordenamento do território.

O n.º 1 do Artigo 52.º do RJIGT refere que “os programas regionais definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias sub-regionais e municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos programas e dos planos intermunicipais e dos planos municipais”¹⁹.

Contudo, pese embora o Governo²⁰, tenha determinado a elaboração do Plano Regional do Ordenamento do Território do Centro, PROT-C, o mesmo não foi publicado e não se tornou vinculativo. Ainda assim, constituiu-se como um documento de trabalho na revisão do PDM de Montemor-o-Velho.

Neste contexto, importa mencionar que o âmbito territorial do PROT-C inclui a área geográfica de intervenção da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, CCDR-C, com uma extensão de 23 659 km², abrangendo 78 municípios, onde se inclui o concelho de Montemor-o-Velho.

O modelo territorial preconizado e os sistemas estruturantes que suportam a região centro, estão assentes “numa forte articulação entre centros urbanos de 1º nível: centros urbanos regionais como Aveiro, Coimbra, Figueira da Foz, Leiria, Viseu, Guarda, Covilhã e Castelo Branco, enquanto fatores de amarração e organização territorial”, complementados “pelos centros urbanos de 2º nível: centros urbanos estruturantes como Óvar, Ílhavo, Águeda, Cantanhede, Pombal, Marinha Grande, Mangualde, Tondela, Seia, Gouveia e Oliveira do Hospital e os centros urbanos complementares de 3º nível, restantes sedes de concelho”.

¹⁸ Documento de trabalho. Plano ainda não publicado em Diário da República, pelo que não se encontra em vigor.

¹⁹ Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro. Proposta de PROT-Centro. Coimbra, maio de 2011.

²⁰ Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2006, de 23 de março

2.
4

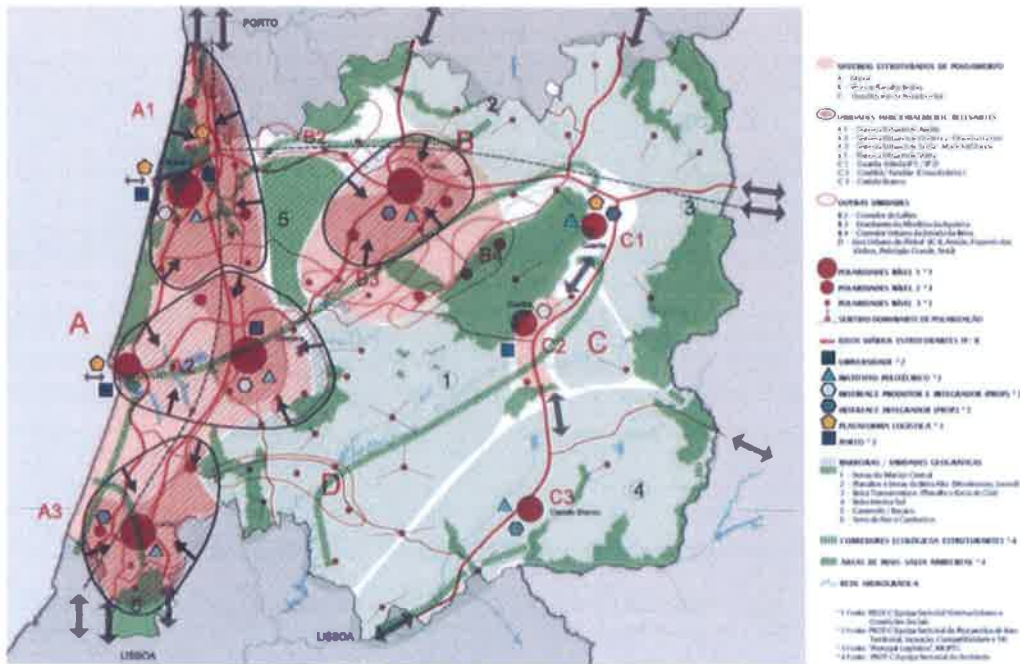


Figura 10. Modelo territorial do PROT-C

FONTE: CCDR-C, 2011

A concretização do modelo territorial recomendado no PROT-C assenta na elaboração de um “Esquema de Coerência Territorial” que fixe as questões mais importantes ao nível da urbanização e da infraestruturização, compatibilizando-as com a defesa das qualidades biofísicas e paisagísticas do Baixo Mondego e do Cordão Litoral, destacando-se as seguintes prioridades de intervenção nesta unidade:

- “a estruturação urbana de Montemor-o-Velho, dando legibilidade ao tecido urbano e relevo aos valores culturais e paisagísticos existentes, acautelando conflitos entre o quadro biofísico, cultural e a dinâmica construtiva;
- A valorização de ativos naturais e paisagísticos através da implementação de uma rede regional de ciclovias e percursos pedonais nomeadamente no Baixo Mondego (...);
- A importância hídrica, agrícola e ambiental e a dimensão territorial da planície aluvial do Mondego (...) aconselham a produção de diretivas para a qualificação da urbanização dispersa e infraestruturização de água e saneamento (...), salvaguardando e valorizando as áreas estratégicas de produção agrícola de regadio;
- A ponderação (...) das tendências de desenvolvimento de atividades de lazer, turísticas e desportivas com a salvaguarda e valorização dos recursos hídricos e das áreas estratégicas de produção agrícola de regadio;
- Projeto de desenvolvimento em Energia, no âmbito do SCT a desenvolver no parque industrial de Montemor-o-Velho;

- *O desenvolvimento de iniciativas, em Montemor-o-Velho, quer no âmbito das indústrias criativas, nomeadamente o projeto "Ruas de Cultura", quer no âmbito desportivo, com a consolidação do Centro de Alto Rendimento que criam novas especializações e que constituem fatores de internacionalização;*
- *Rede de plataformas logísticas e parques industriais em torno do porto da Figueira da Foz."*

A estrutura deste subsistema resulta de dois princípios: o quadro biofísico da região e a rede viária arterial associada às principais nucleações urbanas. O denominado "Eixo Coimbra - Figueira da Foz" constitui, desta forma, uma relação de forte complementaridade funcional, reforçada pelas novas acessibilidades viárias, em que Coimbra se apresenta como a maior aglomeração urbana/funcional da região, estendendo-se pelas duas margens do Mondego e estabelecendo eixos de contiguidade urbana ao longo da EN1 em direção à Mealhada, para Norte, e a Condeixa-a-Nova, para Sul. Montemor-o-Velho situa-se agora numa amarração estratégica ao IP3/A14 e às novas oportunidades de ligação rápida a Coimbra e à Figueira da Foz.

5.2.2. Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral I PROF CL

Na Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96 de 17 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de setembro, estabelecem-se os princípios orientadores da política florestal e determina-se que o ordenamento e a gestão florestal ficam a cargo dos Programas Regionais de Ordenamento Florestal, PROF.

O Decreto-Lei n.º 11/2019 de 21 de janeiro aprova o regime jurídico dos programas e planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal e constitui a quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro.

No artigo n.º 4 do referido decreto, o PROF é definido como "instrumento programático de concretização de política setorial", previsto na Lei de Bases da Política Florestal e "estabelece as normas específicas de intervenção, utilização e exploração dos espaços florestais, de modo a promover e garantir a produção sustentada do conjunto de bens e serviços a eles associados, na salvaguarda dos objetivos previstos na Estratégia Nacional para as Florestas". No n.º 7 do mesmo artigo e de acordo com o disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os Planos Diretores Municipais "devem adaptar as suas disposições ao conteúdo dos PROF", cujos objetivos gerais são:

- *A avaliação das potencialidades dos espaços florestais, do ponto de vista dos seus usos dominantes;*
- *A definição do elenco de espécies a privilegiar nas ações de expansão e reconversão do*

2.
y

património florestal;

- A identificação dos modelos gerais de silvicultura e de gestão dos recursos mais adequados;
- A definição das áreas críticas do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, bem como das normas específicas de silvicultura e de utilização sustentada dos recursos a aplicar nestes espaços.

A revisão dos PROF é determinada pela ocorrência de factos relevantes constantes da Portaria n.º 78/2013, de 19 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 141/2015, de 21 de maio, e deste modo através do Despacho n.º 782/2014, de 17 de janeiro, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, é determinada a revisão dos PROF e redefinida a sua abrangência geográfica, passando de 21 PROF para 7.

O PROF do Centro Litoral, PROF CL, é aprovado e publicado no Diário de República, 1.ª série, n.º 29, Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro e compreende as sub-regiões homogêneas indicadas definidas para a região Centro Litoral (Figura 11).

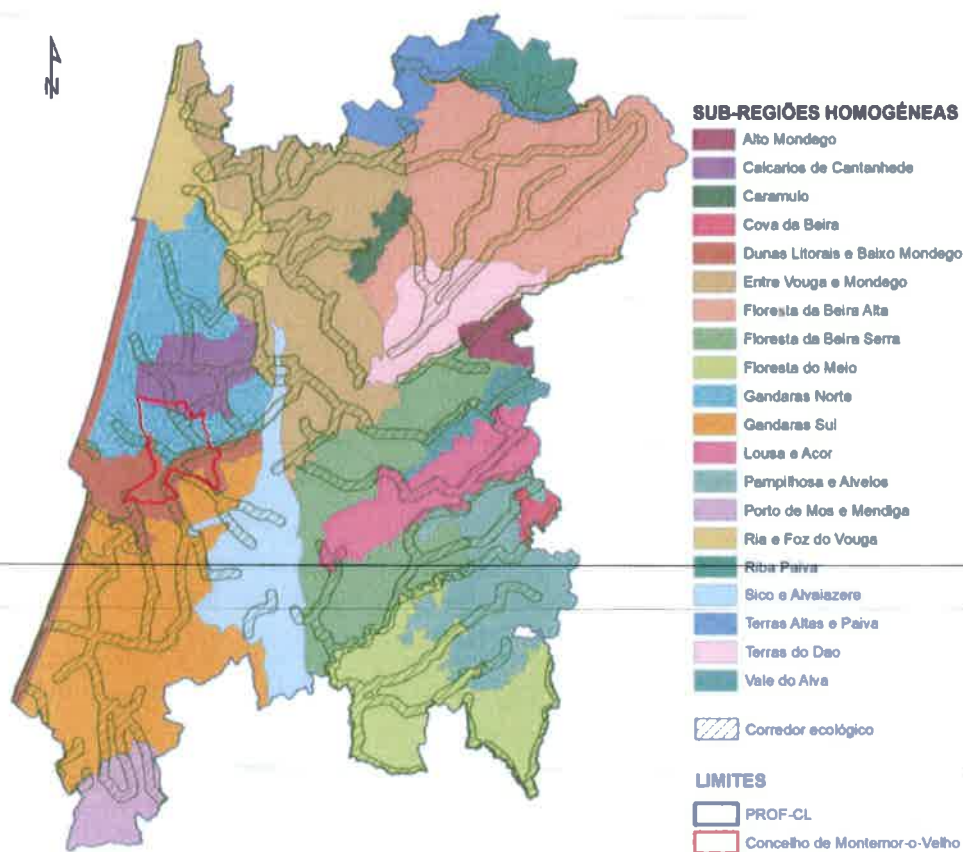


Figura 11. PROF do Centro Litoral

FONTE: PROF-CL, 2019

2
4

No PROF-CL são definidas as Áreas Florestais Sensíveis, que de acordo com o Documento Estratégico tem por base os seguintes fatores:

- *Perigosidade de Incêndio;*
- *Suscetibilidade a pragas e doenças;*
- *Risco de erosão;*
- *Importância ecológica;*
- *Importância Social e Cultural.*

Assim como, a definição dos corredores ecológicos, enquanto as áreas afetadas ao planeamento e gestão florestal contemplam, entre outros, elementos provenientes das:

- *Áreas Protegidas, Rede Natura 2000, Reservas da Biosfera, Sítios Ramsar, IBA (Important Bird Areas) entre outras áreas importantes para a conservação da biodiversidade e do património biofísico;*
- *Rede hidrográfica, Reserva Ecológica Nacional, REN e Reserva Agrícola Nacional, RAN;*
- *Outras áreas importantes para a promoção do conhecimento e da educação ambiental e científica, bem como áreas com funções relevantes de recreio e turismo.*

Os corredores ecológicos, dedicadas à proteção e conservação da biodiversidade e promoção dos serviços dos ecossistemas tem como principal objetivo assegurar condições essenciais à migração, à distribuição geográfica e ao intercâmbio genético de espécies selvagens, nomeadamente de espécies florestais.

O concelho de Montemor-o-Velho é abrangido por quatro sub-regiões homogéneas: as Gândaras do Norte, as Dunas Litorais e Baixo Mondego, os Calcários de Cantanhede e as Gândaras do Sul, que visam prioritariamente a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções dos espaços florestais:

- *Função geral de produção;*
- *Função geral de proteção;*
- *Função geral de Silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores;*
- *Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos.*

Verifica-se, também, que o concelho é marcado pelos corredores ecológicos correspondentes a cada sub-região homogénea.

2.
7

As normas do PROF-CL aplicam-se supletiva e subsidiariamente em tudo o que seja omissos nos Regulamentos dos PDM, pelo que a incompatibilidade pela omissão de normas nos PDM fica resolvida. A análise incidirá sobre o Regulamento do PDM sobre os espaços florestais tal como nele são definidos, verificando a compatibilidade das disposições relativas aos espaços florestais para cada uma das Sub-Regiões Homogéneas, SRH, abrangidas pelo território do concelho. Assim, a análise abordou:

- *Definições, Conceitos e Terminologias, quando definidas no Regulamento do PDM;*
- *Definição e Qualificação dos Espaços Florestais;*
- *Menção do PROF – Centro Litoral como IGT de nível superior, compatibilizado com o regulamento do PDM;*
- *Enquadramento nos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios;*
- *Normas de uso, ocupação e transformação do solo não compatíveis com o PROF;*
- *Indicação dos limites de superfície que tornam obrigatória a elaboração de PGF (Plano de Gestão Florestal).*

Consequentemente é preciso realizar a compatibilização do regulamento do PDM de Montemor-o-Velho com PROF-CL (Tabela 6), a saber:

Tabela 6. Normas a atualizar ou compatibilizar no PDM de Montemor-o-Velho

Artigo	Conteúdo	Tipo*	Alteração Mínima
	Secção III – Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal		
	Artigo 22.º - Identificação		
22º	1. Os Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal correspondem a zonas com aptidão agrícola e florestal com vocação específica para o desenvolvimento de atividades agrícolas, agropecuárias, ocupadas por povoamentos florestais de eucaliptos e pinheiros e por espaços agrícolas	C	-
e			
23º	Artigo 23.º Ocupações e utilizações		
	1. O uso predominante da categoria é simultaneamente o uso agrícola e o uso florestal, sendo admitidos como usos complementares atividades silvícolas, pecuárias e turísticas nas tipologias definidas neste artigo.		
	2. Constitui objetivo específico a desenvolver para as sub-regiões homogéneas Gândaras Norte e Gândaras Sul do PROF Centro Litoral a diversificação da ocupação dos espaços florestais arborizados com espécies que apresentem bons potenciais produtivos.	C	-
	3. Nas áreas a florestar devem ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e é promovida a plantação das espécies indicadas para cada sub-região homogénea do PROF Centro Litoral.		
	Secção IV - Espaços florestais		
	Artigo 25.º Identificação		
25º	1. Os Espaços florestais são espaços predominantemente florestais com função de proteção do solo ao risco de erosão onde predominam manchas de vegetação autóctone.	C	-
e			
26º	Artigo 26.º Ocupações e utilizações		
	1. O uso predominante da categoria é o uso florestal, sendo admitidos como usos complementares agrícolas e turísticos nas tipologias definidas neste artigo.	C	-

Artigo	Conteúdo	Tipo*	Alteração Mínima
	<p>2. Constitui objetivo específico a desenvolver para a sub-região homogénea Dunas Litorais e Baixo Mondego do PROF Centro Litoral a adequação da gestão dos espaços florestais às necessidades de proteção da rede hidrográfica, ambiental e microclimática.</p> <p>3. Nas áreas a florestar tem que ser respeitada a vegetação das galerias ripícolas e têm que ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies prioritárias e relevantes indicadas para cada sub-região homogénea.</p>		
6º	<p align="center">Capítulo II – Servidões administrativas e restrições de utilidade pública</p> <p align="center">Artigo 6.º - Âmbito e objetivos</p> <p>No concelho de Montemor-o-Velho são observadas as disposições referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo constantes na legislação em vigor e, quando representáveis graficamente, encontram-se delimitadas na Planta de Condicionantes, designadamente: (...)</p> <p>c) Recursos Agrícolas e Florestais:</p> <p>iii) Oliveira;</p> <p>iv) Sobreiros e azinheira;</p> <p>v) Azevinho;</p> <p>vi) Povoamentos florestais percorridos por incêndios;</p>	O	<p>Acrescentar as servidões associadas a recursos florestais: árvores e povoamentos de interesse público</p>

*Omisso (O), Incompatível (I), Adaptar (A), Conforme (C)

FONTE: PROF-CL, 2019

Neste sentido, existem três situações a ser acauteladas no PDM, nomeadamente a necessidade de integrar as orientações do PROF-CL no artigo 22.º (Secção III), no n.º 1, 2, 3 e 4 do artigo 23.º (Secção III), no n.º 1 do artigo 25 (Secção IV) e no n.º 1, 2 e 3 do artigo 26 (Secção IV), e ainda acrescentar as servidões associadas a recursos florestais: árvores e povoamentos de interesse público no artigo 6.º (Capítulo II), que acordo com o RJIGT a adequação é obrigatória com a entrada em vigor do PROF-CL.

De referir, ainda, que o PROF-CL vigora por um período máximo de 20 anos, podendo ser sujeito a alterações, tendo em consideração os resultados dos relatórios de execução elaborados de 5 em 5 anos, ou a alterações intermédias sempre que ocorra algum facto relevante que o justifique.

2.
Y

5.3. ÂMBITO INTERMUNICIPAL

5.3.1. Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial e Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da CIM – Região de Coimbra

O Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial como acordo de parceria, é firmado em agosto de 2015, em forma de contrato entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro 2020, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência na Utilização dos Recursos, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, a Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

O Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial é celebrado ao abrigo do artigo 65º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e define, em complemento à aplicação da regulamentação comunitária e nacional, os termos e condições em que as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais financiadores apoiam o programa de ação acordado com a CIM Região de Coimbra e os compromissos desta entidade em termos de investimentos, metas e resultados a alcançar através da execução da Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial que precedeu ao Pacto.

Assim, na elaboração da Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial para a CIM Região de Coimbra, em 2014, ficaram definidas as áreas de intervenção prioritárias:

- *Valorização e gestão de recursos endógenos;*
- *Inovação e capital humano;*
- *Coesão e inclusão social;*
- *Rede urbana e estruturação do território e rede de governação e eficiência da administração.*

Em que, o plano de ação foi definido em função de dez iniciativas estruturantes para a região de Coimbra que agregam o conjunto dos projetos/ ações enviadas pelos municípios. No entanto, as iniciativas estruturantes apresentadas foram desenhadas com base nas orientações previstas no Acordo de Parceria Portugal 2020, em particular, tendo como referência os objetivos temáticos, as prioridades de intervenção e os exemplos das principais ações previstas.

2.
 9

ÁREAS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIA	INICIATIVAS ESTRUTURANTES
VALORIZAÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS ENDÓGENOS	Promoção das Energias Renováveis e da Eficiência Energética
	Proteção, Qualificação, Valorização e Ordenamento dos Recursos Ambientais, Agrícolas e Florestais
	Qualificação das Atividades em Meio Rural e Valorização dos Produtos Endógenos
	Região de Coimbra, Destino Turístico
INOVAÇÃO E CAPITAL HUMANO	Região de Coimbra, Pólo de Inovação e I&DT
	Promoção de Novos Modelos Competitivos, da Internacionalização do tecido Empresarial e da Criação de Emprego
REDE URBANA E ESTRUTURAÇÃO DO TERRITÓRIO	Desenvolvimento Urbano Sustentável
	Mobilidade e Logística
COESÃO E INCLUSÃO SOCIAL	Inclusão Social, Equidade no Acesso aos Serviços Públicos e Redução da Pobreza
EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO	Modernização e Eficiência Administrativa

Figura 12. Áreas prioritárias de intervenção às iniciativas estruturantes

FONTE: CIM Região de Coimbra, 2014

Importa ainda ressaltar, que o plano de ação para o desenvolvimento, decorrente da Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial para a Região de Coimbra, sistematiza e descreve todas as ações de execução das iniciativas estruturantes e também os atores a envolver na sua concretização, como os municípios.

2.
y

5.3.2. Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da CIM - Região de Coimbra

A CIM da Região de Coimbra apresentou em setembro de 2017 o Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas, PIAAC, conforme previsto no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial e cofinanciado pelo POSEUR, Portugal 2020 e Fundo de Coesão.

É da consciencialização sobre a necessidade de avaliar e mitigar os riscos e problemáticas associadas às alterações climáticas e os impactos nas atividades económicas e no tecido social que se elabora este plano intermunicipal. Sendo importante na região dirigir esforços na área florestal, no controlo e mitigação de espécies invasoras, bem como pragas e doenças, pois a floresta assume particular importância quer na produção silvícola, quer no capítulo ambiental. No litoral, as alterações climáticas poderão ter efeitos ao nível da subida do nível médio do mar e alterações na agitação marítima, da sobrelevação meteorológica, da temperatura e da precipitação tendo impactos muito importantes ao nível do turismo, por exemplo.

Em linha com a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, ENAAC 2020, em que se assumem três objetivos:

- I. Melhorar o nível de conhecimento sobre as alterações climáticas;
- II. Implementar medidas de adaptação;
- III. Promover a integração da adaptação em políticas setoriais.

E são consagrados nove setores prioritários na estratégia nacional:

- Agricultura;
- Biodiversidade;
- Economia (Indústria, Turismo e Serviços);
- Energia;
- Florestas;
- Saúde;
- Segurança de Pessoas e Bens;
- Transportes e Comunicações;
- Zonas Costeiras.

A CIM da Região de Coimbra, com o diagnóstico da região e avaliação das vulnerabilidades atuais e futuras, a par com a estratégia nacional, consagra áreas temáticas e sectores fundamentais para fazer face às alterações climáticas, para as quais sistematiza um conjunto de 68 medidas e ações a concretizar nos anos vindouros (Anexo 1).

Por conseguinte, as entidades que compõem a CIM da Região de Coimbra deverão recorrer através de candidaturas a fontes de financiamento estritamente nacionais como o Fundo Ambiental, ou

2.
Y

internacionais como Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, com vista a um desempenho eficaz de adaptação às alterações climáticas.

5.3.3. Plano Intermunicipal de Mobilidade e Transportes I PMIT CIM – Região de Coimbra

O Plano de Mobilidade e Transportes da CIM Região de Coimbra, PIMT, abrange todos os municípios que constituem a Comunidade Intermunicipal e foi apresentado em outubro de 2016, sendo que surgiu na sequência da atualização do Plano de Ação e Mobilidade Urbana Sustentável, PAMUS, que não contemplava algumas temáticas e que este, agora vem desenvolver, como o transporte individual, a logística urbana e a qualidade ambiental. Pois, o objetivo principal do PAMUS foi reunir os elementos necessários para a concretização de um plano que respondesse aos requisitos de acesso aos financiamentos do Portugal 2020.

O PIMT enquanto instrumento orientador, com uma estratégia definida de intervenção na organização das acessibilidades e gestão da mobilidade sustentável para a região de Coimbra, concentra-se na necessidade de redução das emissões de CO2 e de outros poluentes atmosféricos, em alinhamento com os objetivos do PAMUS. De forma a contribuir para a descarbonização da economia e para o uso do transporte público através da intermodalidade e da melhoria do acesso ao sistema de transportes, para concretizar uma estratégia de baixo teor de carbono.

A estratégia do plano assenta em dois pressupostos que orientam a definição das linhas de intervenção, capazes, não só de resolver problemas presentes, mas sobretudo de potenciar soluções com impactos na dinâmica económica da região, como salvaguarda do futuro:

- *Ao nível da rede de transporte de passageiros deve-se reconhecer a centralidade que é Coimbra e a necessidade de se consolidar como polo agregador e central de articulação do sistema de transporte de passageiros, estruturando as redes em torno deste centro com maior massa crítica, que se deve assumir como um dos polos de entrada na região e ponto de articulação do sistema de transportes e mobilidade.*
- *A necessidade de redução dos custos de transporte público e de aumento da sua eficiência através da diminuição da tarifa por via da integração tarifária, a melhoria da rede de interfaces melhorando os rebatimentos e reforçando a integração multimodal, a implementação de soluções de integração bilhética e de informação ao público.*

Com base nestes pressupostos, ficaram definidos uma série de objetivos específicos que se vertem em objetivos operacionais, onde encontram enquadramento as ações vinculadas ao PMIT da CIM Região de Coimbra.

2.
4

5.3.4. Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável I PAMUS CIM – Região de Coimbra

O setor dos transportes contribui com cerca de 25% para o total das emissões de CO2 em Portugal, neste âmbito surge a necessidade por parte da CIM Região de Coimbra de atualizar PAMUS em 2018, com a definição de ações para uma mobilidade mais limpa, que melhore a qualidade de vida das cidades, de quem nelas habita e de quem nelas, se desloca diariamente.

O PAMUS da CIM Região de Coimbra está alinhado com o Portugal 2020 na Prioridade de Investimento 4.5 através do Eixo I – apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os setores, e os contributos que daí poderão resultar, na questão do crescimento sustentável e nos desafios para a transição para economias de baixo carbono, com uma utilização mais eficiente dos recursos e na promoção de maior resiliência face aos riscos climáticos e às catástrofes.

O plano para a região, contempla uma estratégia de baixo teor de carbono, focada na promoção da mobilidade urbana multimodal e sustentável, cujos os objetivos globais para o território resultam da necessidade de redução das emissões de CO2 e de outros poluentes atmosféricos, contribuindo para a descarbonização da economia e para o reforço do uso do transporte público através da intermodalidade e da melhoria do acesso ao sistema de transportes, advindo daqui um objetivo direto de redução de emissões na ordem dos 20%. A estratégia de baixo teor de carbono já vem do plano anterior, mantendo-se os mesmos pressupostos base, que são orientadores dos objetivos específicos e operacionais (Tabela 7):

Sendo que, os objetivos operacionais, materializam ações concretas a encetar em cada município que integra a CIM Região de Coimbra, uns, responsabilidade só da autarquia, outros de concretização em parceria entre os municípios e a CIM e outros só da responsabilidade de execução da CIM.

Tabela 7. Objetivos específicos e operacionais do Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável

Objetivos específicos	Objetivos Operacionais	Ações com incidência em Montemor-o-Velho	Concretização
A. INCREMENTO DOS MODOS SUAVES, PARTICULARMENTE EM CONTEXTOS URBANOS	A.1 - Estruturação de uma rede ciclável urbana, dotada de parques de estacionamento para bicicletas	A.1.1 - Execução das Ciclovias Urbanas; Realização de planos que privilegiem ligações Casa-escola e a Rede de parques de estacionamento	Municipal
	A.2 - Qualificação e expansão de uma rede peonal estruturante e acessível nos principais centros urbanos	A.2.1 - Caminhos Pedonais	Municipal
	A.3 - Introdução de sistemas de bicicletas partilhadas		
	A.4 - Introdução de eixos de modos suaves de ligação às principais centralidades envolvidas	A.4.1 - Ciclovía do Mondego e Ciclovía Penacova-Aguieira	CIM
	A.5 - Promoção dos modos suaves para as ligações casa – escola	A.5.1 – Projeto piloto numa escola por concelho	Parceria Municipal e CIM
B. REFORÇO DA INTERMODALIDADE	B.1 - Integração tarifária/bilhética	B.1.1 – Criação de uma solução bilhética integrada de execução entre a CIM e o município e a criação de um sistema multimodal de transportes (Coimbra)	CIM
	B.2 - Hierarquização e consolidação da rede de interfaces		
	B.3 - Melhoria do reatamento dos modos suaves nas interfaces		
C. MELHORIA DA OFERTA E FIABILIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO	C.1 - Melhoria do serviço ferroviário	C.1.1 – Criação de uma rede de Urbanos da CP; Ramal da Beira Alta (Pampilhos/Figueira da Foz); Reestruturação da oferta de ligação entre os municípios da CIM e Coimbra, em termos de conexões e com a redução dos tempos de percursos, de execução exclusiva da CIM	CIM
	C.2 - Reorganização da oferta de transporte coletivo	C.2.1 – Reequacionamento das redes de transporte público concelhias e concretização do Sistema de Mobilidade do Mondego	CIM
	C.3 - Compatibilização das redes urbanas e suburbanas		
	C.4 - Estruturação de corredores urbanos		
	C.5 - Reorganização dos serviços do tipo "expresso"	C.5.1 – Reorganização dos serviços para algumas sedes de concelho não servidas pelo serviço de expressos, especialmente as que não têm serviço ferroviário	CIM
	C.6 - Melhoria das condições operacionais do transporte público	C.6.1 – Melhoria das condições de acesso	Municipal
	C.7 - Integração organizacional da gestão do transporte público	C.7.1 – Dotação de recursos técnicos na Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra para gestão das redes de transporte público, nomeadamente das ligações interconcelhias	CIM
D. SEGURANÇA RODOVIÁRIA E ACALMIA DE TRÁFEGO	D.1 - Hierarquização viária	D.1.1 – Revisão das tarifas na A14 de ligação da Figueira da Foz a Coimbra	CIM
	D.2 - Medidas de acalmia de tráfego	D.2.1 – Recomendado em todos os municípios, especialmente os que são atravessados por estradas nacionais	Municipal
	D.3 - Preparação de planos municipais de segurança rodoviária	D.3.1 – Recomendado em todos os municípios (plano intermunicipal)	CIM
	D.4 - Reforço da sinalização	D.4.1 – Planos de sinalização para o encaminhamento do tráfego ou para acalmia em vias de canal partilhado	Municipal
E. ADOÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO AO PÚBLICO	E.1 - Adoção de sistemas de informação ao público abrangentes (integrando os diferentes modos e sobre vários suportes)	E.1.1 - Disponibilização de informação aos utilizadores de transporte público em tempo real; Mobilidade digital (aplicações para smartphone, integração com sistemas de controlo de estacionamento, sistema de carpooling)	CIM
	F.1 - Estudo e definição de uma política de gestão do estacionamento (tarifa e modelo de gestão)		
	F.2 - Planos especiais de estacionamento para picos sazonais ou eventos	F.2.1 – Planos de gestão do estacionamento e circulação rodoviária para grandes eventos	Municipal
	F.3 - Introdução de bolsas de estacionamento periféricas	F.3.1 – Estacionamento periférico assente nas redes de modos suaves ou no TP	Municipal
F. ADOÇÃO DE MEDIDAS DE GESTÃO DE TRÁFEGO E ESTACIONAMENTO	F.4 - Revisão dos parâmetros do estacionamento público e privado obrigatório	F.4.1 – Análise dos índices de oferta e localização do estacionamento público ou privado	Municipal
	G.1 - Introdução do transporte flexível	G.1.1 – Estudo de solução de transporte flexível	Municipal
	G.2 - Expansão da rede de carregamento de veículos elétricos	G.2.1 – Posto de carregamento rápido para a mobilidade elétrica em todas as sedes de concelho (principalmente as que estão junto de grandes itinerários)	CIM
	H.1 - Planos de Ação Local	H.1.1 – Planos de ação local	Municipal
H. GESTÃO DA MOBILIDADE	H.2 - Programas de consciencialização e sensibilização	H.2.1 – Ações de formação/ workshops	Municipal
	H.3 - Desenvolvimento de Planos de Mobilidade de Empresas ou polos industriais/ empresariais	H.3.1 – Plano de acesso às zonas industriais	Municipal
	H.4 - Desenvolvimento de Planos de Mobilidade Sustentável para Escolas	H.4.1 – Planos de mobilidade escolar; Projeto orientado para a segurança rodoviária; Análise das condições a partir da paragem mais próxima e introdução de soluções Pedibus e Bikebus	Parceria Municipal e CIM
I. SISTEMAS INTELIGENTES DE CONTROLO DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO	H.5 - Criação de um Observatório de Mobilidade	H.5.1 – Recolha de informação de mobilidade e Monitorização da implementação e dos resultados do PAMUS	CIM
	I.1 - Adoção de sistemas de transporte inteligentes		

FONTE: PAMUS, 2018

2.
4

5.3.5. Plano Intermunicipal de Gestão de Riscos da CIM – Região de Coimbra

O Plano Intermunicipal de Gestão de Riscos da CIM Região de Coimbra, PIGR-RC, de julho de 2017, constitui um documento de planeamento e gestão que articula diferentes esferas de atuação em matéria de gestão do risco, numa lógica interdisciplinar, multinível e multissetorial, no sentido da melhoria da eficácia e da eficiência na gestão do risco à escala intermunicipal, em que o foco principal se prende com objetivos de prevenção, contingência e reabilitação face aos riscos e manifestações de risco em conjunto com os instrumentos já existentes de planeamento de emergência e proteção civil. Cujas ações a desenvolver são ao abrigo do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, POSEUR, através do:

- *Eixo Prioritário 2: Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos – Prioridade de Investimento 5: promoção de investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes.*

O âmbito geográfico de aplicação do PIGR-RC é o território legalmente definido como a CIM Região de Coimbra, que é composta por dezanove municípios e onde está inserido o concelho de Montemor-o-Velho, sendo que cabe à CIM assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central nas áreas de "segurança e proteção de civil".

Assim, o PIGR-RC adota os seguintes objetivos para a sua área geográfica de abrangência:

- *Propor, articular e implementar, no território da CIM-RC, as diferentes ações a implementar a curto, médio e longo-prazo, com o objetivo de promover a adoção de medidas que minimizem o impacto de determinado risco;*
- *Efetuar o diagnóstico dos instrumentos de planeamento de emergência existentes nos diferentes municípios;*
- *Apresentar uma análise pormenorizada de riscos que integram o PIGR-RC com base em cartografia de suscetibilidade e vulnerabilidade;*
- *Definir as áreas de intervenção do Plano e discriminar a atuação do PIGR-RC nas diferentes fases do ciclo do desastre;*
- *Promover a interligação e a articulação dos diferentes municípios, nomeadamente na partilha de meios e recursos, com o objetivo de fazer face a uma situação de acidente grave ou catástrofe;*
- *Uniformizar os procedimentos/protocolos existentes no seio da CIM Região de Coimbra, com o objetivo de facilitar a articulação entre Organismos da Administração Local e Supramunicipal, Agentes de Proteção Civil e Outras Entidades de Apoio.*

2.
4

Na persecução do cumprimento dos objetivos adotados, está definida e sistematizada a estratégia intermunicipal, onde são elencadas as diferentes interações geradas pelo PIGR-RC nas diferentes fases da gestão de risco, prevenção, emergência e recuperação.

R.
4

5.4. ÂMBITO MUNICIPAL

5.4.1. Estrutura do Ordenamento

O entendimento da existência no território de um conjunto de dinâmicas em domínios que de um modo direto ou indireto, influenciam as condições de sustentabilidade dos planos, exigem respostas ao nível dos planos municipais de ordenamento do território e políticas municipais de intervenção territorial. A este respeito e no que concerne aos Planos Municipais de Ordenamento do Território, PMOT, no concelho de Montemor-o-Velho encontram-se em vigor o Plano Diretor Municipal, PDM e o Plano de Pormenor do Parque Logístico e Industrial de Arazedo, PP PLIA, conforme evidenciados seguidamente (Tabela 8).

O PDM, enquanto um instrumento de referência estabelece, por isso, o modelo de organização do território municipal com base na classificação (solos urbanos e rústicos) e na qualificação do solo (solos urbanos já urbanizados, urbanizáveis ou afetos à estrutura ecológica; solos rurais de exploração mineira; espaços naturais, agrícolas, florestais ou industriais, se ligados a essas atividades; e ainda outros que, não podendo classificar-se como urbanos, se destinam a infraestruturas ou outra ocupação compatível).

Articula-se com os instrumentos de gestão territorial de âmbito mais alargado (nacional, regional ou intermunicipal), ou seja, integra as condicionantes de ordenamento que já vinculam o município, por exemplo as áreas de reserva ecológica ou agrícola, as áreas protegidas ou o ordenamento da área costeira.

Por sua vez, os PP, a uma escala geográfica de análise mais pormenorizada, são os instrumentos de excelência para concretizar em detalhe ações e propostas de ocupação em qualquer área do território municipal e devem abranger áreas contínuas que podem corresponder a unidades ou subunidades de planeamento. O entendimento da existência no território de um conjunto de dinâmicas em domínios que de um modo direto ou indireto, influenciam as condições de sustentabilidade dos planos, exigem respostas ao nível dos planos municipais de ordenamento do território e políticas municipais de intervenção territorial.

2.
y

Tabela 8. PMOT em vigor em Montemor-o-Velho

PDM de Montemor-o-Velho		
2ª Correção Material	Declaração de Retificação n.º 888/2017	Diário da República, 2.ª série — N.º 248 — 28 de dezembro de 2017
1ª Alteração por Adaptação	Aviso n.º 7105/2017	Diário da República, 2.ª série — N.º 122 — 27 de junho de 2017
1ª Correção Material	Aviso n.º 15020/2015	Diário da República, 2.ª série — N.º 250 — 23 de dezembro de 2015
Revisão	Aviso n.º 10379/2015	Diário da República, 2.ª série — N.º 178 — 11 de setembro de 2015

PP do Parque Logístico e Industrial de Arazede		
1ª Correção Material	Aviso n.º 5012/2017	Diário da República, 2.ª série — N.º 88 — 8 de maio de 2017
1ª Publicação	Aviso n.º 24894/2007	Diário da República, 2.ª série — N.º 242 — 17 de dezembro de 2007

FONTE: DGT, 2019

A 1.ª Revisão do PDM de Montemor-o-Velho entrou em vigor em 2015 após publicação em Diário da República e procedeu-se à sua primeira Correção Material com republicação ainda em 2015, devido a incorreções detetadas em âmbito de regulamento.

Em 2017, o PDM de Montemor-o-Velho pela necessidade de transposição do Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila, com incidência no território municipal, sofre uma Alteração por Adaptação consubstanciada na republicação do Regulamento e da Planta de Ordenamento. E neste mesmo ano, por deteção de lapsos encontrados no documento publicado procedeu-se a uma Correção Material através de uma Declaração de Retificação.

Ainda no contexto dos Instrumentos de Gestão Territorial, IGT, municipais, o concelho tem em vigor um Plano de Pormenor cuja sua publicação remonta ao ano de 2007, o Plano de Pormenor do Parque Logístico e Industrial de Arazede, PP PLIA, e que recentemente em 2017 foi sujeito a uma Correção Material que se traduziu em alterações de redação em âmbito de regulamento.

Importa também referir o Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural, PIER, no lugar de Faíscas da freguesia de Arazede²¹, foi criado aquando da revisão do Plano Diretor Municipal e atualmente consta como um IGT em desenvolvimento, que tem como principais objetivos:

- Garantir a instalação de novas unidades de produção agrícola-infraestruturadas;

²¹ Aviso n.º 2222/2015, Diário da República, 2.ª série - N.º 41 - 27 de fevereiro de 2015

- Estabelecer uma rede de acessos adequada.

Ou seja, visa a produção de produtos endógenos com 140 hectares na freguesia de Arazede, no concelho de Montemor-o-Velho e envolve cerca de 300 proprietários.

O presente PDM revogou o Plano de Pormenor do Centro Náutico de Remo - Declaração n.º 74/2001, publicado no DR n.º 53, II -S, de 3.03.

5.4.1.1. Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho | PDM

Entendendo-se o planeamento municipal como um processo contínuo, tem início esta etapa do processo, que constitui a monitorização e avaliação do Plano Diretor Municipal, PDM. O entendimento da existência no território de um conjunto de dinâmicas em domínios que de um modo direto ou indireto, influenciam as condições de sustentabilidade dos planos, exigem respostas ao nível dos planos municipais de ordenamento do território e de políticas municipais de intervenção territorial.

O PDM estabelece as grandes estratégias de desenvolvimento, as orientações e as políticas urbanísticas para o território municipal, define a programação da respetiva execução e as regras para as ações dos vários atores que intervêm no território, para responder aos objetivos fixados e assentes na estratégia de desenvolvimento para o concelho e é constituído pelos seguintes elementos:

- 1) Regulamento
- 2) Plantas de Ordenamento:
 - Classificação e Qualificação do Solo
 - Classificação Acústica e Zonas de Conflito
- 4) Plantas de Condicionantes:
 - Outras Servidões e Condicionantes
 - Reserva Agrícolas Nacional e Aproveitamento Hidroagrícola
 - Reserva Ecológica Nacional
 - Risco de Incêndios
 - Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios

Assim, a primeira revisão do PDM reflete e concretiza as opções estratégicas de ocupação do território concelhio, enquanto elemento fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentado, e tem como objetivos gerais:

- *Ajustar o Plano à realidade do concelho, através da atualização do seu conteúdo e do colmatar de deficiências e omissões detetadas, enquadrando novos projetos programados;*
- *Especificar um modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção de um desenvolvimento sustentado do concelho, tendo em atenção a sua diversidade territorial e*

R
5

as mudanças operadas nos últimos anos e a necessidade de definir novos objetivos e vetores de desenvolvimento do concelho;

- *Estabelecer um ordenamento adequado e equilibrado que seja articulado com os concelhos vizinhos evitando as descontinuidades territoriais;*
- *Proceder à articulação do PDM, nesta sua 1ª revisão, com os Instrumentos de Gestão Territorial hierarquicamente superiores que abrangem o concelho;*
- *Proceder à articulação do PDM com outros Planos Municipais de Ordenamento do Território que, entretanto, entraram em vigor, bem como com outros Planos Municipais, nomeadamente o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e o Plano Municipal de Emergência;*
- *Adequar os critérios de classificação e qualificação do uso do solo à legislação em vigor, bem como corrigir e atualizar as servidões e restrições de utilidade pública com representação na Planta de Condicionantes e definir um novo Regulamento do Plano;*
- *Agilizar os mecanismos de operacionalização do Plano Diretor Municipal, por forma a garantir uma gestão urbanística rápida e eficaz;*
- *Ajustar os perímetros urbanos em função do crescimento verificado e previsto, numa ótica de contenção, e promover a requalificação de alguns aglomerados, propondo, sempre que se justifique, a criação de espaços verdes e de novas áreas de equipamentos de utilização coletiva;*
- *Ajustar a localização das áreas industriais e empresariais do concelho às perspetivas de desenvolvimento existentes;*
- *Rever os princípios e as regras de preservação do património cultural, e promover a proteção e valorização dos núcleos históricos e do espólio arquitetónico e arqueológico, procurando assegurar a defesa do património do concelho;*
- *Apostar no sistema multifuncional rural do concelho: agrícola e florestal, considerando a agricultura como recurso primordial no vale do rio Mondego e da planície aluvial de Arazede, a floresta de produção como função silvícola principal e a conservação da natureza através da proteção do Paul de Arzila e do Paul de Taipal como veículos da promoção dos valores naturais do território;*
- *Repensar a estratégia de ordenamento florestal do concelho, apostando na função de proteção, condicionando a ocupação urbana em áreas rurais e isoladas e regulamentando de forma conveniente as ocupações e utilizações possíveis em espaço florestal;*
- *Rever os princípios e as regras de proteção do património natural, através da adequação das restrições impostas a intervenções em áreas rurais, por forma a preservar o ambiente e o património paisagístico do concelho;*

2.
7

- *Proceder à compatibilização da realidade do concelho e das Propostas de Ordenamento com a delimitação da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional por forma a eliminar situações de conflito e a viabilizar alguns investimentos previstos;*
- *Proceder à reestruturação da rede viária adequando-a ao Plano Rodoviário Nacional em vigor e considerando o traçado de novas infraestruturas viárias;*
- *Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais, adequados ao desenvolvimento do concelho;*
- *Tornar Montemor-o-Velho um concelho tendencialmente acessível para todos.*

É com base nestas premissas gerais e com o intuito de suprimir as debilidades identificadas e dar resposta às necessidades atuais do município, que se desenvolvem as propostas apresentadas no presente PDM em vigor, cujos objetivos gerais da revisão referidos no número anterior serão operacionalizados, com a concretização dos seguintes objetivos estratégicos:

- *Reforçar as funções urbanas estratégicas;*
- *Reforçar a acessibilidade externa e principais eixos intermunicipais;*
- *Promover e gerir em rede as áreas empresariais e logísticas;*
- *Dinamizar uma rede regional de inovação, transferência de conhecimento, cooperação empresa-empresa e formação avançada;*
- *Alargar e dinamizar as cadeias de valorização dos recursos endógenos;*
- *Promover a integração do turismo e do lazer na valorização territorial – cultura, património e mundo rural;*
- *Consolidar as infraestruturas de suporte à exploração dos recursos endógenos;*
- *Fomentar o acesso a serviços e equipamentos públicos;*
- *Promover a mobilidade municipal e intrarregional.*

O Regulamento

É o elemento normativo que estabelece as regras e parâmetros aplicáveis à ocupação, uso e transformação do solo, vinculando as entidades públicas, privadas ou cooperativas.

2.
Y

Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo I 1:10 000

Representa o modelo de organização espacial do território municipal.

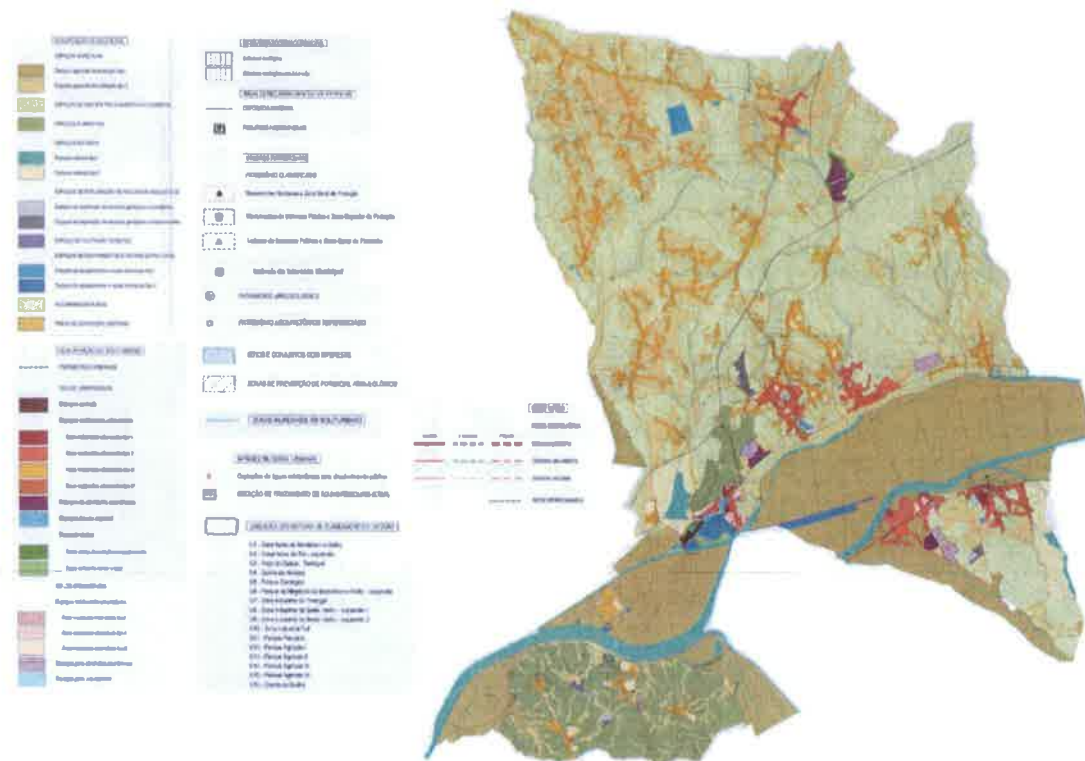


Figura 13. Planta de Ordenamento do PDM

FONTE: PDM, 2015

A proposta de classificação e qualificação do solo para o concelho assenta nas categorias e subcategorias de espaço, delimitadas na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo à escala 1: 10 000.

Tabela 9. Classes, categorias e subcategorias de espaço e quantificação da proposta de usos, no concelho de Montemor-o-Velho

Classes	Categorias de Espaço	Subcategoria de Espaço	Área Total (ha)
SOLO RURAL	Espaços Agrícolas	Espaços agrícolas de produção tipo I	9 166,23
		Espaços agrícolas de produção tipo II	
	Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal	7 736,51	
20 792,72 ha	Espaços florestais		1 588,70
	Espaços naturais	Espaços naturais tipo I	1 433,5
		Espaços naturais tipo II	
	Espaços de exploração de recursos geológicos	Espaço de exploração de recursos geológicos consolidados	69,35

2.
4

Classes	Categorias de Espaço	Subcategoria de Espaço	Área Total (ha)	
SOLO URBANO 2 104,08 ha		Espaço de exploração de recursos geológicos complementares		
	Aglomerados rurais		188,26	
	Áreas de edificação dispersa		428,72	
	Espaços de ocupação turística		4,88	
	Espaços de equipamentos e outras estruturas		Espaços de equipamentos e outras estruturas tipo I	175,60
			Espaços de equipamentos e outras estruturas tipo II	
	Espaços centrais			
	Espaços residenciais urbanizadas		Áreas residenciais urbanizadas tipo I	1 673,3
			Áreas residenciais urbanizadas tipo II	
			Áreas residenciais urbanizadas tipo III	
			Áreas residenciais urbanizadas tipo IV	
	Espaços de atividades económicas (urbanizados)		80,3	
	Espaços de uso especial (urbanizados)		61,7	
	Espaços verdes (urbanizados)		Áreas verdes de proteção e enquadramento	48,5
		Áreas verdes de recreio e lazer		
Espaços residenciais urbanizáveis		Áreas residenciais urbanizáveis tipo I	150,1	
		Áreas residenciais urbanizáveis tipo II		
		Áreas residenciais urbanizáveis tipo III		
Espaços para atividades económicas (urbanizáveis)		81,1		
Espaços para uso especial (urbanizáveis)		9,0		

FONTE: PDM, 2015

Acrescem às tipologias de classificação de ocupação do solo sistematizadas anteriormente (Tabela 9), em termos de proposta de ordenamento a definição e delimitação de 14 Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, UOPG, (Tabela 10) que demarcam espaços de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, que requerem uma abordagem integrada e de conjunto, com programas diferenciados, para tratamento a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução:

Tabela 10. UOPG definidas no PDM em vigor, no concelho de Montemor-o-Velho

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão	Forma de Execução
U1 Zona Norte de Montemor -o -Velho	Plano de Pormenor ou delimitação de Unidade de Execução
U2 Casal Novo do Rio - expansão	
U3 Paço do Duque - Tentúgal	Plano de Pormenor que poderá ser na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural
U4 Quinta da Almiara	
U5 Parque Geológico	
U6 Parque de Negócios de Montemor-o-Velho - expansão	Plano de Pormenor ou delimitação de Unidade de Execução
U7 Zona Industrial de Tentúgal	

2.
4

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão	Forma de Execução
U8 Zona Industrial de Santo Varão - expansão 1	
U9 Zona Industrial de Santo Varão - expansão 2	
U10 Zona Industrial Sul	
U11 Parque Pecuário	Plano de Pormenor que poderá ser na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural
U12 Parque Agrícola I	
U13 Parque Agrícola II	Plano de Pormenor que poderá ser na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural
U14 Parque Agrícola III	Plano de Intervenção em Espaço Rural
U15 Parque Agrícola IV	
U16 — Quinta do Brulho	Plano de Pormenor que poderá ser na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural

FONTE: PDM, 2015

Ainda neste âmbito, são previstas algumas ações que visam a valorização do património cultural, nomeadamente, as seguintes:

- *UOPG para o Paço do Duque, em Tentúgal - criação do empreendimento turístico associado a um imóvel de interesse cultural, pretendendo-se a sua recuperação e integração num espaço de uso turístico que possa contemplar equipamentos de carácter cultural e atividades relacionadas com eventos, restauração e bebidas.*
- *UOPG para a Quinta da Almiara - aproveitamento turístico da Quinta, tanto para alojamento como para espaço comercial de venda e divulgação de atividades tradicionais do concelho e da região, apoiando, sempre que possível, iniciativas de carácter local de mostra e venda de produtos regionais.*

Em termos quantitativos, na superfície total do concelho que é de 22 896,8 ha, 90,81% é da classe de Solo Rural e 9,19% da classe de Solo Urbano, sendo de destacar que 40,03% do Solo Rural é classificado como Espaços agrícolas de Produção, o que equivale a 9 166,23 ha, na área total do território municipal.

Por outro lado, no que concerne às áreas comerciais e industriais o município conta com o Parque de Negócios – zona industrial de Montemor-o-Velho, na UF de Montemor-o-Velho e Gatões e em proposta de ordenamento contempla mais algumas áreas para Espaços de Atividades Económicas. Também conta com o Parque Logístico e Industrial de Arazede, com um Plano de Pormenor em vigor que se tratará de forma individualizada.

O Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, tem como objetivo promover o desenvolvimento local, a diversificação dos setores instalados no concelho, a fixação de recursos humanos no concelho com a

R.
Y

criação de postos de trabalho e de promover o investimento com a criação de incentivos. Compreende uma área de 97 882 m² e é composto por 34 lotes. Localiza-se na UF de Montemor-o-Velho e Gatões, no entroncamento da saída da A14 com a EN 11 que está dotada de rede de infraestruturas de abastecimento de água, de rede de drenagem de água residuais e pluviais, rede elétrica de baixa tensão, rede de gás e rede de telecomunicações, contando também com serviços de suporte afetos à recolha de resíduos sólidos urbanos.

Plantas de Condicionantes I 1:10 000

Representa e identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

No caso de Montemor-o-Velho, decompõe-se em cinco. Neste documento vamos fazer a abordagem a duas, a Planta de Condicionantes – REN e a Planta de Condicionantes RAN e Aproveitamento Hidroagrícola.

Planta de Condicionantes – REN

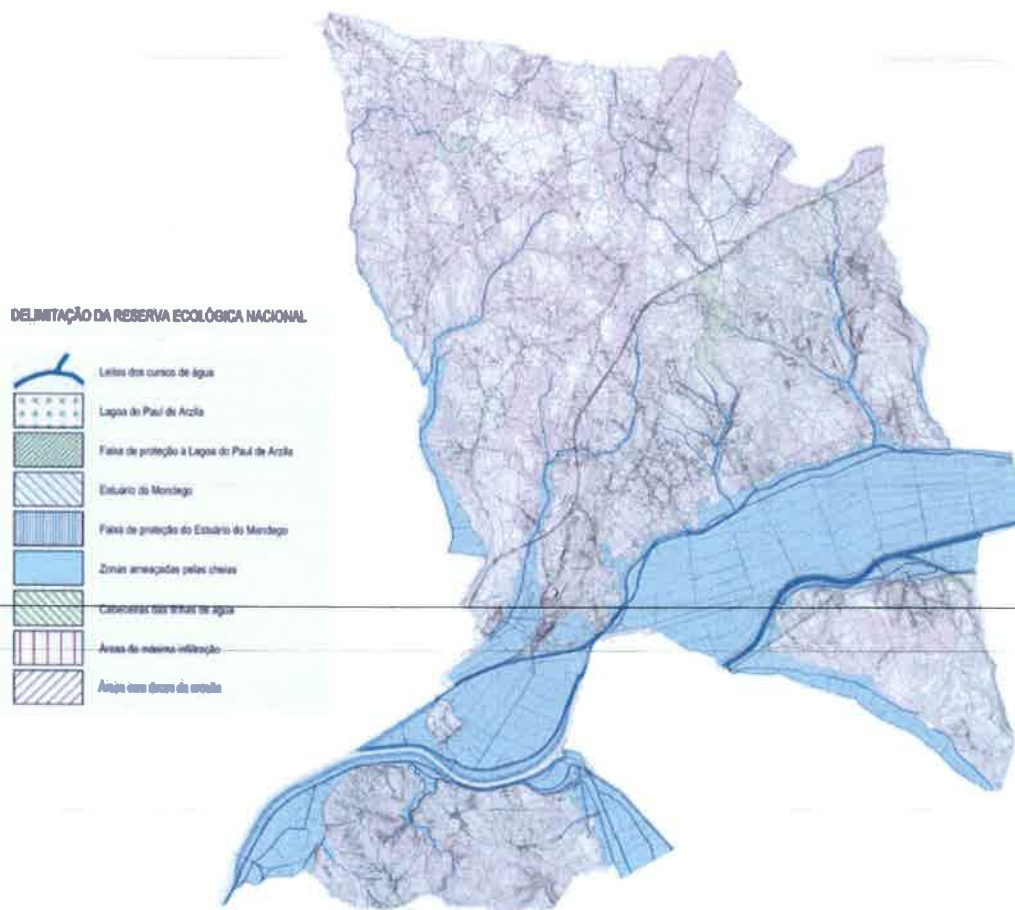


Figura 14. Planta de Condicionantes-REN do PDM de Montemor-o-Velho

FONTE: PDM_2015

R.
Y

No que às Plantas de Condicionantes respeita, as considerações sobre as áreas ocupadas pela REN e pela RAN são pertinentes, na medida em que o seu peso no território configura condicionalismos importantes em termos de ordenamento (Figura 14).

Tabela 11. Solo ocupado pela REN e RAN no total de solo do concelho de Montemor-o-Velho

Território Municipal		
	22 896,8 ha	100%
Categorias de Espaço	Área (ha)	Peso (%)
REN	16 914,4	73,87
RAN	10 172,1	44,43

FONTE: PDM, 2015

Planta de Condicionantes RAN e Aproveitamento Hidroagrícola



Figura 15. Planta de Condicionantes-RAN e Aproveitamento Hidroagrícola do PDM

FONTE: PDM, 2015

De salientar que o peso da REN (Figura 15) no município corresponde a 73,87% e compreende os leitos dos cursos de água, a tagoa do Paul de Arzila, as faixas de proteção à lagoa do Paul de Arzila, o

estuário do rio Mondego, as zonas ameaçadas por cheias, as cabeceiras das linhas de água, as áreas de máxima infiltração e as áreas com risco de erosão.

Em contrapartida, a representatividade da RAN e o aproveitamento Hidroagrícola corresponde a 44,43% do território municipal e incide sobre os solos que constituem reserva agrícola pelas suas características e também sobre as áreas afetas ao aproveitamento hidroagrícola do baixo Mondego.

5.4.1.2. Plano de Pormenor do Parque Logístico e Industrial de Araze de | PP PLIA

Os Planos Pormenor desenvolvem e concretizam em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral.

O Plano de Pormenor do Parque Logístico e Industrial de Araze de, PP PLIA, no concelho de Montemor-o-Velho, é um Plano Municipal de Ordenamento do Território, elaborado nos termos da Lei, e destina-se a estabelecer as regras de ocupação, uso e transformação do solo na sua área de implantação, delimitada nas Plantas de Implantação e de Condicionantes.

2.
4



Figura 16. Planta de Implantação - PP PLIA

FONTE: DGT, 2019

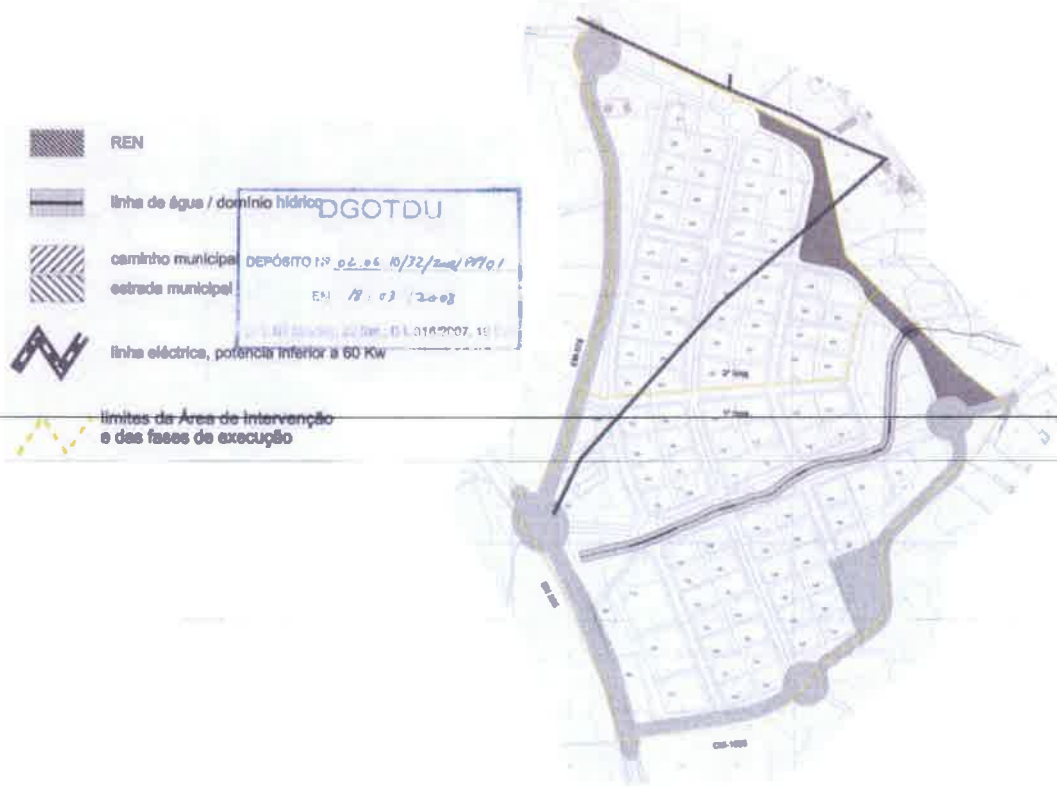


Figura 17. Planta de Condicionantes - PP PLIA

FONTE: DGT, 2019

2.
7

O Parque Logístico e Industrial de Arazede, tem como objetivo proporcionar o desenvolvimento do tecido económico com condições essenciais para o investimento e o consequente aumento do emprego na área do concelho de Montemor-o-Velho.

Localiza-se na saída de Arazede e na ligação à A14, o que configura uma localização ótima em termos de acessibilidades e que permite a circulação de veículos de grande dimensão e de um elevado volume de tráfego. Dispõe de uma área loteada de 260 ha, possibilitando a instalação de grandes empresas industriais e de logística, fornecendo condições adequadas à sua atividade.

Os 26 lotes existentes permitem uma modulação muito flexível, tornando-se, assim, adequados a empresas das mais variadas dimensões e áreas de atividade. Em particular, as empresas do sector alimentar, de armazenagem e distribuição e os operadores logísticos que encontrarão neste espaço condições ideais para o desenvolvimento da sua atividade.

A instalação de uma área de serviços sociais, comerciais e de restauração no Parque Logístico e Industrial de Arazede, garante a manutenção de uma elevada qualidade para o seu funcionamento e a oferta de condições de trabalho adequadas ao bom desenvolvimento dos negócios.

Com uma área total de 88 771,26 m², cuja primeira fase ficou concluída em 2016 e pronta a receber empresas e negócios, conta com uma série de infraestruturas e serviços de suporte, tais como, rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas residuais e pluviais, rede elétrica de baixa tensão, rede de gás, rede de telecomunicação e sistema de recolha de resíduos sólidos urbanos.

5.4.2. Portugal 2020 I Plano de Ação para a Regeneração Urbana

O Portugal 2020 é um acordo de parceria adotado entre Portugal e a Comissão Europeia que reúne as formas de atuação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, no qual se definem os princípios de programação que consagram a política de desenvolvimento económico, social e territorial para promover, em Portugal, entre 2014 e 2020.

Neste âmbito, a CMMV definiu os principais vetores de desenvolvimento local e medidas de ação consideradas estruturantes com enquadramento em dois dos programas operacionais do Portugal 2020.

O Programa Operacional da Região Centro, CENTRO 2020, estrutura-se em 10 eixos prioritários:

- Eixo 1 - Investigação, desenvolvimento e inovação (IDEIAS);
- Eixo 2 - Competitividade e internacionalização da economia regional (COMPETIR);
- Eixo 3 - Desenvolver o potencial humano (APRENDER);

2.
7

- Eixo 4 - Promover e dinamizar a empregabilidade (EMPREGAR e CONVERGIR);
- Eixo 5 - Fortalecer a coesão social e territorial (APROXIMAR e CONVERGIR);
- Eixo 6 - Afirmar a sustentabilidade dos recursos (SUSTENTAR);
- Eixo 7 - Afirmar a sustentabilidade dos territórios (CONSERVAR);
- Eixo 8 - Reforçar a capacitação institucional das entidades regionais (CAPACITAR);
- Eixo 9 - Reforçar a rede urbana (CIDADES);
- Eixo 10 - Assistência técnica.

Que mobilizam 9 objetivos temáticos e 27 prioridades de investimento.

O Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, POSEUR, com uma estratégia operacional multidimensional da sustentabilidade assente em 3 eixos prioritários de investimento:

- Eixo 1 - Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os sectores;
- Eixo 2 - Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos;
- Eixo 3 - Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos.

Assim, ao abrigo do CENTRO 2020 entre 2016 e 2018 contam-se várias operações para financiamento, das quais algumas já se encontram em estado de execução (Tabela 12).

Tabela 12. Operações através do Programa Operacional da Região Centro

NOME DA OPERAÇÃO	ESTADO	ANO
Castelo de Montemor-o-Velho – Acessibilidades, conservação e restauro do imóvel	Em Execução	2016
Pré-escolar de Pereira - Construção (Jardim de Infância)	Aceite pelas Entidades / Contratada	2017
Conservação e Reparação de Edifícios Escolares: Meãs (Jardim de Infância – Ampliação)	Aceite pelas Entidades / Contratada	2018
Requalificação do espaço envolvente ao Convento dos Anjos	Aprovada	2018
Arranjo Urbanístico de Arazede - Construção (Largo Silva Ferrão)	Submetida	2018
Convento dos Anjos - conservação e restauro do imóvel	Submetida	2016
Eficiência Energética no Pavilhão Municipal de Montemor-o-Velho	Submetida	2017
Sinalização Rodoviária	Submetida	2018
Arranjo Urbanístico de Arazede - Construção (Rua Joaquim Pimenta Simões)	Submetida	2018
Eficiência Energética na Piscina Municipal de Montemor-o-Velho	Submetida	2017

FONTE: CMMV, 2019

2.
4

No enquadramento do POSEUR entre os anos de 2016 e 2017 o concelho conta com 7 operações aprovadas e 6 já em execução (

Tabela 13).

Tabela 13. Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos

NOME DA OPERAÇÃO	ESTADO	ANO
Intervenções no leito abandonado do rio Mondego	Em Execução	2017
Intervenção da rede de esgotos de Ribeira dos Moinhos	Em Execução	2016
Ligação da EE de Largo Rossio Ereira para a EE Martim Longo Verride (ETAR Verride)	Em Execução	2016
Conclusão da rede de esgotos de Arazede	Em Execução	2016
Reabilitação e beneficiação da ETAR de Santo Varão/Formoselha	Em Execução	2016
Construção e extensão de redes de drenagem de águas residuais de Liceia	Em Execução	2016
Remodelação da ETAR de Montemor-o-Velho	Submetida	2017

FONTE: CMMV, 2019

Além destas ações referidas, ainda no contexto do programa Portugal 2020 o concelho de Montemor-o-Velho tem atualmente duas operações para submeter, as Ciclovias Urbanas de Montemor-o-Velho e a rede de parques de estacionamento e a operação para o Largo de São João – Seixo.

Alinhado com os objetivos definidos pelo Portugal 2020, o Plano de Ação para a Regeneração Urbana, PARU, de Montemor-o-Velho quer estimular o desenvolvimento de uma intervenção integrada de regeneração urbana no território concelhio, através de três medidas:

- Medida 1 – Reabilitação e qualificação urbana – donde se destaca o projeto de requalificação do espaço envolvente ao Convento do Anjos e a requalificação de espaços públicos centrais, nomeadamente a envolvente ao castelo e a reabilitação da Capela de Santo António.
- Medida 2 – Funcionalização de espaços estratégicos criando focos de revitalização e ativação sócio económica – onde estão integrados os investimentos para reabilitação de edifícios públicos e sua reconversão em espaços de acolhimento de iniciativas de alavancagem socioeconómica como são a reabilitação do edifício da GNR e a rede polinucleada de ativação e dinamização do centro histórico com a reabilitação de 4 edifícios adquiridos pela CMMV.
- Medida 3 – Recuperação, expansão e valorização da estrutura ecológica urbana promovendo uma ligação qualificada entre o centro histórico e a zona ribeirinha – Correspondendo à requalificação dos espaços públicos no caso diretamente associados aos elementos naturais, o rio Mondego e os canais criados que se ligam à vila. A criação do Parque Urbano Ribeirinho de Montemor-o-Velho, também fundamental nestas ligações territoriais entre a zona ribeirinha e o centro histórico.

Tabela 14. Operações do PARU em curso

NOME DA OPERAÇÃO	ESTADO	ANO
PARU - Requalificação da Envolvente Sul do Castelo/Capela	Em Execução	2016
PARU - Reabilitação do edifício da antiga GNR	Em Execução	2018
PARU - Parque Urbano Ribeirinho - fase1	Aceite pelas Entidades / Contratada	2018
PARU - Rede polinucleada de ativação e dinamização do centro histórico	Submetida	2018
PARU - Reabilitação do edifício LETRA	Submetida	2018

FONTE: CMMV, 2019

Importa ainda no contexto dos fundos de apoio comunitário, salutar a importância de participação na discussão em torno da Estratégia Nacional para o Portugal Pós 2020, uma vez que o Governo está a realizar um conjunto de audições e consultas públicas, solicitando a opinião de todos.

5.4.3. Reabilitação Urbana

A reabilitação de áreas urbanas degradadas é fundamental na política de ordenamento do território municipal, sendo uma das prioridades estratégicas do executivo, na medida em que é crucial salvaguardar o património e revitalizar as dinâmicas económicas e turísticas.

As presentes Áreas de Reabilitação Urbana, ARU, enquadram-se legalmente no estabelecido na Lei nº 32/2012 de 14 de agosto, a qual procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, onde se estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, RJRU, e à 54ª alteração ao Código Civil, aprovando medidas destinadas a agilizar e a dinamizar a reabilitação urbana.

Para efeitos de aplicação do RJRU (Artigo 2º, alínea b), entende-se por "Área de Reabilitação Urbana - a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana".

A reabilitação urbana é uma opção indiscutível na dinamização da atividade económico-social de um aglomerado, atendendo ao paradigma de desenvolvimento e expansão urbana das últimas três décadas em Portugal e que acabou por afastar as pessoas dos centros históricos.

Compete assim, às CM desenvolverem a estratégia de reabilitação que de acordo com o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, assume-se "como uma componente indispensável da política das

2.
4

idades e da política de habitação, em particular das áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmoniosos e sustentável das cidades e a garantia, para todos, de uma habitação condigna”.

5.4.3.1. ARU de Montemor-o-Velho

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana, ARU de Montemor-o-Velho, foi aprovada em AM em abril de 2018 e com efeitos após a publicação em Diário da República a 13 de julho de 2018.



Figura 18. Área de Implantação, ARU de Montemor-o-Velho

FONTE: CMMV, 2015

A delimitação proposta para a ARU na vila de Montemor-o-Velho, com aproximadamente 35 ha, integra o centro histórico e parte da expansão nascente da mesma, onde se localizam os equipamentos integrados na proposta, excêntrica em relação ao núcleo histórico e estruturada linearmente ao longo da EN111, e na direcção perpendicular a esta, sobre o maciço oriental.

Com incidência no centro histórico urbano, que consagra algumas potencialidades, mas inúmeras debilidades que necessitam de um planeamento adequado, pretende a delimitação da ARU contribuir para a recuperação do parque edificado, para a revitalização do comércio tradicional, para a captação de novas atividades económicas e para trazer novamente habitantes ao centro urbano da Vila.

Face ao exposto, apresentam-se os principais fundamentos e critérios da proposta de delimitação da ARU de Montemor-o-Velho:

2
7

- Identificação do núcleo histórico que fazendo parte da memória integrada de Montemor-o-Velho, é igualmente património cultural, natural e construído, e que importa reabilitar, conservar e valorizar (criar valor);
- Desenvolvimento de uma operação concertada na renovação, para garantir a valorização territorial;
- Renovação, em termos populacionais, dos núcleos históricos envelhecidos e com sinais de despovoamento/abandono, garantindo o seu rejuvenescimento;
- Qualificação dos equipamentos existentes e reforço da oferta cultural já conhecida.

Que norteiam os objetivos estratégicos para as medidas de atuação:

- Reforçar a identidade de Montemor-o-Velho;
- Preservar a memória;
- Promover a reabilitação física-funcional;
- Apoio aos privados.

5.4.3.2. ARU do Casal Novo do Rio

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana, ARU do Casal Novo do Rio, foi aprovada em AM em setembro de 2018 e com efeitos após a publicação em Diário da República a 05 de dezembro de 2018.

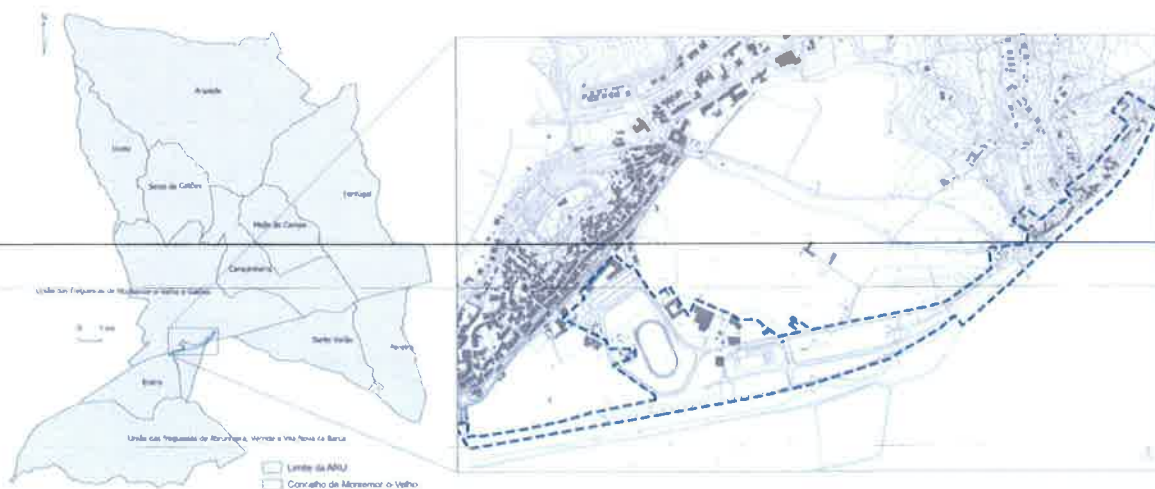


Figura 19. Área de Implantação, ARU do Casal Novo do Rio

FONTE: CMMV, 2015

É da perceção da forte relação de proximidade da área da ARU de Montemor-o-Velho com a frente ribeirinha, potenciada pelas dinâmicas nesse corredor de ligação (pista de atletismo/ centro náutico) à

2.
y

margem sul do Mondego e estando esta ligação comprometida pela descaracterização desta zona que integra um conjunto de edificado considerado com interesse e uma parte do aglomerado urbano da vila, que deram o mote ao procedimento de delimitação da ARU do Casal Novo do Rio (Figura 19).

O limite da ARU integra a frente ribeirinha da vila de Montemor-o-Velho e Casal Novo do Rio. Engloba ainda toda a área de transição para o centro histórico de Montemor-o-Velho, da pista de atletismo até aos limites propostos para a ARU de Montemor-o-Velho já aprovada, bem como a frente do aglomerado da povoação de Casal Novo do Rio. Este novo limite, na margem direita do Mondego, reforça o perfil funcional do canal do Leito Abandonado, associado à prática desportiva e do lazer, perspetivando a necessária consolidação e articulação entre as infraestruturas necessárias de valorização desta área e o espaço urbano consolidado da vila.

Sendo os principais fundamentos e critérios para a sua delimitação, os seguintes:

- A identificação da necessidade de relacionamento entre os equipamentos emergentes na periferia do leito abandonado do Mondego e da sua ligação ao centro urbano de Montemor-o-Velho, pois o que existe impões essa necessidade como forma de dinamização e rentabilização;
- A procura do desenvolvimento de uma operação concertada na reabilitação da frente ribeirinha, que garanta a valorização territorial já evidenciada pelas características do conjunto do edificado;
- O reconhecimento do núcleo urbano do Casal Novo do Rio, que fazendo parte da memória integrada de Montemor-o-Velho é igualmente património construído, que importa reabilitar, conservar e valorizar;
- A necessidade de melhorar a imagem do edificado existente, muitas vezes dissonante como o que classifica a mancha do espaço urbano;
- A necessidade de qualificar os equipamentos existentes nas áreas verdes de recreio e lazer.

Que norteiam os objetivos estratégicos para as medidas de atuação:

- Reforçar a identidade do vale do Mondego;
- Promover a reabilitação física-funcional;
- Apoio aos privados.

Ainda no contexto das dinâmicas de reabilitação urbana municipal, encontram-se em elaboração atualmente em 2019, a delimitação de três novas Áreas de Reabilitação Urbana (Figura 20) a ARU de Tentúgal, a de Pereira e a de Verride.

2.
7

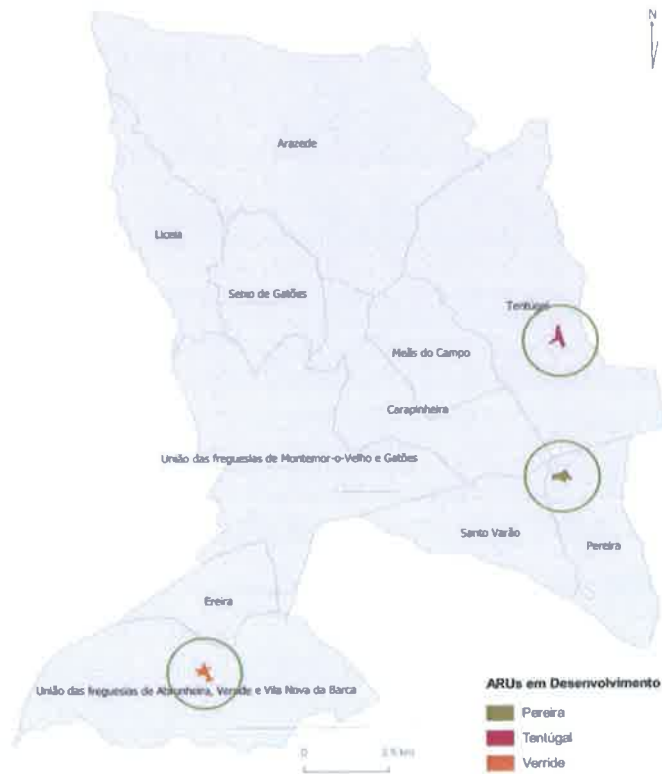


Figura 20. ARUs em Desenvolvimento no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: CMMV, 2019

5.4.3.3. Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, PERU, da vila de Montemor-o-Velho

A Operação de Reabilitação Urbana, ORU, cujo programa é aprovado através do Aviso n.º 8299/2018 19 de junho de 2018, sob a forma de Plano Estratégico de Reabilitação Urbana, PERU, para a ARU da vila de Montemor-o-Velho tem em conta a perspetiva integrada de intervenção no tecido urbano da vila de Montemor-o-Velho que inclui a reabilitação do edificado e a qualificação das infraestruturas, equipamentos e espaços verdes e urbanos de utilização coletiva.

A ORU da vila de Montemor-o-Velho deverá ser executada no prazo de 10 anos, estimando-se que as intervenções propostas se desenvolvam entre 2018 e 2028. Este prazo poderá ser prorrogado por 5 anos, caso se entenda necessário, atingindo o âmbito temporal máximo fixado para a vigência de uma ARU (artigo 20º do RJRU).

Tendo em vista a concretização integral da ORU, deverá ser regularmente promovida a avaliação da execução da operação, designadamente do grau de desenvolvimento do programa de ação definido e da prossecução dos objetivos específicos, nos termos previstos no RJRU (artigo 20º-A do RJRU).

A prossecução da Visão e a resposta aos desafios identificados no diagnóstico do território de intervenção realiza-se mediante 4 Eixos Estratégicos, EE, da Operação de Reabilitação Urbana. A cada EE está associado um conjunto de objetivos, gerais e específicos, que se materializam num grupo detalhado de projetos estruturantes. Assim, sintetizam-se os a EE da ORU de Montemor-o-Velho:

- **REQUALIFICAR** | Requalificação do espaço público e promoção da mobilidade urbana inclusiva e sustentável tem como objetivo geral: Promover a melhoria da qualidade do ambiente urbano da vila de Montemor-o-Velho por via da requalificação do espaço público assim como o incremento de uma melhor acessibilidade e mobilidade da população.
- **REABILITAR** | Reabilitação e qualificação do parque habitacional e promoção da inovação social e cultural tem como objetivo geral: Reforçar a atratividade e melhorar a imagem urbana da vila de Montemor-o-Velho através da reabilitação e qualificação do parque habitacional e do desenvolvimento de dinâmicas sociais e culturais.
- **DINAMIZAR** | Dinamização de atividades económicas, culturais e sociais tem como objetivo geral: Potenciar a criação de um ambiente urbano favorável à dinamização de atividades económicas, culturais e sociais, com capacidade para atrair população e criar emprego.
- **VALORIZAR** | Valorização do património cultural e reforço da identidade local tem como objetivo geral: Valorizar e promover o património material e imaterial da vila de Montemor-o-Velho como fator de identidade e competitividade urbana.

5.4.3.4. Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, PERU, de Casal Novo do Rio

A Operação de Reabilitação Urbana, ORU, cujo programa foi a discussão pública através do Aviso n.º 8298/2018 de 19 de junho de 2018, sob a forma de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, PERU, para a ARU do Casal Novo do Rio, tem em conta a perspetiva integrada de intervenção no tecido urbano do aglomerado de Casal Novo do Rio e na frente ribeirinha, que inclui a reabilitação do edificado e a qualificação das infraestruturas, equipamentos e espaços verdes e urbanos de utilização coletiva.

A ORU de Casal Novo do Rio deverá ser executada no prazo de 10 anos, estimando-se que as intervenções propostas se desenvolvam entre 2018 e 2028. Este prazo poderá ser prorrogado por 5 anos, caso se entenda necessário, atingindo o âmbito temporal máximo fixado para a vigência de uma ARU (artigo 20º do RJRU).

Tendo em vista a concretização integral da ORU, deverá ser regularmente promovida a avaliação da execução da operação, designadamente do grau de desenvolvimento do programa de ação definido e da prossecução dos objetivos específicos, nos termos previstos no RJRU (artigo 20º-A do RJRU).

2.
4

A continuação da visão e a resposta aos desafios identificados no diagnóstico do território de intervenção realiza-se mediante 4 EE, a cada um está associado um conjunto de objetivos, gerais e específicos, que se concretizam num conjunto detalhado de projetos estruturantes. Por conseguinte, apresentam-se os quatro EE do PERU do Casal Novo do Rio:

- **INTEGRAR** | Requalificação do espaço público como elemento agregador, de reforço da articulação e complementaridade entre espaços naturais/ frente ribeirinha e o centro histórico da vila tem como objetivo geral: Promover a requalificação do espaço público e a melhoria da qualidade do ambiente urbano de Casal Novo do Rio e da frente ribeirinha, em articulação com uma estratégia de mobilidade sustentável.
- **REABILITAR** | Melhoria das condições do edificado e incentivos à atração e fixação de população tem como objetivo geral: Reforçar a atratividade e melhorar a imagem urbana no aglomerado de Casal Novo do Rio através da promoção de ações de reabilitação e qualificação do parque habitacional e de adaptação às condicionantes naturais.
- **DINAMIZAR** | Afirmação de novas dinâmicas sociais, económicas, desportivas e culturais e valorização da identidade local tem como objetivo geral: Promover e afirmar novos polos de ativação urbana, capazes de alavancar dinâmicas sociais, económicas, desportivas e culturais na frente ribeirinha da vila de Montemor-o-Velho, fortalecendo a ligação ao centro histórico e ao aglomerado de Casal Novo do Rio.
- **PRESERVAR** | Proteção e conservação do património natural e promoção da sustentabilidade ambiental tem como objetivo geral: Preservar e valorizar os recursos naturais e paisagísticos existentes, contribuindo para o equilíbrio e a sustentabilidade urbana e ambiental do território.

5.4.4. Dinâmica Urbanística

Para avaliar a dinâmica urbanística no concelho de Montemor-o-Velho nos últimos anos, analisaram-se as pretensões que deram entrada nos serviços municipais, nomeadamente os licenciamentos com autorização de utilização, os processos de Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas, RERAE, e ainda os loteamentos, pretendendo-se avaliar a sua expressão territorial.

A aferição destas características reveste-se de elevada importância para a compreensão dos processos edificatórios de Montemor-o-Velho, uma vez que identifica os polos territoriais onde a dinâmica urbanística apresenta maior representatividade.

Nesta senda, a análise seguinte parte do tratamento dos dados da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial da CMMV, consistindo no uso de métodos cartográficos que consideram a distribuição espacial das pretensões que deram entrada nos serviços municipais.

e.
7

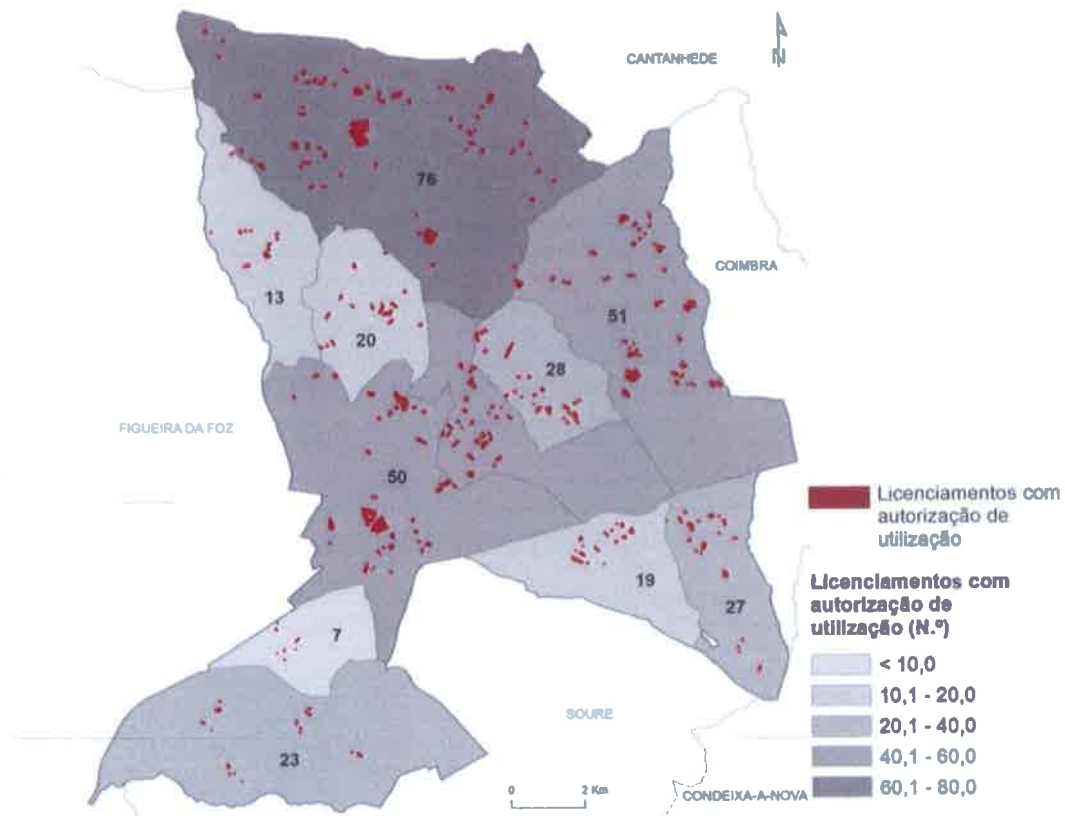


Figura 21. Licenciamentos com autorização de utilização (N.º), por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho (2015-2019)
FONTE: CMMV, 2019

Desta feita, importa referir que Montemor-o-Velho registou, entre 2015 e 2019, um total de 364 licenciamentos²² com autorização de utilização²³ (Figura 21), sendo Arauzede a freguesia que apresenta o maior número de registos (76), situação que não é alheia ao facto de esta possuir a porção mais elevada de população residente e deter também uma fração considerável de solo urbano que favorece o estabelecimento de residência.

Também a UF de Montemor-o-Velho e Gatões e ainda Tentúgal se destacam, possuindo um registo de mais de 50 licenciamentos com autorização de utilização.

²² Tipo de controlo prévio aplicável à realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção, conservação, reconstrução, ampliação, alteração e demolição de imóveis. Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

²³ Conformidade da obra com o projeto de arquitetura e arranjos exteriores aprovados e com as condições do respetivo procedimento de controlo prévio, bem como com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis. Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

2.
4

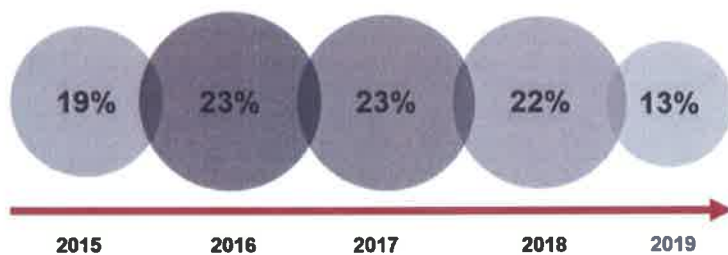


Figura 22. Licenciamentos com autorização de utilização (%), por ano, no concelho de Montemor-o-Velho (2015-2019)

FONTE: CMMV, 2019

Note-se que a evolução destes processos se apresenta linear nos últimos anos (Figura 22). 2019, como é natural, ostenta um peso mais reduzido, uma vez que este ano ainda se encontra a decorrer.

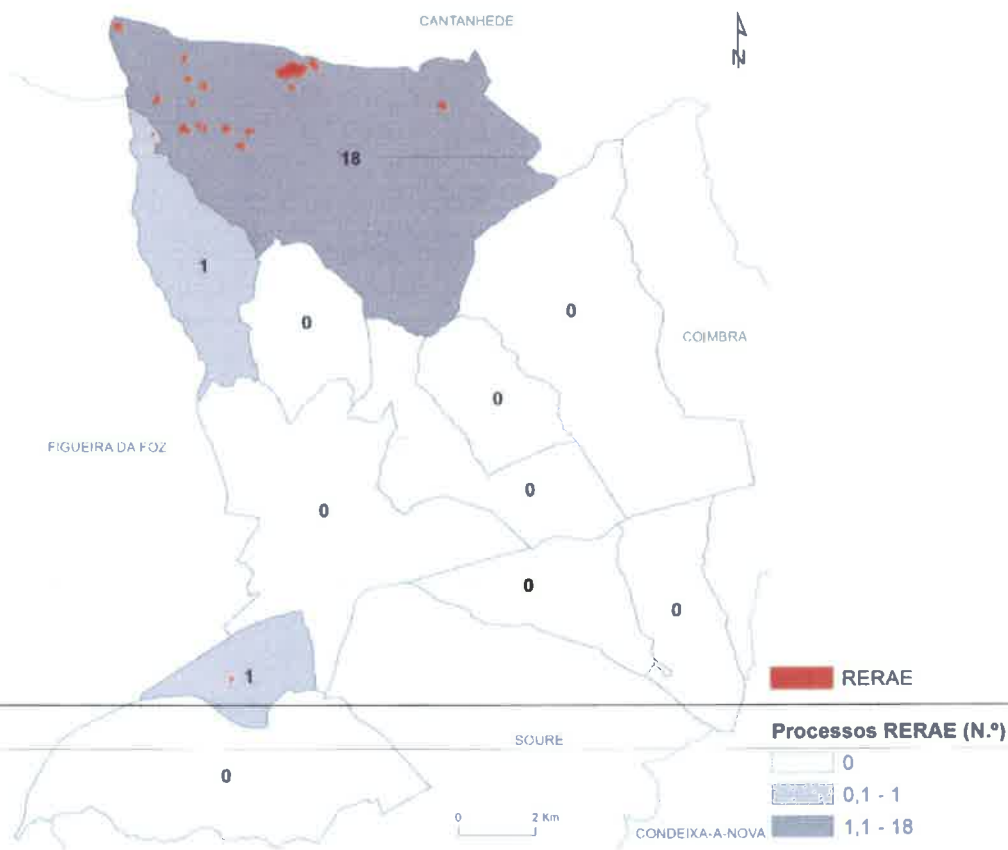


Figura 23. Processos RERA (N.º), por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: CMMV, 2019

2.
4

No que respeita dos processos RERAE²⁴ (Figura 23), evidencia-se que a localização da esmagadora maioria se distribui pela freguesia de Arazede, o que em muito se relaciona com o potencial dos espaços agrícola e de uso múltiplo agrícola e florestal, fomentando a instalação de estabelecimentos que, embora em desconformidade com as normas legais, solicitam posteriormente a regularização da sua atividade.

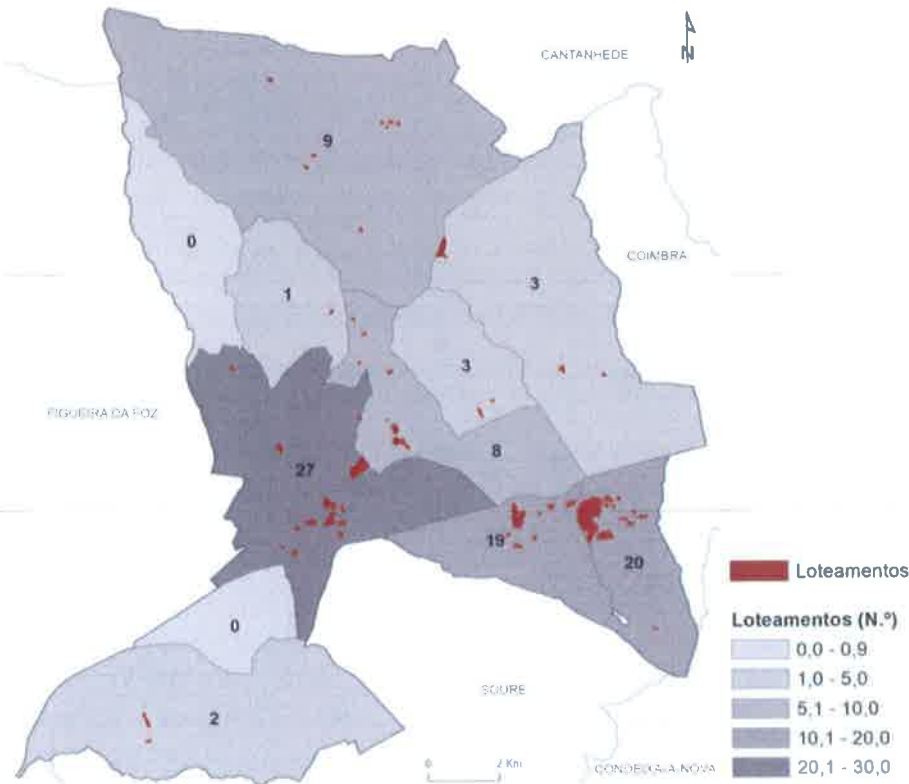


Figura 24. Loteamentos (N.º), por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: CMMV, 2019

Por sua vez, os loteamentos²⁵ (Figura 24) registados desde a década de 70, afiguram-se distribuídos de forma desigual. Regista-se uma clara concentração desta operação urbanística na UF de Montemor-o-Velho e Gatões, em Santo Varão e ainda em Pereira, o que deverá relacionar-se com o facto de estas operações apenas se poderem realizar em áreas situadas dentro do perímetro urbano e em terrenos já urbanizados ou cuja urbanização se encontre programada, condições estas que se entram presentes nestes territórios. Aliás, estas freguesias registaram, no último período censitário, aumentos populacionais, o que, naturalmente, conduz ao surgimento destas operações urbanísticas.

²⁴ Estabelecimentos e explorações que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, aplicável a atividades industriais ou pecuárias, bem como a operações de gestão de resíduos, pedreiras e minas. Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

²⁵ Um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resultem da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento. Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

2.
4

2.
4

6. EVOLUÇÃO DAS DINÂMICAS TERRITORIAIS

O concelho de Montemor-o-Velho é marcado por uma área, designada popularmente de “monte”, com encostas acentuadas, que se tornaram zonas propícias ao refúgio tanto de fauna, como até do próprio Homem, sendo ao mesmo tempo, rodeado de campos férteis e com abundantes recursos hídricos, associados ao rio Mondego. Estas circunstâncias favoreceram a fixação de pessoas de várias origens e culturas

6.1. ENQUADRAMENTO FÍSICO E USO DO SOLO

6.1.1. Orografia e Hidrografia

O concelho de Montemor-o-Velho é essencialmente plano e dominado por duas unidades geográficas distintas, a norte as areias da “Gândara” e a Sul os “Campos do Baixo Mondego” (Figura 25).

Apresenta uma morfologia que maioritariamente se distribui por altitudes entre os 50m e os 100m, dominados por grandes extensões planas, em geral pouco recortadas pelos vales, que são talhadas, no essencial em rochas arenosas com baixo grau de coesão, assim destacam-se nesta paisagem aplanada os “montes” correspondentes à elevação de Santo Onofre em Tentúgal e à elevação em Relves/ Abrunheira, com 123m e 116m de altitude respetivamente.

Os reduzidos afloramentos calcários existentes no território estão na origem das colinas alongadas nas proximidades da vila de Montemor-o-Velho, sede de concelho, onde se encontram altitudes ligeiramente acima dos 100m, dando-se destaque à colina do Castelo, como sendo a mais conhecida e que domina uma vasta área dos campos do rio Mondego.

No setor meridional do município encontram-se as grandes extensões planas com altitudes inferiores a 10m e que correspondem às planícies aluviais do Mondego e onde também desaguam os rios afluentes, contribuindo para a grande extensão de aplanamentos existentes.

2
4

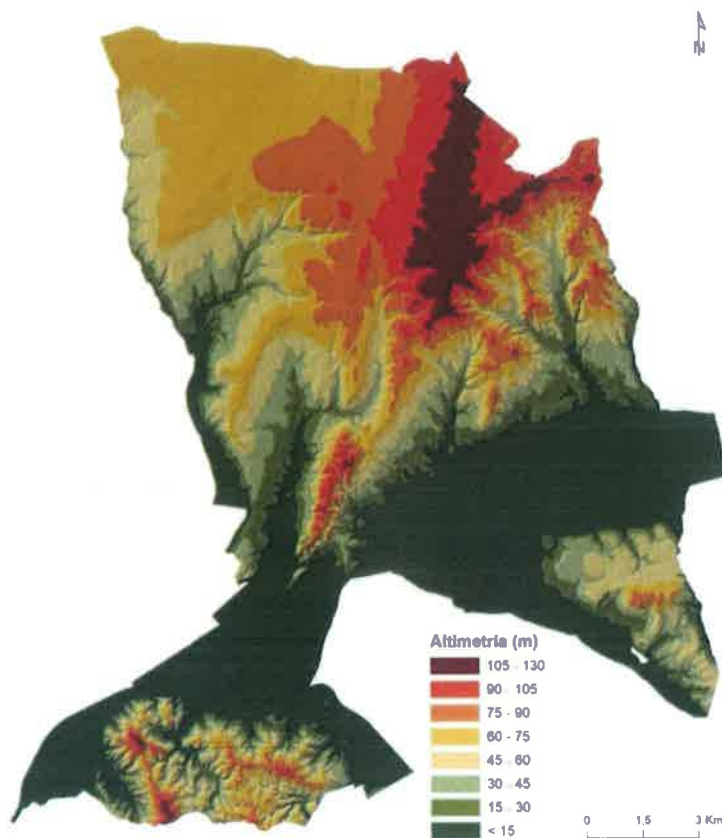


Figura 25. Hipsometria do concelho de Montemor-o-Velho

No que concerne à hidrografia (Figura 26), o concelho insere-se na bacia hidrográfica do rio Mondego e parcialmente na bacia do rio Vouga, apenas na parte norte, tendo o rio Mondego um papel determinante na caracterização física do concelho, cuja sua zona a sul é definida pelas dinâmicas das planícies aluviais e o seu regime de caudais. Assim, as principais linhas de água são, como já referido, o rio Mondego e os seus contributores.

O rio da Foja e o ribeiro de Vera Cruz acompanham os limites do concelho, respetivamente a oeste e este e delimitam uma fonteira natural com os concelhos vizinhos. O setor setentrional é marcado pelo domínio hidrográfico do rio Ançã que pertence à bacia hidrográfica do rio Vouga.

No setor meridional domina o rio Mondego e os seus afluentes, os rios Ega, Arunca, Cernache e Pranto e definem a rede hidrográfica desta zona do concelho de Montemor-o-Velho.

2.
y



Figura 26. Hidrografia do concelho de Montemor-o-Velho

Do contexto geofísico, é importante reter que as condições naturais são a base para a localização de pessoas e atividades económicas e o rio Mondego assume-se como o acidente físico mais marcante na dinâmica paisagística e explica os fenómenos de ocupação humana ao longo dos séculos, quer por razões bioclimáticas ou de acessibilidades, quer decorrentes da definição dos leitos de cheia e do regime de caudais. Assim, ao longo dos tempos, como atualmente, tanto as populações do “campo” como as do “monte” tiveram as suas atividades e o seu dia a dia, condicionados pelos “caprichos” e pelas dádivas do rio Mondego.

6.1.2. Ocupação e Uso do Solo

Outro dos aspetos que importa realçar é a nomenclatura da Carta de Uso e Ocupação do Solo²⁶, COS, que acata uma hierarquia que representa a ocupação e uso do solo em diferentes níveis de detalhe temático²⁷.

²⁶ Direção Geral do Território, Relatório Técnico: Especificações Técnicas da Carta de Uso e Ocupação do Solo (COS) de Portugal Continental para 1995, 2007, 2010 e 2015, pp. 3-5 (2018)

²⁷ A COS detém cinco níveis de detalhe temático. Aqui foi considerado o nível um, de modo a ser possível a obtenção de uma representação legível do nível concelhio.

2
4

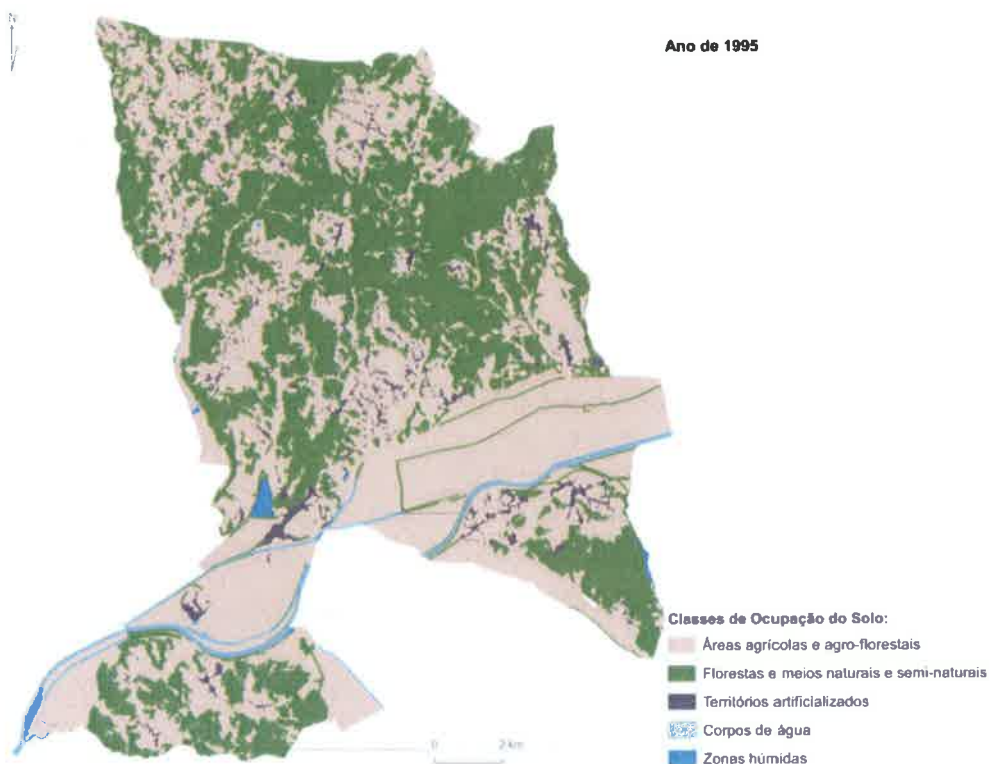


Figura 27. Carta de uso e ocupação do solo em 1995

FONTE: DGT, 2019

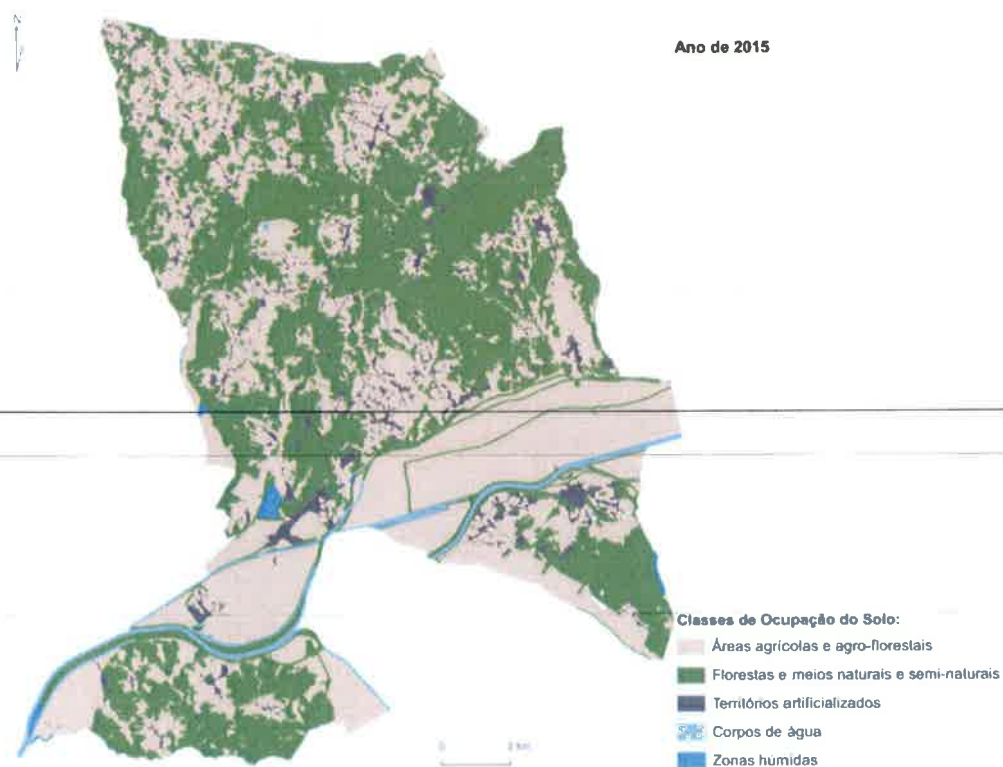


Figura 28. Carta de uso e ocupação do solo em 2015

FONTE: DGT, 2019

2.
7

Neste sentido, ilustram-se os principais usos e ocupações do solo nos anos de 1995 e 2015 (Figura 27) ; (Figura 28), exibindo-se a evolução das cinco classes de solo²⁸.

Neste contexto, relativamente à porção do território ocupado por cada uma das classes (Gráfico 1), verifica-se que em 20 anos, os territórios artificializados composto pelas áreas de intervenção e construção humana, aumentaram de 6% para 9%, enquanto que as áreas agrícolas e agroflorestais, associadas à atividade agrícola diminuíram de 55% para 48%. Enquanto que as florestas e meios naturais e semi-naturais ganharam terreno, aumentando de 38% em 1995 para 42% em 2015.

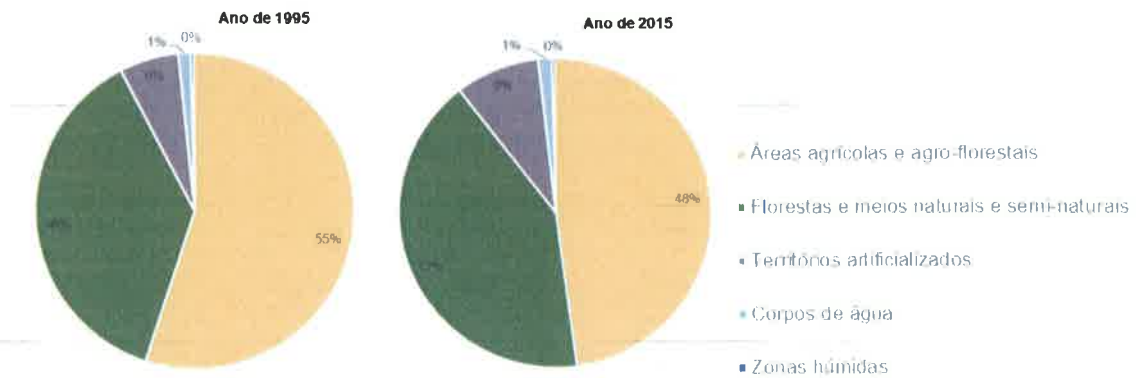


Gráfico 1. Carta de Uso e Ocupação do Solo (%) do concelho (1995 e 2015)

FONTE: DGT, 2019

A Norte do concelho a ocupação do solo é bastante retalhada, com um “mosaico” de floresta e de agricultura. As pequenas parcelas de floresta traduzem-se através de povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, mas este em menor quantidade, enquanto as parcelas agrícolas são essencialmente de culturas anuais como forragens e hortícolas e de culturas anuais associadas a culturas permanentes como situações de pomares e olivais com culturas arvenses em sub-coberto, assim como também surgem parcelas cultivadas de vinha.

No vale do rio Mondego predominam as culturas arvenses de regadio o milho e o arroz, enquanto que a Sul desta importante linha de água a ocupação do solo é efetuada através de povoamentos florestais de eucalipto, com algumas manchas de pomar e olival, adjacentes aos aglomerados urbanos.

²⁸ **Territórios artificializados:** Superfícies artificializadas ou ajardinadas, destinadas a actividades relacionadas com as sociedades humanas. Esta classe inclui áreas de tecido urbano, áreas industriais, áreas comerciais, rede rodoviária e ferroviária, áreas de serviços, jardins ou parques urbanos e equipamentos culturais e de lazer.

Áreas agrícolas e agro-florestais: Áreas utilizadas para agricultura, constituídas por terras aráveis, culturas permanentes, prados e pastagens permanentes. Inclui sistemas agro-florestais.

Florestas e meios naturais e semi-naturais: Áreas onde se incluem florestas, vegetação arbustiva e herbácea e áreas naturais com pouco ou, mais raramente, nenhum coberto vegetal.

Corpos de água: Superfícies de água doce que incluem cursos de água e planos de água, naturais e artificiais; superfícies de água salgada, que incluem oceanos, e/ou de água salobra que incluem lagoas costeiras e desembocaduras fluviais.

f
y

Em relação aos territórios artificializados, é importante referir que a sua distribuição está muito associada à presença das vias rodoviárias principais e da sua evolução, assim como, do crescimento dos aglomerados populacionais e os territórios predominantemente urbanos.

Por último, os corpos de água e as zonas húmidas, pese embora a pouca representatividade, marcam a paisagem do território, sobretudo no que diz respeito à definição de fronteiras naturais e à frente ribeirinha da vila de Montemor-o-Velho, que em termos de paisagem é dominada pelo rio Mondego e os seus campos inundáveis essencialmente agrícolas.

6.1.3. O Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego

O Vale do Baixo Mondego sempre apresentou um enorme potencial agrícola, no entanto, deparava-se com fatores de estrangulamento, que condicionavam a eficiente exploração agrícola das suas planícies aluvias, tais como:

- Cheias violentas e frequentes que sujeitavam o vale a inundações prolongadas e a um processo de assoreamento continuado;
- Acentuada variabilidade sazonal e anual de caudais;
- Taxas elevadas de deposição de material sólido de arrastamento, atingindo valores médios de 20 mm/ano;
- Rede de drenagem agrícola bastante incipiente e com muito pouca funcionalidade, rede de rega insuficiente e degradada, rede viária quase inexistente, dificultando o acesso às explorações;
- Estrutura fundiária desordenada e dispersa, com um elevado número de prédios, de grandes diferenciações de tamanho e forma.

Impunha-se assim, a defesa dos campos do Mondego, área de solos de elevado potencial agrícola, que estavam subaproveitados, pois só podiam ser cultivados no curto período do estio, por não terem defesa, nem enxugo, nem rega suficiente.

É neste contexto natural que surge o denominado Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego, com o objetivo de criar condições para a otimização da produção agrícola nos cerca de 14 000 ha abrangidos pelo Vale Principal e os Vales Secundários, correspondentes ao rio Mondego e seus afluentes, no seu percurso desde Coimbra até à Figueira da Foz, sendo as principais áreas de intervenção deste projeto (ainda em execução): a rede de rega, a rede de drenagem, a rede viária e a estrutura fundiária e operações de emparcelamento.

D.
y

O Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego constitui assim, a componente de infraestruturização agrícola do Aproveitamento de Fins Múltiplos do Mondego, em que o objetivo primário foi o do controlo dos caudais sólidos e líquidos do rio Mondego e a defesa contra as cheias na sua parte jusante, mas também, o fornecimento de água às populações, à indústria e a produção de energia elétrica.

2.
Y

Síntese

ENQUADRAMENTO FÍSICO E USO DO SOLO

Montemor-o-Velho apresenta variações altimétricas entre os 0 e os 130 metros, sendo as planícies aluvias, que constituem os campos do Baixo Mondego, a grande marca de paisagem no território.

É um concelho essencialmente plano, com relevos a norte associados à litologia calcária e a vila localiza-se numa extensa área aplanada, delimitada a sul pelo rio Mondego.

As cotas mais baixas coincidem com os cursos de água inseridos na bacia hidrográfica do rio Mondego que domina a área sul do Concelho de Montemor-o-Velho.

Nos últimos 20 anos, os territórios artificializados aumentaram, enquanto que as áreas agrícolas e agroflorestais diminuíram a sua representatividade e as florestas e meios naturais e semi-naturais evoluíram.

O Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego tem uma forte presença nas dinâmicas do território concelhio, com enfoque nas atividades agrícolas e na regularização do regime de caudais do rio Mondego.

2
4

6.2. DEMOGRAFIA

Os indicadores demográficos são domínios indispensáveis de análise, cada vez mais importantes para melhor compreender a composição e distribuição populacional no território, ao mesmo tempo que servem de base para definir uma estratégia de desenvolvimento adaptada ao contexto.

Assim, no que respeita ao enquadramento regional, Montemor-o-Velho integra-se na Região Centro e na sub-Região de Coimbra, sendo, portanto, importante perceber as tendências demográficas verificadas desde o nível nacional ao municipal (Tabela 15).

Tabela 15. População residente (N.º) desde o nível nacional ao municipal (2001, 2011 e 2018*)

Unidade Territorial	2001	2011	Tx. de Variação (%)	2018*	Tx. de Variação (%)
Portugal	10 356 117	10 561 614	2,0	10 276 617	-2,7
Centro	2 348 397	2 327 580	-0,9	2 216 569	-4,8
Região de Coimbra	**340 309	**332 306	-2,4	434 015	30,6
Montemor-o-Velho	25 478	26 171	2,7	25 230	-3,6

FONTE: INE, 2001, 2011 e 2018*

*Estimativas INE

** Valor relativo à antiga delimitação da NUT III do Baixo Mondego

Deste modo, constata-se que o concelho de Montemor-o-Velho apresenta uma dinâmica crescente entre 2001 e 2011, onde se assinalou um aumento de 693 habitantes. Por sua vez, as estimativas²⁹ de 2018, apontam para uma variação de -3,6% face a 2011, o que, de resto, é meramente indicativo, dado estas avaliações apresentarem um carácter incerto, mas note-se que se trata de uma tendência semelhante à apresentada para Portugal e para a Região do Centro. Na Região de Coimbra, regista-se um aumento exponencial, em virtude da reorganização administrativa das NUTIII operada no ano de 2013 ter integrado 19 concelhos, enquanto que a versão relativa a 2002 apenas abrangia 8 concelhos.

Além disso, as projeções efetuadas não têm em consideração as estratégias entretanto implementadas para atração de população como, por exemplo, as que estão relacionados os apoios às famílias e o investimento para a criação de emprego, e que poderão vir a alterar a tendência estimada.

Aliás, apenas o próximo recenseamento demográfico poderá confirmar a evolução populacional, uma vez que apresentará um conjunto de dados oficiais que permitirão retirar conclusões mais assertivas.

²⁹ Trata-se de Séries Estimativas Provisórias Anuais da População Residente do INE, com base nos últimos Censos de 2011. Em termos metodológicos não é correta a comparação técnica entre dados reais aferidos em momentos temporais definidos (Censos) e dados extrapolados por intermédio de cálculos estatísticos (Estimativas), no entanto não deixa ser importante uma vez que é o valor mais atual da população do concelho.

2
4

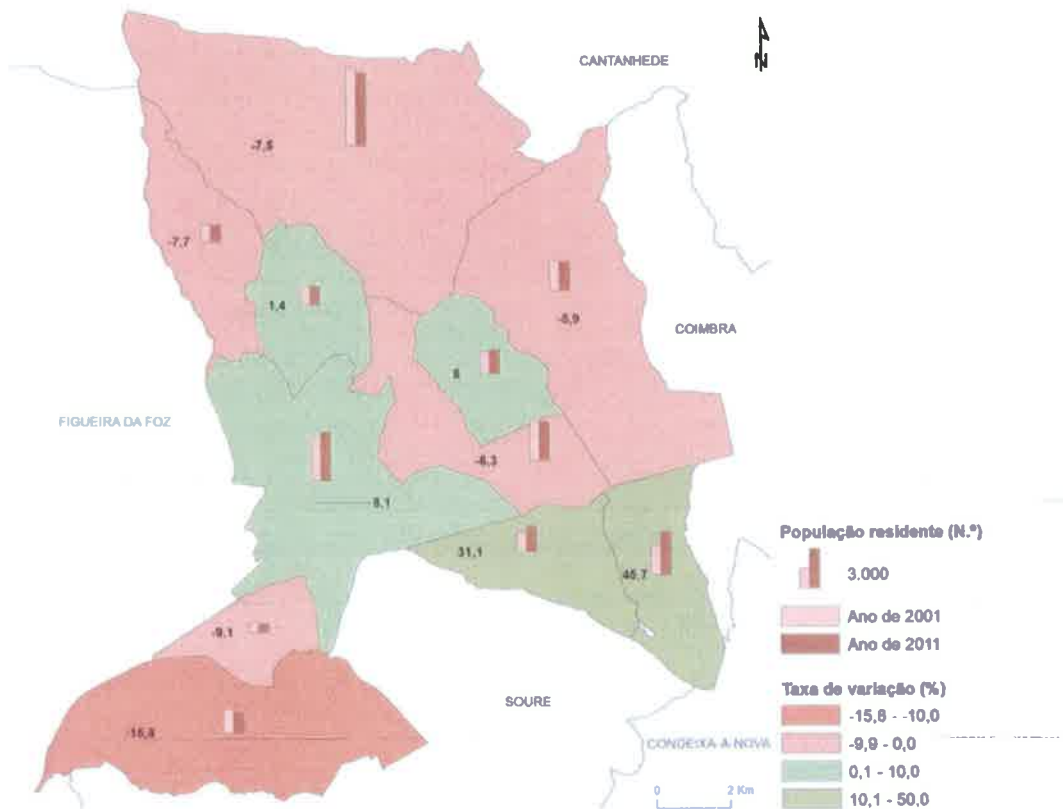


Figura 29. População residente (N.º) e respetiva taxa de variação, por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho

Fonte: INE, 2001 e 2011

Neste âmbito, pode-se ainda mencionar, no que respeita à distribuição da população residente por freguesias (Figura 29) que o período entre 2001 e 2011 apresentou, equitativamente, decréscimos e aumentos populacionais.

A maior descida registou-se na UF de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, uma vez que se trata de um território predominantemente florestal, com presença de pequenos aglomerados urbanos, tendo, por isso, reduzida capacidade de expansão.

De notar que esta freguesia, pese embora seja atravessada pela linha ferroviária - Ramal de Alfaiões - que estabelece ligação à linha do Norte e à linha do Oeste, esta característica não indica potenciar a atração e fixação da população naquele lugar.

Por outro lado, Pereira e Santa Varão, apresentam o maior crescimento, o que deverá relacionar-se com o facto de ambas beneficiarem do atravessamento da linha do Norte, que favorece a ligação com a capital de distrito, Coimbra, cidade onde convergem mobilidades decorrentes sua da atratividade do ponto de vista das atividades económicas e do ensino académico.

2.
y

Note-se ainda que, apesar do decréscimo populacional, Arazede é a freguesia que apresenta o maior número de população, situação que não é alheia ao facto de esta possuir uma fração considerável de solo urbano, detendo, por isso, favoráveis condições para o estabelecimento de residência.

Nesta senda, importa também verificar a intensidade do povoamento para cada freguesia, estabelecida pela razão entre o número de habitantes e a área em quilómetros quadrados.

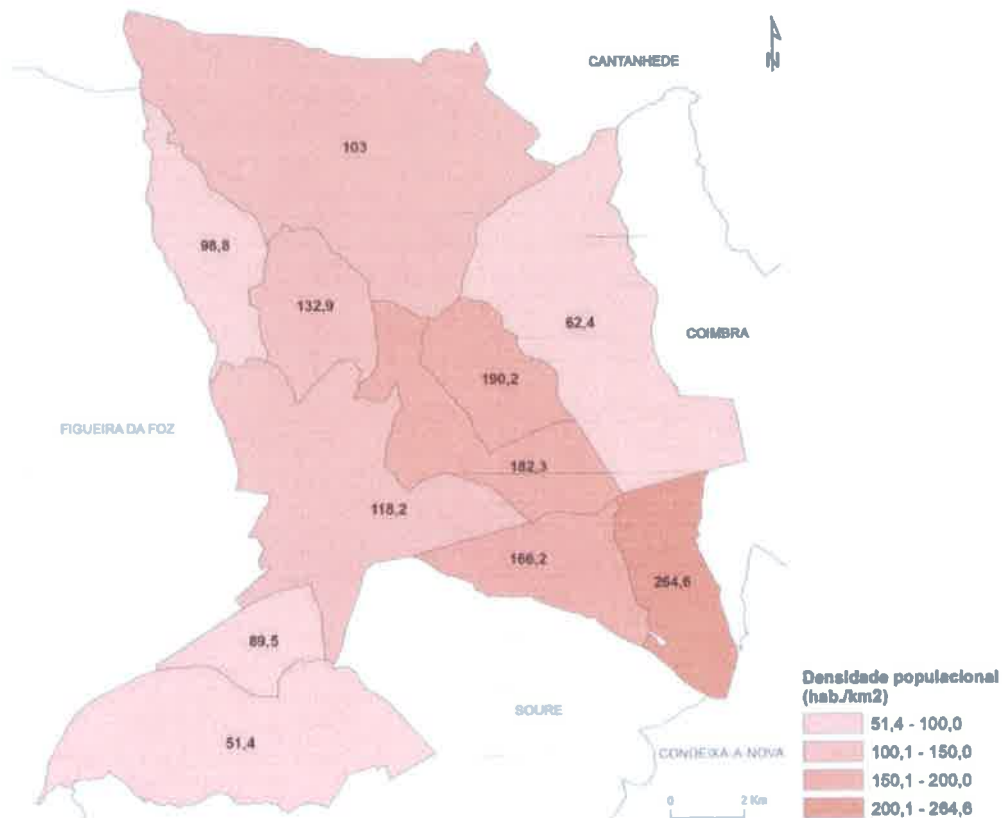


Figura 30. Densidade populacional (hab./km²), por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho
FONTE: INE, 2011

Assim, constata-se que a freguesia mais densamente povoada (Figura 30) é Pereira, que resulta da dimensão reduzida do território, bem como do aumento populacional no último período intercensitário.

Por outro lado, como seria expectável, as freguesias territorialmente mais extensas e/ou com um reduzido quantitativo populacional, apresentam os registos mais modestos.

Por sua vez, apresenta-se, de seguida, a análise da composição da população por grupos etários (Gráfico 2), uma vez que esta reforça a compreensão da estrutura populacional do concelho, contribuindo para a perceção das tendências de envelhecimento ou de juventude.

l.
y

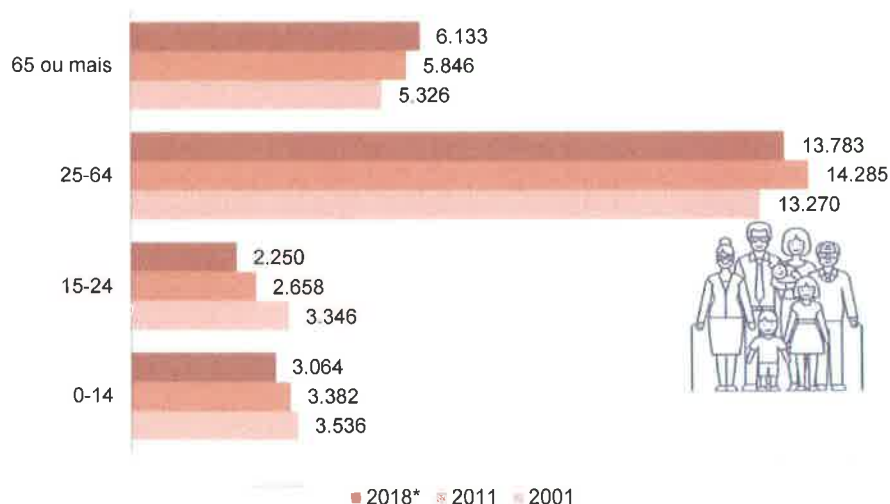


Gráfico 2. População residente (N.º), por grupo etário, no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: INE, 2001, 2011 e 2018*

*Estimativas INE

Neste contexto, é evidente a existência de dois cenários distintos. Por um lado, os grupos etários das crianças dos 0 aos 14 anos e dos jovens dos 15 aos 24 anos revelam uma diminuição dos efetivos populacionais, o que corresponde a uma redução de 1 236 crianças e 840 jovens, entre 2001 e 2011. Por outro lado, a população adulta dos 25 aos 64 anos e idosa com mais de 65 anos registou um aumento, correspondente ao acréscimo de 3 552 adultos e 1 199 idosos, entre 2001 e 2011.

De notar ainda que as estimativas de 2018 apontam para a continuação do mesmo panorama no que respeita à classe dos 65 ou mais anos, à exceção do escalão dos 25 aos 64 anos que inverte a tendência até então, o que deverá constituir uma preocupação a ser considerada na estratégia de desenvolvimento concelhio.

Sobressai, portanto, o designado fenómeno de envelhecimento populacional, materializado pelo aumento da representatividade dos escalões etários mais idosos e pelo decréscimo do peso dos grupos mais jovens. Esta situação é preocupante, na medida que em que põe em causa a capacidade de substituição das gerações e condiciona também a programação de equipamentos como, por exemplo, os escolares, uma vez que o funcionamento das escolas é dificultado pela falta de alunos, e ainda os sociais, dado que o número de idosos a atingir a idade da reforma aumenta, amplificando, assim, a necessidade de os assistir.

É, por isso, essencial privilegiar a definição de políticas de desenvolvimento focadas, tanto no apoio aos idosos e à sua incontornável necessidade de serviços de saúde, como também no fomento de ações que permitam atrair e fixar a população, especialmente os jovens e ativos.

li
y

Neste âmbito, Montemor-o-Velho na tentativa de dar resposta a estas problemáticas, criou um incentivo à natalidade em 2017, tendo em vista o “aumento da natalidade, a fixação das famílias e o aumento da população escolar, contrariando a atual tendência”³⁰.

Este concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas em bens³¹ indispensáveis ao desenvolvimento da criança, efetuadas nos estabelecimentos comerciais do município de Montemor-o-Velho, revestindo-se o programa de uma dupla função, uma vez que também pretende promover a dinamização económica do comércio local.

Ademais, com vista à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas, a CMMV atribui a indivíduos ou agregados familiares de estratos sociais desfavorecidos, apoios para subsistência, habitação, saúde e outras situações de emergência que não se enquadrem nas anteriores áreas de atuação³².

De facto, o distanciamento entre a taxa de natalidade e a taxa de mortalidade tem aumentado nos últimos anos, com a última a ser consideravelmente superior (Gráfico 3), impedindo, deste modo, o rejuvenescimento populacional.

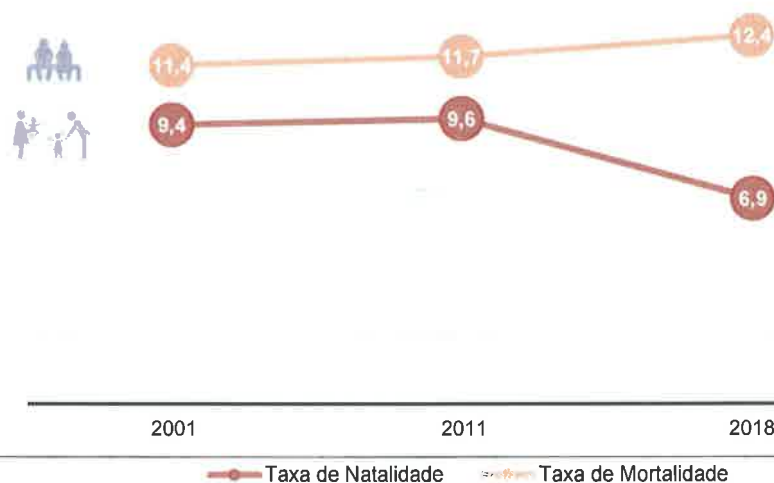


Gráfico 3. Taxa de natalidade e mortalidade (%) no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: INE, 2001, 2011 e 2018*

*Estimativas INE

³⁰ <https://www.cm-montemorvelho.pt/index.php/2016-03-08-14-23-10/incentivo-a-natalidade>

³¹ medicamentos com prescrição médica, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado

³² Câmara Municipal de Montemor-o-Velho <https://www.cm-montemorvelho.pt/index.php/residentes/acao-social>

2.
4

Constata-se, neste âmbito, que o concelho de Montemor-o-Velho apresentava uma taxa de natalidade de 9,4‰ nascimentos por 1 000 habitantes em 2001, seguindo até 2011 uma tendência ligeiramente crescente ao registar 9,6‰. Por sua vez, a evolução entre os resultados definitivos de 2011 e as estimativas de 2018 também apontam para uma diminuição de 2,7‰.

No que diz respeito à taxa de mortalidade, evidencia-se a existência de um comportamento ascendente, sempre acima dos 10‰, estimando-se o aumento de 0,7‰ entre 2011 e 2018.

Deste modo, a existência de uma diferença significativa entre a taxa de natalidade e de mortalidade, com a última a ser sempre superior, traduz-se numa taxa de crescimento natural negativo no último período censitário, com perspetivas de diminuição entre 2011 e 2018 (Gráfico 4).

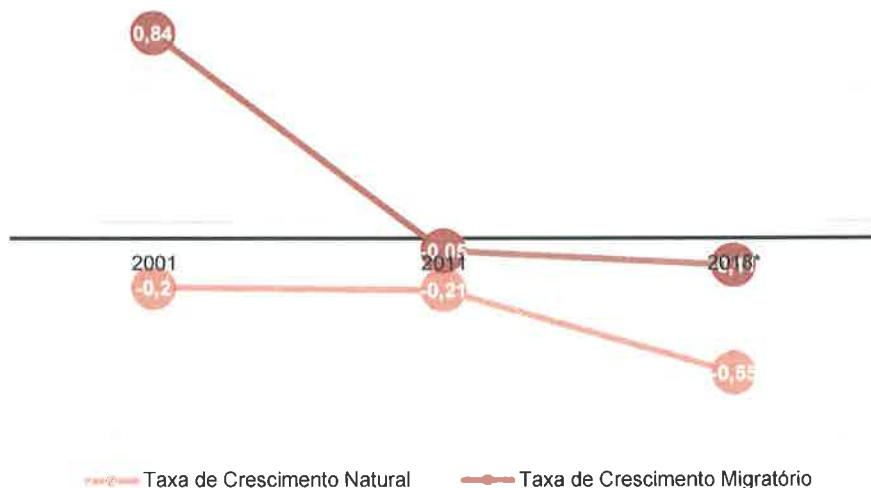


Gráfico 4. Taxa de crescimento natural e crescimento migratório (‰) no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: INE, 2001, 2011 e 2018*

*Estimativas INE

Por sua vez, a taxa de crescimento migratório também tem diminuído, apresentando valores negativos desde 2001. A este facto não será alheia a conjuntura socioeconómica nacional e internacional desfavorável à data do último ano censitário. No entanto, o concelho tem vindo a realizar esforços, a fim de capacitar o concelho de condições de atratividade que permitam alterar esta dinâmica. Note-se, portanto, que as estimativas podem não traduzir a efetiva realidade.

Relativamente aos índices de dependência (Gráfico 5), estes expressam a relação entre a população jovem ou idosa e a população em idade ativa.

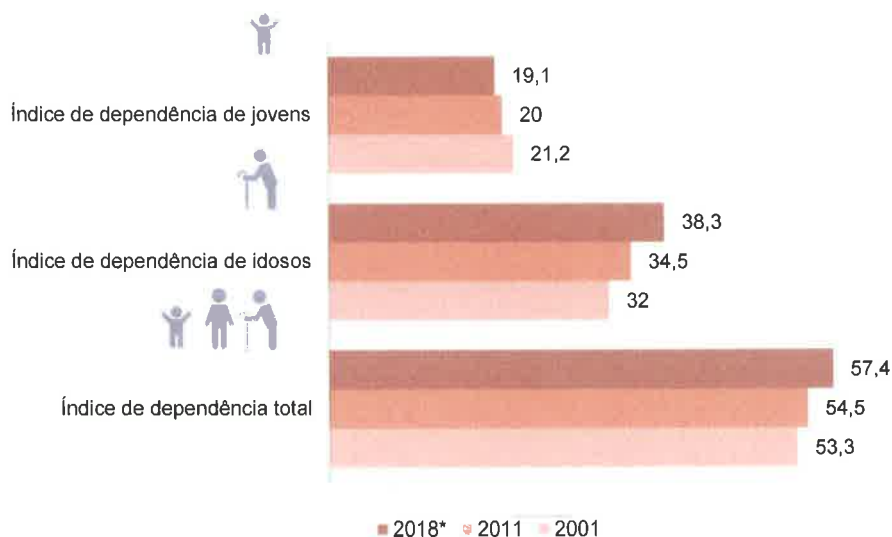


Gráfico 5. Índice de dependência de jovens, idosos e total no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: INE, 2001, 2011 e 2018*

*Estimativas INE

Em Montemor-o-Velho, entre 2001 e 2011, a variável respeitante à dependência da população com 65 ou mais anos aumentou, ao contrário do que sucedeu com os jovens. Este crescimento revela o alargamento do peso da população idosa dependente. Deve realçar-se ainda o facto de os valores de dependência total serem inferiores a 100, o que indica que há menos jovens e idosos do que pessoas em idade ativa.

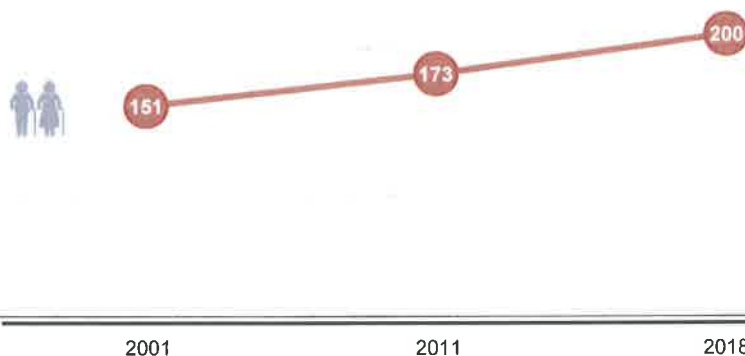


Gráfico 6. Índice de envelhecimento (N.º) no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: INE, 2001, 2011 e 2018*

*Estimativas INE

Neste âmbito, o índice de envelhecimento (Gráfico 6) evidencia a tendência descrita anteriormente no que concerne ao aumento da população idosa relativamente aos jovens, havendo 173 idosos por cada 100 jovens em 2011. As estimativas indicam que este índice deverá manter-se elevado.

f.
4

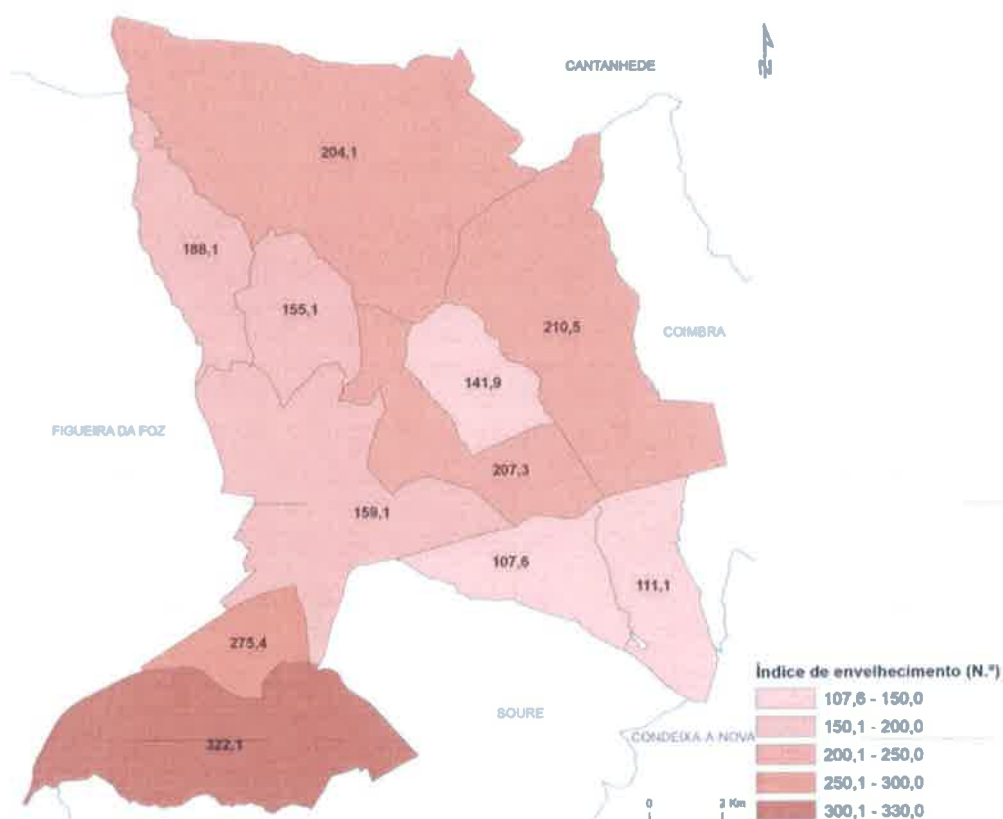


Figura 31. Índice de envelhecimento (N.º), por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho
 FONTE: INE, 2011

Relativamente à distribuição do referido índice ao nível da freguesia (Figura 31), a dinâmica é semelhante, ou seja, em todas as freguesias o número de população com menos de 15 anos é inferior àquele que possui 65 ou mais anos. De referir que a UF de Abrunheira, Verride e Vila Novas da Barca destaca-se negativamente, situação que não será alheia ao facto de esta ter registado a maior perda populacional ocorrida no concelho, contribuindo, assim, para que apresente a população mais envelhecida do território.



Figura 32. Famílias clássicas (N.º), por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho
 FONTE: INE, 2001 e 2011

2.
4

Por fim, importa patentear que, no que concerne ao número de famílias clássicas (Figura 32), verifica-se que no período entre 2001 e 2011 se registou uma variação 10,4%, acompanhando o aumento populacional assinalado neste intervalo de tempo.

Neste sentido, o município tem várias medidas de apoio às famílias, a fim de atrair e fixar a população, nomeadamente a redução do Imposto Municipal sobre Imóveis, além de tarifas reduzidas os munícipes com dificuldades económicas, bem como para as famílias numerosas no que se refere aos tarifários da água e saneamento³³.

Note-se também que perceber a evolução do número de famílias é importante do ponto de vista demográfico, mas também no âmbito da programação do parque habitacional, na medida em que esta tendência crescente deverá refletir-se na pressão no mercado habitacional e, conseqüentemente, na definição do modelo de organização territorial do concelho.

³³ <https://www.cm-montemorvelho.pt/index.php/2016-03-08-14-27-17/tarifarios-especiais>

2
4

Síntese

DINÂMICA

DEMOGRÁFICA

Montemor-o-Velho apresenta uma dinâmica populacional crescente entre 2001 e 2011, onde se assinalou uma taxa de variação de 2,7%. As estimativas de 2018, apontam para uma variação de -3,6% face a 2011, mas as projeções efetuadas não têm em consideração as estratégias entretanto implementadas para atração de população.

As freguesias de Pereira e Santa Varão apresentam o maior crescimento populacional entre 2001 e 2011, o que deverá relacionar-se com o facto de ambas beneficiarem do atravessamento da linha do Norte, que favorece a Coimbra, cidade onde convergem mobilidades decorrentes sua da atratividade do ponto de vista das atividades económicas e do ensino académico.

A maior descida populacional registou-se na UF de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, uma vez que se trata de um território predominantemente florestal, com presença de pequenos aglomerados urbanos, tendo, por isso, reduzida capacidade de expansão. Além disso, pese embora seja atravessada pela linha ferroviária - Ramal de Alfarelos - que estabelece ligação à linha do Norte e à linha do Oeste, esta característica não indica potenciar a atração e fixação da população.

Sobressai o designado fenómeno de envelhecimento populacional, materializado pelo aumento da representatividade dos escalões etários mais idosos e pelo decréscimo do peso dos grupos mais jovens.

O índice de envelhecimento indicava, em 2011, que por cada 173 idosos havia 100 jovens, apresentando a totalidade das freguesias o número de população com menos de 15 anos inferior àquela que possui 65 ou mais anos. As estimativas de 2018 indicam que este índice deverá manter-se elevado.

O número de famílias clássicas, no período entre 2001 e 2011, registou uma variação 10,4%, acompanhando o aumento populacional assinalado neste intervalo de tempo, o que é importante aferir no âmbito da programação do parque habitacional, na medida em que esta tendência crescente deverá refletir-se na pressão no mercado habitacional e, conseqüentemente, na definição do modelo de organização territorial do concelho.

Montemor-o-Velho tem desenvolvido uma estratégia assente na definição de políticas focadas no apoio à natalidade e às famílias carenciadas e numerosas, e no fomento de medidas orientadas para o auxílio aos idosos.

6.3. HABITAÇÃO

A análise do parque habitacional permite compreender melhor a evolução das características e dinâmicas dos últimos anos, detetando eventuais fragilidades e potencialidades, por forma a servir de apoio à perspetivação de futuras intervenções no âmbito do ordenamento do território.

Assim, neste contexto, no concelho de Montemor-o-Velho foram registados 11 697 edifícios no ano de 2011, correspondendo a 9,13% do total existente na sub-região do Baixo Mondego.

No entanto, de 2001 para 2011 o cenário de crescimento do edificado, quando comparada a taxa de variação com a sub-região onde Montemor-o-Velho se insere, o comportamento do município é de 16,4% de crescimento face aos 12,4% do território envolvente (Tabela 16), o que denota alguma atratividade por Montemor-o-Velho enquanto espaço de construção de edificado.

Tabela 16. Edifícios (N.º) desde o nível nacional ao municipal

Unidade Territorial	2001	2011	Tx. de Variação (%)
Portugal	3 160 043	3 544 389	12,2
Centro	992 321	1 111 952	12,1
Baixo Mondego	113 989	128 139	12,4
Montemor-o-Velho	10 051	11 697	16,4

FONTE: INE, 2001 e 2011

De referir que o concelho contou, em 2011, com um acréscimo do edificado face a 2001, superior em 4 pontos percentuais na comparação com todos os contextos supramunicipais, desde a região em que se insere até ao contexto nacional, cujas variações são em média 12%.

Quando analisado o crescimento do edificado no período intercensitário, por freguesia, (Figura 33) há um aumento do número de edifícios em todas as freguesias do concelho de Montemor-o-Velho.

Neste período intercensitário é relevante destacar o crescimento do edificado nas freguesias de Pereira e Tentúgal entre os 25 e os 30% e a UF de Montemor-o-Velho e Gatões, onde se localiza a vila e que cresceu também 25%.

2.
7

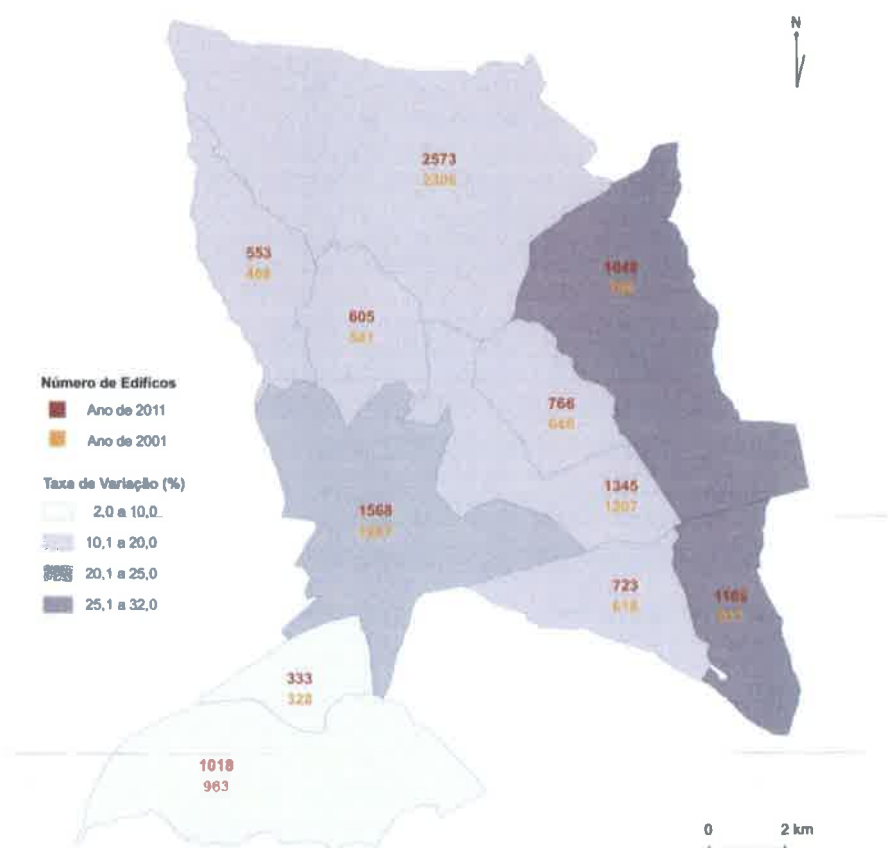


Figura 33. Edifícios (N.º) e respetiva taxa de variação (%), por freguesia no concelho de Montemor-o-Velho

FORNE: INE, 2001 e 2011

Relativamente à idade média dos edifícios, analisada por freguesias (Figura 34), o concelho registava em 2011, uma grande maioria do território com edificado entre os 35 e os 50 anos de idade de construção.

Além disso, pode observar-se que as restantes freguesias, Tentúgal, Carapinheira e Ereira mesmo tendo edificado mais recente, ainda assim, em média ronda os 30 e 35 anos de idade.

Contudo, quando observada a necessidade de reparação, mais de 60% dos edifícios não apresenta condições que configurem esta carência, o restante edificado, cerca de 30% apresenta-se com necessidade de arranjos e reparações. Os edifícios muito degradados são quase residuais no ano de 2011, e cingem-se quatro freguesias, Arazede, UF de Montemor-o-Velho e Gatões, Santo Varão e Pereira.

2.
 7

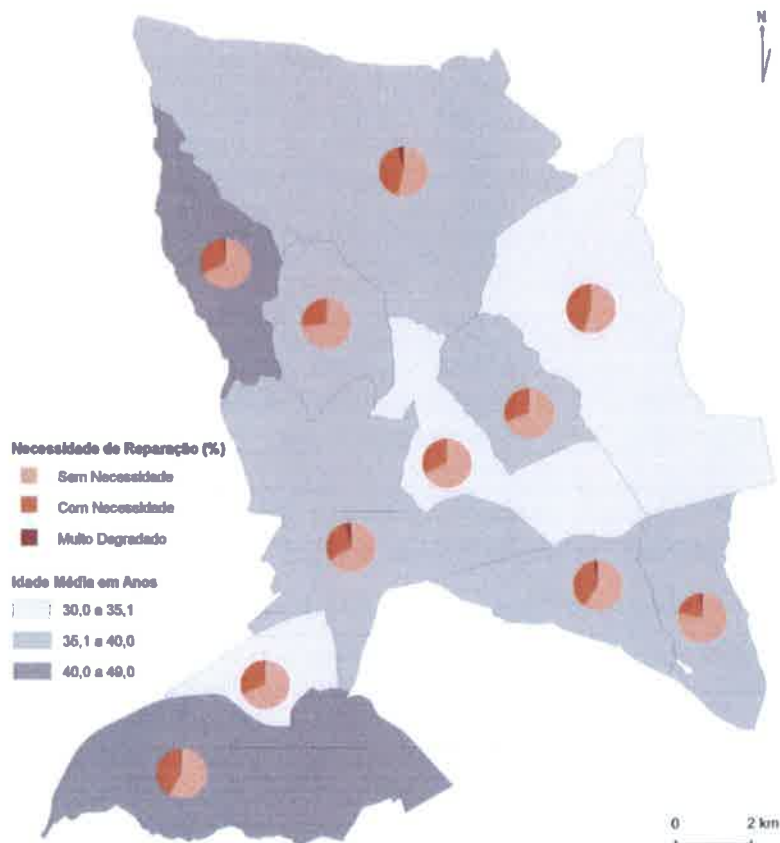


Figura 34. Idade média dos edifícios (anos) e necessidade de reparação (%), por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: INE, 2011

No que concerne ao número de alojamentos (Tabela 17), verifica-se que à semelhança do número de edifícios, também estes aumentaram no concelho, registando em 2011 um total de 13 225 alojamentos, mais de 25 pontos percentuais do que em 2001, à semelhança do que é característico nos territórios supra municipais, que registam aumento no número de alojamentos, mas Montemor-o-Velho tem um desempenho superior, 24,7%.

Tabela 17. Alojamentos (N.º) desde o nível nacional ao municipal

Unidade Territorial	2001	2011	Tx. de Variação (%)
Portugal	5 054 922	5 878 756	16,3
Centro	1 254 701	1 448 644	15,5
Baixo Mondego	167 433	193 777	15,7
Montemor-o-Velho	10 604	13 225	24,7

FONTE: INE, 2001 e 2011

Por sua vez, ao nível das freguesias, também se assiste ao aumento do número de alojamentos no período intercensitário (Figura 35) com exceção da freguesia de Ereira, que é a única que no âmbito do número de edifícios registou uma variação negativa na ordem dos 3%.

2.
 Y

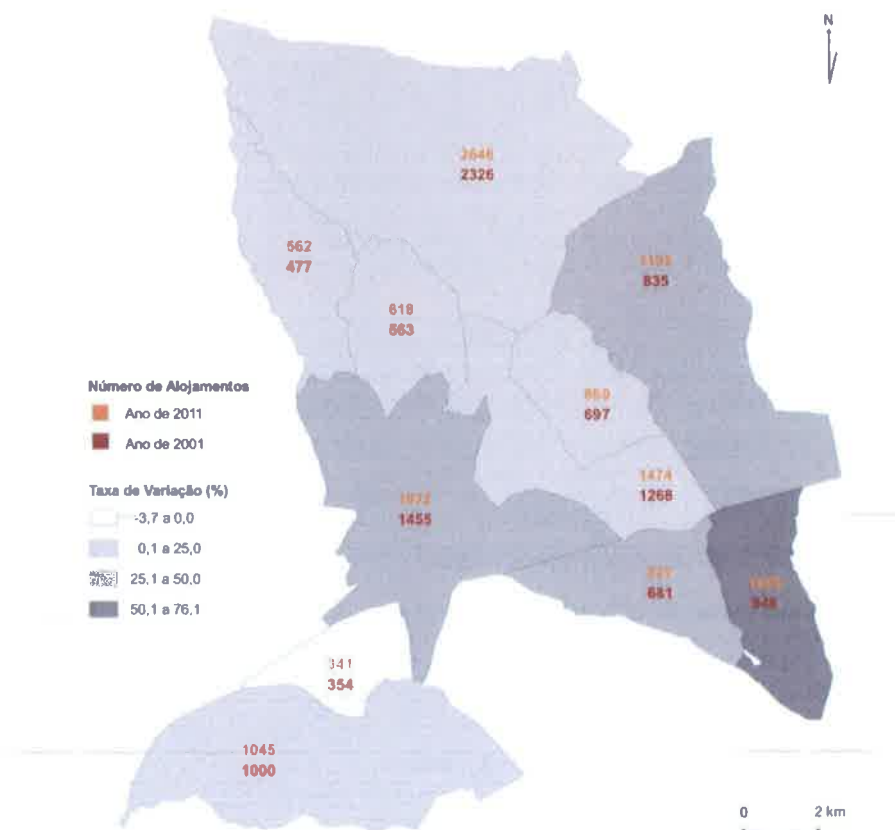


Figura 35. Alojamentos (N.º) e respetiva taxa de variação (%), por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho
 FONTE: INE, 2001 e 2011

De destacar o crescimento de alojamentos bastante acentuado na freguesia de Pereira, na ordem dos 75%. No restante território do concelho de Montemor-o-Velho, no período em análise, o crescimento do alojamento cifra-se entre 25 e 50%, o que é bastante relevante também.

De facto, os indicadores relativos ao número de edifícios e alojamentos correlacionam-se, apresentando uma dinâmica territorial semelhante. Por isso é expetável que as freguesias que tenham registado um maior acréscimo do número de edifícios, sejam também aquelas que apresentam um aumento mais elevado relativamente ao alojamento. Em relação à tipologia de ocupação dos alojamentos familiares clássicos, maioritariamente constituem residência habitual ou tem uso sazonal ou residência secundária (Gráfico 7).

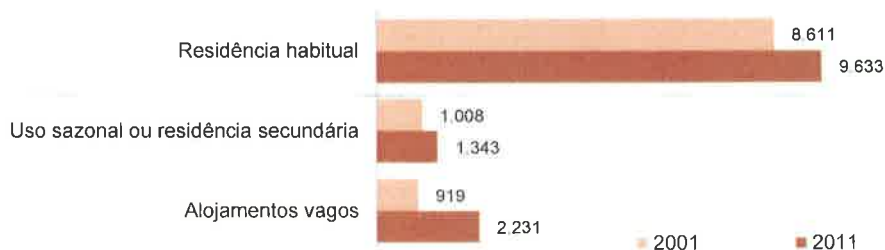


Gráfico 7. Alojamentos familiares clássicos (N.º), por tipologia de ocupação, no concelho de Montemor-o-Velho
 FONTE: INE, 2001 e 2011

2.

Y

Por sua vez, os alojamentos de uso sazonal ou residência secundária, assim como os alojamentos de residência habitual aumentaram de 2001 para 2011, resultado do aumento da população e consequentemente das necessidades de alojamento e configuram a forma de ocupação mais expressiva no concelho.

Ademais, interessa salientar que os números de alojamentos vagos existentes no município são mais baixos, mas duplicaram no decénio em análise.

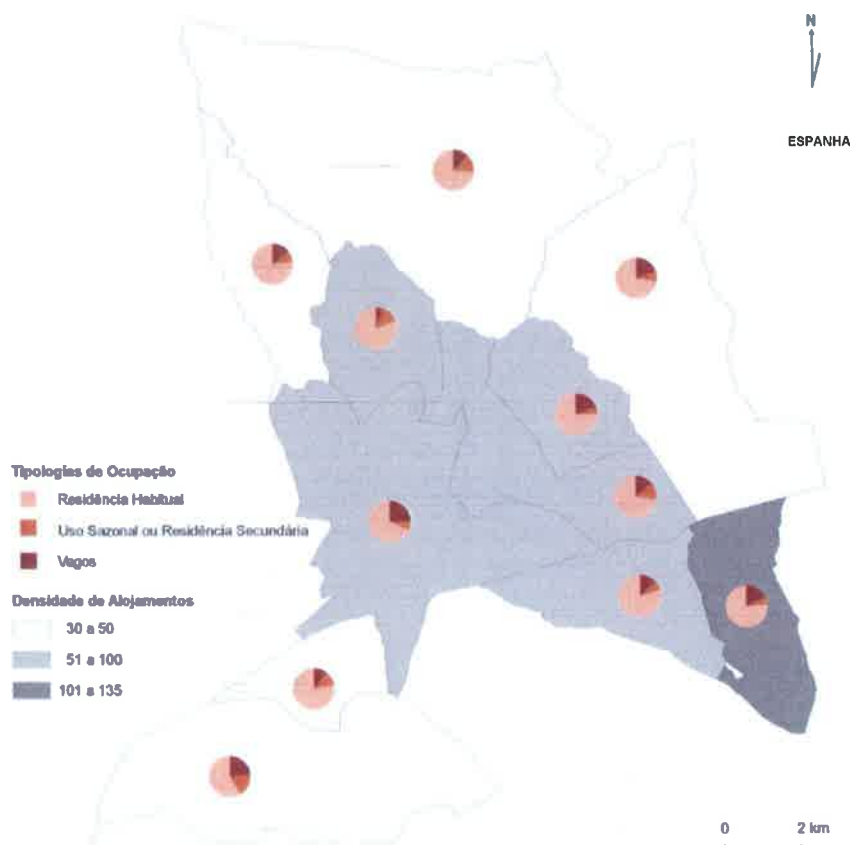


Figura 36. Regime de ocupação dos alojamentos familiares clássicos e respetiva densidade (N.º/Km²), por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: INE, 2011

No que concerne ao regime de ocupação e à densidade de alojamentos familiares clássicos, por freguesia, (Figura 36), a freguesia de Pereira destaca-se com entre 135 alojamentos por km², no entanto este resultado está condicionado pela dimensão territorial, que é uma das mais pequenas em área e mas insere-se no grupo das que tem mais população residente.

Em termos de regime de ocupação, é nas freguesias com maiores quantitativos de edificado que correlativamente também temos o maior número de alojamentos vagos.

2.
4

Por outro, lado a densidade de alojamentos na grande maioria das freguesias do concelho situa-se nos 50 a 100 alojamentos por km².

Mais recentemente, o INE disponibilizou dados referentes ao ano de 2018 (Tabela 18), onde comparativamente aos anos censitários, anteriormente detalhados, se confirma em termos quantitativos, um aumento quer em termos de edifícios como de alojamentos.

Tabela 18. Características do parque habitacional no concelho de Montemor-o-Velho

Indicadores	Unidades
Edifícios de habitação familiar clássica (N.º)	11 891
Alojamentos de habitação familiar clássica (N.º)	13 476
Média de habitantes por alojamento (N.º)	1,9
Média de alojamentos por edifício (N.º)	1,1
Densidade de edifícios (N.º/Km ²)	52,9
Densidade de alojamentos (N.º/Km ²)	59,9

FONTE: INE, 2018 e Estimativas da População 2018

Habitação Social

O Carta Social de 2013 do concelho de Montemor-o-Velho, não analisa a questão da habitação social, que se prende sobretudo, com as carências económicas e habitacionais.

No entanto, segundo os dados do INE, referentes aos anos de 2011 e 2015 (Tabela 19), verifica-se que concelho de Montemor-o-Velho contava com 4 edifícios para habitação social aos quais correspondiam 4 fogos. Sendo de ressaltar que o valor médio das rendas aumentou no período em análise e que dos 4 fogos, três mantinham-se arrendados até 2015 e 1 encontrava-se disponível.

Tabela 19. Habitação social no concelho de Montemor-o-Velho

Habitação social	2011	2015
Edifícios (N.º)	4	4
Fogos (N.º)	4	4
Valor médio de rendas (€)	50	56

FONTE: INE, 2011 e 2015

Neste contexto, com a entrada em vigor do Regulamento Municipal de Emergência Social em 2015, as questões da habitação são contempladas, não na forma de edificado disponível de gestão municipal, mas ao invés, a CMMV apoia as famílias mais carenciadas através do pagamento das rendas ou da prestação bancária quando se trate de crédito à habitação. Entretanto também se encontra em

2.
4

elaboração o Regulamento Municipal de Apoio à Habitação Degradada, no sentido de proporcionar um apoio efetivo às famílias, com baixos recursos económicos, que residem em imóveis sem quaisquer condições de habitabilidade e salubridade.

Por fim, ainda neste âmbito da habitação, acresce também realizar uma anotação relativamente à recente publicação da Lei de Bases da Habitação³⁴, apontando o artigo 22.º para a elaboração de uma Carta Municipal de Habitação como "o instrumento municipal de planeamento e ordenamento territorial em matéria de habitação, a articular, no quadro do Plano Diretor Municipal (PDM), com os restantes instrumentos de gestão do território e demais estratégias aprovadas ou previstas para o território municipal".

³⁴ Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro - Lei de Bases da Habitação

Síntese

HABITAÇÃO

A maioria das freguesias registou um aumento do número de edifícios entre 2001 e 2011, revelando uma dinâmica edificatória positiva e um aumento no número de alojamentos.

A idade média dos edifícios é na ordem dos 35 a 40 anos, sendo que o parque edificado mais antigo se encontra nas freguesias Linceia e na UF de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca.

Regista-se um aumento do número de alojamentos de uso sazonal ou residência secundária no período de entre 2001 e 2011, com particular incidência nas freguesias mais povoadas.

Em 2011, cerca de 23% dos alojamentos encontravam-se vagos nas freguesias do concelho, situação que se vem a agravar desde 2001;

Em 2015, identificam-se algumas respostas de habitação social, que se prendem, sobretudo, com as carências económicas e habitacionais.

2.
7

6.4. ECONOMIA

Os municípios possuem um papel muito relevante no processo de promoção do desenvolvimento económico local. É expectável, portanto, que o setor público e do associativismo, a execução de projetos indutores do progresso territorial centrados no aproveitamento potencialidades e dos recursos locais seja uma aposta do planeamento.

Neste âmbito, o estudo das dinâmicas económicas procura identificar as tendências evolutivas dominantes, assim como os setores e atividades que têm desempenhado um papel mais preponderante no desenvolvimento concelhio, no sentido de aferir rumos e trajetórias de desenvolvimento futuros e dar ferramentas de apoio à decisão baseadas no retrato territorial.

Este capítulo desenvolve-se com o objetivo de caracterizar o concelho de Montemor-o-Velho, através da análise de vários indicadores que permitem construir um cenário económico e social deste território nas duas últimas décadas.

Tabela 20. População ativa (N.º) e taxa de atividade (%) desde o nível nacional ao municipal

Unidade Territorial	2001		2011	
	População Ativa	Taxa Atividade	População Ativa	Taxa Atividade
Portugal	4 990 208	48,1	5 023 367	47,6
Centro	1 067 864	45,4	1 056 225	45,4
Baixo Mondego	159 302	46,8	155 298	46,7
Montemor-o-Velho	11 104	43,5	12 191	46,6

FONTE: INE, 2001 e 2011

Ao analisar-se o período intercensitário, a população ativa e a taxa de atividade ao nível macro e micro apresentam comportamentos similares (Tabela 20).

Portugal regista uma diminuição da taxa de atividade, mesmo com o aumento da população ativa. Quando descemos a escala de análise para a região Centro, a sub-região do Baixo Mondego, o que se verifica é uma diminuição do número de ativos.

No entanto, o município de Montemor-o-Velho regista um aumento da população ativa, o que denota a alteração da estrutura etária da população com a diminuição dos indivíduos com idade mínima de 15 anos e idade superior a 65, os que constituem a mão-de-obra disponível para a produção de bens e serviços.

Por outro lado, quando se observa a taxa de atividade, percebe-se que o concelho assim como ganhou população ativa, também vê a sua taxa de atividade aumentada em 3 pontos percentuais.

2.
7

Este contexto, tem reflexo no índice de renovação da população ativa (Gráfico 8), que relaciona o volume potencial da população que está a entrar em atividade com o volume potencial da população que está a sair da atividade.



Gráfico 8. Índice de Renovação da População Ativa (%) no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: INE, série 2011-2018

O município de Montemor-o-Velho tem tido uma taxa de compensação desde 2011 até 2018, sempre com um valor inferior a 100%, atingindo o valor mais baixo em 2018, cifrado em 71%, o que decorre da diminuição da população jovem, não conseguindo assegurar a transição compensatória, o que se traduz numa situação em que o número de pessoas em idade potencial de saída (entre 55 e 64 anos) do mercado trabalho está longe de ser compensado pelo número de pessoas em idade potencial de entrada (entre 20 e 29 anos).

Tabela 21. População ativa (N.º), por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho

Freguesias	2001	2011
UF de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	738	630
Ereira	323	281
Santo Varão	623	984
Pereira	1 047	1 764
UF de Montemor-o-Velho e Gatões	1 545	1 718
Carapinha	1 290	1 278
Meãs do Campo	694	889
Seixo de Gatões	648	648
Tentúgal	991	998
Liceia	562	555
Arazede	2 643	2 446
Total	11 104	12 191

FONTE: INE, 2001 e 2011

2.
y

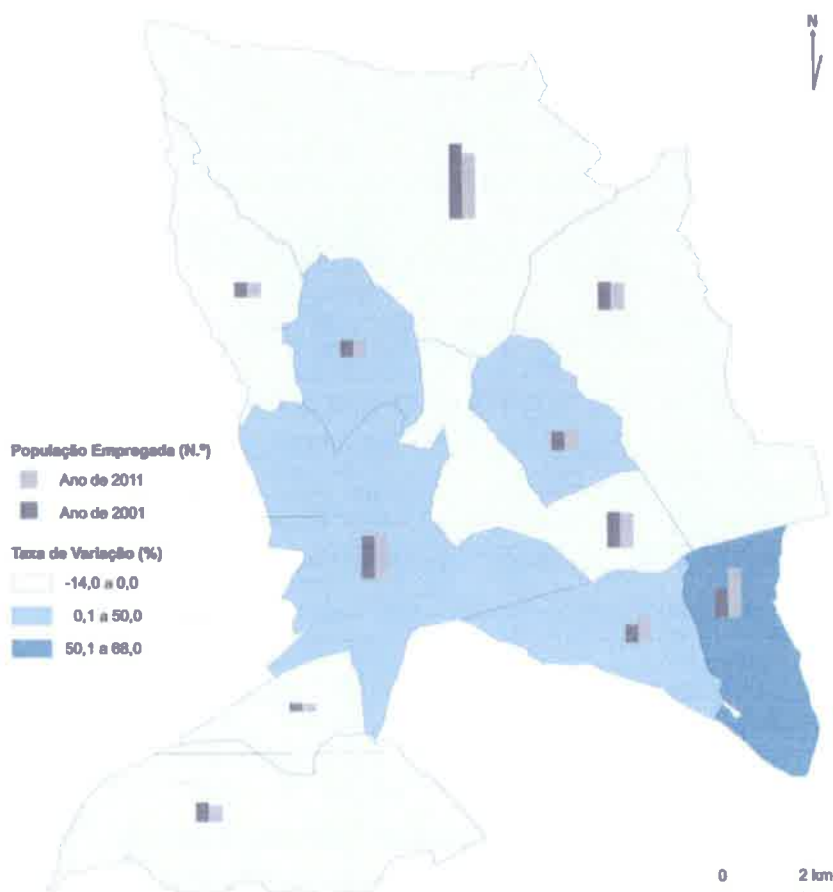


Figura 37. População empregada e taxa de variação (%) da população ativa, por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: INE, 2001 e 2011

Quando se desce ao nível da freguesia, verifica-se uma diminuição da população ativa em seis das freguesias do território concelhio (Figura 37), as que se encontra mais afastadas do eixo Coimbra - Figueira da Foz, e também as que tem menos população residente.

Em contrapartida as freguesias de Pereira, Santo Varão, Meãs do Campo, Seixo de Gatões e a UF de Montemor-o-Velho e Gatões, viram a sua população ativa amentar, com particular destaque para a freguesia de Pereira que aumenta 68%, resultado do grande aumento da sua população residente.

2
4

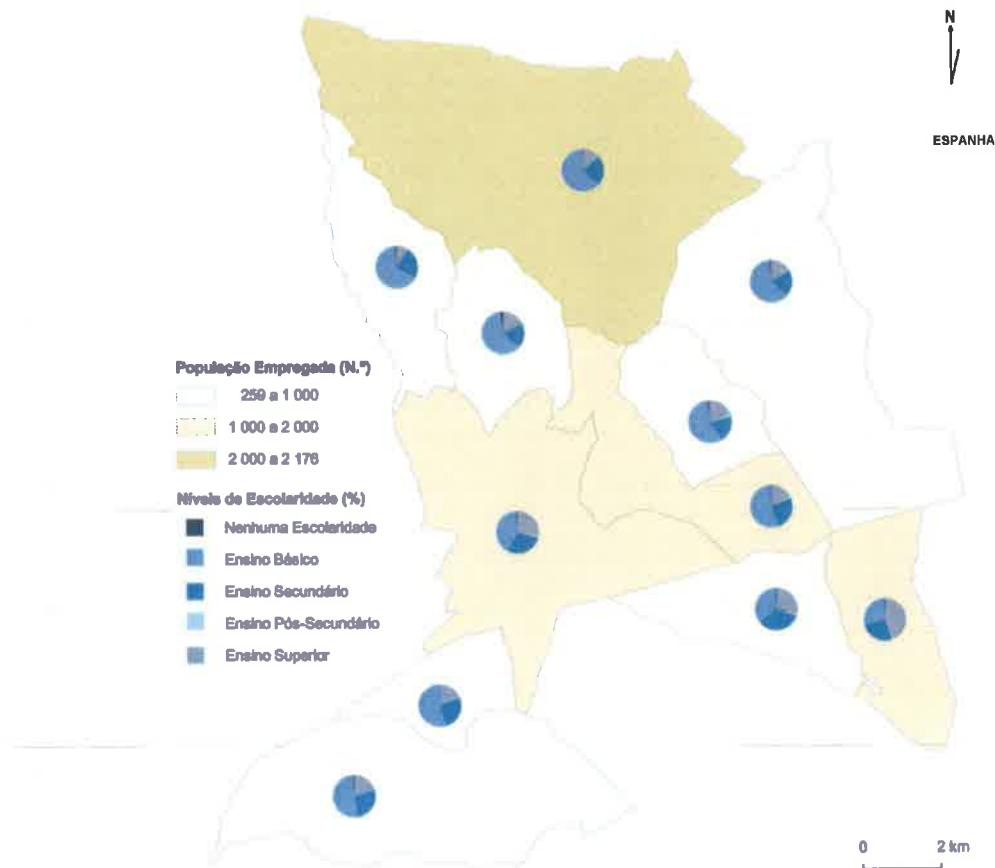


Figura 38. Distribuição dos vários níveis de ensino (%) pela população empregada, por freguesia no concelho de Montemor-o-Velho

FORNE: INE, 2011

O nível de escolaridade dominante em cerca de metade da população empregada do concelho de Montemor-o-Velho é o ensino básico (Figura 38), principalmente nas freguesias mais rurais.

Por outro lado, a população com nenhum nível de escolaridade é quase nula e a restante população empregada divide-se quase em partes iguais ou com o ensino secundário completo ou com o ensino superior.

Sendo de destacar os casos da UF de Montemor-o-Velho e Gatões, de Pereira e Santo Varão, em que os graus de ensino da população no mercado de trabalho que são dominantes, são o ensino secundário e o ensino superior.

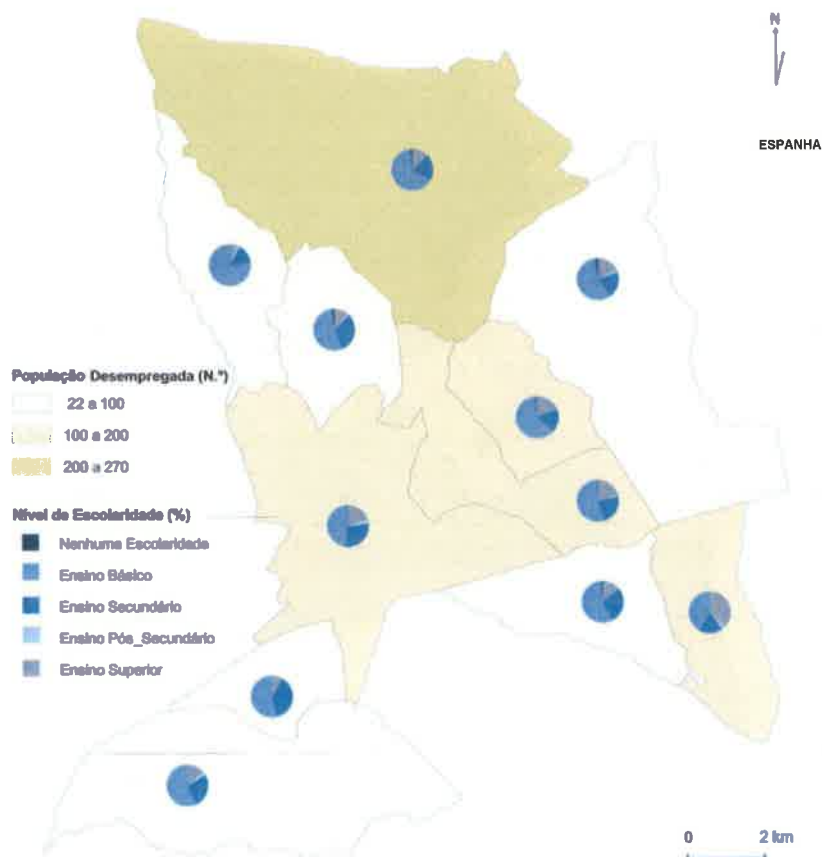


Figura 39. Distribuição dos vários níveis de ensino (%) pela população desempregada, por freguesia no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: INE, 2011

Verifica-se ainda que a população desempregada caracteriza-se à semelhança da empregada, como detentora do ensino básico na sua maioria, seguindo-se-lhe os desempregados com o ensino secundário e também os com o ensino superior (Figura 39).

Além disso, sabe-se que as dinâmicas demográficas, económicas e socioculturais têm expressão na capacidade de fixação de população jovem e na criação de atividades geradoras de novos e mais qualificados empregos. Nesse sentido, importa avaliar a relação entre a população empregada e os setores de atividade. É fundamental a análise deste tipo de características, a fim de criar dinâmicas que possam contornar eventuais situações pouco vantajosas.

l.
y

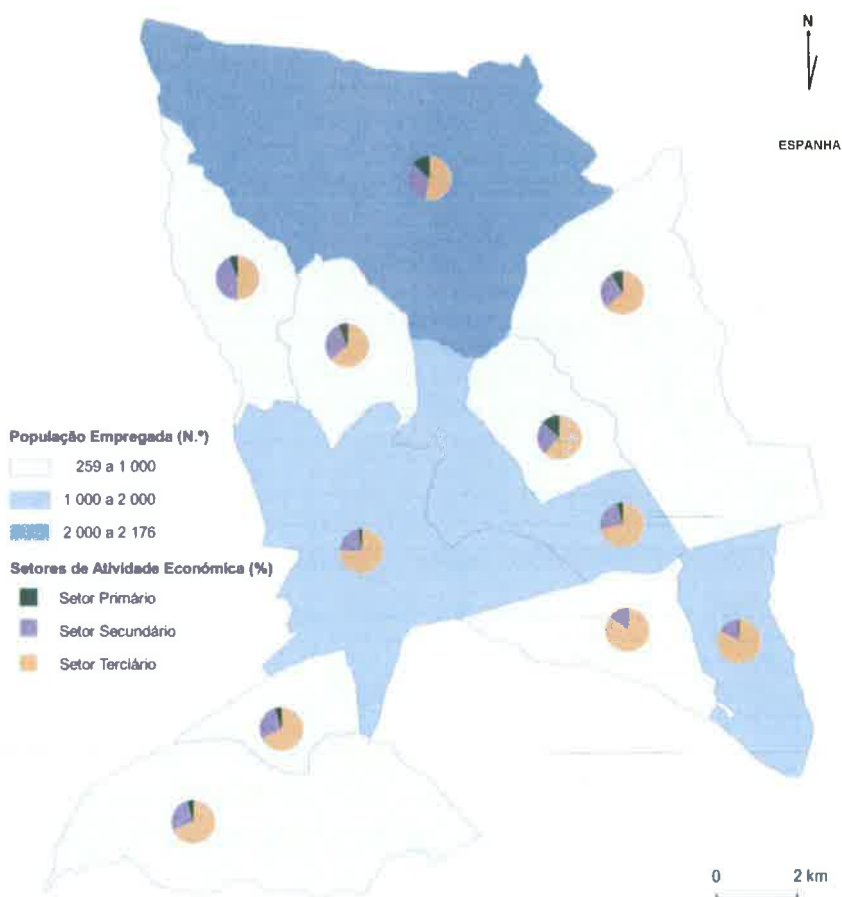


Figura 40. População empregada (N.º) segundo os setores de atividade (%), por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: INE, 2011

Constata-se, assim, que todas as freguesias têm o maior número de população empregada no setor terciário (Figura 40), associado ao comércio de bens e à prestação de serviços que é o mais representativo. É designada terciarização económica. Com particular relevância nas freguesias com maiores quantitativos populacionais e com mais efetivos empregados, como a UF de Montemor-o-Velho e Gatões, a freguesia de Pereira e de Santo Varão que mais de 45% dos empregados, são-no no setor terciários e de serviços.

Por seu turno, o setor secundário, relacionado com a transformação de matérias-primas, em produtos acabados ou semiacabados é o segundo setor de maior empregabilidade, tanto nas freguesias com mais população como nas que tem menores quantitativos de população empregada. Com particular destaque para as freguesias mais a norte no concelho, como Liceia e Arazede em que o sector secundário integra cerca de 40% da população empregada.

No mesmo sentido, a participação do setor primário na geração de emprego é muito diminuta, à exceção da freguesia de Tentúgal, Meãs do Campo e Arazede, em que representa quase um terço do

2.
 Y

emprego. Este setor encontra-se diretamente ligado à produção agroalimentar, criação de gado, produção de leite e produtos hortícolas e frutícolas.

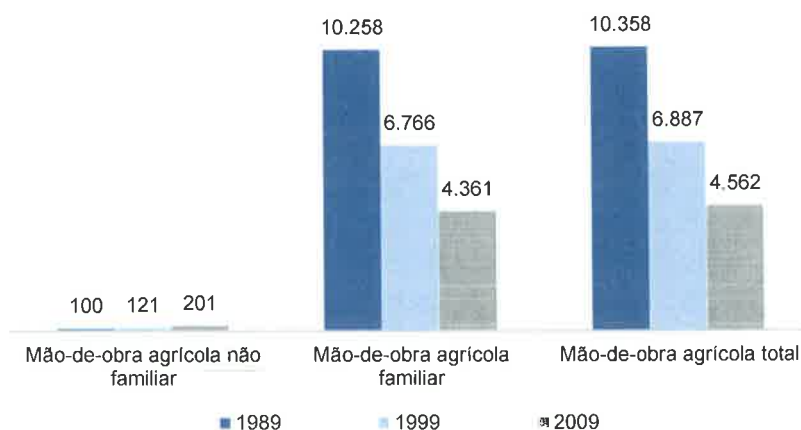


Gráfico 9. Mão-de-obra agrícola (N.º), por tipologia de mão-de-obra, no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: INE, 1989, 1999 e 2009

Soma-se igualmente o facto de a agricultura ser predominantemente um setor de mão-de-obra familiar, (Gráfico 9), ou seja, de trabalhadores que pertencem à família do produtor e que no período que engloba os vários recenseamentos agrícolas, denota uma tendência elevada de perda de pessoas cujo seu meio de vida estava relacionado com a atividade agrícola.

Por seu turno, a problemática do desemprego é um fator de menor preocupação a cada ano que passa, uma vez que tem vindo a reduzir nos últimos anos, em resultado de uma conjuntura económica mais favorável no país e que se reflete ao nível regional e local (Tabela 22).

Tabela 22. Taxa de desemprego (%) desde o nível nacional ao municipal

Unidade Territorial	2001	2011	2018*
Portugal	6,7	13,2	5,4
Centro	5,7	11,0	4,4
Baixo Mondego	6,3	10,4	**4,7
Montemor-o-Velho	7,4	10,0	5,1

**Valor da atual NUT III - Região de Coimbra

FONTE: INE 2001 e 2011; *PORDATA 2017

À semelhança do que ocorreu a nível nacional, o concelho de Montemor-o-Velho registou um aumento da taxa de desemprego na ordem dos 3 pontos percentuais no último período intercensitário. O ano de 2011 assentou em valores embora mais baixos que a percentagem nacional, mas ainda cifrada em 10%.

No entanto, mais recentemente os dados de estimativas de 2018, mostram um cenário francamente mais favorável, uma vez que Montemor-o-Velho vê a sua taxa de desemprego baixar para 5,1%, à

2.
y

semelhança do que acontece na região e no país, em franco crescimento económico, depois da saída da crise que se atravessou na década 2010.

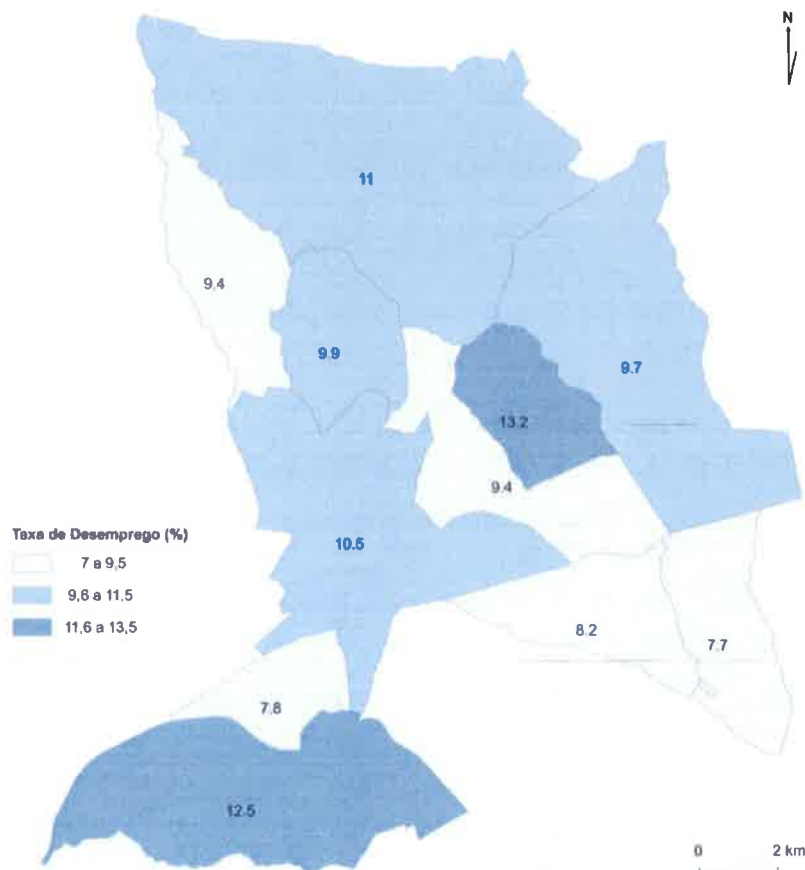


Figura 41. Taxa de desemprego (%), por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: INE, 2011

No que respeita à taxa de desemprego, a sua distribuição é diferenciada entre as freguesias que compõem o concelho (Figura 41), note-se que, em 2011, as freguesias que se apresentavam com mais população empregada também eram as que registavam taxas de desemprego mais elevadas.

É a freguesia da sede de concelho e as suas limitrofes, onde se concentra mais a população residente, que acabam por estar mais vulneráveis aos períodos de crise económica e logo apresentam as taxas de desemprego mais elevadas.

6.4.1. Dinâmica Empresarial

Segundo os dados estatísticos que expõem o número de empresas existentes no concelho (Gráfico 10) é a partir de 2012 que se assiste à transição e à recuperação económica, registando-se, deste modo, um aumento gradual até ao ano de 2017, invertendo a linha de tendência de diminuição que se registava desde 2008.

2.
 7

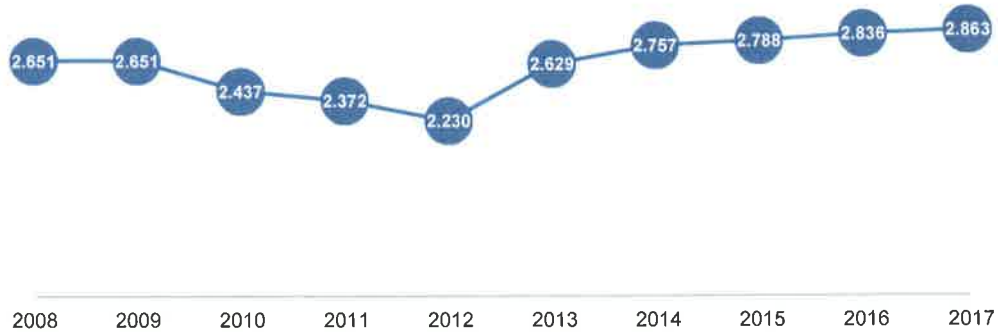


Gráfico 10. Empresas (N.º) no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: INE, 2008-2017

Contudo, ao avaliar-se o número de colaboradores afetos às empresas concelhias (Gráfico 11), percebe-se que o setor é dominado pelas micro (menos de 10 pessoas ao serviço) e depois surgem algumas médias empresas, cerca de 5 com até 249 trabalhadores, e não existe nenhuma grande empresa no território municipal.

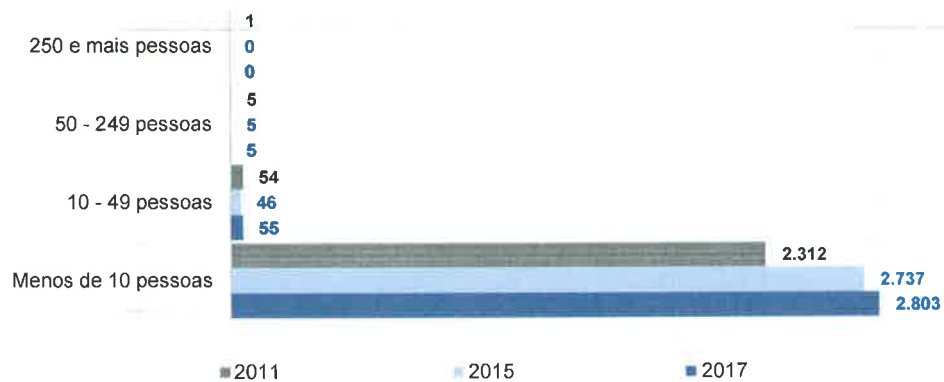


Gráfico 11. Empresas (N.º), por pessoal ao serviço, no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: INE, 2011, 2015 e 2017

Verifica-se, no entanto, que as microempresas, constituídas por menos de 10 pessoas ao serviço, demonstram uma dinâmica positiva em termos de aumento constante desde 2008 e até 2017, o que resulta numa estabilidade em termos de população empregada e mais oferta de postos de trabalho que consubstanciam um fator de atratividade do território para residir e ou trabalhar.

2
7

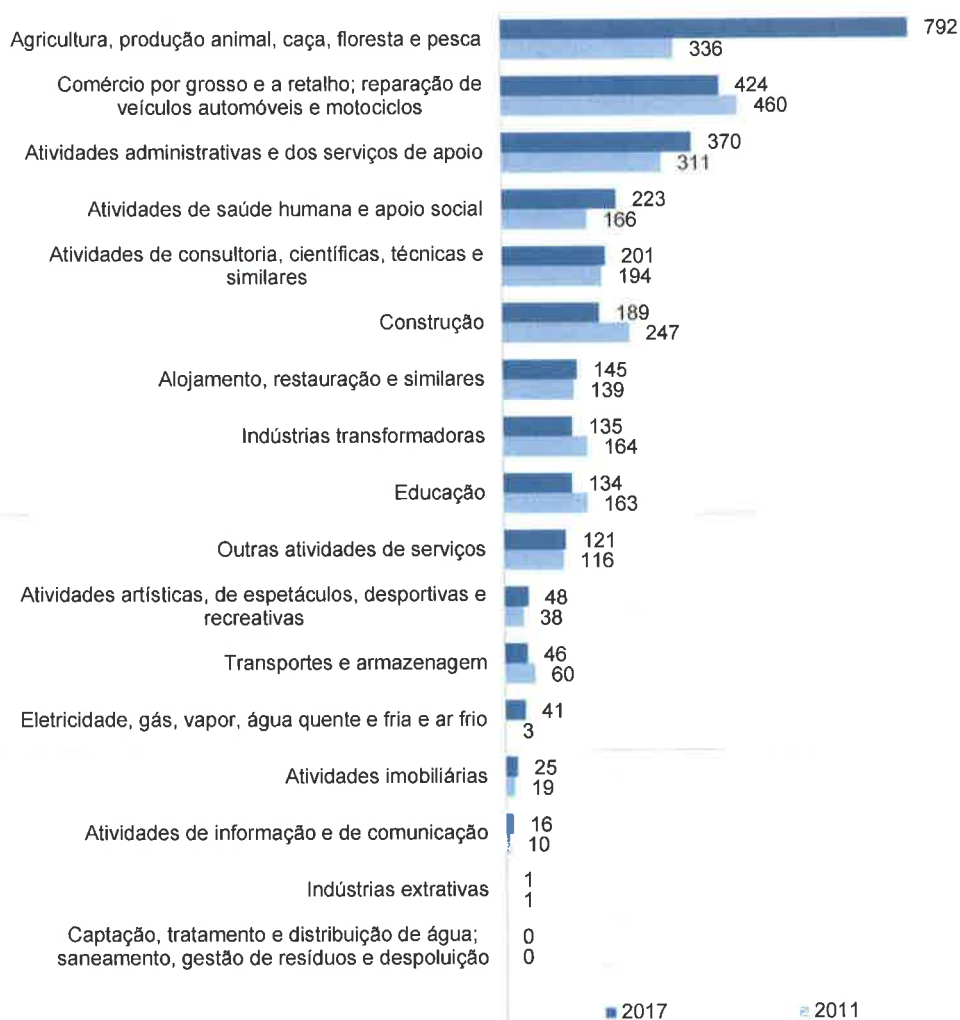


Gráfico 12. Empresas (Nº), por atividade económica, no concelho de Montemor-o-Velho

FORNE: INE, 2011 e 2017

Por sua vez, a diminuição de empresas por setores de atividade económica (Gráfico 12), recai sobre os setores mais tradicionais, como o comércio por grosso e a retalho; construção; indústrias transformadoras; e transportes. Em contrapartida o que é notório é um aumento do número de empresas, distribuído pelas mais variadas áreas de negócio, o que é revelador de uma saudável dinâmica económica no município e Montemor-o-Velho.

Importa destacar o aumento significativo do setor da agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca, constituindo, assim uma duplicação do número de empresas na década em estudo. Sendo importante reter que o concelho de Montemor-o-Velho integra uma parte dos campos do Baixo Mondego, onde predomina a produção do arroz numa agricultura de tipo latifundiário, mecanizada e cuja produção segue para os circuitos comerciais nacionais e internacionais e que em 2015 foi adicionado pela Comissão Europeia à lista dos produtos protegidos, com Indicação Geográfica Protegida, IGP.

e.
y

Apesar da agricultura do concelho de Montemor-o-Velho se caracterizar essencialmente por ser uma actividade do tipo "familiar", quer na zona do Vale do Mondego, quer na zona das Gândaras. Na freguesia de Arazede, desde 2015 que se encontra em desenvolvimento um PIER, para dinamizar a agricultura. Esta freguesia tem a particularidade de vir de um contexto muito ligado à criação de gado bovino de produção leite, mas atualmente segue no sentido de reconversão da atividade agrícola, apostando no cultivo de hortícolas e frutícolas.

Quanto à taxa de sobrevivência das empresas em todos dos setores de atividade económica, ao fim de dois anos da sua constituição (Gráfico 13), tem vindo a aumentar a partir de 2015, ou seja, atualmente uma média de 50% das empresas constituídas e a operar no concelho é que acaba por encerrar.

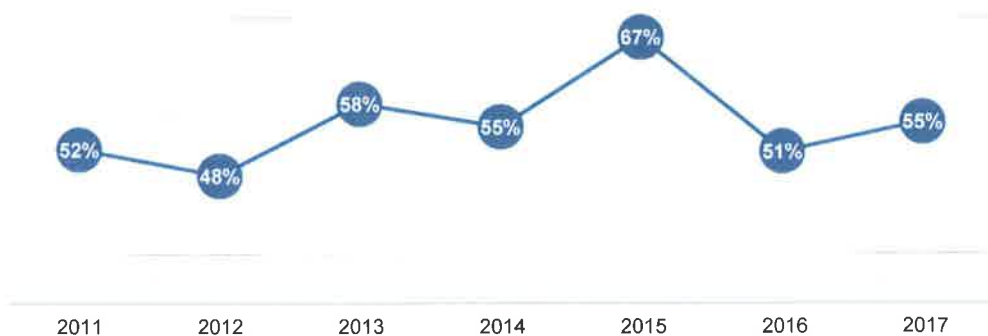


Gráfico 13. Taxa de sobrevivência (%), por empresas nascidas 2 anos antes, no concelho de Montemor-o-Velho
FONTE: INE, 2011-2017

Por sua vez, o valor dos bens importados e exportados pelas empresas de Montemor-o-Velho, no período entre 2011 e 2018 (Gráfico 14), evidenciam que o valor das importações foi sempre superior ao das exportações, demonstrando, de uma forma empírica, que a venda de bens e de serviços ao estrangeiro pelas empresas existentes no concelho é inferior à compra. Trata-se, por isso, de um concelho dependente das importações.

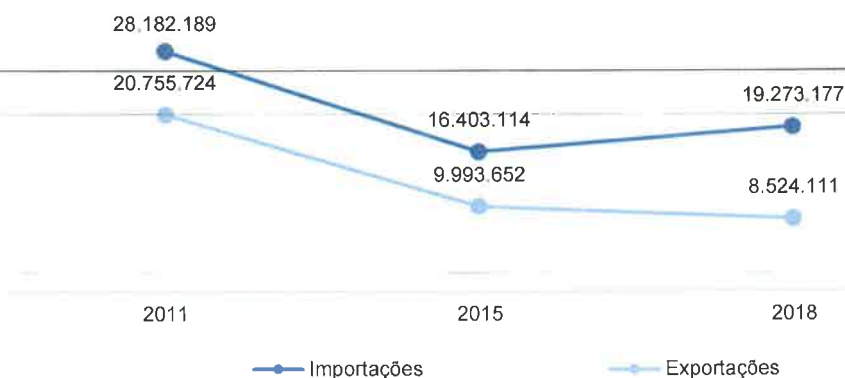


Gráfico 14. Valor dos bens importados e exportados (€) no concelho de Montemor-o-Velho
FONTE: INE, 2011, 2015 e 2018

2.
4

Face ao exposto, apresenta-se um saldo negativo da balança comercial, uma vez que as empresas exportam mais do que importam, fazendo depender o município de Montemor-o-Velho da importação de bens.

Tabela 23. Evolução do volume de negócios (€) das empresas do concelho por sectores de atividade.

Setor de Atividade	2011	2015	2017	Tx. Variação 2015- 2017
Primário - Agricultura, Silvicultura e Pescas	25 448 402	...
Secundário - Indústria	41 617 472	45 490 864	47 422 581	4%
Terciário - Comércio e Serviços	281 739 888	181 360 025	214 307 009	18%

... Dados Confidenciais

FONTE: INE, 2011, 2015 e 2017

No âmbito da conjuntura económica mais diretamente relacionada com as empresas e o peso do seu volume de negócios por sector de atividade (Tabela 23), o ramo que mais contribui para a economia do concelho de Montemor-o-Velho é o terciário de comércio e serviços, e continua em crescimento, com um aumento de 18 pontos percentuais de 2015 para 2017.

O setor secundário industrial e o setor primário agrícola, no seu conjunto, não chegam a perfazer um terço do volume de negócios total do setor terciário.

Importa também referenciar a importância dos apoios dos fundos europeus na dinâmica atual do tecido económico e empresarial local através do Centro 2020. Neste contexto, entre 2015 e 2018 as empresas de Montemor-o-Velho contam com 37 projetos de investimento aprovados no domínio de 6 eixos prioritários:

- 01 - *Investigação, desenvolvimento e inovação (IDEIAS);*
- 02 - *Competitividade e internacionalização da economia regional (COMPETIR);*
- 03 - *Desenvolver o potencial humano (APRENDER)*
- 04 - *Promover e dinamizar a empregabilidade (EMPREGAR E CONVERGIR);*
- 05 - *Fortalecer a coesão social e territorial (APROXIMAR E CONVERGIR);*
- 07 - *Afirmar a sustentabilidade dos territórios (CONSERVAR).*

Nestes eixos enquadram-se um volume de investimento elegível, sobre o qual recai o valor total de apoio (Tabela 24).

Tabela 24. Evolução dos projetos aprovados do Centro 2020 para o concelho de Montemor-o-Velho

Concelho	Projetos Aprovados	Investimento Elegível EUR	Apoio UE EUR
Montemor-o-Velho	28	2 127 851,29	974 011,47

FONTE: CENTRO 2020 - setembro, 2019

2.
4

Por outro lado, são a as prioridades de investimento consagradas ao abrigo do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, FEDER (Tabela 25), que é um dos cinco fundos estruturais e de investimento europeus cujo objetivo é fortalecer a coesão económica e social, colmatando os desequilíbrios entre as regiões.

Tabela 25. Investimentos do fundo FEDER, em milhares de euros, no concelho de Montemor-o-Velho

Prioridade de Investimento	Despesas Elegíveis	Fundo Total Aprovado
1.2 - A promoção do investimento [...] das empresas em inovação e investigação, o desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de I&D e o ensino superior, em especial no domínio de desenvolvimento de produtos e serviços, transferência de tecnologia, inovação social e aplicações de interesse público ...	40 000,00	30 000,00
3.2 - O desenvolvimento e aplicação de novos modelos empresariais para as PME, especialmente no que respeita à internacionalização.	927 455,00	433 194,75
3.3 - A concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços.	370 919,44	159 116,86
8.8 - A concessão de apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas e o apoio à atividade por conta própria, às microempresas e à criação de empresas.	169 391,18	67 756,47
9.10 - Investimentos no contexto de estratégias de desenvolvimento local de base comunitária.	547 190,06	222 978,59

FONTE: CENTRO 2020 - setembro, 2019

Por conseguinte, do total de despesas elegíveis para apoio em âmbito de FEDER, dos 2 127 851,29 milhares de euros, foi aprovado um total de financiamento na ordem 974 011,47, um recurso muito significativo para as empresas locais.

Através do Fundo Social Europeu, FSE, instrumento principal para promover o emprego e a inclusão social, o setor privado em Montemor-o-Velho tem investimentos consagradas em duas prioridades de investimento e financiadas através deste fundo (Tabela 26), no âmbito da adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança e das estratégias de desenvolvimento local de base comunitária.

Tabela 26. Investimentos do fundo FSE, em milhares de Euros, no concelho de Montemor-o-Velho

Prioridade de Investimento	Despesas Elegíveis	Fundo Total Aprovado
8.5 - Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança;	6 643,13	4 650,19
9.6 - Estratégias de desenvolvimento local de base comunitária;	66 252,48	56 314,61

FONTE: CENTRO 2020 - setembro, 2019

Ademais, do total de despesas elegíveis para apoio em âmbito de FSE, pode perceber-se que foram aprovados 60 964,80 milhares de euros, dos 72 895,61 candidatados como despesas elegíveis.

Contaram assim, as empresas do concelho que se candidataram, com 28 projetos aprovados e respetivos fundos, ao abrigo de 4 eixos prioritários:

2.
7

- 01 - Investigação, desenvolvimento e inovação (ideias);
- 02 - Competitividade e internacionalização da economia regional (competir);
- 04 - Promover e dinamizar a empregabilidade (empregar e convergir);
- 05 - Fortalecer a coesão social e territorial (aproximar e convergir).

6.4.2. Turismo

O turismo, enquanto atividade económica, é o setor mais importante do comércio internacional de serviços em Portugal e depende de uma política assente na valorização do território. Deste modo, nas sociedades atuais, o turismo detém uma panóplia de efeitos multiplicadores que fomentam o desenvolvimento local e regional, designadamente:

- Promoção do desenvolvimento de outras atividades económicas;
- Criação de emprego e riqueza;
- Preservação e valorização do património cultural e natural;
- Promoção da melhoria da qualidade de vida das populações.

O estímulo das funções turísticas e recreativas sustentadas pelas aptidões do concelho, impõem-se como fundamentais para o desenvolvimento do município. A base deste impulso passa, necessariamente, pelo aproveitamento das potencialidades que a região oferece. Sendo uma delas o contexto histórico do povoamento e os seus testemunhos que remontam à pré-história. Assim, de entre os produtos turísticos do concelho de Montemor-o-Velho, destacam-se os seguintes:

- Património natural, valores paisagísticos, recursos hídricos, destacando-se, naturalmente, o Rio Mondego e a Reserva Natural do Paul de Arzila e o Paul do Taipal;
- Património construído de valor histórico considerável: de que se destaca o Castelo, em Montemor-o-Velho, as Igrejas, o Convento de Nossa Senhora dos Anjos, entre outros, e os vários solares espalhados pelo concelho, com potencial para o desenvolvimento do turismo de habitação;
- Património etnológico, ligado às tradições associadas a romarias, feiras e festividades locais;
- Condições físicas e naturais para a prática de pesca, canoagem e remo, aproveitando igualmente as infraestruturas criadas para o efeito, como o centro de alto rendimento;
- Variedade gastronómica e artesanato local sendo de destacar os trabalhos em verga e vime (Carapinheira) assim como as espigas e os pratos de lampreia e os doces conventuais como os pasteis de Tentúgal;
- Integração numa região de contrastes paisagísticos e de património variado, que permite a inclusão num conjunto de rotas, como a Rota dos Castelos.

2.
4

A oferta de produtos turísticos e a atratividade do concelho, tem impacto na dinâmica de equipamentos de alojamento que vão surgindo. Atualmente, encontram-se registados seis empreendimentos turísticos³⁵, dos quais dois são hotéis (Tabela 27).

Tabela 27. Empreendimentos turísticos no concelho de Montemor-o-Velho

Empreendimentos Turísticos	Nome	Capacidade	Ano Abertura
Turismo no Espaço Rural - Casa de campo	Campus Aquático	22	2010
Turismo no Espaço Rural - Casa de campo	Casa do Desporto	22	2010
Estabelecimento Hoteleiro - Hotel	Garça Real Hotel & Spa	72	2016
Estabelecimento Hoteleiro - Hotel	Hotel Abade João	28	2011
Turismo no Espaço Rural - Casa de campo	Quinta Santo António do Cardal	14	2015
Turismo de Habitação	Solar Caminho de São Tiago	12	2013

FONTE: Registo Nacional de Turismo, 2019

Por conseguinte, o concelho de Montemor-o-Velho em termos de capacidade de alojamento em empreendimentos turísticos, disponibiliza no seu território um total de 170 camas.

Em termos de unidades de alojamento local, também se tem verificado um crescimento deste tipo de estabelecimento, com os anos de 2017 e 2018 em destaque pelo número de aberturas ao público (Tabela 28), contribuindo assim, este tipo de alojamento, para um incremento de 77 camas disponíveis no concelho.

Tabela 28. Unidades de Alojamento Local no concelho de Montemor-o-Velho

Nome	Capacidade	Ano Abertura
Alojamento do Fontenário	3	2010
A Casa do Sol	4	2015
A Quinta da Estrelinha	3	2015
Casa dos Avos	5	2015
Casa	3	2016
Casa da Quinta do Outeiro	4	2016
Casa da Taberna Velha	2	2017
Casa Teixeira	4	2017
Quinta das Tamengas	6	2017
The Cedars Place	2	2017
Casa D. Madalena	3	2018
Casa de Santo António	3	2018
Casa Isabel	3	2018
Casa Maranhã	12	2018
Chez Telma	10	2018
Monte da Casa Amarela	3	2018
Quinta do Mourão	7	2018

FONTE: Registo Nacional de Turismo, 2019

³⁵ Decreto-Lei 191/2009, de 17 de agosto - Lei de Bases do Turismo

2
4

De acordo com os dados estatísticos (Gráfico 15), o número de empreendimentos turísticos no concelho de Montemor-o-Velho regista um aumento a partir de 2014, chegando ao ano de 2017 com 6 unidades, um número bem diferente do que existia até 2011.

Sendo que em 2010 o concelho tinha duas casas de turismo no espaço rural, em 2011 surge o primeiro hotel, o Hotel Abade João, de três estrelas, e nos anos seguintes mais alguns empreendimentos, o que faz com que em 2015 o concelho já conte com 5 equipamentos turísticos, aos quais se lhes soma, em 2016 mais um hotel, de cinco estrelas, o Garça Real Hotel & Spa.

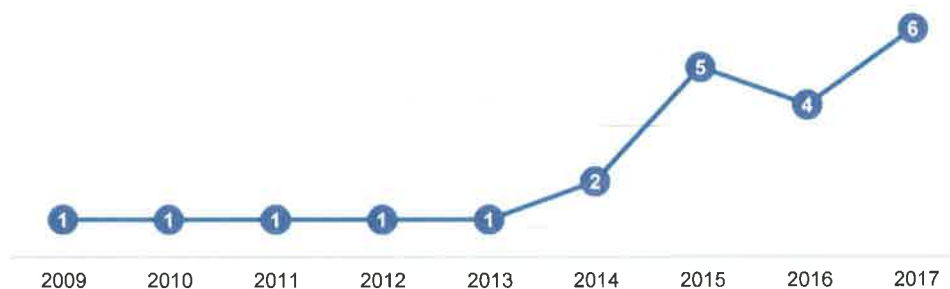


Gráfico 15. Estabelecimentos hoteleiros (N.º) no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: INE, 2009-2017

A oferta crescente em termos de capacidade de alojamento, traduz-se no aumento do número de dormidas e de hóspedes a partir de 2016 (Gráfico 16), em que duplicam os números totais anuais, demonstrando uma atratividade maior por este concelho nos últimos anos.



Gráfico 16. Hóspedes e dormidas (N.º) no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: INE, 2015-2017

Decorrendo da análise da estada média (Tabela 29), que relaciona o número de dormidas com o número de hóspedes, relativamente à permanência dos hóspedes nos estabelecimentos, o que se verifica é uma diminuição neste período em análise, ou seja é crescente o número de visitantes no entanto ficam menos tempo no território.

2.
4

Tabela 29. Estada média (N.º) nos estabelecimentos hoteleiros no concelho de Montemor-o-Velho

Estada Média (N.º)	2015	2016	2017
	5,3	3,7	2,6

FONTE: INE, 2015-2017

Face ao exposto, entende-se que o turismo pode efetivamente assumir um papel relevante no dinamismo económico do concelho e como se verifica tem vindo a contribuir significativamente para o aumento da oferta em termos de equipamentos de alojamento, em particular o alojamento local que já conta com 17 unidades.

Além do que foi mencionado em termos de produtos turísticos do concelho, há alguns eventos que por si, contribuem quer na divulgação quer na atratividade deste território, como o Festival FORTE, um evento de música eletrónica contemporânea cuja notoriedade já ultrapassou a fronteira nacional e que atrai cada vez mais participantes nacionais e estrangeiros ao evento de realização anual. Em relação à gastronomia, o festival do Arroz e da Lampreia, que destaca dois produtos ex-libris da região, o arroz carolino do baixo Mondego e a lampreia do rio Mondego.

No âmbito desportivo, o Centro de Alto Rendimento e Centro Náutico de Montemor-o-Velho, que embora não constitua uma oferta turística, atrai ao concelho atletas para a prática desportiva e treinos de alta competição. Assim como a realização de eventos desportivos, como o campeonato do Mundo de Canoagem em 2018, que mobilizou um grande número de pessoas, que tanto, contribuíram para o aumento do número de visitantes, como para a divulgação do concelho.

Síntese

**ECONOMIA,
DINÂMICA
EMPRESARIAL E
TURISMO**

Montemor-o-Velho apresenta uma taxa de atividade na média com o país e os territórios supra municipais onde se insere, e que regista um aumento no período inter censitário.

Até 2011 registava-se um aumento da população ativa com um bom índice de renovação, mas que tem vindo a diminuir desde então.

A baixa escolaridade domina 50% do tecido produtivo, sendo a outra metade da população empregada ou desempregada, detentora tanto do ensino secundário como do superior, quase em paridade. Contudo o setor dominante na empregabilidade é o terciário

Volvidos os tempos de crise económica no país, cresceram em Montemor-o-Velho o número de empresas, mas 90% são micro-empresas, até 10 pessoas. No entanto, atualmente a taxa de desemprego cifra-se em 5,1%, enquadrada na média nacional.

É um território que em termos macro-económicos, tem vindo a estar menos dependente da importação e tem aumentado as suas exportações, no entanto ainda apresenta uma balança comercial com saldo negativo.

Os últimos 3 anos foram dinâmicos em investimentos dos fundos comunitários, direcionados à competitividade e internacionalização, empregabilidade e em investigação, desenvolvimento e inovação.

O turismo é um setor em crescimento com impacto no aumento da capacidade local de alojamento.

Como fatores de atratividade destacam-se a história e tradições locais, a diversidade paisagística, a gestão de eventos e um conjunto de equipamentos e infraestruturas.

2.
4

6.5. REDES DE CONETIVIDADE

A criação de dinâmicas em rede potencia a concretização efetiva de um sistema de transportes e de comunicação que interligue os diversos lugares do território com as atividades económicas, propiciando o crescimento das designadas economias de escala, que garantam fatores de sucesso e de competitividade, apenas conseguidas por intermédio de melhores condições de acessibilidade e mobilidade, quer a nível concelhio, quer supramunicipal.

De facto, esta temática constitui hoje em dia um dos temas centrais das políticas de planeamento e ordenamento do território na medida em que se pretende reequacionar os desafios inerentes à qualificação urbanística e à sustentabilidade ambiental, energética e económica.

Deste modo, seguidamente será apresentado o enquadramento rodoviário e ferroviário do concelho de Montemor-o-Velho, entendendo-se pertinente aferir sobre as ligações das infraestruturas no estabelecimento de conexões intra e extra município. Além disso, realizar-se-á a análise aos padrões e fluxos de mobilidade da população, atendendo às características dos movimentos pendulares, assim como a contextualização do sistema de transportes públicos coletivos e as dinâmicas desenvolvidas no âmbito da mobilidade suave e ativa.

2.
y

6.5.1. Rede Rodoviária

Montemor-o-Velho encontra-se numa situação favorecida por um conjunto de vias que permitem estabelecer importantes ligações, garantindo, por isso, o acesso aos aglomerados e a ligação aos territórios circundantes, o que constitui um objetivo sempre prioritário e estruturante para o desenvolvimento municipal.

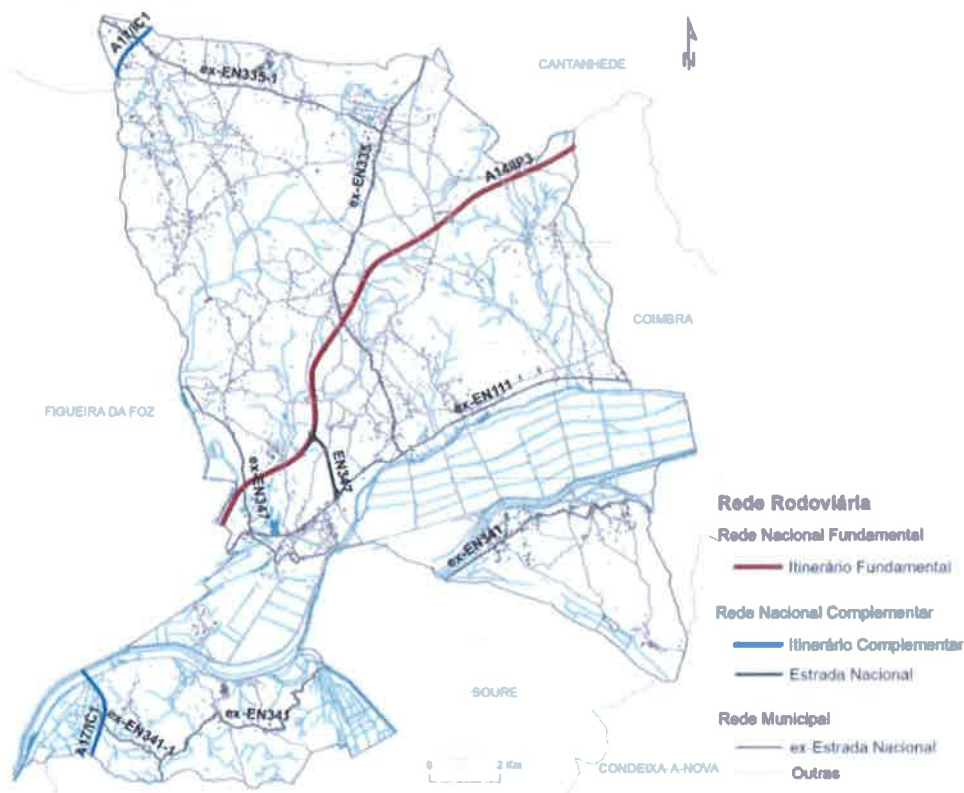


Figura 42. Rede rodoviária no concelho de Montemor-o-Velho

FORNTE: PDM 2015 e Infraestruturas de Portugal 2019

Neste contexto, no que respeita à infraestrutura rodoviária principal (Figura 55), identifica-se, de seguida, a capacidade viária instalada em Montemor-o-Velho, que é constituída por:

a) Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais – IP)

- IP3/A14 – estabelece a ligação entre Coimbra e Figueira da Foz, sendo uma importante conexão ao nível das acessibilidades externas.

b) Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares – IC e Estradas Nacionais – EN)

- IC1/A17 – liga a Marinha Grande a Aveiro, passando por Figueira da Foz e Montemor-o-Velho;
- EN347 – termina no cruzamento com a ex-EN111.

2.
4

c) Rede Municipal

- **ex-EN335** – desenvolve-se perpendicularmente à ex-EN111 na direcção norte, no sentido de Cantanhede, servindo as freguesias de Seixo de Gatões e Arazede;
- **ex-EN335-1** – a partir de Arazede, estende-se ao longo de parte substancial do extremo norte do concelho, efetuando a ligação a Cantanhede;
- **ex-EN347** – entronca com a ex-EN111 na UF de Montemor-o-Velho e Gatões e desempenha importantes funções como principal eixo de atravessamento do Vale do Mondego a partir da vila de Montemor-o-Velho, estabelecendo, na margem Sul, conexão com a ex-EN341;
- **ex-EN341** – além das relevantes ligações externas a Coimbra e Soure, assegura acessibilidades às freguesias de Santo Varão, Pereira e à UF de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;
- **ex-EN341-1** – é uma ramificação da ex-EN341 que conecta ao apeadeiro de Reveles;
- **ex-EN111** – desenvolve-se ao longo da margem direita do Rio Mondego, servindo a sede de concelho e as freguesias de Carapinheira, de Meãs do Campo e de Tentúgal, e estabelece, simultaneamente, pela articulação com outras vias municipais, importantes conexões à A14/IP3, proporcionando ainda uma importante ligação a Coimbra e à Figueira da Foz;
- **Outras** – asseguram, sobretudo, ligações internas de âmbito local.

Note-se que apesar da existência da barreira natural do Vale do Rio Mondego, há um conjunto de alternativas de atravessamento, que contrariam aquilo que podia ser um elemento extremamente condicionante na articulação entre as duas margens.

Além disso, no sentido de fomentar as ligações interconcelhias, em fevereiro de 2019, as Câmaras Municipais de Coimbra e Montemor-o-Velho formalizaram o lançamento do concurso público para a construção da Ponte do Paço, num investimento orçamentado em cerca de 400 mil euros, a ser financiado por ambas as partes, uma vez que este projeto permitirá ligar Arzila (Coimbra) a Pereira do Campo (Montemor-o-Velho).³⁶

“A nova Ponte do Paço vai permitir um normal fluxo do trânsito, solucionando o estrangulamento rodoviário que diariamente condiciona a circulação de milhares de veículos entre os dois concelhos. A ponte atual vai ser desativada ao trânsito, mantendo-se como pedonal e ciclável”.³⁷

³⁶ Câmara Municipal de Montemor-o-Velho. <https://www.cm-montemorvelho.pt/index.php/municipio/comunicacao/item/2883-estamos-a-fazer-historia-com-uma-pequenina-ponte>

³⁷ Câmara Municipal de Montemor-o-Velho. <https://www.cm-montemorvelho.pt/index.php/municipio/comunicacao/publicacoes/item/1834-montemor-no-mapa-5-abril-2018>

2.
4

Atente-se ainda que o município de Montemor-o-Velho tem, nos últimos anos, apostado fortemente na conservação e reparação de estradas, arruamentos e caminhos municipais em todas as freguesias do concelho, bem como na melhoria da sinalização rodoviária e na modernização e segurança dos semáforos, atribuindo-lhes iluminação LED e temporizadores.

Aliás, estas intervenções na rede viária vão de encontro às indicações do PAMUS-RC, o qual atribui várias ações de aplicabilidade territorial no concelho de Montemor-o-Velho.

6.5.2. Rede Ferroviária

O sul do concelho é servido pela mais importante infraestrutura ferroviária nacional (Figura 43), a Linha do Norte (Lisboa-Porto-Braga/Guimarães) e pela Linha do Oeste (Lisboa-Figueira da Foz), que entroncam com a o Ramal de Alfarelos que estabelece a ligação entre a Bifurcação de Verride e Alfarelos.

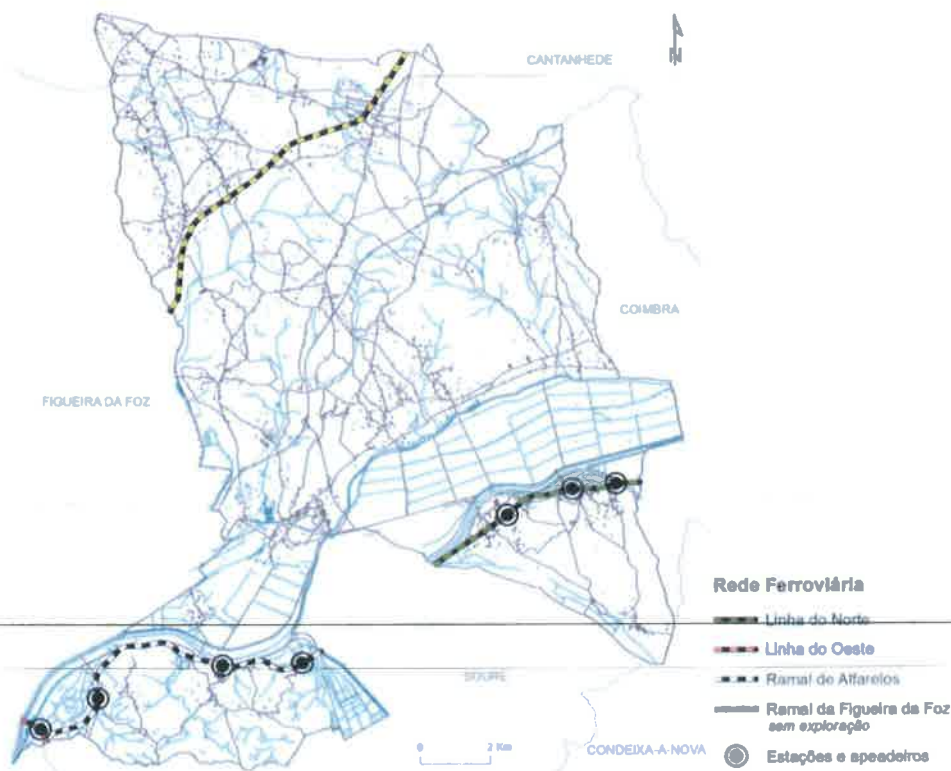


Figura 43. Rede ferroviária no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: PDM 2015 e Infraestruturas de Portugal 2019

Por seu turno, a norte do território encontra-se, diagonalmente, o Ramal da Figueira da Foz que liga a Pampilhosa. Contudo, a linha encontra-se sem exploração, uma vez que, por motivos de segurança, foi desativado em 2009.

2.
Y

6.5.3. Padrões e Fluxos de Mobilidade da População

A natureza, o ritmo e a intensidade dos movimentos pendulares constituem um importante contributo para a dinamização da economia local.

Esse tipo de movimento populacional ocorre, em regra, na escala urbana ou regional e tem por contexto temporal, o quotidiano dos indivíduos. Em busca de melhores condições de trabalho ou então por questões académicas, muitos indivíduos são impulsionados a transpor frequentemente os limites territoriais do município em que residem.

De facto, os movimentos pendulares podem ser indicadores que explicam relações entre lugares distintos, as desigualdades sócio espaciais, as áreas mais e menos dinâmicas e melhor ou pior dotadas de equipamentos e serviços.

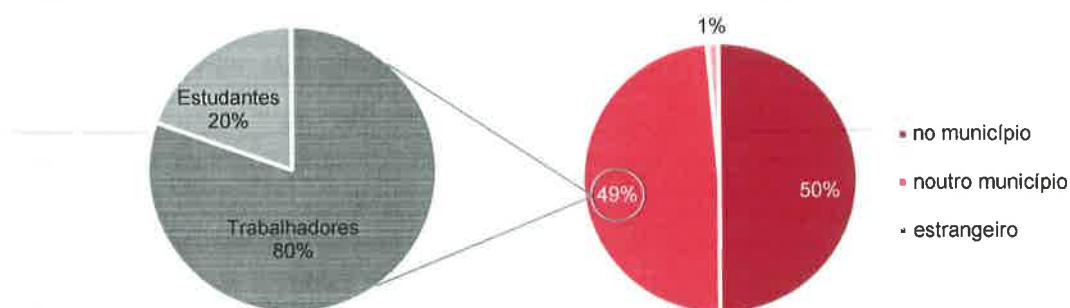


Gráfico 17. População residente empregada ou estudante (N.º), por local de trabalho ou estudo, no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: INE, 2011

Assim, relativamente à percentagem da população que trabalha ou estuda, segundo o local de trabalho ou estudo (Gráfico 17), constata-se que 7 699 (50%) habitantes não necessitam de sair do concelho. Contudo, há 7 494 (49%) pessoas que se descolam para outro município para trabalhar ou estudar, sendo que mais de 2/3 são trabalhadores.

Coimbra, por constituir um importante polo gerador de emprego e possuir uma forte estrutura de equipamentos de ensino superior, assume-se como o concelho mais atrativo para os montemorenses (Figura 44).

R.
4

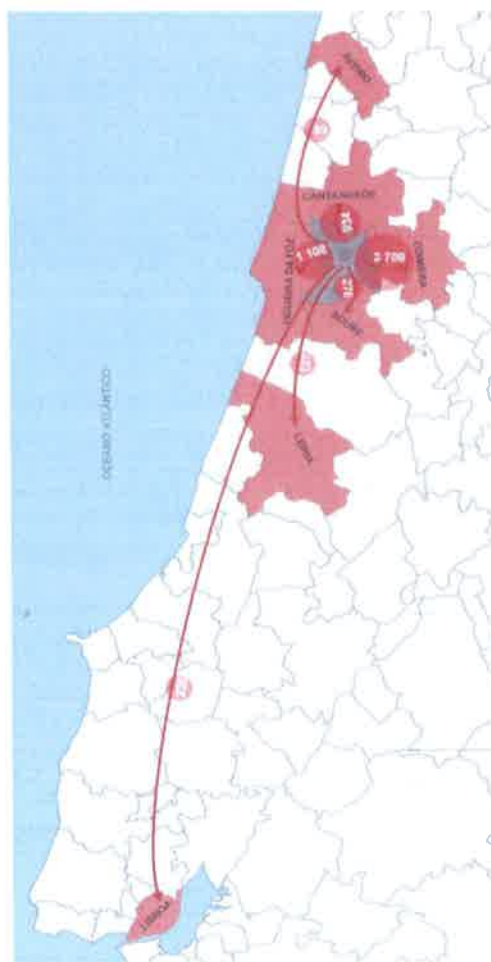


Figura 44. Principais fluxos externos da população residente do concelho de Montemor-o-Velho que se desloca para outro município para trabalhar ou estudar (N.º)

FONTE: INE, 2011

De notar ainda a significativa ligação com a Figueira da Foz, e também a relevância dos restantes fluxos, que evidenciam uma conexão considerável com todos os territórios limítrofes.

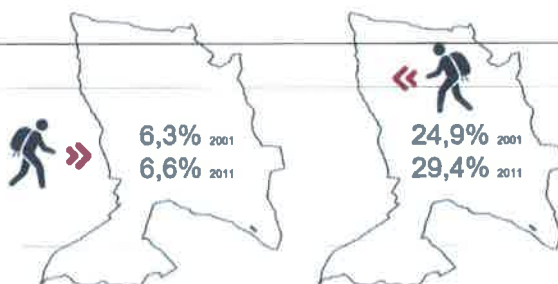


Figura 45. População que entra e sai (%) do município, para trabalhar ou estudar, no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: INE, 2001 e 2011

2.
7

Por sua vez, a proporção de população residente que trabalha ou estuda – em relação à população residente total –, segundo as entradas e saídas do município (Figura 45), demonstra que Montemor-o-Velho apresenta em 2001 e 2011, um valor de população que sai para trabalhar ou estudar bastante superior àquele que entra.

Esta situação está associada à centralidade de equipamentos e serviços nos territórios circundantes, o que, conseqüentemente, propicia deslocamentos motivados pela necessidade de obtenção de níveis superiores ou especializados de ensino e indica carência de emprego dentro do limite concelhio, uma vez que, como evidenciado anteriormente, é a população trabalhadora que mais sai do concelho.

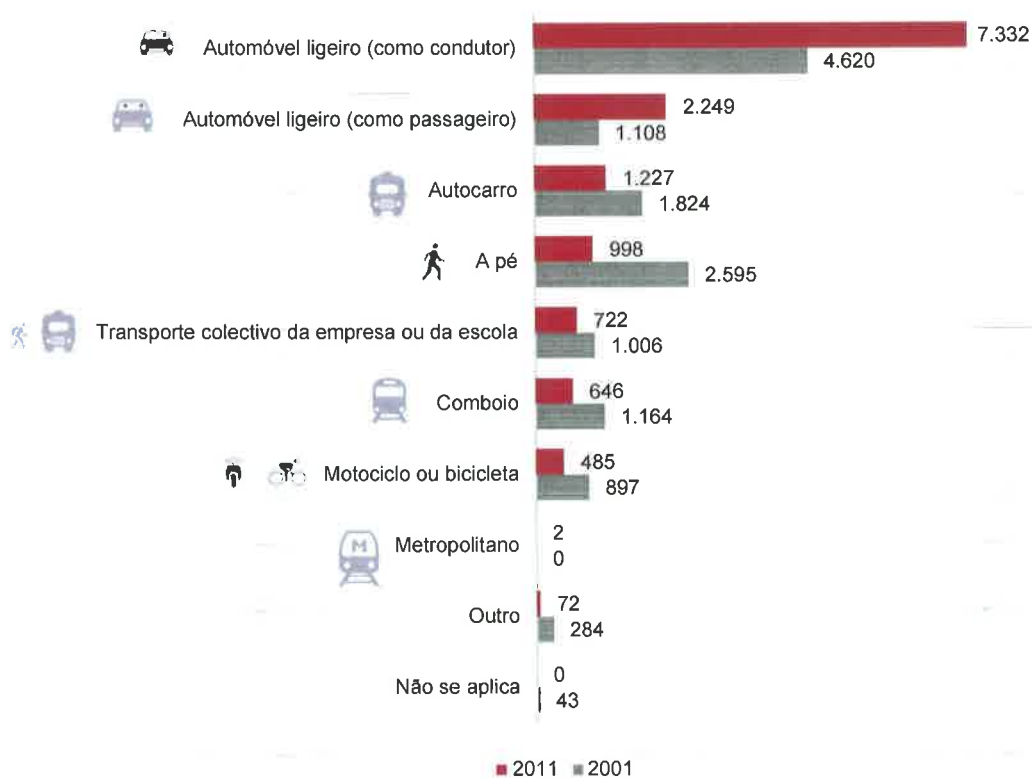


Gráfico 18. Modo de transporte mais utilizado (N.º) nos movimentos pendulares no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: INE, 2001 e 2011

No que respeita ao modo de transporte mais utilizado nos movimentos pendulares (Gráfico 18), relativamente a 2001 deteta-se o domínio da utilização do automóvel ligeiro como condutor (34%), situação esta que se manteve na preferência dos montemorenses em 2011, mas com significativo aumento da sua representatividade, apresentando o peso de 53%, contrariando os conceitos de sustentabilidade.

Note-se que, pese embora o potencial ferroviário existente no concelho, a utilização do comboio diminuiu consideravelmente no último período censitário.

Q.
7



Figura 46. Duração média dos movimentos pendulares (min) da população residente empregada ou estudante no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: INE, 2001 e 2011

Ademais, a duração média das deslocações (Figura 46) entre 2001 e 2011 diminuiu. Esta situação deverá relacionar-se com o aumento da utilização do automóvel particular, permitindo maior rapidez nas movimentações, mas também pode indiciar a necessidade de uma rede de transportes públicos mais eficiente.

6.5.4. Sistema de Transportes Públicos

A existência de uma rede de transportes públicos de passageiros devidamente estruturada e articulada representa uma componente importante na promoção da inclusão e da sustentabilidade demográfica, da competitividade da rede urbana e da coesão dos territórios de baixa densidade.

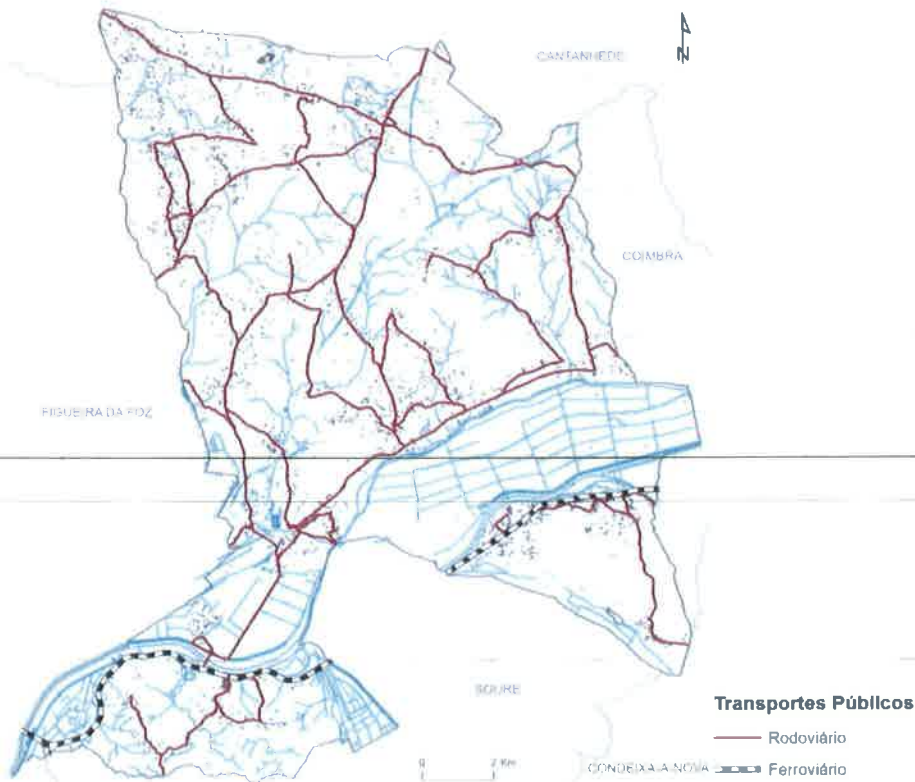


Figura 47. Rede de transportes públicos no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: SIGGESC, 2019

e.
y

Em Montemor-o-Velho, a rede de transportes públicos (Figura 47) apresenta um claro domínio do transporte coletivo rodoviário³⁸, pese embora seja também servido pelo transporte ferroviário da CP - Comboios de Portugal.

Contudo, no âmbito do PAMUS-RC, foi realizada a análise à cobertura da rede de transporte público rodoviário, tendo-se concluído que um dos concelhos pior servidos é o de Montemor-o-Velho.

Neste contexto, importa destacar a relevância que o Decreto-Lei n.º 60/2016 de 8 de setembro, - que fixa as regras para a implementação de serviços públicos de transporte de passageiros flexível, TPF -, pode ter em territórios como o de Montemor-o-Velho, na medida em que constitui uma oportunidade de melhor operacionalização do sistema, colmatando limitações no transporte público convencional, sobretudo em áreas mais isoladas e de menor procura.

O TPF pode realizar-se através de percursos predefinidos e/ou flexíveis nas componentes de itinerários, paragens e horários. De referir que enquanto transporte a pedido, o TPF pode ser efetuado por solicitação do passageiro, diretamente ao longo do percurso, em paragens preestabelecidas, ou através de reserva.

Assim, não é por acaso que o PAMUS-RC sugere a introdução do transporte flexível em Montemor-o-Velho, destacando igualmente a necessidade de operacionalizar uma estratégia assente no “desenvolvimento de soluções tecnológicas para a gestão de reservas e direcionamento dos veículos, para além do estudo sobre a abrangência da rede e do grau de flexibilidade pretendido”³⁹.

No que respeita aos transportes escolares (Figura 48), a CMMV assegura a deslocação de e para os estabelecimentos de ensino e financia os passes escolares. Este transporte é efetuado essencialmente nas carreiras regulares de passageiros das empresas transportadoras a operar no concelho, nos Caminhos de Ferro, ou ainda em transportes de aluguer.⁴⁰

³⁸ Moisés Correia de Oliveira – Gestão e Inovação de Transportes, Lda., Empresa de Transportes António Cunha, S.A. e Rodoviária da Beira Litoral, S.A.

³⁹ Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (2018)

⁴⁰ Câmara Municipal de Montemor-o-Velho. <https://www.cm-montemorvelho.pt/images/educacao/transportes/Plano-Transportes-Escolares-2018-2019.pdf>

2.
y

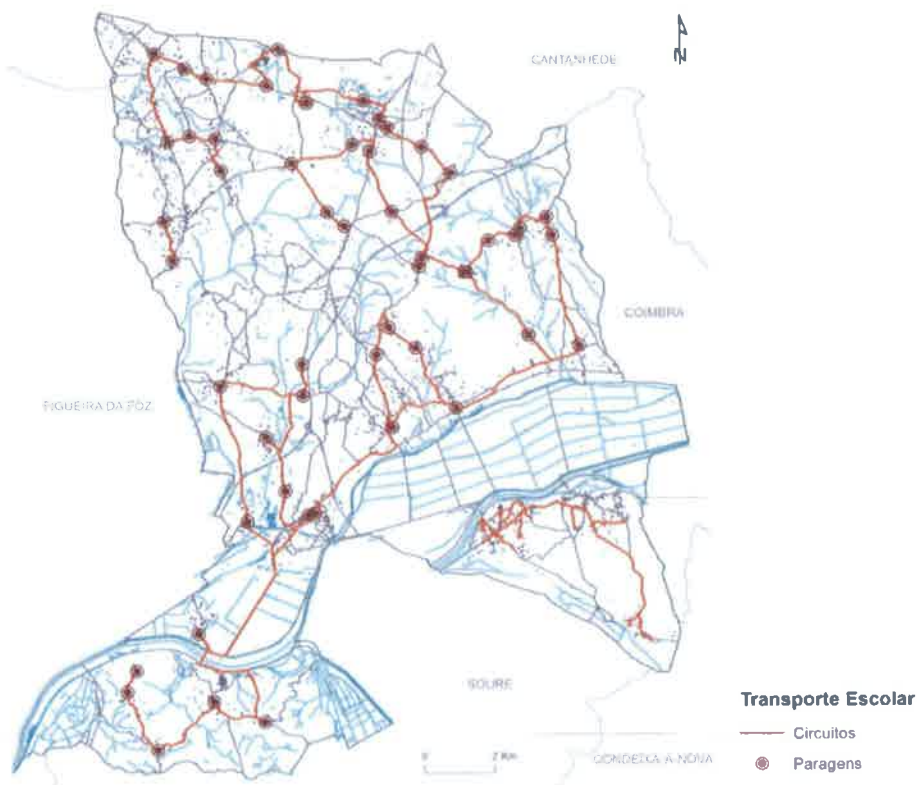


Figura 48. Rede de transporte escolar no concelho de Montemor-o-Velho

FORNTE: CMMV, 2019

Além disso, a CMMV, no sentido de proporcionar as mesmas condições e oportunidades a todos os alunos dos vários estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas do concelho, desenvolveu esforços para que estes sejam transportados para as Piscinas Municipais e ao Centro Náutico de Montemor-o-Velho, sendo, assim, possível que todos possam usufruir destes equipamentos.⁴¹

Adicionalmente, no sentido de solucionar o desajustamento do horário dos transportes regulares com o dos estabelecimentos de ensino, a CMMV tem assegurado um transporte alternativo para crianças de alguns lugares do concelho.⁴²

De mencionar também que, recentemente, no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária, PART, os cidadãos passaram a beneficiar de uma redução tarifária nos passes dos transportes públicos coletivos, o que se deverá refletir numa maior utilização destes modos de transporte e ainda no fomento da coesão territorial.⁴³

⁴¹ Câmara Municipal de Montemor-o-Velho. <https://www.cm-montemorvelho.pt/index.php/municipio/comunicacao/publicacoes/item/1834-montemor-no-mapa-5-abril-2018>

⁴² Idem

⁴³ CIM Região de Coimbra. <https://www.cim-regiãodecoimbra.pt/cim-rc/o-que-fazemos/transportes-2/>

2.
4

6.5.5. Mobilidade Suave e Ativa

As questões ligadas às preocupações da sustentabilidade passaram a estar na ordem de trabalhos e esforços ao nível da gestão da mobilidade nos aglomerados urbanos.

De facto, a minimização dos efeitos nefastos, provocados pelo uso do automóvel enquanto principal modo de transporte nos últimos anos, passou a ser a principal razão na procura de outras formas de mobilidade, mais sustentáveis e mais conciliadoras de um espaço urbano saudável e que ofereça maior qualidade de vida à população.

Contudo, como evidenciado anteriormente, os padrões gerais de mobilidade indicam que a proporção de movimentos diários em bicicleta e a pé no concelho de Montemor-o-Velho é muito reduzida.

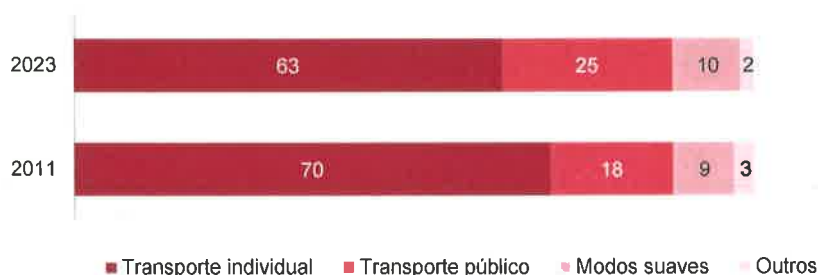


Gráfico 19. Evolução da transferência modal (%), no concelho de Montemor-o-Velho, entre 2011 e 2023

FONTE: Adaptado de PAMUS-RC, 2018

Neste âmbito, o PAMUS-RC apresenta o cenário de evolução da repartição modal (Gráfico 19), evidenciando a diminuição do uso do transporte individual e o ganho, ainda que reduzido, da circulação por via dos transportes públicos e modos suaves.

Assim, neste contexto, os modos suaves⁴⁴ de transporte, devem ser parte integrante da estratégia municipal de Montemor-o-Velho, uma vez que as condições territoriais devem ser pensadas e redesenhadas, apostando-se grandemente na criação de redes de percursos pedonais e cicláveis, no sentido de fomentar comportamentos mais sustentáveis e amigos do ambiente.

⁴⁴ Transportes de velocidade reduzida que ocupam pouco espaço, têm pouco impacto na via pública e que não emitem gases para a atmosfera, como a simples pedonalidade ou a deslocação com recurso a bicicletas, ou quaisquer outros similares, encarados como uma mais-valia económica, social e ambiental. SILVA, 2015 in Resolução da Assembleia da República n.º 3/2009.

Síntese

REDES DE CONETIVIDADE

Montemor-o-Velho encontra-se numa situação favorecida por um conjunto de vias que permitem estabelecer importantes ligações ao nível interconcelhio.

O município tem, nos últimos anos, apostado fortemente na conservação e reparação de estradas, arruamentos e caminhos municipais.

Sobressai o projeto da nova Ponte do Paço vai permitir um normal fluxo do trânsito, solucionando o estrangulamento rodoviário que diariamente condiciona a circulação de milhares de veículos entre os Coimbra e Montemor-o-Velho.

O concelho é servido pela mais importante infraestrutura ferroviária nacional, a Linha do Norte e pela Linha do Oeste, que entroncam com a o Ramal de Alfarelos que estabelece a ligação entre a Bifurcação de Verride e Alfarelos. Contudo, apesar do potencial ferroviário no concelho, utilização do comboio diminui consideravelmente no último período censitário.

Em 2011, 49% do total da população saía do concelho para estudar ou trabalhar noutro município, sendo que mais de 2/3 eram trabalhadores.

Coimbra, por constituir um importante polo gerador de emprego e possuir uma forte estrutura de equipamentos de ensino superior, assume-se como o concelho mais atrativo para os montemorenses.

Em 2011, a porção de população que saía para estudar ou trabalhar era superior àquela que entrava, em resultado da centralidade de equipamentos e serviços nos territórios circundantes, fomentando, assim, deslocações motivadas pela necessidade de obtenção de níveis superiores ou especializados de ensino e, sobretudo, por questões de emprego.

O PAMUS-RC indica que cobertura da rede de transporte público rodoviário apresenta um dos piores serviços na Região de Coimbra, por isso torna-se revelante fomentar o transporte de passageiros flexível, no sentido de colmatar as limitações do transporte público convencional.

A CMMV assegura o transporte de e para os estabelecimentos de ensino e financia os passes escolares.

Os modos suaves de transporte devem ser parte integrante da estratégia municipal de Montemor-o-Velho, no sentido de fomentar comportamentos mais sustentáveis.

6.6. PATRIMÓNIO

O património poderá ser entendido como uma síntese de vários valores identitários que contribuem para um sentimento de pertença e de identificação de um coletivo social, fornecendo elementos de significação cultural, particularmente relevantes num contexto de globalização onde coexistem leituras diferenciadas, que permitem situar-se em relação ao passado quando, muitas vezes, já nada resta dele.

O conceito de património inclui vertentes diversas, desde os edifícios classificados até às frentes urbanas de conjunto ou linguagens arquitetónicas populares e vernaculares, todos são sentidos como identidade local, afirmação coletiva e sinal de pertença. Desta forma, impõe-se uma revisitação aos conceitos e ao território, a fim de estruturar de forma sólida este importante item urbanístico social e cultural.

Assim, importa destacar o valor patrimonial presente no concelho de Montemor-o-Velho, que deve ser preservado e valorizado. À data da 1ª revisão do PDM de Montemor-o-Velho foram identificados 21 imóveis classificados e 2 em vias de classificação (Tabela 30).

Tabela 30. Património classificado e em vias de classificação à data da 1ª revisão do PDM de Montemor-o-Velho

DESIGNAÇÃO	SITUAÇÃO PDM EM VIGOR	LOCALIZAÇÃO	CATEGORIA DE PROTECÇÃO
Castelo de Montemor-o-Velho, compreendendo a igreja anexa	Classificado	U. F. Montemor-o-Velho e Gatões	Monumento Nacional
Igreja de Nossa Senhora dos Anjos, compreendendo o túmulo de Diogo de Azambuja, e claustro anexo	Classificado	U. F. Montemor-o-Velho e Gatões	Monumento Nacional
Convento de Nossa Senhora do Carmo de Tentúgal ou Convento de Nossa Senhora da Natividade	Classificado	Tentúgal	Monumento de Interesse Público
Convento de Almiara, também designado por Mosteiro de Verride	Classificado	U. F. Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Monumento de Interesse Público
Capela da Misericórdia de Montemor-o-Velho	Classificado	U. F. Montemor-o-Velho e Gatões	Imóvel de Interesse Público
Igreja de São Martinho	Classificado	U. F. Montemor-o-Velho e Gatões	Imóvel de Interesse Público
Teatro Ester de Carvalho (antigo Teatro Infante D. Manuel)	Classificado	U. F. Montemor-o-Velho e Gatões	Imóvel de Interesse Público
Igreja da Misericórdia e respetiva Casa do Despacho da antiga vila de Pereira, incluindo os seus relábulos de talha, painéis de azulejo e teto pintado	Classificado	Pereira	Imóvel de Interesse Público
Igreja Matriz de Pereira	Classificado	Pereira	Imóvel de Interesse Público
Igreja da Misericórdia de Tentúgal	Classificado	Tentúgal	Imóvel de Interesse Público
Igreja matriz da Assunção	Classificado	Tentúgal	Imóvel de Interesse Público
Pelourinho de Póvoa de Santa Cristina	Classificado	Tentúgal	Imóvel de Interesse Público
Torre do Relógio	Classificado	Tentúgal	Imóvel de Interesse Público
Casa Nobre do Morgado e Capela de Santo António	Classificado	U. F. Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Interesse Municipal

2.
4

DESIGNAÇÃO	SITUAÇÃO PDM EM VIGOR	LOCALIZAÇÃO	CATEGORIA DE PROTECÇÃO
Cruzeiro de Gatões	Classificado	U. F. Montemor-o-Velho e Gatões	Interesse Municipal
Pontes-comportas de Regadio do Poço de Cal	Classificado	U. F. Montemor-o-Velho e Gatões	Interesse Municipal
Pórtico dos Pinas	Classificado	U. F. Montemor-o-Velho e Gatões	Interesse Municipal
Solar dos Alarcões	Classificado	U. F. Montemor-o-Velho e Gatões	Interesse Municipal
Celeiro dos Duques de Aveiro	Classificado	Pereira	Interesse Municipal
Capela de Nossa Senhora da Tocha	Classificado	Santo Varão	Interesse Municipal
Casa do Torreão	Classificado	U. F. Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Interesse Municipal
Paço do Infante D. Pedro, incluindo a capela e o celeiro	Em classificação	Tentúgal	Monumento de Interesse Público
Casa com janela manuelina e jardim da Quinta do Lapuz	Em classificação	Tentúgal	Monumento de Interesse Público

FONTE: PDM em vigor

Atualmente, todos os imóveis se mantêm classificados, mas a situação alterou-se relativamente ao património imóvel em vias de classificação, uma vez que os dois identificados na Tabela 30, encontram-se agora classificados (Tabela 31).

Tabela 31. Alterações no património classificado e em vias de classificação face à 1.ª revisão do PDM de Montemor-o-Velho

DESIGNAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	LOCALIZAÇÃO	CATEGORIA DE PROTECÇÃO
Paço do Infante D. Pedro, incluindo a capela e o celeiro	Classificado	Tentúgal	Monumento de Interesse Público
Casa com janela manuelina e jardim da Quinta do Lapuz	Classificado	Tentúgal	Monumento de Interesse Público

FONTE: DGPC, 2019

A classificação do Paço do Infante D. Pedro, incluindo a capela e o celeiro, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências e factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.⁴⁵

Por sua vez, a classificação da Casa com janela manuelina e jardim da Quinta do Lapuz advém do valor estético e da conceção arquitetónica⁴⁶.

⁴⁵ Portaria n.º 516/2013

⁴⁶ Portaria n.º 740-BN/2012

2
4

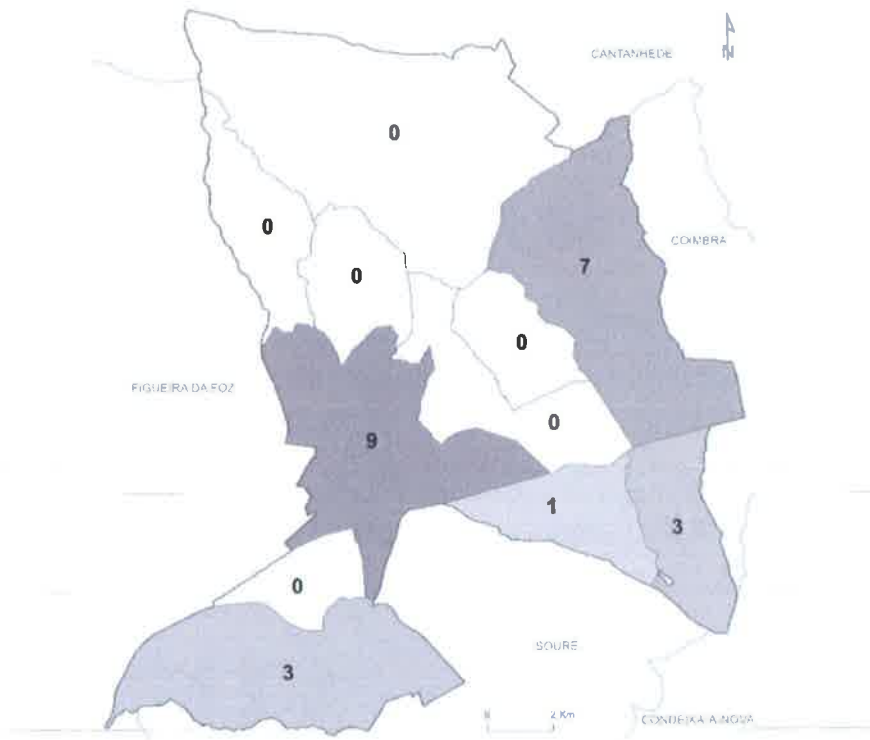


Figura 49. Distribuição do património classificado (N.º), por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho
 FONTE: DGPC, 2019

Neste âmbito, note-se que o património classificado se concentra, sobretudo, na UF de Montemor-o-Velho e Gatões e ainda em Tentúgal (Figura 49).

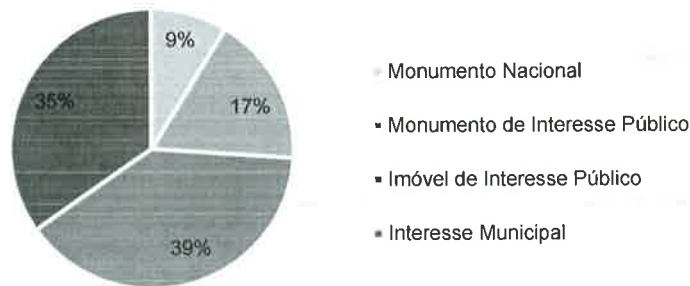


Gráfico 20. Património classificado (%), por categoria de proteção, no concelho de Montemor-o-Velho
 FONTE: DGPC, 2019

Importa ainda salientar são os Imóveis de Interesse Público⁴⁷ e de Interesse Municipal⁴⁸ que maior representatividade, têm no território montemorense (Gráfico 17).

⁴⁷ Um bem considera-se de interesse público quando a respetiva proteção e valorização represente ainda um valor cultural de importância nacional, mas para o qual o regime de proteção inerente à classificação como de interesse nacional se mostre desproporcionado. Lei de Bases do Património Cultural. Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro.

⁴⁸ Bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município. Lei de Bases do Património Cultural. Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro.

2.
7

Síntese

PATRIMÓNIO

Todos os imóveis classificados aquando da 1.ª revisão do PDM mantêm a sua categoria de proteção, mas há atualmente mais duas classificações de Monumentos de Interesse Público.

O património classificado concentra-se, sobretudo, na UF de Montemor-o-Velho e Gatões e ainda em Tentúgal.

São os Imóveis de Interesse Público e Municipal que maior representatividade apresentam no território montemorense.

2
4

6.7. EQUIPAMENTOS

6.7.1. Equipamentos de Educação

Uma das áreas principais no quadro das múltiplas ações de uma Autarquia Local é sem dúvida o ensino. Questões, como o insucesso escolar, abandono pela população em idade escolar da instrução básica, estabelecimentos de ensino e equipamentos de apoio apelativos (com as condições de conforto atualmente exigíveis), boa cobertura de transportes escolares, são imprescindíveis ter em conta quando se pretende combater, por um lado o insucesso escolar e por outro a insatisfação da população neste setor.

O presente capítulo dos equipamentos de ensino do concelho de Montemor-o-Velho terá o seu enfoque na atualização da informação sobre a rede escolar existente em termos quantitativos, sendo que no contexto territorial municipal, conta-se com um mega agrupamento que integra 15 escolas e cuja sede é a Escola Básica e Secundária de Montemor-o-Velho.

6.7.1.1. Ensino Profissional

O ensino profissional é uma das modalidades do nível secundário de educação, caracterizado por uma forte ligação com o mundo profissional, que contribuem para desenvolver as competências pessoais e profissionais dos alunos respondendo às necessidades de trabalho locais e regionais.

O concelho de Montemor-o-Velho, oferece aos alunos que pretendam enveredar por um ensino de vertente profissionalizante, duas escolas de natureza privada.

Tabela 32. Equipamentos com o ensino secundário no concelho de Montemor-o-Velho

Escola	Freguesia	Natureza	Ensinos
Escola Profissional Agrícola Afonso Duarte	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Privada	DO
Escola Profissional de Montemor-o-Velho	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Privada	DO

A - Pré-escolar | B - 1.º Ciclo | C - 2.º Ciclo | D- 3.º Ciclo | E - Secundário | M - Artístico | O - Profissional

Fonte: Sítio da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, 2019

2.
4

6.7.1.2. Ensino Secundário

O ensino secundário consolida a diversificação e especialização dos percursos educativos e formativos, oferecendo alternativas de educação e formação, cujo teor dominante pode ser de formação geral, vocacional, artística ou profissional. As ofertas educativas neste nível de ensino no concelho (Tabela 33), com duração típica de três anos letivos mantém-se assegurada pela Escola Básica e Secundária de Montemor-o-Velho, localizada na UF de Montemor-o-Velho e Gatões.

Tabela 33. Equipamentos com o ensino secundário no concelho de Montemor-o-Velho

Escola	Freguesia	Natureza	Ensinos
Escola Básica e Secundária de Montemor-o-Velho	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Pública	CDE

A – Pré-escolar | B – 1.º Ciclo | C – 2.º Ciclo | D- 3.º Ciclo | E – Secundário | M – Artístico | O – Profissional

Fonte: Sítio da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, 2019

6.7.1.3. Estabelecimentos de 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico

Compreendem os ciclos de estudo relativos à escolaridade obrigatória, integrando o 2.º Ciclo, jovens com idades de frequência dos 10 aos 11 anos e estende-se por dois anos de escolaridade. O 3.º Ciclo, com idades normais de frequência dos 12 aos 14 anos, compreende três anos de escolaridade em que se pretende neste ciclo de ensino propiciar condições para a aquisição sistemática e diferenciada da cultura moderna, nas suas dimensões humanística, literária, artística, física e desportiva, científica e tecnológica, indispensável ao ingresso na vida ativa e ao prosseguimento dos estudos, bem como a orientação profissional que faculte a opção de formação subsequente ou de inserção na vida ativa.

No concelho são 4 os estabelecimentos que asseguram este nível de ensino, os mesmos que existiam aquando da revisão do PDM e distribuem-se por 4 freguesias (Tabela 34).

Tabela 34. Equipamentos com o 2º e 3º ciclos do ensino básico no concelho de Montemor-o-Velho

Escola	Freguesia	Natureza	Ensinos
Escola Básica e Secundária de Montemor-o-Velho	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Pública	CDE
Escola Básica de Pereira	Pereira	Pública	ABCD
Escola Básica de Arazede	Arazede	Pública	BCD
Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	Carapinheira	Pública	BCD

A – Pré-escolar | B – 1.º Ciclo | C – 2.º Ciclo | D- 3.º Ciclo | E – Secundário | M – Artístico | O – Profissional

Fonte: Sítio da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, 2019

2.
4

6.7.1.4. Escolas Básicas do 1.º Ciclo

As escolas com o 1.º ciclo compreendem a quatro anos de escolaridade, com idades normais de frequência dos 6 aos 9 anos, proporciona um ensino globalizante da responsabilidade de um único professor (Tabela 35). Tem como objetivos específicos o enriquecimento da linguagem oral e a iniciação da aprendizagem da leitura, escrita, aritmética, cálculo e a aquisição de noções básicas do meio físico e social, expressão plástica, dramática, musical e motora.

Aquando da revisão do PDM, o município contava com 11 escolas básicas do 1º ciclo e atualmente viu este número reduzido para 9 (Tabela 35).

Tabela 35. Equipamentos com o ensino básico, 1º ciclo no concelho de Montemor-o-Velho

Escola	Freguesia	Natureza	Ensinos
Escola Básica de Arazede	Arazede	Pública	BCD
Escola Básica de Carapinheira	Carapinheira	Pública	B
Escola Básica de Meãs do Campo	Meãs do Campo	Pública	B
Escola Básica de Montemor-o-Velho	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Pública	AB
Escola Básica de Pereira	Pereira	Pública	ABCD
Escola Básica de Seixo	Seixo de Gatões	Pública	AB
Escola Básica de Tentúgal	Tentúgal	Pública	B
Escola Básica de Viso	Liceia	Pública	B
Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	Carapinheira	Pública	BCD

A - Pré-escolar | B - 1.º Ciclo | C - 2.º Ciclo | D- 3.º Ciclo | E - Secundário | M - Artístico | O - Profissional

FONTE: Sítio da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, 2019

6.7.1.5. Educação Pré-Escolar e Jardins de Infância

A educação Pré-escolar destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico. É de frequência facultativa e é ministrada em jardins de infância públicos ou privados. Os investimentos verificados na última década no desenvolvimento da rede nacional de educação pré-escolar, compreendendo estabelecimentos públicos e privados, visam efetivar a universalidade da educação pré-escolar.

Os estabelecimentos de educação pré-escolar podem funcionar em edifícios distintos ou estar associados a estabelecimentos de ensino básico (Tabela 36). Atualmente o concelho de Montemor-o-Velho conta com 12 equipamentos desta tipologia de ensino, dos quais 7 são de gestão privada, sendo

2.
4

que desde a revisão do PDM vê esta oferta no território municipal diminuir, visto que antes no conjunto de públicos e privados, contava com 13 jardins de infância.

Tabela 36. Equipamentos com ensino pré-escolar no concelho de Montemor-o-Velho

Escola	Freguesia	Natureza	Ensinos
Escola Básica de Montemor-o-Velho	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Pública	AB
Escola Básica de Pereira	Pereira	Pública	ABCD
Escola Básica de Seixo	Seixo de Gatões	Pública	AB
Jardim de Infância de Arazeze	Arazeze	Pública	A
Jardim de Infância de Bunhosa	Arazeze	Pública	A
Jardim de Infância de Carapinheira	Carapinheira	Pública	A
Jardim de Infância de Meãs	Meãs do Campo	Pública	A
Jardim de Infância de Tojeiro	Arazeze	Pública	A
Jardim de Infância de Gatões – Associação Fernão Mendes Pinto	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Privada	A
Jardim de Infância de Gatões – Associação Fernão Mendes Pinto	Liceia	Privada	A
Jardim de Infância "Compasso Lírico"	Pereira	Privada	A
Jardim de Infância "O Ninho da Luz"	Santo Varão	Privada	A
Centro Infante D. Pedro	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Privada	A
Centro Ilda Moreno	UF de Montemor-o-Velho e Gatões	Privada	A
Casa da Criança Maria Leonor Anjos Dinis	Carapinheira	Privada	A

A - Pré-escolar | B - 1.º Ciclo | C - 2.º Ciclo | D- 3.º Ciclo | E - Secundário | M - Artístico | O - Profissional

FONTE: Sítio da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, 2019

6.7.2. Equipamentos Desportivos

A prática de atividades físicas e desportivas é, atualmente, uma área de indiscutível importância na qualidade de vida da população que se pretende ativa e dinâmica. De um modo geral, e segundo as Normas para a Programação e Caracterização de Equipamentos Coletivos, os espaços onde se realizam atividades podem ser agrupados em:

- Espaços naturais ou espaços adaptados;
- Espaços construídos, espaços artificiais ou equipamentos propriamente ditos.

A caracterização dos equipamentos desportivos, a que se procede aqui neste documento, apoia-se sobretudo nos critérios defendidos relativamente ao conjunto dos equipamentos ditos de base, sem descurar uma breve passagem pelos equipamentos especiais.

Como se foi adiantando anteriormente, os equipamentos desportivos encontram-se classificados em categorias: equipamentos especiais e equipamentos básicos. A hierarquia traçada, definida no Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de novembro, sobre instalações desportivas de uso público, e referenciada nas normas publicadas pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, DGOTDU, é a seguinte:

Tabela 37. Hierarquia da rede de equipamentos para o desporto no concelho de Montemor-o-Velho

Equipamentos Especiais	Competição / Espetáculo	Competição de Alto Nível
	Especializados	Formação Especializada
		Atividades Específicas
Equipamentos Básicos	Formativos / Normativos	Formação
		Recreação
	Recreativos	Recreação
		Jogo Infantil
		Jogo Tradicional

FONTE: Normas para a programação e caracterização de equipamentos coletivos, DGOTDU, 2002

6.7.2.1. Grandes Campos de Jogos

Os Grandes Campos de Jogos, GCJ, encontram-se tradicionalmente associados à prática do futebol de onze. É uma modalidade que ao longo dos anos tem tido um papel importante no desenvolvimento desportivo do concelho, apresentando-se, de seguida, os GCJ que se distribuem pelo território municipal de Montemor-o-Velho (Tabela 38) sendo 14 equipamentos no total.

Tabela 38. Grandes Campos de Jogos no concelho de Montemor-o-Velho

Instalação Desportiva	Localização
Campo de Futebol do Amieiro	Arazede
Campo de Futebol dos Casais de Faíscas	Arazede
Complexo Desportivo de São Pedro	Carapinheira
Campo de Futebol da Ereira	Ereira
Campo de Futebol de Gatões	UF de Montemor-o-Velho e Gatões
Campo de Futebol de Meãs do Campo	Meãs do Campo
Campo das Lages	UF de Montemor-o-Velho e Gatões
Campo de Futebol de Pereira	Pereira
Campo 3 de Maio	Santo Varão
Campo de Futebol de Tentúgal	Tentúgal
Campo de Futebol de Verride	UF de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca

FONTE: PDM 2015

2
4

6.7.2.2. Piscinas Cobertas

Relativamente à oferta de piscinas cobertas, o concelho é servido por 1 equipamento municipal, as Piscinas Municipais de Montemor-o-Velho, que compreendem as várias valências como a natação para bebés, a natação de aprendizagem, de aperfeiçoamento, a hidroginástica e a natação livre, e está localizada na UF de Montemor-o-Velho e Gatões.

6.7.2.3. Piscinas ao Ar Livre

As piscinas descobertas ou ao ar livre são uma tipologia de equipamento desportivo que se apresenta essencialmente com piscinas recreativas e com polivalentes, o concelho de Montemor-o-Velho conta com 2 equipamentos desta tipologia.

Tabela 39. Piscinas ao Ar Livre no concelho de Montemor-o-Velho

Instalação Desportiva	Localização
Piscinas da Carapinheira	Carapinheira
Piscina do Centro Social e Paroquial de Meãs do Campo	Meãs do Campo

FONTE: PDM 2015

Ainda no âmbito dos equipamentos desportivos no município, é pertinente destacar o Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho, pelas dinâmicas de atratividade que confere ao concelho. É um equipamento que serve para acolher as modalidades de canoagem, natação, remo e triatlo e funciona no âmbito do alto rendimento desportivo, dotado de infraestruturas várias e beneficia das condições naturais do rio Mondego, o que lhe confere condições de excelência para o treino e competição a nível internacional.

6.7.3. Equipamentos de Saúde

O acesso aos equipamentos de saúde deverá ser privilegiado e incentivado a baixos custos a toda a população e é um direito consagrada pela Constituição da República que consagra a proteção à saúde de todos os cidadãos e da comunidade, assegurado pelo Serviço Nacional de Saúde.

A rede de cuidados de saúde de Montemor-o-Velho é composta pelo Centro de Saúde de Montemor-o-Velho localizado na UF de Montemor-o-Velho e Gatões e 9 prestadores associados distribuídos pelas várias freguesias do concelho (Tabela 40) enquanto prestadores públicos de cuidados de saúde primários mas também por duas unidades de saúde privadas.

2.
4

Tabela 40. Equipamento de Saúde no concelho de Montemor-o-Velho

Equipamento de Saúde	Localização
Unidade de Cuidados na Comunidade de Montemor (CS Montemor-o-Velho)	UF de Montemor-o-Velho e Gatões
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Montemor-o-Velho	Tentúgal
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Arazede	Arazede
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Montemor-o-Velho – Pólo Abrunheira	UF de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Montemor-o-Velho – Pólo Carapinheira	Carapinheira
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Montemor-o-Velho – Pólo Meãs do Campo	Meãs do Campo
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Montemor-o-Velho – Pólo Santo Varão	Santo Varão
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Montemor-o-Velho – Pólo Pereira	Pereira
Unidade de Saúde Familiar Araceti (CS Montemor-o-Velho)	Arazede
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Montemor-o-Velho	UF de Montemor-o-Velho e Gatões

FONTE: ARS Centro, 2019

Ao nível dos equipamentos de saúde privados, destaca-se a existência de duas unidades no concelho: a unidade de saúde da Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho e o Serviço de Saúde da Associação de Fernão Mendes Pinto.

Ainda é importante mencionar a existência no concelho da Unidade Móvel de Saúde que proporciona uma intervenção precoce na comunidade, no âmbito de atividades de prestação de cuidados de saúde às respetivas populações, contribuindo para o reforço da rede de infraestruturas de saúde, designadamente ao nível do investimento nos cuidados de saúde primários às populações.

A unidade móvel de saúde serve também para colmatar lacunas na rede de equipamentos de prestação de cuidados de saúde, através do:

- Apoio ao investimento em infraestruturas e equipamentos em cuidados de saúde primários e de proximidade (incluindo o reforço da rede de unidades móveis de saúde para áreas de baixa densidade devidamente equipadas para garantir serviços de proximidade: unidades móveis de Saúde, unidades móveis de intervenção precoce, unidades de emergência médica, unidades adaptadas para apoio domiciliário);
- Apoio a investimentos em infraestruturas e equipamentos de saúde ao nível dos cuidados hospitalares;
- Apoio ao investimento em equipamentos para o reforço tecnológico de diagnóstico e tratamento em unidades altamente especializadas.

2.
y

6.7.4. Equipamentos de Solidariedade e Segurança Social

Com o objetivo de satisfazer as necessidades de grupos sociais mais carentes ou de escalões etários mais dependentes, as instituições de Segurança Social baseiam a sua ação na tentativa da satisfação das necessidades específicas das crianças, dos jovens e dos idosos.

O exercício da ação social é efetuado diretamente pelo Estado, através da utilização de serviços e equipamentos públicos ou em cooperação com as entidades cooperativas, sociais e privadas não lucrativas, designadamente as Instituições Particulares de Solidariedade Social, IPSS. O alargamento progressivo da cobertura dos concelhos com rede social tem em conta o princípio do planeamento com o objetivo da adoção de um plano social que vincule a Administração Central, Regional e Local e as instituições. As instituições têm assim o objetivo de estimular o voluntariado social para uma atuação integrada junto dos indivíduos e famílias.

O levantamento realizado para o concelho de Montemor-o-Velho permitiu identificar quais as instituições de cariz social, assim como, as respetivas valências/tipologias das iniciativas dirigidas a favor da diversa população-alvo.

O panorama concelhio, relativamente a equipamentos desta natureza, encontra-se descrito nos pontos seguintes e resulta da consulta ao portal da Carta Social de 2018 que reúne os principais elementos de caracterização da Rede de Serviços e Equipamentos Sociais.

6.7.4.1. Infância e Juventude – Creches e Jardins de Infância

Na área de intervenção da infância e juventude, as creches e jardins-de-infância que tem como definição: “Resposta social, desenvolvida em equipamento, de natureza socioeducativa, para acolher crianças até aos três anos de idade, durante o período diário correspondente ao impedimento dos pais ou da pessoa que tenha a sua guarda de facto, vocacionada para o apoio à criança e à família.”⁴⁹

No total, existem em Montemor-o-Velho 7 equipamentos (Tabela 41) que asseguram esta resposta social e que estão integrados em várias instituições, que em comparação com os existentes aquando da revisão do PDM, registaram um aumento em mais 2 equipamentos.

Tabela 41. Creches no concelho de Montemor-o-Velho

Instituição	Freguesia
Casa do Povo de Arazede	Arazede

⁴⁹ Carta Social – GEP, MSSS, Nomenclaturas e Conceitos - Despacho do Sr. ° Secretário de Estado da Segurança Social de 17-01-2006.

Instituição	Freguesia
Fundação Bissaya Barreto	Carapinheira
Centro Social e Paroquial de Meãs do Campo	Meãs do Campo
Compasso Lírico, Unipessoal Lda.	Pereira
Associação Fernão Mendes Pinto	Tentúgal
Associação Fernão Mendes Pinto – Cantinho das Cegonhas	UF de Montemor-o-Velho e Gatões
Associação Fernão Mendes Pinto – Centro Ilda Moreno	UF de Montemor-o-Velho e Gatões

FONTE: Carta Social 2018, acesso 2019

6.7.4.2. Infância e Juventude – Centro de Atividades de Tempos Livres

Os Centros de Atividades de Tempos Livres reconhecidos como ATL e cuja definição é: "Resposta social, desenvolvida em equipamento ou serviço, que proporciona atividades de lazer a crianças e jovens a partir dos 6 anos, nos períodos disponíveis das responsabilidades escolares e de trabalho, desenvolvendo-se através de diferentes modelos de intervenção, nomeadamente acompanhamento/inserção, prática de atividades específicas e multiatividades, podendo desenvolver, complementarmente, atividades de apoio à família."⁵⁰

Esta resposta social da área de intervenção infância e juventude destina-se a proporcionar atividades ocupacionais e de tempos livres no âmbito sociocultural às crianças do concelho, a partir dos 6 anos de idade, mas também aos jovens nos períodos livres das atividades e responsabilidades escolares.

Em Montemor-o-Velho, são 12 as instituições que nos seus equipamentos disponibilizam este tipo de ocupação de tempos livres (Tabela 42), no entanto regista-se uma diminuição desde revisão do PDM, que na altura referia e existência de 15 ATL no concelho.

Tabela 42. Centro de Atividades Tempos Livres – ATL no concelho de Montemor-o-Velho

Instituição	Freguesia
Associação Fernão Mendes Pinto	Arazede
Casa do Povo de Arazede	Arazede
Centro Social e Paroquial da Carapinheira	Carapinheira
Cáritas Diocesana de Coimbra	Carapinheira
Associação Fernão Mendes Pinto – ATL Liceia	Liceia
Centro Social e paroquial de Meãs do Campo	Meãs do Campo
Santa Casa da Misericórdia de Vila Pereira	Pereira
Associação Fernão Mendes Pinto – ATL Seixo	Seixo de Gatões

⁵⁰ Carta Social – GEP, MSSS, Nomenclaturas e Conceitos - Despacho do Sr. ° Secretário de Estado da Segurança Social de 19-01-2006.

2.
4

Instituição	Freguesia
Associação Fernão Mendes Pinto – ATL Ereira	Seixo de Gatões
Associação Fernão Mendes Pinto – ATL Montemor-o-Velho	UF de Montemor-o-Velho e Gatões
Associação Fernão Mendes Pinto – ATL Jovem Montemor-o-Velho	UF de Montemor-o-Velho e Gatões
Associação Fernão Mendes Pinto – ATL Rosa dos Ventos	UF de Montemor-o-Velho e Gatões

FONTE: Carta Social 2018, acesso 2019

6.7.4.1. População Adulta com Deficiência – Atividades Ocupacionais

Outro âmbito de respostas sociais que o concelho tem é o relativo às pessoas adultas com deficiência, em que está consagrada uma instituição como centro de atividades ocupacionais, definida como: “Resposta desenvolvida através de um serviço que promove o apoio integrado, centrado na criança e na família mediante ações de natureza preventiva e habilitativa, designadamente do âmbito da educação, da saúde e da ação social.”⁵¹

Este tipo de resposta social destinada a jovens e adultos com deficiência é assegurada no concelho de Montemor-o-Velho pela APPACDM – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental-Coimbra, e localiza-se na UF de Montemor-o-Velho e Gatões.

6.7.4.2. População Adulta e Idosa – Centros de Convívio

Por definição os centros de convívio tratam de oferecer uma resposta social, desenvolvida em equipamento, de apoio a actividade sócio recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas com participação ativa das pessoas idosas de uma comunidade e direcionadas para o apoio à população adulta e idosa.

O concelho de Montemor-o-Velho conta com esta resposta social no equipamento do Centro Social Paroquial de Santo Varão, na freguesia de Santo Varão e mantém-se o mesmo desde a revisão do PDM.

⁵¹ Carta Social – GEP, MSSS, Nomenclaturas e Conceitos - Despacho do Sr. ° Secretário de Estado da Segurança Social de 19-01-2006

2.
y

6.7.4.3. População Adulta e Idosa – Centros de Dia

Os centros de dia na área de intervenção para a população adulta e idosa, são uma: "Resposta social, desenvolvida em equipamento, que consiste na prestação de um conjunto de serviços que contribuem para a manutenção das pessoas idosas no seu meio sociofamiliar."⁵²

O centro de dia é uma valência que assegura um conjunto de serviços (refeições, convívio/ocupação, cuidados de higiene, tratamento de roupa, férias organizadas) e que contribui para a manutenção dos idosos no seu meio sociofamiliar.

Assim, sob a gestão de 12 instituições, distribuídas por várias freguesias (Tabela 43), o município consagra esta resposta social atualmente, no entanto aquando da revisão do PDM eram referidas 13 entidades, logo há a diminuição de um equipamento prestador deste serviço à comunidade.

Tabela 43. Centros de Dia no concelho de Montemor-o-Velho

Instituição	Freguesia
Centro Social e Cultural de Bunhosa	Arazede
Centro Paroquial de Solidariedade Social de Arazede	Arazede
Centro Social e Paroquial da Carapinheira	Carapinheira
Associação Cultural, Desportiva e Social da Ereira	Ereira
Centro Social e Paroquial de Meãs do Campo	Meãs do Campo
Santa Casa de Misericórdia de Vila Pereira	Pereira
Centro Social e Paroquial de Santo Varão	Santo Varão
Santa Casa de Misericórdia de Montemor-o-Velho	Seixo de Gatões
Santa Casa de Misericórdia de Tentúgal	Tentúgal
Centro Paroquial de Solidariedade Social de Vila Nova da Barca	UF de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca
Centro Paroquial de Solidariedade Social de Verride	UF de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca
Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho	UF de Montemor-o-Velho e Gatões

FONTE: Carta Social 2018, acesso 2019

6.7.4.4. População Adulta e Idosa – Lares de Idosos

Na área de intervenção social relacionada com a população idosa, os lares de idosos que se definem como: "Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada ao alojamento coletivo, de utilização

⁵² Carta Social – GEP, MSSS, Nomenclaturas e Conceitos - Despacho do Sr. ° Secretário de Estado da Segurança Social de 19-01-2006.

2.
4

temporária ou permanente, para pessoas idosas ou outras em situação de maior risco de perda de independência e/ou de autonomia.”⁵³

Também denominados, segundo a nomenclatura, como estrutura residencial para idosos - vulgo lar de idosos - são estabelecimentos nos quais são desenvolvidas atividades de apoio social, fornecimento de alimentação, cuidados de saúde, higiene e conforto, fomentando o convívio, proporcionando animação social e a ocupação dos tempos livres dos utentes. Existiam em Montemor-o-Velho, aquando da revisão do PDM, 5 instituições e atualmente existem 11 que gerem e asseguram esta valência (Tabela 44).

Tabela 44. Lares de Idosos no concelho de Montemor-o-Velho

Instituição	Freguesia
Centro Paroquial de Solidariedade de Arazede	Arazede
Quinta Verde-Repouso e Lazer, Lda.	Carapinheira
Centro Social e Paroquial de Meãs do Campo	Meãs do Campo
Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho	Seixo de Gatões
Santa Casa da Misericórdia de Tentúgal	Tentúgal
Casa do Povo da Abrunheira – Lar de Idosos	UF de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca
Casa do Povo da Abrunheira – Complexo Social Sénior	UF de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca
Casa do Povo da Abrunheira – Residência Sénior Baixo Mondego	UF de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca
Centro Paroquial de Solidariedade da freguesia de Verride	UF de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca
Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho – Lar Sede	UF de Montemor-o-Velho e Gatões
Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho – Nossa Senhora de Campos	UF de Montemor-o-Velho e Gatões

FONTE: Carta Social 2018, acesso 2019

6.7.4.5. População Adulta – Serviços de Apoio Domiciliário (Idosos)

Quanto à população adulta e idosa, Montemor-o-Velho nesta área de intervenção das pessoas idosas tem como resposta social os serviços de apoio domiciliário que se definem como: “Resposta social, desenvolvida a partir de um equipamento, que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados no domicílio a indivíduos e famílias quando, por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar temporária ou permanentemente, a satisfação das necessidades básicas e/ou as atividades da vida diária.”⁵⁴

⁵³ Carta Social – GEP, MSSS, Nomenclaturas e Conceitos - Despacho do Sr. ° Secretário de Estado da Segurança Social de 19-01-2006.

⁵⁴ Carta Social – GEP, MSSS, Nomenclaturas e Conceitos - Despacho do Sr. ° Secretário de Estado da Segurança Social de 19-01-2006

Por conseguinte, distribuídas pelos equipamentos de várias instituições, existem atualmente 11 entidades que asseguram esta tipologia de resposta social (Tabela 45) e servem 226 utentes, menos que à data da revisão do PDM em que apoiavam 275 idosos no município.

Tabela 45. Serviços de Apoio Domiciliário a Idosos no concelho de Montemor-o-Velho

Instituição	Freguesia
Centro Paroquial de Solidariedade Social de Arazede	Arazede
Centro Social e Cultural de Bunhosa	Arazede
Centro Social e Paroquial da Carapinheira	Carapinheira
Associação Cultural, Desportiva e Social da Ereira	Ereira
Centro Social e Paroquial de Meãs do Campo	Meãs do Campo
Santa Casa de Misericórdia de Vila Pereira	Pereira
Centro Social e Paroquial de Santo Varão	Santo Varão
Santa Casa da Misericórdia de Tentúgal	Tentúgal
Centro Paroquial de Solidariedade da freguesia de Verride	UF de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca
Casa do Povo da Abrunheira	UF de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca
Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho – Lar Sede	UF de Montemor-o-Velho e Gatões

FONTE: Carta Social 2018, acesso 2019

Além dos equipamentos e repostas sociais referidas, o município desenvolveu o programa “Seniores em Movimento”. Trata-se de um programa que visa proporcionar ao idoso uma velhice bem-sucedida, com acompanhamento psicológico, apoio social e ocupação dos tempos livres e que visa enquanto estratégia, diminuir o isolamento social. Apesar de ser uma fase menos ativa do ciclo de vida, os idosos não têm que ficar inertes e sujeitar-se a um envelhecimento inconsciente e involuntário.

O programa é composto por várias atividades e envolve alguns serviços da CMMV, das Juntas de Freguesia, Unidade de Cuidados da Comunidade e das IPSS’s do concelho, nomeadamente:

- Atividades físicas: “Desporto até aos 100”, de carácter físico-motor;
- Atividades Culturais: passeios, visitas, teatro, cinema, de carácter de estimulação sensorial e cognitiva;
- Atividades de convívio: “Com(viva) +”;
- Atividades de saúde, como rastreios diversos;
- Atividades de Voluntariado, como a participação em campanhas de angariação de bens.

6.7.5. Equipamentos de Segurança Pública e Proteção Civil

A segurança pública e a proteção civil convergem num conjunto de serviços indispensáveis à sociedade com dispositivos e medidas de prevenção que asseguram ao cidadão a proteção. Os equipamentos

2.
7

que asseguram esta resposta de segurança e proteção aos cidadãos do município, são os Bombeiros e a Guarda Nacional Republicana, GNR e também a Cruz Vermelha Portuguesa (Tabela 46).

Tabela 46. Equipamentos de Segurança Pública e Proteção Civil no concelho de Montemor-o-Velho

Equipamento	Freguesia
GNR – Destacamento Territorial de Montemor-o-Velho	UF de Montemor-o-Velho e Gatões
GNR – Posto Territorial de Montemor-o-Velho	UF de Montemor-o-Velho e Gatões
Cruz Vermelha Portuguesa – Carapinheira	Carapinheira
Cruz Vermelha Portuguesa – Baixo Mondego	Pereira
Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho	UF de Montemor-o-Velho e Gatões
4.ª Secção dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho	Arazede

FONTE: GNR | Cruz Vermelha Portuguesa | BV Montemor-o-Velho

Síntese

EQUIPAMENTOS

Montemor-o-Velho através dos equipamentos escolares permite o acesso da população desde o pré-escolar até ao ensino secundário e também disponibiliza ensino de via profissionalizante.

A prática desportiva é assegurada por equipamentos como grandes e pequenos campos de jogos, pavilhões e salas de desporto.

O Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho serve para acolher as modalidades de canoagem, natação, remo e triatlo de alta competição, a nível nacional e internacional.

Na saúde e bem estar, o município através de equipamentos como o complexo das piscinas municipais asseguram esta valência.

Na área social para a infância e juventude conta com 19 equipamentos, creches, jardins de infância e ATL.

O apoio social à população adulta e idosa contabiliza 36 respostas sociais, dentro do apoio domiciliários, lares de idosos, centros de dia e centro de convívio.

A segurança pública e a proteção civil são asseguradas por 6 equipamentos, dois da GNR e dois dos Bombeiros e dois da Cruz Vermelha Portuguesa.

2.
4

6.8. INFRAESTRUTURAS

As infraestruturas enquanto rede, são um suporte básico e essencial para a prestação de um serviço público de primeira necessidade de saúde e bem-estar das populações assim como um indicador de desenvolvimento de um território.

Em grande medida o grau de dotação do território em infraestruturas básicas, nomeadamente, de abastecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais, de recolha e tratamento de resíduos sólidos, elétricas, de comunicação e gasistas, são condição do ordenamento do território, pela gestão do seu dimensionamento em perspetiva de otimização.

Particularmente em relação à água, Portugal tem uma Estratégia para o Setor de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais, PENSAAR 2020, consubstanciada no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais (2007-2013), PEAASAR II⁵⁵, que tanto ao nível do abastecimento de água, como ao nível da drenagem e tratamento de águas residuais, aponta para a necessidade de remodelação de ambas as redes e respetivos equipamentos para garantir a fiabilidade e qualidade do serviço prestado, que se encontra, atualmente, precavido no PENSAAR 2020⁵⁶ cujo objetivo é servir 90% da população com sistemas públicos de saneamento de água e atingir uma taxa de cobertura do serviço de abastecimento de 95%.

6.8.1. Rede Abastecimento de Água

O abastecimento de água no concelho de Montemor-o-Velho, é assegurado por sistemas de captações em minas, furos, em poços e nascentes e é o município que assegura a rede de distribuição. Assim, apesar da grande maioria da população ser abastecida pela rede de distribuição pública, alguns lugares de pequena dimensão dispõem de uma rede privada de abastecimento ao domicílio (Tabela 47).

No entanto, quando analisados os dados censitários verificava-se que em 2001 ainda existiam bastantes alojamentos de residência habitual sem água canalizada e o número de habitações que eram abastecidas de água através de rede privada, também era relativamente alto.

⁵⁵ Despacho n.º 2339/2007, 14 de fevereiro, Diário da República n.º 32/2007, Série II.

⁵⁶ Despacho n.º 4385/2015, 30 de abril, Diário da República n.º 84/2015, Série II.

2.
4

Tabela 47. Alojamentos familiares de residência habitual (N.º) segundo a ligação à rede de abastecimento de água por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho (2001-2011)

Unidade Geográfica	2001			2011		
	Sem água canalizada	Com água de rede pública	Com água de rede privada	Sem água canalizada	Com água de rede pública	Com água de rede privada
UF de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	21	572	91	7	578	30
Arazede	1823	1121	702	1907	1556	351
Ereira	22	199	58	4	235	27
Santo Varão	30	500	26	3	723	11
Pereira	35	712	30	5	1 248	21
UF de Montemor-o-Velho e Gatões	40	1 020	143	2	1 289	59
Carapinheira	48	894	121	15	1 010	45
Meãs do Campo	57	436	102	17	566	71
Seixo de Gatões	28	316	119	5	426	69
Tentúgal	22	184	173	11	672	114

FONTE: INE, 2001 e 2011

No período intercensitário, dá-se um salto quantitativo em termos de cobertura de rede de abastecimento de água pública, o que resulta em valores quase residuais de alojamentos sem água canalizada e também diminuem substancialmente as habitações que estavam dependentes de um sistema privado de abastecimento.

Assim, quando se analisa a taxa de cobertura da rede de abastecimento de água pública por freguesia (Gráfico 21), verifica-se que em todas as freguesias, a taxa aumenta, com particular destaque para a freguesia de Tentúgal que quase duplica a cobertura de rede em relação a 2001. De salientar que a UF de Montemor-o-Velho e Gatões em 2011 já superava a meta estabelecida pelo PENSAAR 2020.

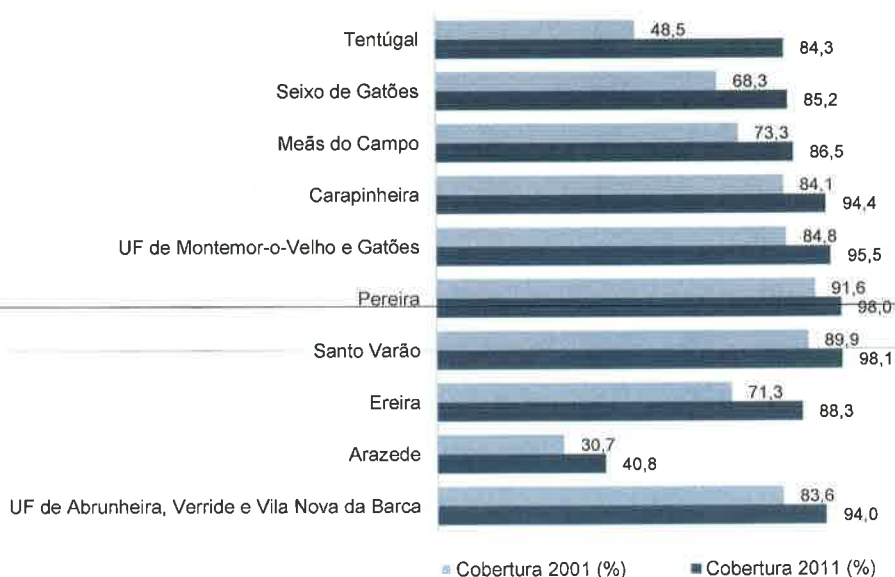


Gráfico 21. Cobertura da rede abastecimento de água pública (%) por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho (2001-2011)

FONTE: INE, 2001 e 2011

e.
y

A rede de abastecimento público de água do concelho de Montemor-o-Velho, aumentou de 61,7% para 75,0 % no decénio em análise (Tabela 48). Muito embora em 2011 segundo os dados censitários, o concelho ainda estivesse 20 pontos percentuais abaixo dos 95% que é a meta de cobertura do serviço de abastecimento, particularmente por causa do caso da freguesia de Arazede que rondava os 41% de cobertura.

Tabela 48. Cobertura da rede abastecimento de água pública (%) no concelho de Montemor-o-Velho (2001-2011)

Unidade Geográfica	Cobertura da rede de abastecimento de água pública	
	2001 (%)	2011 (%)
Concelho de Montemor-o-Velho	61,7	75,0

FONTE: INE, 2001 e 2011

No que concerne às perdas nos sistemas de abastecimento de água (Gráfico 22), desde 2013 que as perdas tem vindo a diminuir de forma continuada, com exceção feita ao ano de 2017 em que as inundações do Mondego em janeiro de 2016, destruíram algumas infraestruturas da rede o que consequentemente resulta num aumento exponencial de perdas no sistema de abastecimento no concelho de Montemor-o-Velho.

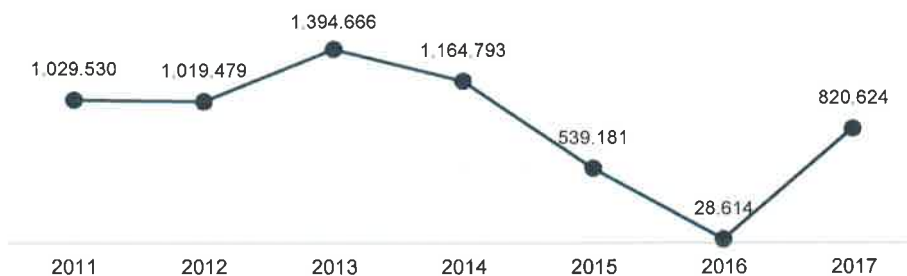


Gráfico 22. Perdas nos sistemas de abastecimento de água (m³) no concelho de Montemor-o-Velho

Os dados apresentados referem-se apenas a informação da atividade das entidades gestoras dos sistemas de abastecimento em Baixa

FONTE: INE, 2017

Importa evidenciar, que as intervenções estratégicas previstas em PDM no sentido da diminuição das perdas de água existentes na rede de abastecimento e concretizadas através de investimentos na qualidade das infraestruturas, quer em termos de obras de beneficiação como também em renovação e construção nova, são corroboradas pelos dados em termos de resultados, pois as obras realizadas permitiram a redução de perdas, dos 539 181 m³ para os 28 614 m³ no ano de 2016.

2.
4

6.8.2. Rede Saneamento - Águas Residuais

A drenagem e o tratamento das águas residuais podem constituir um grave problema ambiental, quer no âmbito da contaminação das águas, como na contaminação dos solos, e consciente desta problemática o município de Montemor-o-Velho tem vindo a introduzir melhorias nas infraestruturas de suporte do seu sistema de drenagem e tratamento de águas residuais.

Assim, a rede de saneamento do concelho de Montemor-o-Velho dispõe de 10 sistemas, cada um constituído por uma Estação de Tratamento de Águas Residuais, ETAR e várias estações elevatórias, sendo que o sistema de Pereira tem duas ETAR. A rede é gerida pela autarquia que garante a sua monitorização e manutenção.

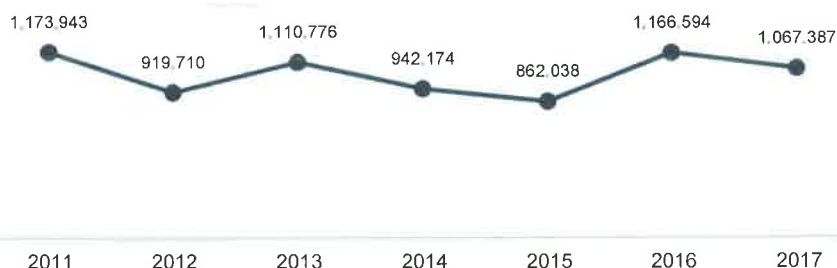


Gráfico 23. Águas residuais drenadas (m³) no concelho de Montemor-o-Velho

FORNTE: INE, 2017

Neste campo, o cenário no território municipal apresenta-se relativamente estável desde 2001 até 2017 em que são drenadas e levadas para estações de tratamento, entre os 850 000 m³ e os 1 150 000 m³ de águas residuais (Gráfico 23).

Por outro lado, aquando da análise por freguesia o que ressalta é que ainda eram muitas as freguesias cuja forma de gestão das águas residuais, era uma rede de esgotos de caráter particular concretizado em fossas sépticas (Tabela 49). No entanto há uma disparidade entre os povoamentos mais rurais, onde o número de alojamentos sem esgotos e o número de alojamentos a depender de esgotos particulares é substancialmente maior, que o cenário verificado nos povoamentos mais urbanos, onde a cobertura pela rede pública é maior.

Tabela 49. Alojamentos familiares de residência habitual (N.º) segundo a ligação à rede de drenagem de águas residuais, por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho

Unidade Geográfica	2001				2011			
	Sem esgotos	Ligado à rede pública	Esgotos particulares	Outras situações	Sem esgotos	Ligado à rede pública	Esgotos particulares	Outras situações
UF de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	19	144	478	43	12	156	430	17
Arazede	58	40	1702	83	58	52	1794	55
Ereira	15	216	43	5	6	209	45	6
Santo Varão	28	118	386	24	10	609	114	4
Pereira	30	428	289	30	7	1 059	200	8

2.
9

Unidade Geográfica	2001				2011			
	Sem esgotos	Ligado à rede pública	Esgotos particulares	Outras situações	Sem esgotos	Ligado à rede pública	Esgotos particulares	Outras situações
UF de Montemor-o-Velho e Gatões	33	433	699	38	10	783	549	8
Carapinheira	37	84	905	37	19	641	397	13
Meãs do Campo	47	24	474	50	26	393	226	9
Seixo de Gatões	21	6	414	22	10	14	466	10
Tentúgal	20	182	494	34	18	227	537	15

FONTE: INE, 2001 e 2011

Quando se afere a taxa de cobertura por freguesias, verificam-se francos sinais de crescimento, principalmente nas freguesias mais urbanas e onde há mais população residente (Gráfico 24) como o caso de da freguesia de Pereira e Santo Varão, que em 2011 já apresentavam taxas de cobertura de rede próximas dos 90% da meta.

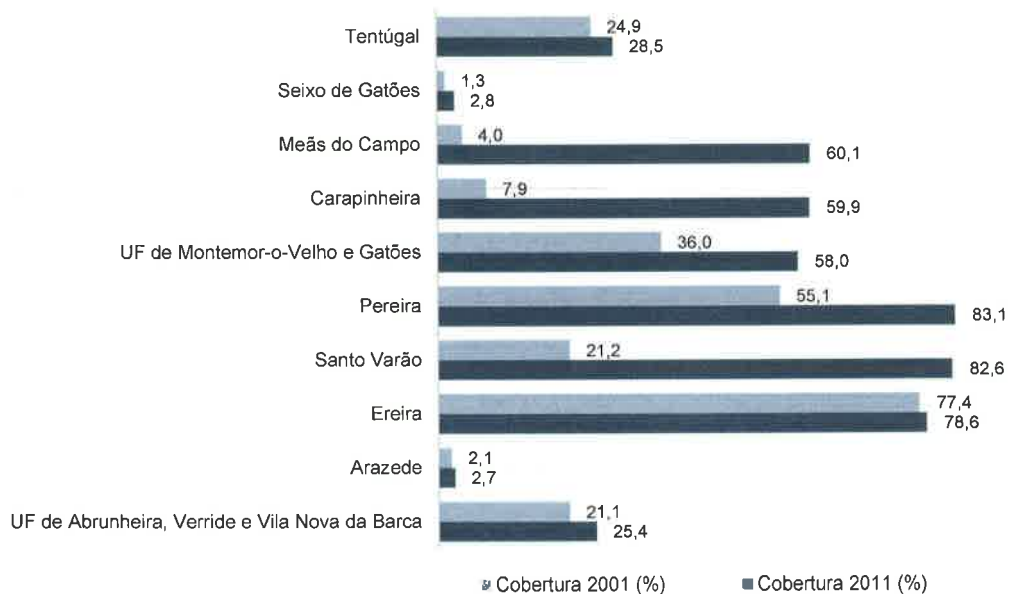


Gráfico 24. Cobertura da rede drenagem de águas residuais (%) por freguesia, no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: INE, 2001 e 2011

Em contrapartida, ainda existiam algumas freguesias com níveis de cobertura que estavam abaixo dos 25%, o que tem implicações no desempenho total do município em relação à meta do PENSAAR 2020. Sendo as situações mais graves, as das freguesias de Tentúgal e de Arazede.

Tabela 50. Cobertura da rede drenagem de águas residuais (%) no concelho de Montemor-o-Velho (2001-2011)

Unidade Geográfica	Cobertura da rede de drenagem de águas residuais pública	
	2001 (%)	2011 (%)
Concelho de Montemor-o-Velho	20,3	48,1

FONTE: INE, 2001 e 2011

2.
4

No entanto, em termos gerais, no período intercensitário registou-se um aumento significativo na taxa de cobertura da rede de drenagem de águas residuais, que duplicou de 2001 para 2011 (Tabela 50).

Atualmente o município tem fixado o investimento nas redes de drenagem de águas residuais, em locais ainda não abrangidos ou com uma baixa taxa de cobertura, como o caso das freguesias de Arazede e Tentúgal, onde foi amplamente aumentada a rede de condutas (Figura 50).

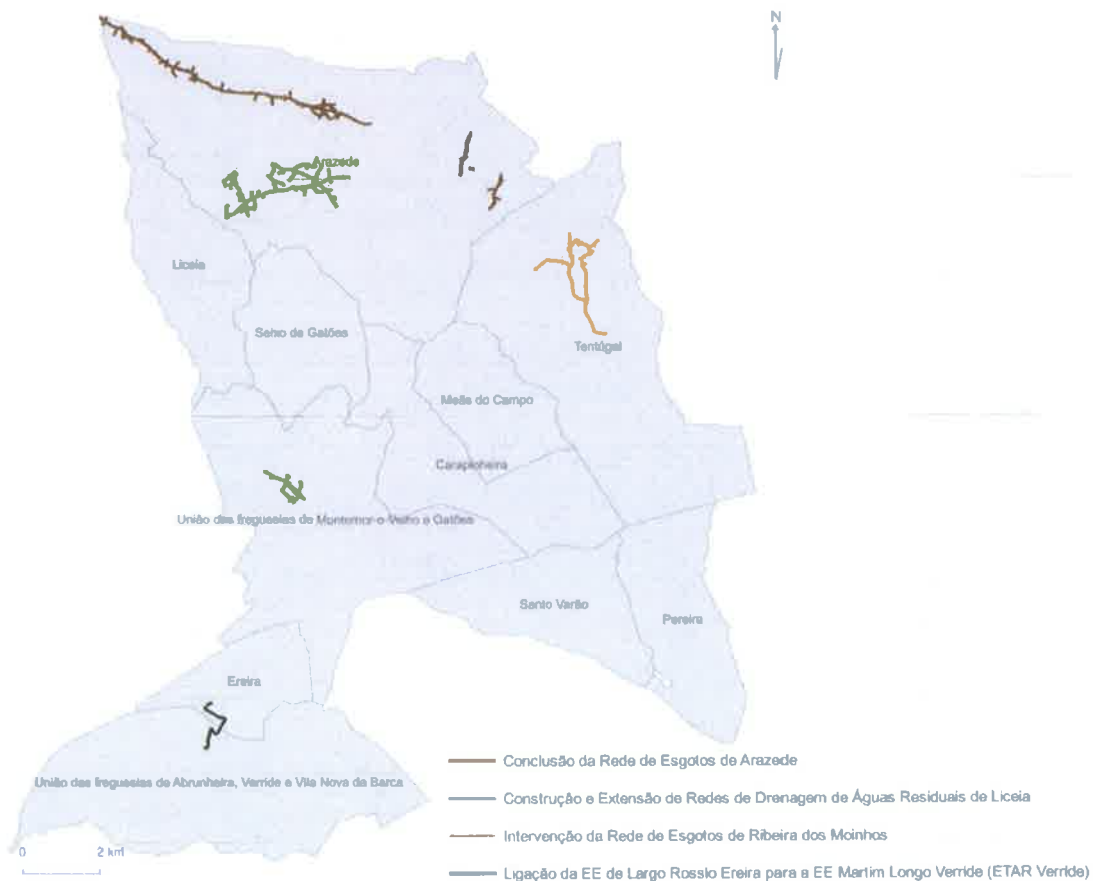


Figura 50. Redes de drenagem de águas residuais no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: CMMV, 2019

Na conjuntura geral, em termos de proporção de alojamentos servidos tanto por abastecimento de água, como por rede de drenagem de águas residuais, o cenário é de progresso desde 2011 até 2017 (Gráfico 25).

2.
7

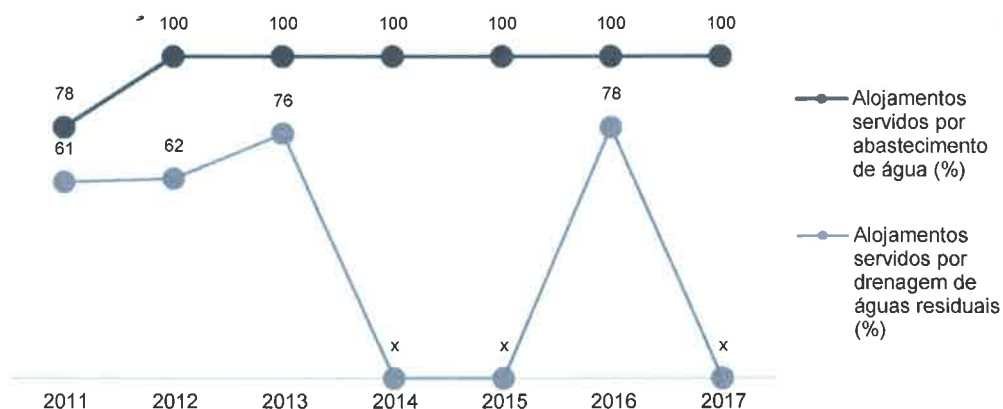


Gráfico 25. Proporção de alojamentos servidos por abastecimento de água e drenagem de águas residuais (%), no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: INE, 2011-2017

X: Dado não disponível.

No que diz respeito à percentagem de alojamentos servidos por rede pública de abastecimento de água, desde 2012 que o abastecimento é pleno, 100% dos alojamentos. Em relação à rede de drenagem de águas residuais, parte-se de uma situação pouco favorável, mas em 2016 já 78% dos alojamentos estavam servidos por rede pública de drenagem de águas residuais.

Muito embora, não hajam dados para 2017, segundo a informação cartográfica sobre a construção de infraestruturas no concelho, verifica-se um investimento nas áreas que se encontravam com maior défice de rede de drenagem de águas residuais e pluviais, como a freguesia de Arazede e Tentúgal. Do que se depreende, que atualmente o concelho nesta temática esteja próximo de cumprir a meta de cobertura definida pelo PENSAAR 2020.

2.
4

Síntese

INFRAESTRUTURAS

A percentagem de alojamentos familiares de residência habitual servidos por abastecimento de água canalizada, encontra-se em níveis de pleno abastecimento.

Montemor-o-Velho tem vindo a diminuir as perdas de água existentes na rede de abastecimento através de investimentos na qualidade das infraestruturas, quer em termos de obras de beneficiação como também em renovação e construção nova.

Montemor-o-Velho tem uma taxa de cobertura do serviço de abastecimento de água de 100% em cumprimento superior ao da meta do PENSAAR 2020.

No que concerne às águas residuais, o município tem vindo a alocar investimento às redes de drenagem em locais ainda não abrangidos ou com pouco grau de cobertura, como as freguesias de Arazedo e Tentúgal.

Em relação à meta do PENSAAR 2020 de servir 90% da população com sistemas públicos de saneamento e de drenagem de águas pluviais, os investimentos realizados são no sentido do cumprimento da taxa de uma cobertura de rede.

e
y

6.9. AMBIENTE

Cada vez mais se reconhece a preocupação com o ambiente, aumentando a consciencialização da sociedade face à importância da utilização de boas práticas, tendo em vista o desenvolvimento sustentado dos recursos. Neste sentido, interessa abordar um conjunto de indicadores referentes aos resíduos, à qualidade do ar e da água, à energia e ao ruído e também expor o papel da proteção civil relativamente à defesa da floresta e na resposta a situações de emergência ou catástrofe.

6.9.1. Resíduos

Os Resíduos Sólidos Urbanos, RSU, constituem um dos maiores problemas ambientais das cidades no século XXI. O crescimento exponencial do vulgo “lixo”, a par com uma maior diversidade do tipo de resíduos e uma menor capacidade de se degradarem na natureza, são fatores que nos separam sobremaneira do estilo de vida do início e meados do século XX.

Por este motivo, o município, a fim de assegurar a sustentabilidade, tem assumido a importância de otimização dos recursos disponíveis.

A recolha de resíduos indiferenciados é realizada pela CMMV enquanto que o tratamento e o destino final são da responsabilidade da empresa ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A., que é responsável pela implementação e gestão do Sistema Multimunicipal de Tratamento e de Recolha Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos do Litoral Centro.

A rede operada pela ERSUC e cujo sistema inclui 36 municípios, abrangendo uma área total de 6.699 Km² e conta com uma rede de equipamento que operacionalizam o processo de tratamento e valorização dos resíduos, contando com infraestruturas de triagem de materiais recicláveis, de valorização energética, de tratamento mecânico, de produção de combustível derivado de resíduos, de deposição em aterro sanitário, estações de transferência, estações de tratamento de águas lixiviantes e ecocentros.

Assim, este processo de tratamento e valorização de resíduos, permite dar nova vida às matérias primas e obter produtos que voltam a entrar no ciclo de produção e de consumo, realidade que dá força e demonstra a viabilidade de uma Economia Circular, em que os materiais são preservados, restaurados, renovados, reciclados e introduzidos novamente no ciclo, e assim quanto mais “circular” menos necessidade de extração de matérias primas e menos pressão ambiental.

2.
4

As infraestruturas de apoio à recolha de resíduos, existentes no concelho, materializam-se numa rede de contentores de deposição (Figura 51). Em Montemor-o-Velho ao ano de 2017, estavam distribuídos pelo concelho 1044 contentores de recolha de lixo indiferenciado, colocados na via pública e cujo destino final dos resíduos são as instalações da unidade de tratamento mecânico e biológico.

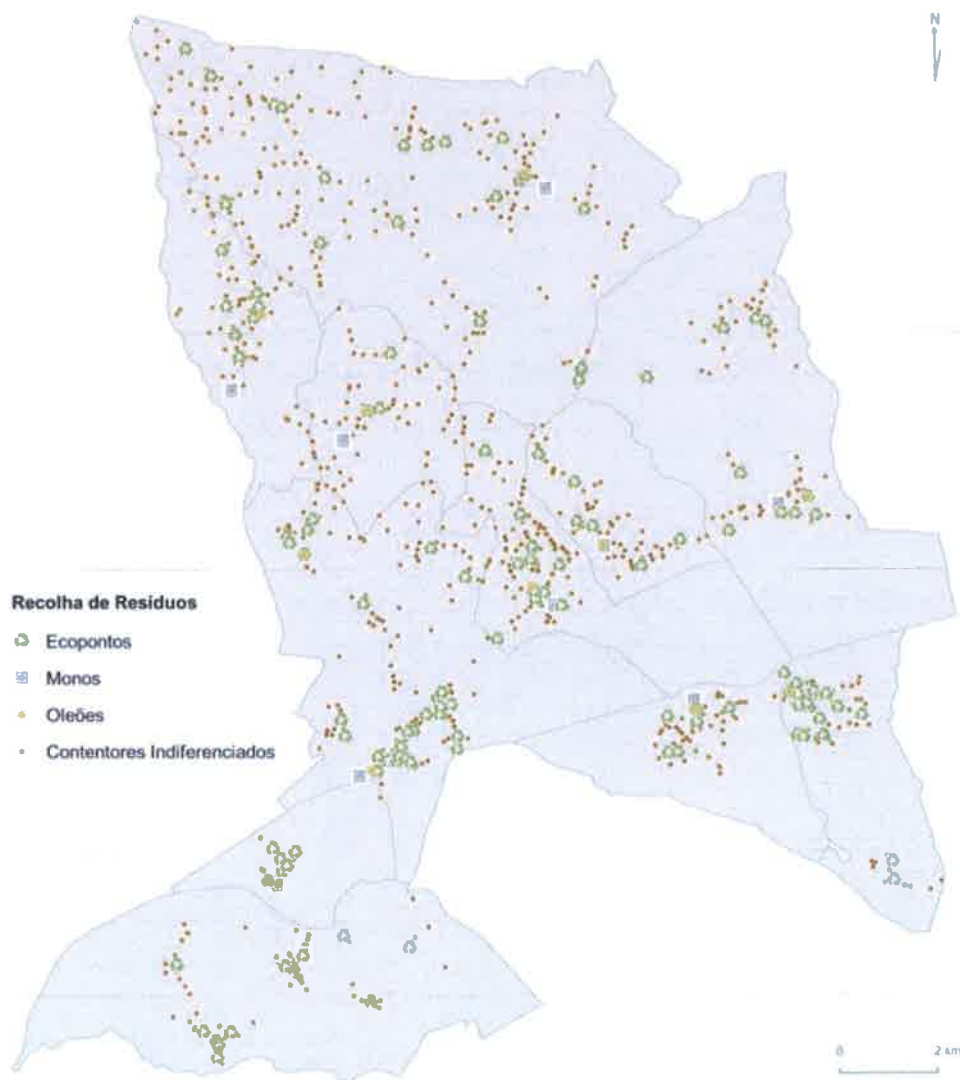


Figura 51. Distribuição dos equipamentos de recolha de resíduos sólidos urbanos, no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: CMMV, 2016 e 2017

No que respeita à recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos, o concelho contava em 2017 com uma rede de ecopontos composta por 134 equipamentos, com a finalidade de receber separadamente os materiais recicláveis: papel, vidro, plástico, metal e pilhas, provenientes da separação na origem, sendo posteriormente encaminhados para as indústrias de reciclagem.

A recolha de óleos alimentares usados conta com 14 oleões, sendo que, a reciclagem e produção de biodiesel é resultado da valorização destes resíduos, pretendendo-se com isso evitar a deposição dos

2.
4

mesmos na rede de drenagem de águas residuais e os consequentes problemas de funcionamento nas canalizações e ETAR's, inclusive no tratamento, originados pelo excesso de gorduras na rede.

Em relação à recolha de monos, os objetos volumosos e/ou pesados, fora de uso, provenientes das habitações e que, pelo seu volume, forma ou dimensões não podem ser recolhidos pelos meios normais de remoção, o município tem 10 pontos de recolha, no entanto, também disponibiliza um serviço gratuito de recolha ao domicílio, através de marcação prévia, auxiliando o munícipe a desfazer-se do resíduo volumoso e evitando que estes sejam depositados na berma de caminhos rurais ou nas matas do concelho.

Relativamente à recolha seletiva de RSU, é possível confirmar que se tem registado uma evolução positiva em termos quantitativos globais nos últimos anos (Gráfico 26), desde a entrada em vigor do PDM em 2015, em que se passou de 759 toneladas para 1 086 toneladas em 2017.

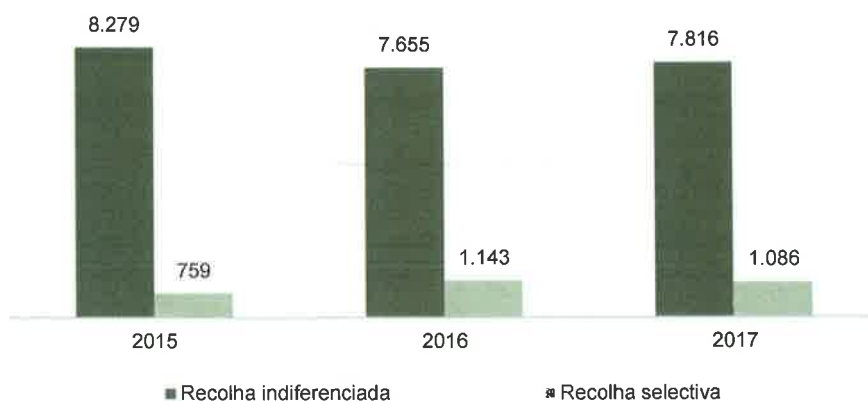


Gráfico 26. Resíduos urbanos recolhidos (t), por ano, no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: INE, 2015-2017

Por outro lado, as quantidades de recolha indiferenciada eram superiores em 2015, e tem vindo a diminuir, mesmo com o aumento da população residente, é notoriamente positivo no que respeita à eficiência na separação dos resíduos. Assim, quando se observa por tipologia, o aumento na recolha seletiva é acompanhado pela diminuição dos resíduos de recolha indiferenciada, resultado da aposta municipal em ações planeadas no sentido de atingir as metas definidas pelo PERSU 2020, para a região.

2.
y

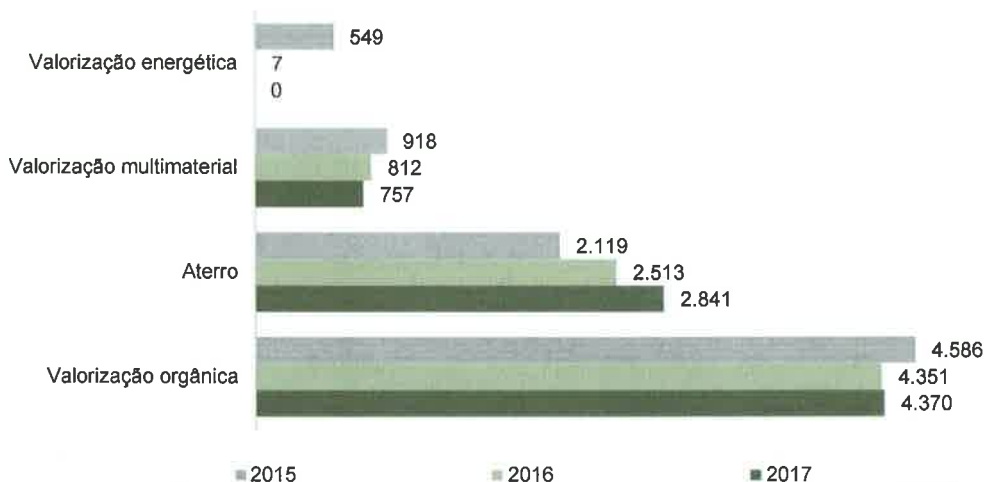


Gráfico 27. Resíduos urbanos geridos (t), por tipo de destino, no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: INE, 2015-2017

Em relação ao tipo de destino dos resíduos e a sua utilização ou valorização (Gráfico 27), existem dados sobre as estratégias de valorização que vão além da valorização multimaterial. Por conseguinte, em termos de destinos diferenciados e de valorização dos resíduos, os números têm vindo a decrescer nos últimos anos, o que se pode justificar pela não aposta na valorização dos mesmos, com destino à valorização orgânica, energética e multimaterial.

Em contrapartida o que se percebe pelos dados estatísticos disponíveis, é que o destino final em aterro dos resíduos, tem vindo a aumentar.

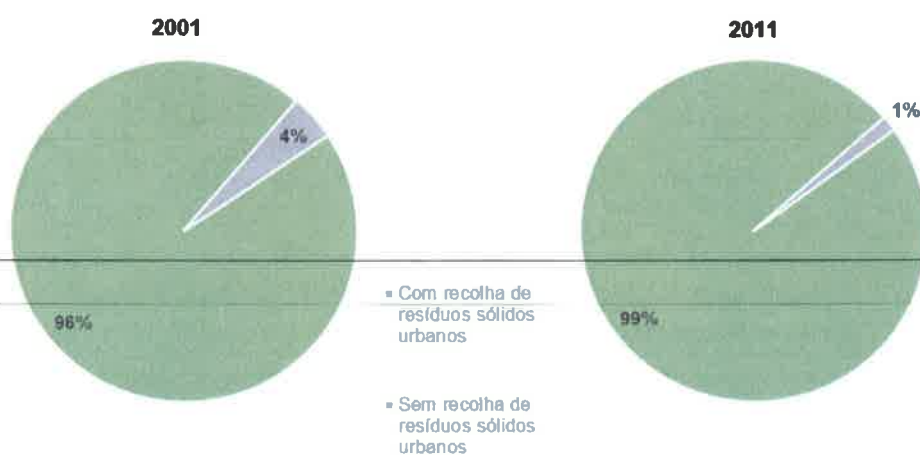


Gráfico 28. Edifícios (N.º), por existência de sistema de recolha de resíduos sólidos urbanos, no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: INE Dados Censitários, 2001 e 2011

Relativamente ao edificado servido ou não por recolha de resíduos urbanos (Gráfico 28), destaca-se o facto de os edifícios abrangidos com sistema de recolha constituírem 96% do total em 2001 e 99%

e.
y

em 2011, o que denota um aumento em 3 pontos percentuais do número de edifícios com sistema de recolha e consequentemente uma diminuição para 1% dos edifícios sem recolha de resíduos urbanos. O que denota uma boa cobertura e eficiência da rede.

6.9.1.1. Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos

Segundo a Agência Portuguesa para o Ambiente, APA, o Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos, PERSU, aprovado em 1997, configurou um instrumento de planeamento de referência na implementação de um conjunto de ações para a concretização da política de resíduos urbanos.

Neste âmbito, o PERSU 2020, para o período compreendido entre 2014 e 2020, foi aprovado pela Portaria n.º 187-A/2014, publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 179, de 17 de setembro.

A estratégia preconizada neste plano tem o objetivo de garantir um alto nível de proteção ambiental e da saúde humana, através do uso de processos, tecnologias e infraestruturas adequadas. Promove ainda a minimização da produção e da perigosidade dos resíduos e procura integra-los nos processos produtivos como materiais secundários por forma a reduzir os impactos da extração de recursos naturais e assegurar os recursos essenciais à economia, ao mesmo tempo que se criam oportunidades de desenvolvimento económico e de emprego.

Neste sentido, o PERSU 2020 define a política, as orientações e as prioridades para os resíduos urbanos, designadamente:

- *Resíduos geridos como recursos endógenos, minimizando os seus impactos ambientais e aproveitando o seu valor socioeconómico.*
- *Eficiência na utilização e gestão dos recursos primários e secundários, dissociando o crescimento económico do consumo de materiais e da produção de resíduos.*
- *Eliminação progressiva da deposição de resíduos em aterro, com vista à erradicação da deposição direta de RU em aterro até 2030.*
- *Aproveitamento do potencial do setor dos RU para estimular economias locais e a economia nacional: uma atividade de valor acrescentado para as pessoas, para as autarquias e para as empresas, com capacidade de internacionalização, no quadro de uma economia verde.*
- *Envolvimento direto do cidadão na estratégia dos RU, apostando -se na informação e em facilitar a redução da produção e a separação, tendo em vista a reciclagem.*

O concelho de Montemor-o-Velho está inserido no sistema ERSUC, que assume a estratégia para o cumprimento das metas atribuídas pelo PERSU 2020, com o principal intuito de diminuir a deposição

2.
4

de resíduos em aterros, aumentar as quantidades de materiais recicláveis, fomentar a cidadania ambiental, em compatibilização com o plano estratégico.

Neste âmbito, foram estabelecidas metas aplicáveis aos sistemas de gestão de resíduos, tendo sido fixadas para o sistema as seguintes:

- Retomas de recolha seletiva - 32 kg/hab
- Preparação para reutilização e reciclagem – 35 %
- Meta máxima de deposição de RUB em aterro – 50 %.

Para que a ERSUC dentro do Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos, SGRU, possa atingir os valores acima apresentados é fundamental o contributo do município de Montemor-o-Velho.

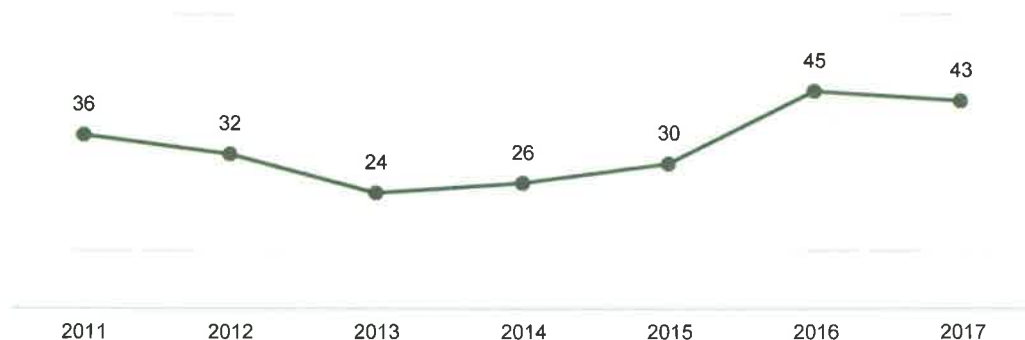


Gráfico 29. Resíduos urbanos recolhidos seletivamente por habitante (kg/ hab), no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: INE 2011 - 2017

De referir, contudo, que o apoio do município se centra fundamentalmente no cumprimento das metas de retoma da recolha seletiva, o que tem vindo a ser feito através do investimento numa maior e melhor rede de ecopontos e que desde 2016 que o município ultrapassa a meta estabelecida pelo PERSU 2020, de 32 kg/hab de retomas de recolha seletiva (Gráfico 29).

6.9.2. Qualidade do Ar

O ar é um recurso natural que, ao contrário de outros, não necessita de ser racionalizado em termos de quantidade, mas precisa de ser gerido ao nível da qualidade.

A APA, com base em informação recolhida pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, CCDR, disponibiliza o índice da Qualidade do Ar, que é calculado, recorrendo aos dados das redes de Medição da Qualidade do Ar, constituídas por Estações de Monitorização da Qualidade do Ar, EMQAr, e atribuído por zonas do país.

2
4

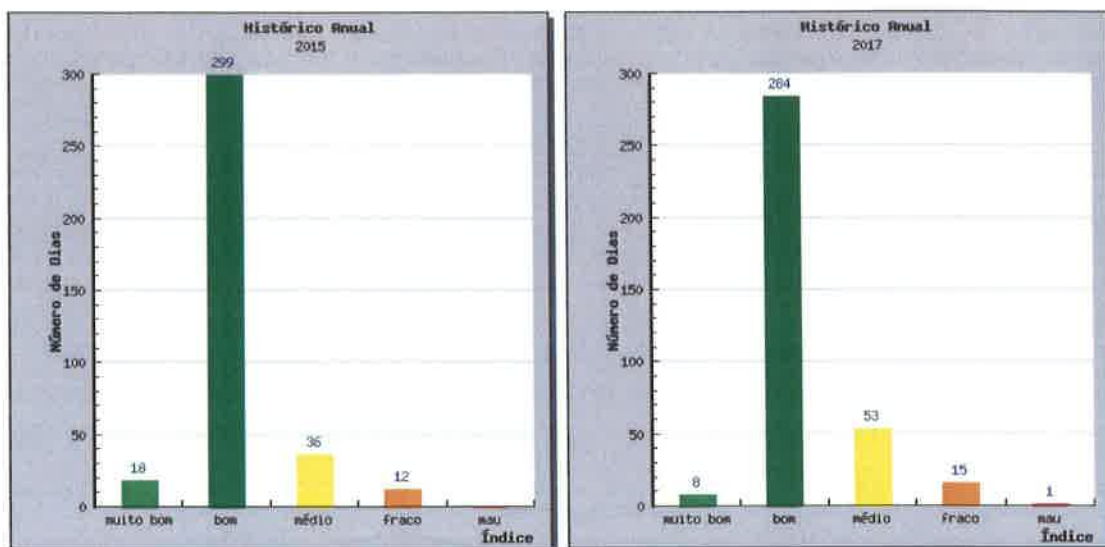


Figura 52. Índice da qualidade do ar na Zona Centro Litoral

FONTE: QualAr, APA, 2015 e 2017

De acordo com o histórico de dados validados, a qualidade do ar na Zona Centro Litoral, onde se insere o concelho de Montemor-o-Velho é, de uma forma geral, considerada “boa”. De notar a diminuição da classificação “muito bom” e “boa” de 2015 para 2017, no entanto, ainda assim, 292 dias no ano registaram esta classificação de boa e muito boa qualidade do ar (Figura 52).

6.9.3. Qualidade da Água

O mais precioso bem do planeta é a água, sendo insubstituível e indispensável para a vida na Terra. A sua disponibilidade sempre será uma condição essencial à fixação da população e ao desenvolvimento das atividades humanas.

O abastecimento de água ao concelho de Montemor-o-Velho, sob gestão e responsabilidade da CMMV é assegurado por sete sistemas. Seis dos quais, são alimentados a partir de captações locais no território municipal, o de Abrunheira, o de Montemor-o-Velho, o de Pereira, o de Prolote, o de Seixo e o de Tentúgal, enquanto que o sistema de Arazede, recebe água do concelho de Cantanhede.

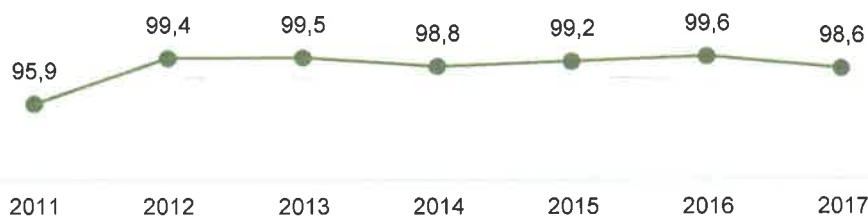


Gráfico 30. Água segura (%) no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: ERSAR, 2019

e.
4

De acordo com os dados disponibilizados pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, ERSAR, a qualidade da água para consumo no concelho de Montemor-o-Velho (Gráfico 30) revela que 2011 foi o ano em que se registou a percentagem de água segura mais baixa, 95,9%, o aumento da qualidade da água tem vindo a ser constante ao longo dos anos, sendo que em nenhum ano de análise se obtiveram valores indicativos de água 100% segura para consumo, no entanto 99% da água, em média, a partir de 2012 é de boa qualidade para consumo humano.

Tendo sido o Município de Montemor-o-Velho, distinguido pela ERSAR 2017 com o “Selo de qualidade exemplar de água para consumo humano” cujo valor perimétrico de qualidade atingiu os 99,6%, resultado de para além do Plano de Controlo de Qualidade da Água, PCQA, aprovado pela ERSAR, existe um Plano de Controlo Operacional, PCO, que reforça a manutenção constante da qualidade da água.

Tabela 51. Análises (N.º) das águas para consumo humano, por parâmetro de qualidade, no concelho de Montemor-o-Velho

Ano	Análises regulamentares obrigatórias	Análises realizadas obrigatórias	Análises em falta	Análises realizadas com valor paramétrico	Análises em cumprimento do valor paramétrico	Análises em incumprimento do valor paramétrico
2017	1 403	1 415	0	1 106	1 091	15
2015	1 100	1 100	0	844	837	7
2011	1 282	1 237	45	940	934	6

FONTE: INE, 2011, 2015 e 2017

Nas análises à qualidade da água que foram sendo realizadas ao longo dos anos (Tabela 51), o número de análises regulamentares obrigatórias aumentou de 2011 para os anos mais recentes, cumprindo-se o número de análises obrigatórias na totalidade, a partir de 2015, ano de entrada em vigor do PDM.

No entanto, em relação às análises em incumprimento com o valor paramétrico de qualidade, o que se apura é que tem vindo a aumentar desde 2011, cifrando-se em 15 análises em incumprimento, em 2017.

6.9.4. Energia

A energia constitui um tema estratégico no contexto geopolítico global, uma vez que o desenvolvimento dos países depende de uma infraestrutura energética capaz de colmatar as necessidades da população e das atividades económicas.

Ademais, o tipo de fonte de energia utilizada tem implicações ambientais, que devem ser consideradas aquando da definição das metas de sustentabilidade.

2
4

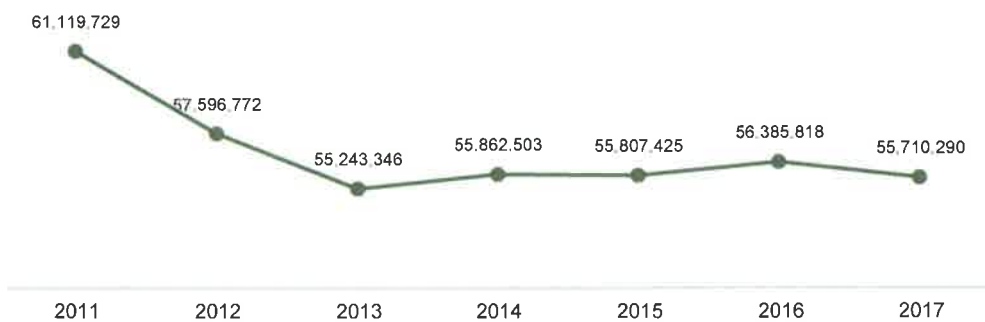


Gráfico 31. Consumo total de energia elétrica (kWh) no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: INE, 2011-2017

No caso particular de Montemor-o-Velho, o consumo total de energia elétrica (Gráfico 31) arrolou uma diminuição até 2013, tendo em conta o período em análise. No entanto, a partir desse ano os consumos mantém-se mais ou menos estáveis registando ligeiras oscilações, dentro de uma média de consumo total anual na ordem dos "55 500 000 kWh", mesmo com o aumento do edificado e de atividades industriais no concelho.

Assim, quando se cruza o total de consumos com a tipologia (Gráfico 32), verifica-se que a maior fatia em termos de consumo de energia elétrica é nos setores doméstico e não doméstico. Sendo o consumo doméstico o que mais cresceu desde 2011 e até 2017, enquanto que o não doméstico tem vindo a diminuir desde 2015.

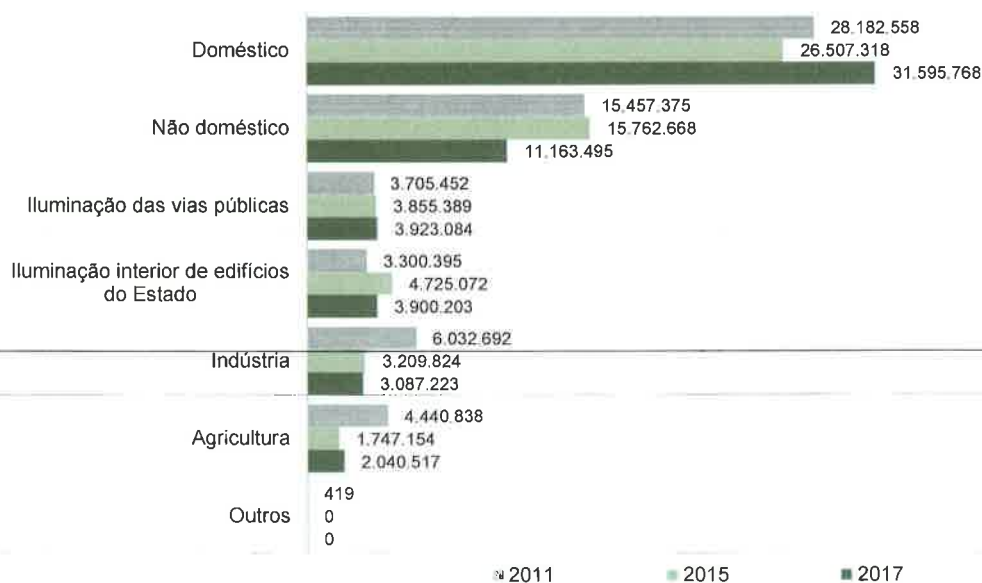


Gráfico 32. Consumos de energia elétrica (kWh), por tipo de consumo, no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: INE, 2011, 2015 e 2017

No que respeita à iluminação das vias públicas e do interior dos edifícios do estado regista-se um aumento de 2011 para 2015, no entanto neste grupo os únicos consumos que diminuem para 2018 são

2.
4

os no interior dos edifícios do estado, mantendo-se nos mesmo parâmetros, os que respeitam à iluminação de vias públicas.

Quando se avalia os consumos de energia elétrica no setor industrial no agrícola, estes são os que registam baixas na ordem dos 50% desde 2011 e até 2017.

Por outro lado, quando se observa o número de consumidores de energia por tipologia de consumo (Gráfico 33), atendendo ao período em análise, verifica-se que só os consumidores domésticos apresentam uma dinâmica crescente, justificável pelo aumento do número de edifícios e pelo número de alojamentos, o que resulta no crescimento do número de potenciais consumidores.

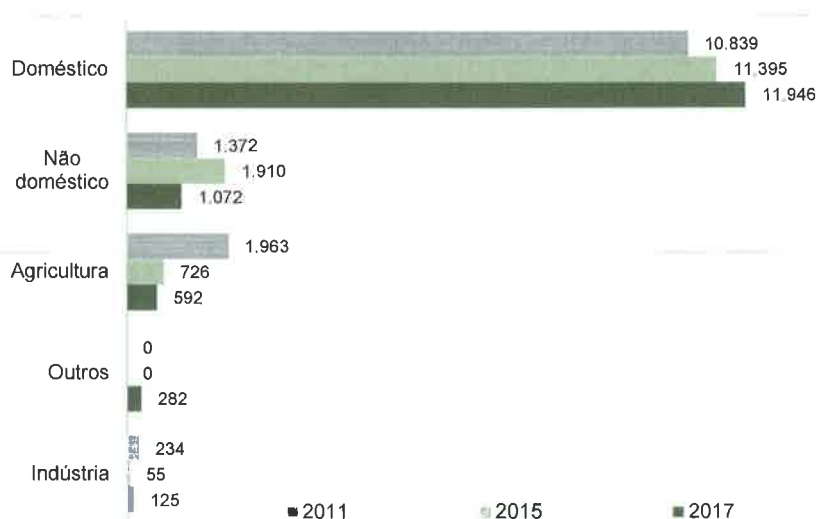


Gráfico 33. Consumidores de energia elétrica (N.º), por tipo de consumo, no concelho de Montemor-o-Velho
FONTE: INE, 2011, 2015 e 2017

Importa ressaltar, que a partir de 2015, aumentou o número de consumidores industriais devido à dinâmica crescente da localização de unidades no concelho devido à criação de condições de atratividade, como por exemplo o Parque Logístico e Industrial de Arazede.

6.9.5. Ruído

O ruído é uma das principais causas da diminuição da qualidade do ambiente urbano. Os transportes são, em geral, as principais fontes, embora as obras de construção civil e as atividades comerciais e industriais sejam também importantes contribuintes.

Habitualmente, os tipos de ruídos presentes nas cidades são provenientes de:

- *Ruído de Vizinhança* – associado ao uso habitacional e às atividades que lhes estão inerentes, pela sua duração, repetição ou intensidade são influentes na tranquilidade dos vizinhos ou na saúde pública;
- *Atividades Ruidosas* – suscetíveis de produzir ruído nocivo ou incomodativo para os que habitem, trabalhem ou permaneçam nas imediações do local onde ocorrem;
- *Atividades Ruidosas Temporárias* – assumem carácter não permanente, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados.

Sendo que, as fontes de ruído incluídas nos Mapas de Ruído, MR, são as que resultam de atividades ruidosas de caráter permanente, ou seja, todas as atividades suscetíveis de produzirem ruído nocivo ou incomodativo para os que habitem, trabalhem ou permaneçam nas imediações do local onde este decorre, estando assim excluídas todas fontes ruidosas temporárias.

A elaboração do MR de Montemor-o-Velho reporta-se ao ano de 2012 para a revisão do PDM em vigor. De referir que este foi produzido mediante um conjunto de informação base, que caracteriza a emissão, propagação e receção do som, nomeadamente:

- Altimetria da área de estudo;
- Dados meteorológicos;
- Volumetria e forma de edifícios e outras barreiras sonoras;
- Localização e catalogação de recetores;
- Caracterização da potência sonora das fontes.

Para o concelho de Montemor-o-Velho foram consideradas duas fontes sonoras: o tráfego rodoviário e o tráfego ferroviário. Sendo que também foi caracterizado o ruído industrial com enfoque no Parque de Negócios de Montemor-o-Velho e no Parque Logístico e Industrial de Arazede.

Assim, foram produzidos dois mapas de ruído em 2012: o mapa de ruído com o indicador de ruído associado ao incómodo global e que engloba o ruído diurno, o ruído ao entardecer e o ruído noturno – L_{den} , e o mapa de ruído noturno – L_n .

Também foram produzidos com os indicadores referidos acima, os mapas que incluem uma previsão do ruído gerado por vias futuras, com um horizonte temporal que aponta para o ano 2022.

R.
Y

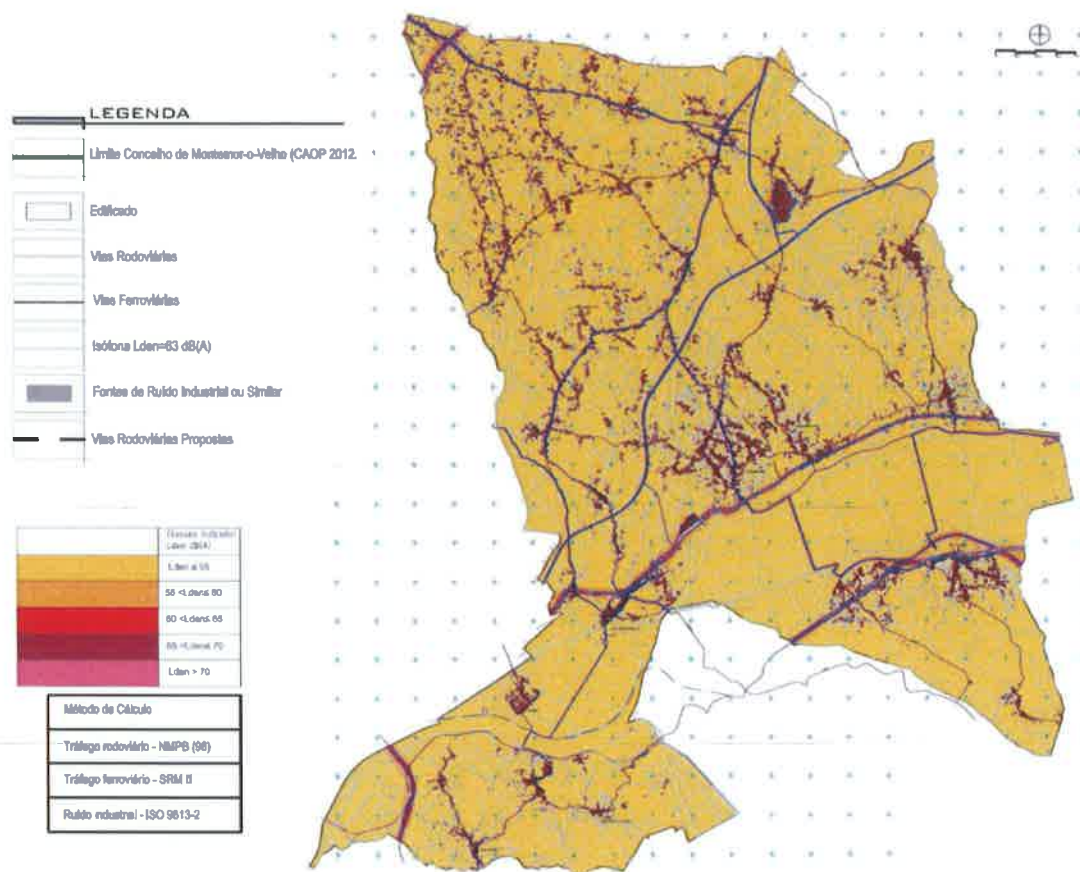


Figura 53. Mapa de Ruído Lden (incómodo geral) do concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: PDMMV-MR, 2015

A título ilustrativo identifica-se o Mapa de Ruído Lden (Figura 53), com cinco níveis de ruído, onde as áreas mais ruidosas, estão representadas a cores mais escuras, como a vermelha, castanha e cor de rosa e distribuem-se ao longo das vias com mais tráfego, ao longo da linha de caminho de ferro. Por sua vez, as fontes menos ruidosas são as que apresentam a tons mais claros, isto é, a amarelos.

De facto, o MP constitui uma ferramenta útil na gestão e controlo da poluição sonora, permitindo identificar situações prioritárias a integrar em planos de redução de ruído.

2.
y

6.9.6. Proteção Civil

6.9.6.1. Defesa da Floresta

A elaboração do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, PMDFCI, dá cumprimento ao Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, republicado pelo Decreto-lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro⁵⁷.

O PMDFCI contém as medidas necessárias à defesa da floresta contra incêndios, para além das medidas de prevenção, inclui a previsão e o planeamento integrado das intervenções das entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de um incêndio florestal e tem por objetivo construir uma ferramenta, ao nível do concelho, que permite a implementação das disposições presentes no Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, PNDFCI.

A elaboração do PMDFCI de Montemor-o-Velho de 2014, enquadra os restantes instrumentos de planeamento que incidem sobre o território do concelho, sendo também a sua atualização regida pelas orientações estratégicas definidas e a estrutura tipo, estabelecida pela Portaria n.º 1139/2006⁵⁸, de 25 de outubro e Despacho n.º 4345/2012⁵⁹, de 27 de março.

Assim o PMDFCI deve conter as ações necessárias que visem a gestão sustentável da floresta e a sua defesa contra possíveis incêndios. Para que o cumprimento dos objetivos traçados seja eficaz e de acordo com o definido no PNDFCI, o PMDFCI deverá centrar-se nos seguintes eixos estratégicos:

- 1º Eixo Estratégico - Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais.
- 2º Eixo Estratégico - Redução da incidência dos incêndios.
- 3º Eixo Estratégico - Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios.
- 4º Eixo Estratégico - Recuperar e reabilitar os ecossistemas.
- 5º Eixo Estratégico - Adaptação de uma estrutura orgânica funcional e eficaz.

⁵⁷ Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, e revoga a Lei n.º 14/2004, de 8 de maio

⁵⁸ Define a estrutura tipo do conteúdo dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios.

⁵⁹ Homologa o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).

e. y

O PMDFCI de Montemor-o-Velho implementa a nível municipal, as linhas orientadoras do plano nacional, tendo em consideração as duas variáveis estruturantes, número de ocorrências e área ardida, e definiram-se os objetivos e as metas anuais até 2020 (Tabela 52).

Tabela 52. Objetivos e Metas definidos no PMDFCI do concelho de Montemor-o-Velho

OBJETIVO	METAS/ANO				
	2015	2016	2017	2018	2019
Sensibilização da população - Será realizado um programa de sensibilização, dirigido a grupos específicos em função do histórico das causas dos incêndios	As ações de sensibilização serão anualmente definidas em reunião da CMDFCI de Montemor-o-Velho e implementadas de acordo como o PMDFCI.				
Redução do número de ocorrências com áreas superiores a 1ha - Implementação de medidas dissuasoras com reforço a ações de fiscalização	25%	25%	25%	25%	25%
Redução da área ardida, relativamente à média dos últimos 10 anos - Necessidade de melhorar a eficácia da primeira intervenção (1.ª intervenção em menos de 15 minutos em 90% das ocorrências)	75%	75%	75%	75%	75%
Eliminação dos Incêndios com área superior a 100 ha	0	0	0	0	0

FORNE: PMDFCI, 2015

Assim, o PMDFCI constitui um documento de referência, onde são estabelecidas orientações e medidas específicas para acudir à ocorrência de incêndio e identificados ainda os objetivos a alcançar, sendo constituído, portanto, pelo diagnóstico, pelo plano de ação e ainda pela cartografia de risco e da delimitação das faixas de gestão de combustível.

2.4

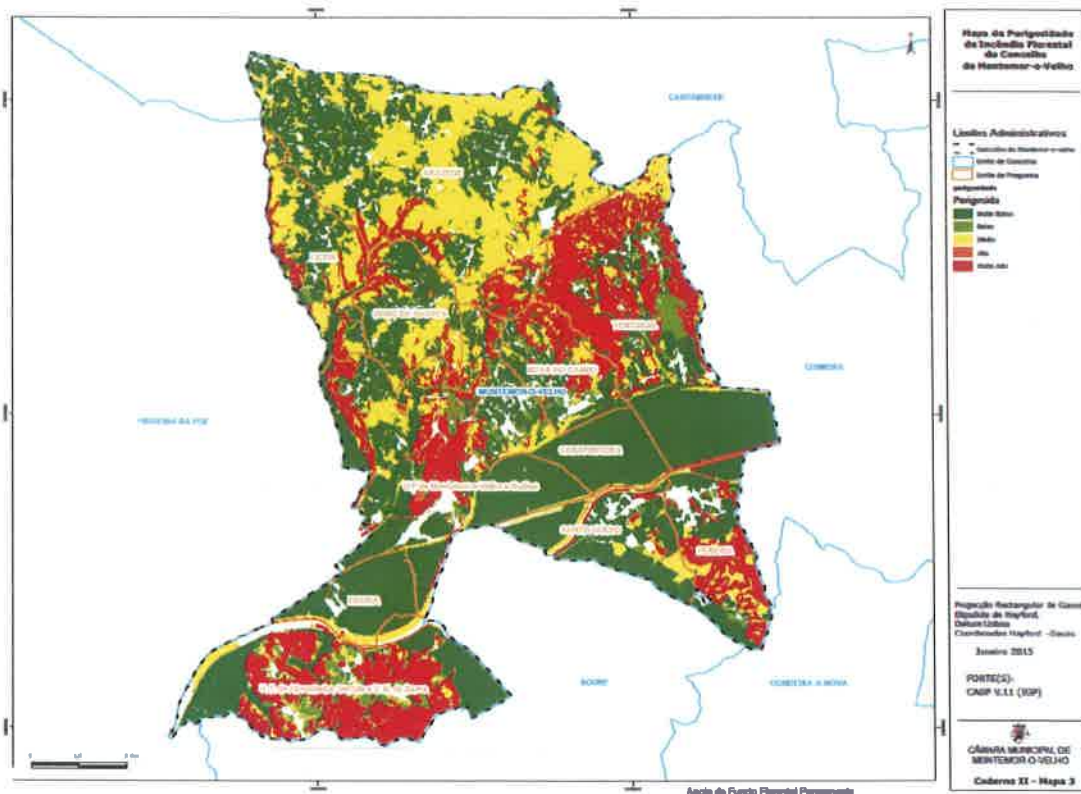


Figura 54. Mapa Perigosidade de Incêndio Florestal no concelho de Montemor-o-Velho
FONTE: PMDFCI, 2015

Como é possível retirar da análise do mapa de perigosidade de incêndio florestal apresentado (Figura 54) as áreas que são suscetíveis de risco elevado e muito elevado, recaem maioritariamente nas que estão em zonas onde há predominância de povoamento florestal.

No contexto da gestão florestal e integrada no município, desde 2010 que há uma Zona de Intervenção Florestal, ZIF, como se explica de seguida e que delimita uma área florestal que abrange a UF de Montemor-o-Velho e Gatões e o concelho limítrofe da Figueira da Foz.

A criação da ZIF do Mondego por Despacho n.º 3306/2010 de 23 de fevereiro, surge na sequência do requerimento de um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, ICNF, sendo deliberada a sua constituição pelo Conselho Diretivo com uma área de 2 505,10 ha e envolve vários prédios rústicos dos municípios de Montemor-o-Velho e da Figueira da Foz (Figura 55).

2.
y

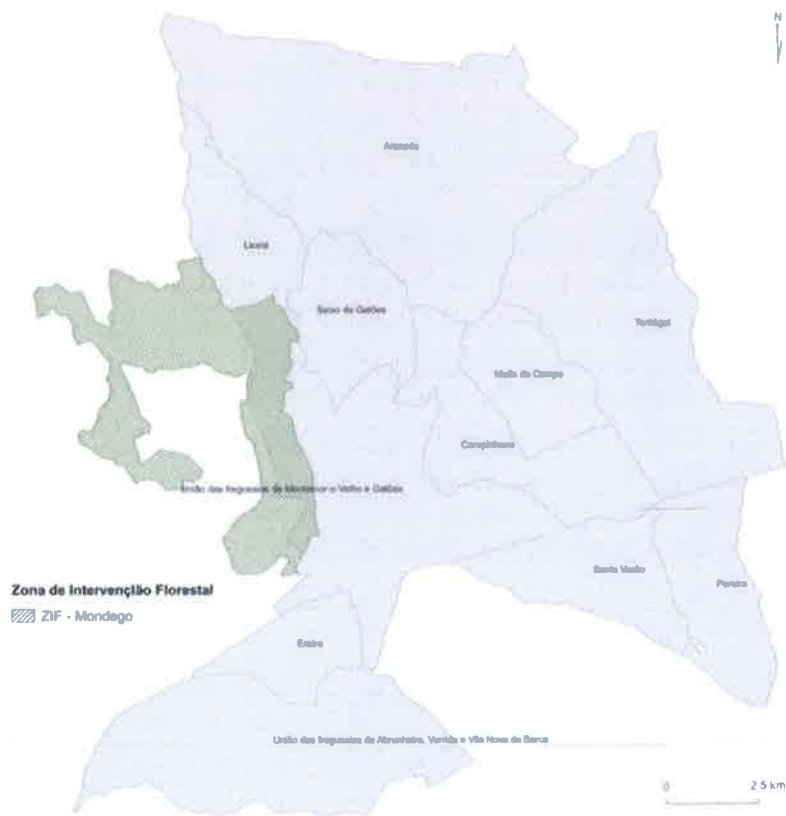


Figura 55. ZIF do Mondego no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: ICNF, 2019

As ZIF, são áreas territoriais contínuas e delimitadas maioritariamente por espaços florestais, submetidas a um plano de gestão florestal e a um plano de defesa da floresta e geridas por uma única entidade cujos objetivos são:

- *Promover a gestão sustentável dos espaços florestais que as integram;*
- *Coordenar, de forma planeada, a proteção dos espaços florestais e naturais;*
- *Reduzir as condições de ignição e de propagação dos incêndios;*
- *Coordenar a recuperação dos espaços florestais e naturais quando afetado pelos incêndios;*
- *Dar coerência territorial e eficácia à ação da administração central e local e dos demais agentes com intervenção nos espaços florestais.*

A gestão da Zona de Intervenção Florestal Mondego é assegurada pela Cooperativa Agrícola dos Lavradores do Vale do Mondego, beneficiando o município e a região com a gestão sustentável dos espaços florestais que integra, vendo salvaguardada a recuperação da fauna e flora existentes e por

2
1

outro lado ver reduzidas as condições de ignição e de propagação de incêndios, e não menos importante o seu aproveitamento para o sequestro de carbono.

Sendo importante ressaltar que desde 2018 que decorre a alteração da delimitação territorial desta ZIF, no sentido de aumentar a área de intervenção e aumentar o número de proprietários.

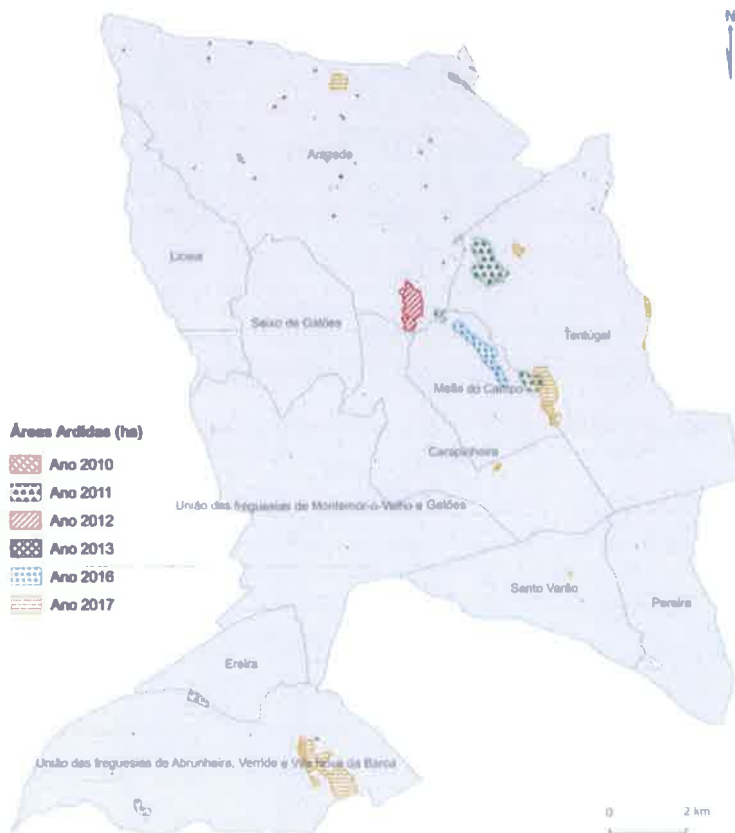


Figura 56. Áreas ardidas no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: ICNF, 2019

Neste âmbito, no panorama de áreas ardidas entre 2009 e 2018 (Figura 56), destacam-se nesta década quatro incêndios de alguma dimensão e com incidência na área do território com relevo mais acidentado, nas freguesias de Meãs do Campo e Tentúgal e secção sul de Arazede e também na UF de Montemor-o-Velho e Gatões, onde segundo o COS 2015 predominam as Florestas e Meios Naturais e Semi-Naturais e que segundo o mapa perigosidade de incêndio florestal, as ocorrências registaram-se nas áreas definidas como sendo de risco muito elevado.

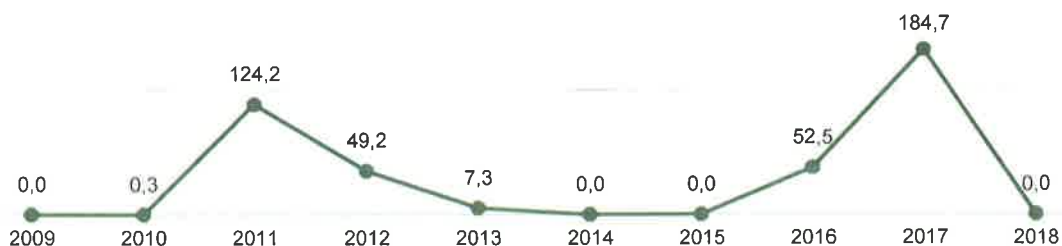


Gráfico 34. Áreas ardidas (ha) no concelho de Montemor-o-Velho

FONTE: ICNF, 2008-2018

2.
4

Em relação ao histórico recente de áreas ardidas no território concelhio (Gráfico 34), no decénio em estudo, registaram-se dois anos com áreas totais ardidas superiores a 100 hectares. O ano de 2011, em que arderam 124,2 ha e o ano de 2017, cuja área ardida total no território municipal foi 184,7 ha.

Ainda de ressaltar que apesar de estarmos num contexto territorial muito dominado pelas áreas florestais e pelas áreas agrícolas e agroflorestais, 90% do território, registam-se muitas ocorrências, mas que resultam em pouca área ardida, o que denota uma boa eficiência das equipas de intervenção e combate no município.

6.9.6.1. Cheias e Inundações

As cheias no Mondego e o risco de inundação, são uma temática muito cara ao concelho de Montemor-o-Velho, já que o rio em ponta de cheia salta do seu leito para os terrenos marginais e as águas causam danos graves quer nas estruturas agrícolas municipais, como nas estruturas viárias, ficando por vezes algumas povoações isoladas

Assim, o risco e a gestão de cheias e inundação têm sido uma temática que tem vindo a ser debatida nos últimos anos em Montemor-o-Velho, não somente por se tratar de um território muito fustigado por graves inundações decorrentes do regime torrencial do rio Mondego, mas porque no contexto atual de emergência e adaptação às alterações climáticas, urge debater as estratégias de planeamento, gestão e ação para o território.

Nesta senda, tem vindo a ser desenvolvidas ações por parte da CMMV no sentido de monitorizar a dinâmica de caudais do rio e mitigar os riscos e impactes das inundações, quando ocorrem.

Em 2015 foram montadas duas estações hidrométricas no leito Padre Estevão Cabral, de modo a permitir a recolha de dados e atuar preventivamente em risco de cheia e ou inundação. Sendo que, a primeira a ser instalada, foi a de Casal Novo do Rio e seguiu-se-lhe a de Verride.

Em 2016 implementa-se o sistema RISE (Remote Intelligent Sensor for Environment), em utilização pela Proteção Civil que congrega informação disponibilizada por várias fontes como, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, estações meteorológicas e hidrométricas, como as que medem os caudais do Mondego e afluentes ou a localização de viaturas municipais ou dos bombeiros, entre outras, para apoio à decisão nas operações de socorro, pois em termos de prevenção permite a visualização de ocorrências em tempo real, a emissão de avisos imediatos à proteção civil e à população.

6.9.6.2. Situações de emergência ou catástrofe

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Montemor-o-Velho, PMEPCMV, aprovado em 2013 e ficou determinada a sua revisão em 2017. Elaborado pelos Serviços Municipais de Protecção Civil estabelece um conjunto de medidas, normas, procedimentos e missões, destinadas a dar resposta a situações de acidente grave ou catástrofe, bem como a mitigar as suas consequências.

Um dos principais objetivos da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, incide sobre a necessidade de existir uma maior interligação entre os mecanismos de planeamento de emergência de protecção civil e os instrumentos de gestão territorial.

Neste sentido, o PMEPCMV consiste na sistematização de um conjunto de normas e regras de procedimento, com o intuito de evitar ou minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe que possam ocorrer no âmbito territorial de aplicação do plano. Os objetivos gerais a que se destina, são:

- *Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;*
- *Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Protecção Civil;*
- *Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das ações a desenvolver;*
- *Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;*
- *Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;*
- *Minimizar as perdas de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;*
- *Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;*
- *Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;*
- *Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.*

2.4

Face à ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe, segundo os critérios definidos no PMEPCMV, o mesmo é ativado nos termos da Lei de Bases de Proteção Civil, Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, em que a competência para a ativação é da Comissão Municipal da Proteção Civil⁶⁰.

Ativado o PMEPCMV, o conceito de atuação estabelece os princípios orientadores a considerar numa operação de emergência de proteção civil, definindo as missões, tarefas e responsabilidades dos diversos agentes ou organismos intervenientes. Neste âmbito também são identificadas as respetivas regras de atuação, e tipifica as medidas a adotar para resolver ou atenuar os efeitos decorrentes de um acidente grave ou catástrofe. Assim, de forma esquemática apresenta-se a estrutura de ação e organização definida pelo plano:

1. *Conceito de Atuação*

2. *Execução do Plano:*

- Fase de Emergência;
- Fase de Reabilitação.

3. *Articulação e Atuação de agentes, organismos e entidades:*

- Missão dos Agentes de Proteção Civil;
- Missão dos Organismos e Entidades de Apoio;
- Missão das Estruturas Autárquicas.

Importa ressaltar que em âmbito de área de intervenção, toda a logística, comunicações, gestão da informação, procedimentos de evacuação, monitorização da ordem pública, serviços médicos de transporte de vítimas, socorro e salvamento, serviços mortuários, estão devidamente enquadradas e protocoladas com todas as entidades e infraestruturas de apoio designadas no PMEPCMV.

⁶⁰ Artigo 40º, ponto 2, o qual remete para o Artigo 38º, ponto 2, alínea c.

Síntese

AMBIENTE

A triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos é da responsabilidade da ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A. que assenta a sua estratégia no atual conceito de Economia Circular.

A recolha seletiva de resíduos urbanos apresentou uma evolução em termos quantitativos globais entre 2015 e 2017.

De 2015 para 2017 há um aumento dos resíduos urbanos direcionados para aterro, estando reduzida a 0 a valorização energética.

As metas de retoma seletiva do PERSU 2020 são atingidas e superadas a partir de 2016, cifrando-se em 43 kg/hab.

A qualidade do ar na Zona Centro Litoral, onde se insere o concelho de Montemor-o-Velho é, de uma forma geral, considerada "boa".

A partir de 2012, os resultados das análises realizadas à água no concelho, consideram que mais de 99% da água é segura para consumo, e considerada de qualidade exemplar.

O consumo de energia elétrica de 2011 para 2013 foi reduzido em 5 000 000 Kwh e mantém-se estável até à atualidade.

A elaboração do Mapa de Ruído de Montemor-o-Velho é relativa ao ano de 2012.

As áreas que são suscetíveis de risco elevado e muito elevado de incêndio rural, recaem maioritariamente em zonas de relevo mais acentuado e onde predominam as áreas florestais, no entanto o concelho apresenta muitas ocorrências mas pouca área ardida.

O PMEPCMV foi aprovado em 2013 e ficou determinada a sua revisão para o ano de 2017.

R.
4

2.4

7. NÍVEL DE EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES PREVISTAS NO PDM

O Relatório do Plano da Revisão do PDM de Montemor-o-Velho, onde os eixos estratégicos, os objetivos, as ações e projetos estruturantes, para a implementação da estratégia de desenvolvimento se encontram definidas, permitiu realizar uma matriz⁶¹ do modelo de desenvolvimento proposto para o território municipal.

Assim, apresentar-se-á, de seguida, a avaliação do grau de implementação das ações previstas no PDM em vigor.

Tabela 53. Grau execução das intervenções/medidas propostas, no âmbito do Eixo I - Alcançar massa Crítica no plano da "cidade", no PDM em vigor do concelho de Montemor-o-Velho

Intervenções/Medidas Propostas	Grau de Execução
Requalificação do centro histórico de Montemor-o-Velho e dinamização das indústrias criativas (Projeto Ruas de Cultura)	Não Executada
Requalificação do núcleo antigo de Verride	Não Executada
Parque (verde) do Mondego	Em Execução
Redes urbanas para a competitividade e inovação: castelo e muralhas medievais de defesa do rio Mondego	Executada
Requalificação de periferias urbanas, do espaço urbano disperso e de outros espaços relevantes na estruturação urbana	Não Executada
Construção da variante às EN347/ EN341 e acesso à A17	Não Executada
Construção de variante a Montemor-o-Velho com ligação à A14	Não Executada
Manutenção da linha da Beira Alta	Não Executada
Modernização da Linha do Oeste	Não Executada
Reabilitação e modernização do ramal ferroviário entre as estações da Figueira da Foz e da Pampilhosa	Não Executada
Concretização do projeto do Metro do Mondego e prolongamento do mesmo integrando o eixo Montemor-o-Velho/Figueira da Foz	Não Executada

No que respeita ao Eixo I – Alcançar massa Crítica no plano da "cidade" (Tabela 53) estavam previstos 11 projetos e apenas um se concretizou, as redes urbanas para a competitividade e inovação: castelo e muralhas medievais de defesa do rio Mondego, no âmbito do objetivo de reforço das funções urbanas estratégicas, sendo que, também dentro deste objetivo encontra-se em execução o Parque (verde) do

⁶¹ Anexo 2 - Avaliação do nível de execução do PDM

2
 4

Mondego. As demais 9 ações, alinhadas com os dois objetivos deste Eixo I, reforçar as funções urbanas estratégicas e reforçar a acessibilidade da região e principais eixos infrarregionais, estão ainda por executar, o que corresponde a 82%



Gráfico 35. Intervações/medidas propostas no âmbito Eixo I - Alcançar massa Crítica no plano da "cidade", (%), por grau de execução, no PDM em vigor do concelho de Montemor-o-Velho

No entanto, no cômputo geral, constata-se que apenas 9% ações/ projetos foram executadas, situação sobre a qual deverá recair especial atenção, na medida em que são várias as propostas não concretizadas que constituem particular importância para estratégia preconizada no PDM em vigor (Gráfico 35).

Tabela 54. Grau de execução das intervenções/medidas propostas, no âmbito do EIXO II - Viabilizar a afirmação na região de atividades empresariais centradas na economia do conhecimento com suficiente dimensão e profundidade, no PDM em vigor do concelho de Montemor-o-Velho

Intervenções/Medidas Propostas	Grau de Execução
Área de acolhimento empresarial de Montemor-o-Velho	Executada
Parque Logístico e Industrial de Arazede	Executada
Zona Industrial de Tentúgal	Não Executada
Zona Industrial de Santo Varão	Não Executada
Zona Industrial Sul (Abrunheira)	Não Executada
Parque de Negócios de Montemor-o-Velho – nanoSpark;	Não Executada
Ampliação e requalificação da oferta de ensino profissional	Executada

Por sua vez, a concretização das ações relativas ao EIXO II – Viabilizar a afirmação na região de atividades empresariais centradas na economia do conhecimento com suficiente dimensão e profundidade (Tabela 54) está relativamente equilibra, das 7 ações propostas, três estão executadas, em que, duas entroncam no objetivo promover e gerir em rede as áreas empresariais e logísticas e a outra, enquadra-se na dinamização de uma rede regional de inovação, transferência de conhecimento, cooperação empresa-empresa e formação avançada, concretizada através das ampliação e requalificação da oferta de ensino profissional de nível 5.

2.
4

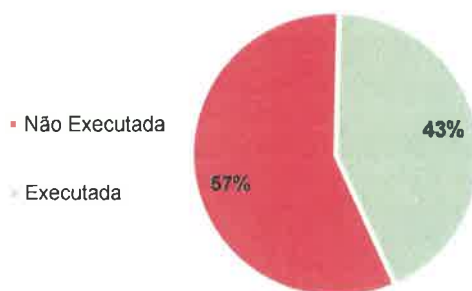


Gráfico 36. Intervenções/medidas propostas no âmbito do EIXO II - Viabilizar a afirmação na região de atividades empresariais centradas na economia do conhecimento com suficiente dimensão e profundidade (%), por grau de execução, no PDM em vigor do concelho de Montemor-o-Velho

Neste sentido, 57% das propostas não foram materializadas, o que corresponde a quatro projetos e 43% já estão executadas (Gráfico 36).

Tabela 55. Grau de execução das intervenções/medidas propostas, no âmbito do EIXO III - Desenvolver no Baixo Mondego uma jazida de emprego e crescimento baseados na valorização dos recursos endógenos, no PDM em vigor do concelho de Montemor-o-Velho

Intervenções/Medidas Propostas	Grau de Execução
Desenvolvimento de um programa de ação no Baixo Mondego que divulgue o conjunto de produtos regionais, com destaque para os produtos gastronómicos. No caso de Montemor destaca-se a integração por via da certificação dos pastéis de Tentúgal e do arroz carolino do Baixo Mondego	Executada
Intenção de criação de dois parques pecuários no concelho de Montemor	Não Executada
Aproveitamento agrícola do Vale do Mondego reorientado para os hortícolas, beneficiando da existência de unidades industriais de transformação	Não Executada
Aproveitamento do leito abandonado para implementação de projetos de biomassa	Não Executada
Articulação da oferta turística centrada na saúde e bem-estar	Não Executada
Ampliação e requalificação da rede regional de ciclovias	Em Execução
Criação da rota temática do Mondego	Em Execução
Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho	Executada
Desenvolvimento do Parque Geológico	Não Executada
Criação de um parque de campismo no Parque Mondego	Não Executada
Criação de uma rede de percursos pedonais nos campos agrícolas do rio Mondego e na zona sul do concelho	Em Execução
Implementação de projetos turísticos na Quinta da Almiara, Paço do Duque e Quinta do Brulho	Não Executada
Projeto de navegabilidade do rio Mondego para fins de passeio/contemplação	Em Execução
Intervenções estruturantes no sistema hídrico do Mondego, através da reconstrução da travessia do leito abandonado e desassoreamento	Em Execução

2.
7

Por sua vez, das 14 ações/projetos relativos ao EIXO III – Desenvolver no Baixo Mondego uma jazida de emprego e crescimento baseados na valorização dos recursos endógenos (Tabela 55) foram executados 2. Um projeto integrado no objetivo alargar e dinamizar as cadeias de valorização dos recursos endógenos, mais concretamente a integração por via da certificação dos pasteis de Tentúgal e do arroz carolino do Baixo Mondego. O outro projeto foi a finalização do Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho, enquadrado no objetivo, promover a integração do turismo e do lazer na valorização territorial. Neste eixo de ação ainda se destaca o facto de 5 projetos já se encontrarem em fase de execução.

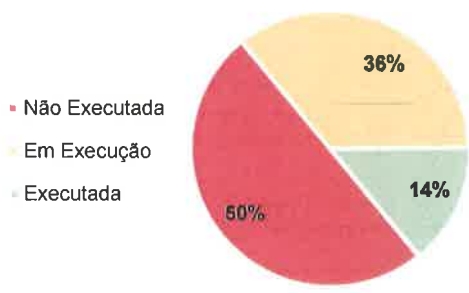


Gráfico 37. Intervenções/medidas propostas no âmbito do EIXO III – Desenvolver no Baixo Mondego uma jazida de emprego e crescimento baseados na valorização dos recursos endógenos (%), por grau de execução, no PDM em vigor do concelho de Montemor-o-Velho

Deste modo, note-se que 14% do total das propostas foram concluídas, enquanto 36% se apresentam em execução e 50% sem qualquer avanço (Gráfico 37).

Ademais, neste EIXO III – Desenvolver no Baixo Mondego uma jazida de emprego e crescimento baseados na valorização dos recursos endógenos, importa mencionar as intervenções/projetos não previstos no PDM, mas que contribuem para o reforço de estratégia de desenvolvimento preconizada para o concelho, como: a Ponte do Paço, cuja obra vai iniciar em breve; o início do PIER de Arazede em que já foi concretizado o emparcelamento da propriedade rústica e a Ciclovia ramal da Beira Alta/Pampilhosa, que se encontra iniciada e em processo de negociação com o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP.

Tabela 56. Grau de execução das intervenções/medidas propostas, no âmbito do EIXO IV – Garantir a coesão interna da região, no PDM em vigor do concelho de Montemor-o-Velho

Intervenções/Medidas Propostas	Grau de Execução
Ampliação da rede de educação pré-escolar e de creches	Em Execução
Alargar a rede de apoio domiciliário	Em Execução
Criação de novas estruturas de apoio a idosos, nomeadamente lares e unidades de cuidados continuados	Não Executada

2.
5

Intervenções/Medidas Propostas	Grau de Execução
Implementação de Núcleos de Desporto Informal nos aglomerados urbanos do concelho	Executada
Estudo de mobilidade e transportes nas áreas rurais de baixa densidade	Executada
Construção de variantes previstas aos aglomerados de Arazede e Carapinheira	Em Execução
Construção da ligação viária do CAR que vai permitir melhor as acessibilidades a Santo Varão e Pereira	Não Executada

No que respeita ao EIXO IV – Garantir a coesão interna da região, foram definidos 7 projetos, dos quais 2 já se encontram executados. Um enquadrado no objetivo: fomentar o acesso a serviços e equipamentos públicos com a implementação de núcleos de desporto informal, geriatria, em Arazede, Carapinheira, Ereira e Montemor-o-Velho; outro no objetivo de promoção da mobilidade regional, o estudo de mobilidade e transportes nas áreas rurais de baixa densidade, inserido no PAMUS elaborado pela CIM Região de Coimbra.

Das restantes propostas, evidencia-se as que estão em fase de execução como, a ampliação da rede de educação pré-escolar e de creches, em que os jardins de infância de Pereira e o Meãs estão quase concluídos; o alargamento da rede de apoio domiciliário através de 5 projetos do PARU para a criação de habitação para vítimas de violência doméstica e apoios a instituições que prestam apoio domiciliário. Assim como, a construção de variantes aos aglomerados de Arazede e carapinheira cujos projetos já se encontram aprovados para dar início à execução.



Gráfico 38. Intervenções/medidas propostas no âmbito do EIXO IV - Garantir a coesão interna da região (%), por grau de execução, no PDM em vigor do concelho de Montemor-o-Velho

Neste sentido, o EIXO IV apresenta valores relativamente equilibrados, em que 29% das ações estão executadas, 43% em fase de execução, restando 28% que ainda não foram iniciadas (Gráfico 38). Neste ponto, acresce referir que o município foi além do planeado e programado em âmbito de PDM, tendo executadas ações como: o programa Sêniores em Movimento e a criação da Unidade Móvel de Saúde, por forma a fomentar o acesso a serviços e equipamentos públicos, um dos objetivos preconizados pela estratégia de desenvolvimento municipal.

2.
4

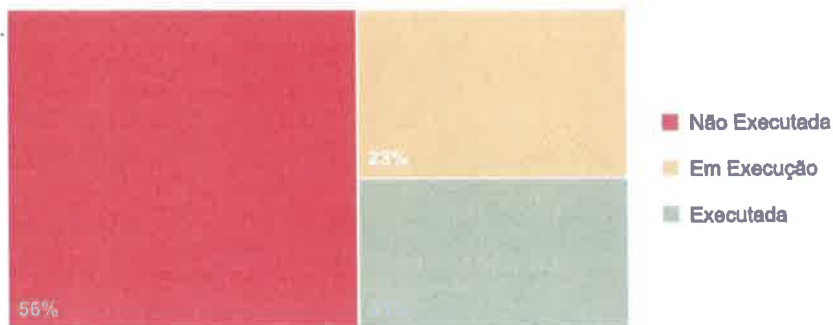


Gráfico 39. Intervações/medidas propostas (%), por grau de execução, no PDM em vigor do concelho de Montemor-o-Velho

Em suma, num universo total de 36 ações/projetos programados em âmbito de PDM, apenas 21% estão concretizados e 23% encontram-se em fase de execução, encontrando-se mais de 50% ainda por avançar, o que revela alguma debilidade na execução do plano. Considera-se, portanto, muito relevante a prossecução dos esforços em torno da execução das propostas definidas, no sentido de ser possível alcançar os objetivos de desenvolvimento definidos pelo PDM.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Volvidos cinco anos desde a entrada em vigência da 1.ª revisão do PDM de Montemor-o-Velho, torna-se agora pertinente realizar um balanço sobre o estado do ordenamento do território, a fim de retratar o mais fielmente possível a atual conjuntura de desenvolvimento municipal.

Desde a sua aprovação, novas esferas de decisão foram criadas ou alteradas, transformando assim os modelos de decisão e modificando o modo como as prioridades passaram a ser vistas. O enquadramento das transformações em termos de delimitação das NUT para fins estatísticos em 2013, acarretam uma nova dimensão territorial e política. O concelho de Montemor-o-Velho, pese embora continue a integrar a região Centro, em termos de sub-região passou a estar integrado na nova Região de Coimbra cujas relações de cooperação são num contexto de diferentes municípios associados.

A criação da CIM da Região de Coimbra destina-se a assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central, reunindo um conjunto de fins e competências. Condição esta, que gera uma nova centralidade de decisão, da qual também está dependente a gestão dos programas de apoio ao desenvolvimento regional.

Do ponto de vista estritamente municipal a reorganização dos limites administrativos ao nível das freguesias em 2013, em Montemor-o-Velho concretizou-se na redução do número de freguesias, de 14 para 11, através do processo de agregação, acarretou mudanças nos limites territoriais, configurando novas escalas de análise e incorpora alterações políticas e decisórias que criam novos contextos de ação com interferência no PDM.

Atendendo ao enquadramento nestas sinergias locais e regionais e às relações entre territórios, pode afirmar-se que, as formas de governação local, tem vindo a transformar-se, na sequência do crescente envolvimento de novos atores, como as comunidades intermunicipais e os organismos de coordenação política regional, com impacto no desenvolvimento local e na tomada de decisão.

No quadro legislativo, as alterações introduzidas pela LBGPPSOTU, nomeadamente quanto às regras relativas à classificação e qualificação do solo, as quais foram concretizadas na publicação da revisão do RJGT que, por sua vez, prevê a obrigatoriedade da sua integração no prazo máximo de cinco anos após entrada em vigor – 13 de julho de 2020 – e, posteriormente o seu reforço com a publicação do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, devendo, neste sentido, o PDM em vigor realizar a devida adequação a estes diplomas.

Atente-se também para a mais recente atualização do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto –, uma vez que as delimitações da REN devem conformar-

2.
4

se com as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional. No caso do processo de revisão do PDM, a adaptação deverá ser concretizada no prazo de cinco anos.

Ocorreram também alterações nos planos de hierarquia superior de incidência territorial no concelho de Montemor-o-Velho, o que é fundamental ter em consideração, atendendo a que a 1.ª revisão do PDM em vigor data de 2015. Neste âmbito, a publicação da revisão do PNPT em 2019 introduz um novo modelo territorial e novos desafios às políticas de ordenamento. Entre outros aspetos, o PDM deve ter os conteúdos estratégicos reforçados, assim como as orientações e práticas consentâneas, aliadas a um planeamento mais claro e firme no que respeita à organização e regime de uso do solo e de salvaguarda de riscos.

Por seu turno, em 2016 foi também publicada a revisão do PNA, que teve como consequência a entrada em vigor do 2º ciclo de planeamento (2016-2020) do PGRH Vouga, Mondego e Lis, com abrangência sobre o território municipal e com medidas específicas a concretizar em Montemor-o-Velho durante o seu período de vigência, que atualmente estão em fase de execução.

Também neste campo, a entrada em vigor do PROF do Centro Litoral, PROF CL, em 2019, que estabelece normas específicas de intervenção, utilização e exploração dos espaços florestais, tem implicações em âmbito de regulamento do PDM em vigor, devendo algumas normas ser atualizadas ou compatibilizadas.

No concerne às dinâmicas territoriais, interessa começar por destacar a situação demográfica que apesar do acréscimo populacional, ainda que reduzido, registado no último período intercensitário, configura um dos maiores desafios para o município, em virtude do progressivo envelhecimento da população. Este cenário, tem desencadeado a introdução de várias medidas de apoio à natalidade e ainda a famílias carenciadas. Contudo, será imprescindível a continuação dos esforços no sentido de fomentar a atração e fixação da população, especialmente dos jovens e ativos, para os territórios em perda, sendo certo que a inversão da situação existente estará muito dependente do papel proativo no desenvolvimento de atividades económicas que permitam reduzir o ciclo de saída.

No contexto económico, o concelho de Montemor-o-Velho tem vindo a acompanhar a recuperação económica nacional, com efetivo aumento do número de empresas no território, a incidir essencialmente no setor primário e com uma taxa de sobrevivência das empresas novas, ao fim de dois anos entre os 55% e 65%. Sendo de destacar que, as empresas privadas têm vindo recorrer aos apoios comunitários com projetos de financiamento aprovados através dos fundos estruturais direcionados à coesão económica e social através de novos modelos empresariais dirigidos às pequenas e médias empresas, mas também na promoção do emprego assentes em estratégias de desenvolvimento local.

e.
4

Na temática da mobilidade, um parâmetro a ter em atenção deverá ser a melhoria das deslocações intraconcelhias, donde se destaca a importância que o transporte de passageiros flexível poderá ter no território municipal, na medida em que constitui uma oportunidade de melhor operacionalizar o sistema, colmatando limitações no transporte público convencional, sobretudo em áreas mais isoladas e de menor procura.

Por sua vez, importa ainda destacar o impacto dos apoios financeiros no concelho, decorrentes do Programa Portugal 2020, especificamente nos domínios da reabilitação urbana, da mobilidade, da eficiência energética e ainda no que respeita ao tecido económico privado, mas também municipal. Atente-se que, no contexto dos fundos de apoio comunitário, deve acompanhar-se o documento do Portugal 2030, em elaboração pelo atual Governo.

Na temática ambiental, o concelho de Montemor-o-Velho integrado no sistema ERSUC, aposta em ações planeadas no sentido de atingir as metas definidas pelo PERSU 2020 relativamente à recolha diferenciada de resíduos sólidos.

Aliás, a adoção de um modelo de economia sustentável deverá assentar na atribuição de uma nova utilização às matérias primas e obter produtos que voltem a entrar no ciclo de produção e de consumo, realidade que dá força e demonstra a viabilidade de uma Economia Circular, em que os materiais são preservados, restaurados, renovados, reciclados e introduzidos novamente no ciclo, e assim quanto mais “circular” menos necessidade de extração de matérias primas e menos pressão ambiental.

Importa também mencionar que o objetivo de neutralidade carbónica da economia portuguesa em 2050 como desígnio nacional, em que as entidades locais devem ter um papel preponderante na identificação e análise das implicações associadas a trajetórias alternativas, tecnicamente exequíveis, economicamente viáveis e socialmente aceites, que permitam cumprir o objetivo zero na relação entre emissões e remoções de gases com efeito de estufa.

Outra grande temática que está na ordem do dia é a das alterações climáticas, em que o ordenamento ~~deverá ser determinante na mitigação dos riscos e na adaptação, e onde o PDM enquanto instrumento de ação local deve prever os cenários de riscos a que pode estar sujeito o território, como a questão dos fenómenos climáticos extremos com aumento do risco de secas e escassez de água, a suscetibilidade à desertificação e erosão dos solos e as ondas de calor, com todos os efeitos daí decorrente para a saúde pública, a par com o aumento do risco de incêndios florestais.~~

Ao nível da execução do PDM, num universo total de 36 ações/projetos programados em âmbito de PDM, apenas 21% estão concretizados e 23% encontram-se em fase de execução, encontrando-se mais de 50% ainda por avançar. Considera-se, portanto, muito relevante a prossecução dos esforços em torno da execução das propostas definidas, no sentido de ser possível alcançar os objetivos de desenvolvimento definidos pelo PDM. Constate-se, portanto, a relevância da prossecução dos esforços

2.
4

em torno da execução das propostas definidas, considerando a mutabilidade do território municipal, uma vez que se deverá atender à necessidade de adequação à evolução das condições económicas, sociais, ambientais e culturais.

2.
4

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, 1ª Revisão do PDM, Análise e Diagnóstico, Volumes I, II, e III, 2015.

Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial e Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da CIM – Região de Coimbra, 2015.

Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da CIM – Região de Coimbra, 2017.

Plano Intermunicipal de Mobilidade e Transportes – Região de Coimbra, 2016.

Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável – Região de Coimbra, 2018.

Plano Intermunicipal de Gestão de Riscos da CIM – Região de Coimbra, 2017.

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, 2014.

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Montemor-o-Velho, 2013.

Direção-Geral do Território. *Especificações Técnicas da Carta de Uso e Ocupação do Solo (COS) de Portugal Continental para 1995, 2007, 2010 e 2015*. 2018.

Direção-Geral do Território. *Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território*. 2019.

Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano. *Normas para a Programação e Caracterização de Equipamentos Coletivos*. 2002

OECD (2017), *Multi-level Governance Reforms: Overview of OECD Country Experiences*, OECD Multi-level Governance Studies, Paris: OECD Publishing.

Portugal 2020. *Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte. Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano*. 2015.

Silva, 2015 in Resolução da Assembleia da República n.º 3/2009.

Tavares, António; de Sousa, Luís. *Qualidade da governação local em Portugal*. Fundação Francisco Manuel dos Santo (2018) pp. 10

Teles, F. (2016), *Local Governante and Intermunicipal Cooperativo, UK, Algarve Mamila*.

2.
4

LEGISLAÇÃO

Aviso n.º 10379/2015. Diário da República, 2.ª série — N.º 178 — 11 de setembro de 2015. Revisão do PDM de Montemor-o-Velho.

Aviso n.º 15020/2015. Diário da República, 2.ª série — N.º 250 — 23 de dezembro de 2015. 1ª Correção Material ao PDM.

Aviso n.º 7105/2017. Diário da República, 2.ª série — N.º 122 — 27 de junho de 2017. 1ª Alteração por Adaptação do PDM.

Declaração de Retificação n.º 888/2017. Diário da República, 2.ª série — N.º 248 — 28 de dezembro de 2017. 2ª Correção Material ao PDM.

Aviso n.º 24894/2007. Diário da República, 2.ª série — N.º 242 — 17 de dezembro de 2007. 1ª Publicação do ao PP do Parque Logístico e Industrial de Arazede.

Aviso n.º 5012/2017. Diário da República, 2.ª série — N.º 88 — 8 de maio de 2017. 1ª Correção Material ao PP do Parque Logístico e Industrial de Arazede.

Decreto-Lei n.º 219/88, de 27 de junho, cria a Reserva Natural do Paul de Arzila.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2001, de 10 de maio. Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila.

Decreto-Lei n.º 124/2019. Diário da República, 1.ª série — N.º 124 — de 28 de agosto. Altera o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

Decreto-Lei n.º 11/2019. Diário da República n.º 14/2019, Série I de 2019-01-21. Altera o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal.

Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro. Diário da República n.º 215/2016, Série I de 2016-11-09. Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.

Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro. Diário da República n.º 173/2016, Série I de 2016-09-08. Estabelece as regras específicas aplicáveis à prestação de serviço público de transporte de passageiros flexível.

Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Diário da República n.º 93/2015, Série I de 2015-05-14. Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 novembro de 2014. Diário da República n.º 214/2014, Série I de 2014-11-05. Estabelece, com caráter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo.

2.
4

Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de setembro. Diário da República n.º 176/2014, Série I de 2014-09-12. Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020.

Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho. Diário da República n.º 120/2012, Série I de 2012-06-22. Procede à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro. Diário da República n.º 206/2009, Série I de 2009-10-23. Estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.

Decreto-Lei n.º 166/2008. Diário da República, 1.ª série — N.º 162 — 22 de agosto de 2008. Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março.

Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho. Diário da República n.º 146/2006, Série I de 2006-07-31. Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente.

Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho. Diário da República n.º 123/2006, Série I-A de 2006-06-28. Estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Decreto-Lei n.º 112/2002, de 17 de abril. Diário da República n.º 90/2002, Série I-A de 2002-04-17. Aprova o Plano Nacional da Água.

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro. Diário da República n.º 291/1999, Série I-A de 1999-12-16. Estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho. Diário da República n.º 163/1998, Série I-A de 1998-07-17. Redefine o Plano Rodoviário Nacional e cria estradas regionais.

Decreto-Lei n.º 45/94, de 22 de fevereiro. Diário da República n.º 44/1994, Série I-A de 1994-02-22. Regula o processo de planeamento de recursos hídricos e a elaboração e aprovação dos planos de recursos hídricos.

Despacho n.º 782/2014. Diário da República n.º 12/2014, Série II de 2014-01-17. Determina a revisão dos planos regionais de ordenamento florestal.

Despacho n.º 2339/2007, 14 de fevereiro. Diário da República n.º 32/2007, Série II.

Despacho n.º 4385/2015, 30 de abril. Diário da República n.º 84/2015, Série II.

Diretiva n.º 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000. Estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água.

Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro. Lei de Bases da Habitação.

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio. Diário da República n.º 104/2014, Série I de 2014-05-30. Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Diário da República n.º 176/2013, Série I de 2013-09-12. Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro. Diário da República n.º 19/2013, 1º Suplemento, Série I de 2013-01-28. Reorganização Administrativa do Território das Freguesias.

Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto. Diário da República n.º 165/2008, Série I de 2008-08-27. Regime Jurídico do Associativismo Municipal.

Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro. Diário da República n.º 170/2007, Série I de 2007-09-04. Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro. Diário da República n.º 249/2005, Série I-A de 2005-12-29. Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Lei n.º 33/96, de 17 de agosto. Diário da República n.º 190/1996, Série I-A de 1996-08-17. Lei de Bases da Política Florestal.

Portaria n.º 187-A/2014. Diário da República, 2.ª Série, n.º 179, de 17 de setembro. Aprova o Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos.

Portaria n.º 364/2013, de 20 de dezembro. Diário da República n.º 247/2013, Série I de 2013-12-20. Estabelece o conteúdo desenvolvido dos planos de ordenamento florestal (PROF).

Portaria n.º 78/2013, de 19 de fevereiro. Diário da República n.º 35/2013, Série I de 2013-02-19. Determina a ocorrência de factos relevantes para efeitos de revisão dos planos regionais de ordenamento florestal (PROF) em vigor em Portugal continental, bem como a suspensão parcial desses planos e revoga a Portaria n.º 62/2011, de 2 de fevereiro.

Portaria n.º 54/2019 de 11 de fevereiro - Diário de República, 1.ª série, n.º 29. Aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro. Diário da República n.º 181/2016, Série I de 2016-09-20. Aprova os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga e Mondego, do Tejo e Ribeiras Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2016. Diário da República n.º 161/2016, Série I de 2016-08-23. Fixa as orientações estratégicas para a alteração do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro.

R.
Y

SÍTIOS DA INTERNET

Agência Portuguesa do Ambiente. <https://www.apambiente.pt>

Agência Portuguesa do Ambiente. Plano Nacional da Água.
<https://www.apambiente.pt/?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=833>

Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho. <http://www.aemontemor.pt>

Administração Regional de Saúde do Centro. <http://www.arscentro.min-saude.pt>

CENTRO 2020. <http://www.centro.portugal2020.pt/>

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho. <http://www.cm-Montemor-o-Velho.pt>

Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra. <http://www.cim-regiaodecoimbra.pt>

Direção Geral do Património Cultural. <http://www.patrimoniocultural.gov.pt>

Direção-Geral do Território. <http://www.dgterritorio.pt/>

Carta Social 2018. <http://www.cartasocial.pt>

Direção Geral do Património Cultural. <http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/>

Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares. <https://www.dgeste.mec.pt/>

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos. <http://www.ersar.pt/pt>

Eurostat. <https://ec.europa.eu/eurostat/>

Guarda Nacional Republicana. <https://www.gnr.pt/>

Infraestruturas de Portugal. <http://www.infraestruturasdeportugal.pt/>

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas. <http://www.icnf.pt/>

Instituto Nacional de Estatística. <https://www.ine.pt/>

Portal da Habitação. <http://www.portaldahabitacao.pt/>

PORDATA, base de dados sobre Portugal. <https://www.pordata.pt/>

QualAr, Agência Portuguesa do Ambiente. <https://qualar.apambiente.pt/>

Registo Nacional de Turismo. <https://rnt.turismodeportugal.pt/RNT/ConsultaAoRegisto.aspx>

2.
4

Serviço Nacional de Saúde. <https://www.sns.gov.pt/>

SIPA Sistema de Informação para o Património Arquitetónico. <http://www.monumentos.gov.pt/>

SIGLAS E ACRÓNIMOS

APA	Agência Portuguesa do Ambiente
ARU	Área de Reabilitação Urbana
CAOP	Carta Administrativa Oficial de Portugal
CCDR C	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
CIP	Conjunto de Interesse Público
CMMV	Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
COS	Carta de Uso e Ocupação do Solo
CIM	Comunidade Intermunicipal
CIM-RC	Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra
CIP	Conjunto de Interesse Público
CS	Centro de Saúde
DGOTDU	Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural
DGT	Direção Geral do Território
DQA	Diretiva Quadro da Água
EDP	Energias de Portugal
EMQAr	Estações de Monitorização da Qualidade do Ar
EN	Estrada Nacional
ER	Estrada Regional
ERSAR	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FSE	Fundo Social Europeu
GCJ	Grandes Campos de Jogos
GNR	Guarda Nacional Republicana
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
IM	Interesse Municipal
INE	Instituto Nacional de Estatística
IP	Itinerário Principal
IIP	Imóvel de Interesse Público
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
LBGPPSOTU	Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo

2
y

MN Monumento Nacional

MIM Monumento de Interesse Municipal

MIP Monumento de Interesse Público

MR Mapa de Ruído

NUTS Nomenclatura Comum de Unidades Territoriais para fins Estatísticos

OAU Óleos Alimentares Usados

ORU Operação de Reabilitação Urbana

PAICD Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas

PAMUS Plano de Mobilidade Urbana Sustentável

PART Programa de Apoio à Redução Tarifária

PARU Plano de Ação de Regeneração Urbana

PCJ Pequenos Campos de Jogos

PDM Plano Diretor Municipal

PEDU Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano

PEOT Programa Especial de Ordenamento do Território

PERSU Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos

PGRH Plano de Gestão da Região Hidrográfica

PI Prioridades de Investimento

PIOT Programas Intermunicipais de Ordenamento do Território

PMDFCI Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios

PMEPC Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

PMOT Plano Municipal de Ordenamento do Território

PNA Plano Nacional da Água

PNPOT Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território

PP Plano de Pormenor

PRN Plano Rodoviário Nacional

PROF Programa Regional de Ordenamento Florestal

PROF CL Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral

PROT Programa Regional de Ordenamento do Território

PROT-C Programa Regional de Ordenamento do Território do Centro

PS Programa Setorial

PSRN 2000 Plano Setorial da Rede Natura 2000

QREN Quadro de Referência Estratégica Nacional

2.
1

RAN Reserva Agrícola Nacional

REN Reserva Ecológica Nacional

REOT Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território

RJIGT Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

RJRU Regime Jurídico de Reabilitação Urbana

RJUE Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

RSU Resíduos Sólidos Urbanos

SIC Sítio de Importância Comunitária

TPF Transporte de Passageiros Flexível

UOPG Unidade Operativa de Planeamento e Gestão

ERSUC Resíduos Sólidos do Centro S.A.

ZIF Zona de Intervenção Florestal

2.
7

2.
4

GLOSSÁRIO

Alojamento. Pelo modo como foi construído, reconstruído, ampliado, transformado ou está a ser utilizado, destina-se a habitação com a condição de não estar a ser utilizado totalmente para outros fins no momento de referência.

Alojamento Familiar Clássico Local distinto e independente, constituído por uma divisão ou conjunto de divisões e seus anexos, num edifício de carácter permanente, ou numa parte distinta do edifício (do ponto de vista estrutural), que considerando a maneira como foi construído, reconstruído, ampliado ou transformado se destina a servir de habitação, normalmente, apenas de uma família/agregado doméstico privado.

Atividade Económica Resultado da combinação dos fatores produtivos (mão de obra, matérias-primas, equipamento, etc.), com vista à produção de bens e serviços.

Densidade Populacional Intensidade do povoamento expressa pela relação entre o número de habitantes de uma área territorial determinada e a superfície desse território.

População / Área

Edifício Construção permanente, dotada de acesso independente, coberta e limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura e destinada à utilização humana ou a outros fins.

Esperança média de vida Corresponde à duração média de vida de um indivíduo.

Estabelecimento Hoteleiro A atividade principal consiste na prestação de serviços de alojamento e de outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimento de refeições, mediante pagamento e classificado entre 1 a 5 estrelas.

Empreendimentos Turísticos Dividem-se em estabelecimentos hoteleiros (1 a 5 estrelas), em Aldeamentos Turísticos (3 a 5 estrelas) e Apartamentos Turísticos (3 a 5 estrelas).

Grupo Etário Intervalo de idade, em anos, no qual o indivíduo se enquadra, de acordo com o momento de referência.

Habitação Social Habitação a custos controlados que se destina a venda ou a arrendamento a agregados familiares de baixos recursos.

Família Clássica Conjunto de pessoas que residem no mesmo alojamento e que têm relações de parentesco (de direito ou de facto) entre si, podendo ocupar a totalidade ou parte do alojamento. Considera-se também como família clássica qualquer pessoa independente que ocupe uma parte ou a totalidade de uma unidade de alojamento.

Índice de Dependência de Idosos Relação entre a população idosa e a população em idade ativa, definida habitualmente como o quociente entre o número de pessoas com 65 ou mais anos e o número de pessoas com idades compreendidas entre os 15 e os 64 anos. Um valor inferior a 100 significa que há menos idosos do que pessoas em idade ativa.

$(\text{População com 65 ou mais anos} / \text{População entre os 15 e os 64 anos}) * 100$

Índice de Dependência de Jovens Relação entre a população jovem e a população em idade ativa, definida habitualmente como o quociente entre o número de pessoas com idades compreendidas entre os 0 e os 14 anos e o

9

número de pessoas com idades compreendidas entre os 15 e os 64 anos. Um valor inferior a 100 significa que há menos jovens do que pessoas em idade ativa.

$(\text{População com menos de 15 anos} / \text{População entre os 15 e os 64 anos}) * 100$

Índice de Dependência Total Relação entre a população jovem e idosa e a população em idade ativa, definida habitualmente como o quociente entre o número de pessoas com idades compreendidas entre os 0 e os 14 anos conjuntamente com as pessoas com 65 ou mais anos e o número de pessoas com idades compreendidas entre os 15 e os 64 anos. Um valor inferior a 100 significa que há menos jovens e idosos do que pessoas em idade ativa.

$[(\text{População com menos de 15 anos} + \text{População com 65 ou mais anos}) / \text{População entre os 15 e os 64 anos}] * 100$

Índice de Envelhecimento Relação entre a população idosa e a população jovem, definida habitualmente como o quociente entre o número de pessoas com 65 ou mais anos e o número de pessoas com idades compreendidas entre os 0 e os 14 anos. Um valor inferior a 100 significa que há menos idosos do que jovens.

$(\text{População com 65 ou mais anos} / \text{População com menos de 15 anos}) * 100$

Mão-de-obra Familiar Pessoas pertencentes ao agregado doméstico do produtor que trabalham na exploração, bem como os membros da família do produtor que, não pertencendo ao seu agregado doméstico, trabalham regularmente na exploração.

Mão-de-obra não Familiar Pessoas remuneradas pela exploração e ocupadas nos trabalhos agrícolas da exploração que não sejam nem o produtor nem membros da sua família.

Movimento Pendular Deslocação diária entre o local de trabalho ou estudo e o local de residência.

Património Classificado Bem imóvel de interesse cultural classificado por lei.

População Ativa População com idade mínima de 15 anos que, no período de referência, constituía a mão de obra disponível para a produção de bens e serviços que entram no circuito económico (população empregada e desempregada).

População Residente Conjunto de pessoas que, independentemente de estarem presentes ou ausentes num determinado alojamento no momento de observação, viveram no seu local de residência habitual por um período contínuo de, pelo menos, 12 meses anteriores ao momento de observação, ou que chegaram ao seu local de residência habitual durante o período correspondente aos 12 meses anteriores ao momento de observação, com a intenção de aí permanecer por um período mínimo de um ano.

Serviço Público de Transporte de Passageiros Flexível Serviço público de transporte de passageiros explorado de forma adaptada às necessidades dos utilizadores, permitindo a flexibilidade de, pelo menos, uma das seguintes dimensões da prestação do serviço: itinerários, horários, paragens e tipologia de veículo.

Sector de Atividade Divisão das atividades económicas, de acordo com a essência da tarefa em questão. Estarão no mesmo sector instituições que produzam bens ou prestem serviços de uma mesma classe.

Taxa de Atividade Define o peso da população ativa sobre o total da população.

$(\text{População ativa} / \text{População total}) * 100$

2.
4

Taxa de Crescimento Migratório Saldo migratório, ou seja, a diferença entre imigrantes e emigrantes, observado durante um determinado período de tempo, normalmente um ano civil, referido à população média desse período.
[(Imigração - Emigração) / População Total] * 1000

Taxa de Crescimento Natural Saldo natural, ou seja, a diferença entre nascimentos e óbitos, observado durante um determinado período de tempo, normalmente um ano civil, referido à população média desse período.
Taxa de natalidade - Taxa de mortalidade

Taxa de Desemprego Define a relação entre a população desempregada e a população ativa.
(População desempregada / População ativa) * 100

Taxa de Mortalidade Óbitos ocorridos durante um determinado período de tempo, normalmente um ano civil, referido à população média desse período.
(Óbitos no ano civil / População total) * 1000

Taxa de Natalidade Nados vivos ocorridos durante um determinado período de tempo, normalmente um ano civil, referido à população média desse período.
(Nados vivos no ano civil / População total) * 1000

Taxa de Variação Diferença entre os valores em dois momentos temporais.

2
4

2.
4

ANEXOS

ANEXO 1: MEDIDAS E AÇÕES DO PLANO INTERMUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

ÁREA TEMÁTICA	MEDIDA	AÇÃO	PRAZO
Agricultura	Promover o Usos Sustentável da água	Promoção da utilização de sistemas de regadio mais eficientes	2020-2030
		Apoio a iniciativas de reconversão dos tipos de cultura, promovendo a utilização de culturas menos exigentes em água.	2019-2030
	Reforçar a resiliência socioeconómica do setor agrícola	Implementação de um sistema de capacitação para o setor agrícola	2018-2022
		Criação de redes e promoção de produtos e serviços com elevado potencial	2020-2030
Agricultura e Florestas	Melhorar a gestão do uso do solo, efetivando a criação de cadastro predial rural	Desenvolvimento de mediadas que efetivem a criação de cadastro predial rural em toda a região da CIM da Região de Coimbra	2017-2020
		Apoio à dinamização da bolsa de terrenos disponíveis na região da CIM	2020-2030
	Reforçar a resiliência socioeconómica do setor agroflorestal	Promoção de medidas de Bioeconomia e Economia Circular	2018-2022
Alimentação e Florestas	Reforçar o controlo de pragas e doenças no setor agroflorestal	Implementação e reforço de ações de prevenção da introdução, prospeção, monitorização e mitigação de pragas e doenças associadas às principais fileiras de produção	2018-2020
		Desenvolvimento de ações de capacitação, sensibilização e divulgação sobre pragas e doenças que afetam os sistemas agrícolas e florestais da Região de Coimbra	2017-2020
		Desenvolvimento de programas que contribuam para a resiliência das principais culturas agrícolas e povoamentos florestais face às pragas e doenças	2018-2021
Alimentação	Desenvolver projetos alimentares territoriais	Estabelecimento de uma estratégia alimentar territorial	2018-2020
		Elaboração de um Plano de Bacia Alimentar da CIM da Região de Coimbra	2018-2020
		Avaliação do desperdício alimentar da Região de Coimbra	2018-2020
		Criação de um programa de apoio específico ao estabelecimento de circuitos curtos alimentares	2018-2030
Alimentação	Encorajar a produção alimentar urbana e peri-urbana	Desenvolvimento de uma estratégia para a agricultura urbana que promova a criação de uma rede de hortas urbanas e parques agrícolas peri-urbanos	2018-2025
		Avaliação da segurança alimentar regional	2018-2020
	Melhorar o conhecimento e o apoio aos grupos sociais mais vulneráveis	Estabelecimento de um plano de financiamento de urgência da rede de IPSS's e do Banco Alimentar na região	2018-2025
Alimentação	Promover sessões de formação/sensibilização (no âmbito de opções/ soluções de adaptação para as alterações climáticas e consequentes	Desenvolvimento de programas e ações de sensibilização sobre consumo alimentar	2017-2019

2.4

ÁREA TEMÁTICA	MEDIDA	AÇÃO	PRAZO
	riscos) junto dos atores do setor alimentar		
Florestas	Reforçar a resiliência do setor florestal	Criação de faixas de inflamabilidade diferenciada em florestas de produção monoespecíficas	2020-2030
	Promover a multifuncionalidade da floresta	Aposta em produtos florestais tradicionais de elevado valor acrescentado	2020-2030
		Apoio a projetos inovadores na fileira florestal	2020-2030
Áreas Naturais e Biodiversidade	Proteger e valorizar a biodiversidade e serviços dos ecossistemas	Cartografia e caracterização de áreas com importância ao nível da biodiversidade (áreas não classificadas)	2019-2021
		Recuperação socioecológica de áreas degradadas na CIM da Região de Coimbra	2018-2021
	Aumentar a resiliência urbana às alterações climáticas	Conservação da biodiversidade em áreas urbanas	2018-2019
		Incentivo à criação de infraestruturas verdes	2020-2030
Educar para a biodiversidade	Realização de ações de formação/ sensibilização para a importância da biodiversidade e serviços dos ecossistemas no contexto da resiliência climática	2017-2020	
Recursos Hídricos	Melhorar a monitorização e acompanhamento da disponibilidade e qualidade de água	Otimização do sistema de monitorização, previsão e alerta dos principais recursos hídricos da CIM da Região de Coimbra	2018-2020
		Desenvolvimento de uma Estratégia Intermunicipal de Combate à Seca	2018-2020
	Promover o usos sustentável da água	Melhoria do controlo e monitorização das infraestruturas hidráulicas	2017-2020
		Recuperação, manutenção e investigação em equipamentos inovadores na rede de abastecimento de água	2019-2023
	Promover sessões de formação/sensibilização (no âmbito de opções/soluções de adaptação para as alterações climáticas e consequentes riscos) junto dos atores	Realização de ações de formação/sensibilização para a resiliência dos recursos hídricos	2019-2022
Estuários e Zonas Costeiras	Criar medidas de monitorização, proteção e conservação da zona costeira	Desenvolvimento de estudos de operações de alimentação artificial de praias e dunas, com avaliação de incidências ambientais	2017-2018
		Análise da viabilidade técnica de ações mecânicas para incremento da acreção vertical nas zonas de sapal	2019-2021
	Definir estratégias de controlo e erradicação de espécies invasoras	Definição de áreas de proibição de edificação e evitar soluções de ocupação permanente de praia	2018-2019
		Avaliação da vulnerabilidade à inundação costeira a nível local	2017-2018
Estuários e Zonas Costeiras	Promover a adaptação das infraestruturas	Criação de um Programa de Monitorização e Gestão de Espécies Invasoras Marinhas na CIM da Região de Coimbra	2018-2020
		Promoção da adaptação das infraestruturas portuárias a inundações costeiras e intensificação da erosão costeira	2020-2025
	Promover sessões de formação/sensibilização (no âmbito de opções/ soluções de adaptação para as alterações climáticas e consequentes riscos) junto dos atores - Estuários e Zonas Costeiras	Promoção da transferência de conhecimento e sensibilização para os impactos das alterações climáticas nos sistemas costeiros	2018-2020

2
7

ÁREA TEMÁTICA	MEDIDA	AÇÃO	PRAZO	
Infraestruturas e Energia	Apostar fortemente nas Energias Renováveis (Instalação de sistemas fotovoltaicos nos edifícios)	Promoção da criação de sistemas de captação solar individual nos edifícios, em particular nos edifícios públicos, direcionados sobretudo para auto-consumo	2020-2025	
	Instalar e explorar novas centrais de valorização de biomassa	Promoção da instalação de centrais a biomassa para produção de energia elétrica, a injetar na rede	2020-2025	
	Promoção da instalação de centrais a biomassa para produção de energia elétrica, a injetar na rede	Melhoria do comportamento térmico da envolvente dos edifícios (isolamento térmico)	Estímulo à substituição de sistemas técnicos de fraca eficiência por sistemas de elevado desempenho (rendimento)	2020-2022
		Promoção da instalação de sistemas solares térmicos, para aquecimento de águas sanitárias, e eventual instalação de sistemas solares fotovoltaicos direcionados para auto-consumo	Promoção da implementação de soluções de elevado desempenho energético, com vista a melhorar a eficiência energética dos edifícios, através de incentivos e benefícios fiscais	2020-2022
		Promoção da implementação de soluções de elevado desempenho energético, com vista a melhorar a eficiência energética dos edifícios, através de incentivos e benefícios fiscais		2019-2023
Promover a gestão sustentável da mobilidade urbana	Criação de Zonas de Emissão Reduzida, especialmente nos centros urbanos	2017-2022		
Turismo	Planear estrategicamente o turismo sustentável e a sustentabilidade do turismo	Elaboração de uma estratégia de desenvolvimento turístico para a CIM da Região de Coimbra	2018-2027	
	Monitorizar e avaliar o turismo na CIM da Região de Coimbra de um modo estratégico e sustentável	Criação de uma plataforma web para conhecer, monitorizar e avaliar o turismo na CIM da Região de Coimbra	2018-2019	
		Dinamização de ações de formação dirigidas aos recursos humanos afetos às diferentes atividades que integram o turismo, incentivando práticas de sustentabilidade	2018-2022	
		Criação de cartas de turismo (e.g., natureza, aventura, de náutica desportiva e de recreio), associadas ao ordenamento e ao planeamento turístico na CIM da Região de Coimbra	2018-2022	
	Comunicar e divulgar o desempenho das componentes do sistema turístico na CIM da Região de Coimbra	Elaboração trimestral de um boletim de turismo na CIM da Região de Coimbra e organização e publicação de um anuário	2020	
	Desenvolver a mobilidade turística sustentável	Criação de uma rede de vias pedonais e cicláveis na CIM da Região de Coimbra	2018-2027	
Incentivo à criação e utilização de serviços de transporte não poluentes que permitam aos visitantes e turistas conhecer o território da CIM da Região de Coimbra		2018-2027		
Saúde Humana	Promover o conforto térmico: turismo, urbanismo e espaço público	Criação de uma rede de estações de monitorização de parâmetros meteorológicos básicos para análise topoclimática junto dos espaços de maior atratividade turística e/ou maior suscetibilidade ambiental na CIM da Região de Coimbra	2018	
	Investir na imagem e no branding do destino	Criação de um Convention & Visitors Bureau / Welcome Center para a captação do turismo de negócios na CIM da Região de Coimbra	2022	
		Criação de distintivos Platinum, Gold e Silver que diferenciem os stakeholders que adotem medidas de sustentabilidade na CIM da Região de Coimbra	2018-2027	
		Criação do Green Travel Map para a CIM da Região de Coimbra	2020	
Criar e melhorar sistemas de vigilância, alerta e gestão de eventos	Criação de sistemas intersectoriais de vigilância epidemiológica (SIVIGE)	2018		
	Criação e promoção do acesso a espaços públicos com condições de conforto ambiental em períodos críticos	2017		

2
1

ÁREA TEMÁTICA	MEDIDA	AÇÃO	PRAZO
	extremos (e.g., ondas de calor, vagas de frio) e vetores	Criação de alternativas de redução, reutilização e de fornecimento de água potável para os períodos extremamente quentes e de onda de calor	2017
	Melhorar o conhecimento e o apoio aos grupos sociais mais vulneráveis	Criação de equipa intersectorial de intervenção na comunidade em situação de crise	2018
		Desenvolvimento de Planos Locais de Emergência para Saúde (PLES)	2018
	Promover sessões de formação/sensibilização (no âmbito de opções/soluções de adaptação para as alterações climáticas e consequentes riscos/ benefícios para a saúde) junto dos diversos atores-chave e populações	Criação de programas e Projetos Intermunicipais de Literacia para a Saúde e Alterações Climáticas (PILSAC)	2018-2020
Saúde Humana & Infraestruturas e Energia	Melhorar a qualidade e quantidade de informações relativas às emissões atmosféricas e qualidade do ar ambiente	Criação de uma plataforma para a disponibilização de dados sobre o estado da qualidade do ar e suas consequências na saúde	2018-2020
Transversais	Criar o Observatório Intermunicipal das Alterações Climáticas	Criação do Observatório Intermunicipal das Alterações Climáticas que monitorize, analise e valide estratégias de mitigação e adaptação às alterações climáticas	2019-2022
	Envolver as populações na adaptação às alterações climáticas	Conhecimento das perceções das populações sobre as alterações climáticas e envolvê-las no Plano de Adaptação às Alterações Climáticas	2019-2021
	Promover o envolvimento dos stakeholders no Plano de Adaptação às Alterações Climáticas	Identificação e envolvimento dos stakeholders nos Planos de Adaptação às Alterações Climáticas municipais	2018-2020
	Produzir cartografia do risco associada ao clima	Produção de cartografia sobre os riscos específicos associados ao clima	2017-2019

FONTE: CIM Região de Coimbra, 2017

ANEXO 2: MATRIZ DE AÇÕES E GRAU DE EXECUÇÃO

Eixo Estratégico	Objetivos	Ações/Projetos	PDM Grau de Execução das Ações Previstas	Intervenções/ Projetos não previstas	Grau de Execução Ações Não Previstas
EIXO I – Alcançar Massa Crítica no plano da “cidade”	1. Reforçar as funções urbanas estratégicas	Requalificação do centro histórico de Montemor-o-Velho e dinamização das indústrias criativas (Projeto Ruas de Cultura)	Não Executada		
		Requalificação do núcleo antigo de Veride	Não Executada		
		Parque (verde) do Mondego	Em Execução		
		Redes urbanas para a competitividade e inovação: castelo e muralhas medievais de defesa do no Mondego	Executada		
		Requalificação de periferias urbanas, do espaço urbano disperso e de outros espaços relevantes na estruturação urbana	Não Executada		
EIXO II – Viabilizar a afirmação na região de atividades empresariais centradas na economia do conhecimento com suficiente dimensão e profundidade	2. Reforçar a acessibilidade externa da região e principais eixos infra-regionais	Construção da variante às EN347/ EN341 e acesso a A17	Não Executada		
		Construção de variante a Montemor-o-Velho com ligação à A14	Não Executada		
		Manutenção da linha da Beira Alta	Não Executada		
		Modernização da Linha do Oeste	Não Executada		
		Reabilitação e modernização do ramal ferroviário entre as estações da Figueira da Foz e da Pampilhosa	Não Executada		
EIXO III – Desenvolver no Baixo Mondego uma Jazida de emprego e crescimento baseados na valorização dos recursos endógenos	3. Promover e gerir em rede as áreas empresariais e logísticas	Concretização do projeto do Metro do Mondego e prolongamento do mesmo integrando o eixo Montemor-o-Velho/Figueira da Foz	Não Executada		
		Área de acolhimento empresarial de Montemor-o-Velho	Executada		
		Parque Logístico e Industrial de Arazede	Executada		
		Zona Industrial de Tentugal	Não Executada		
		Zona Industrial de Santo Varião	Não Executada		
EIXO III – Desenvolver no Baixo Mondego uma Jazida de emprego e crescimento baseados na valorização dos recursos endógenos	4. Dinamizar uma rede regional de inovação, transferência de conhecimento, cooperação empresa-empresa e formação avançada	Zona Industrial Sul (Abunheira)	Não Executada		
		Parque de Negócios de Montemor-o-Velho – nanoSpark;	Não Executada		
		Ampliação e requalificação da oferta de ensino profissional	Executada		
		Desenvolvimento de um programa de ação no Baixo Mondego que divulgue o conjunto de produtos regionais, com destaque para os produtos gastronómicos. No caso de Montemor destaca-se a integração por via de certificação dos produtos de Tentugal e do arroz carolino do Baixo Mondego	Executada	Ponte do Payo	Em Execução
		Intenção de criação de dois parques pecuários no concelho de Montemor	Não Executada		
EIXO III – Desenvolver no Baixo Mondego uma Jazida de emprego e crescimento baseados na valorização dos recursos endógenos	5. Alargar e dinamizar as cadeias de valorização dos recursos endógenos	Aproveitamento agrícola do Vale do Mondego reorientado para os hortícolas, beneficiando da existência de unidades industriais de transformação	Não Executada	Plano de Intervenção em Espaço Rural – PIER Arazede	Em Execução

Eixo Estratégico	Objetivos	Ações/Projetos	PDM Grau de Execução das Ações Previstas	Intervenções/ Projetos não previstas	Grau de Execução Ações Não Previstas	
	6. Promover a integração do turismo e do lazer na valorização territorial	Aproveitamento do leito abandonado para implementação de projetos de biomassa	Não Executada			
		Articulação da oferta turística centrada na saúde e bem-estar	Não Executada			
		Ampliação e requalificação da rede regional de ciclovias	Em Execução			
		Criação da rota temática do Mondego	Em Execução			
		Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho	Executada			
		Desenvolvimento do Parque Geológico	Não Executada		Ciclovias ramais da Beira Alta/ Pampilhosa	Em Execução
		Criação de um parque de campismo no Parque Mondego	Não Executada			
		Criação de uma rede de percursos pedonais nos campos agrícolas do rio Mondego e na zona sul do concelho	Em Execução			
		Implementação de projetos turísticos na Quinta da Almiara, Paço do Duque e Quinta do Brulho	Não Executada			
		Projeto de navegabilidade do rio Mondego para fins de passatempo/ recreação	Em Execução			
	7. Consolidar as infraestruturas de suporte à exploração dos recursos endógenos	Intervenções estruturantes no sistema hídrico do Mondego, através da reconstrução da travessia do leito abandonado e desassoreamento	Em Execução			
		Ampliação da rede de educação pré-escolar e de creches	Em Execução	Programa Seniores em movimento	Executada	
		Alargar a rede de apoio domiciliário	Em Execução			
EIXO IV – Garantir a coesão interna da região	8. Fomentar o acesso a serviços e equipamentos públicos	Criação de novas estruturas de apoio a idosos, nomeadamente lares e unidades de cuidados continuados	Não Executada			
		Implementação de Núcleos de Desporto Informal nos aglomerados urbanos do concelho	Executada			
		Estudo de mobilidade e transportes nas áreas rurais de baixa densidade	Executada			
		Construção de variantes previstas aos aglomerados de Arazede e Carapinheira	Em Execução			
	9. Promover a mobilidade regional	Construção da ligação viária do CAR que vai permitir melhor as acessibilidades a Santo Varão e Pereira	Não Executada	Unidade móvel de saúde	Executada	

FONTE: PDM, 2015

(MINUTA)

CONTRATO AVULSO N.º .../2019

2.
4

CONTRATO DE EMPREITADA PARA A “REABILITAÇÃO URBANA EM ARU - REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE AO CONVENTO DOS ANJOS – PARU 4” - CONCURSO PÚBLICO (NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO ART.º 19º, DO CCP APROVADO PELO DL Nº 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI Nº 111-B/2017, DE 31 DE AGOSTO, E NOS TERMOS DAS DECLARAÇÕES DE RETIFICAÇÃO N.ºS 36-A/2017, DE OUTUBRO E 42/2017, DE 30 DE NOVEMBRO) _____

_____ VALOR DO ATO: €409.322,29 + IVA

_____ Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes:

_____ **PRIMEIRO: Município de Montemor-o-Velho**, pessoa coletiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, casado, natural e residente na Vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o atual regime jurídico das autarquias locais. _____

_____ **SEGUNDO: Domingos Góis Simões & Filhos, Lda.**, sociedade por quotas, com sede na Rua da República, nº 41, 3150-012 Anobra (Condeixa-a-Nova), matriculada no Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa coletiva **501.558.411**, conforme consta da impressão da certidão permanente, com o código de acesso:, representada neste ato por, titular do Cartão de Cidadão nº, válido até, que outorga na qualidade de, com poderes bastantes para o presente ato que lhe foram conferidos

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em sua reunião de, mediante realização de procedimento pré-contratual por **concurso público** e após o cumprimento das respetivas formalidades legais, deliberou adjudicar à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) a empreitada de “REABILITAÇÃO URBANA EM ARU - REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE AO CONVENTO DOS ANJOS – PARU 4”, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respetivo programa de concurso e de acordo com a

proposta adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do presente contrato, e em nome da Entidade Adjudicante, o(a) ... _____

2. Que nos termos e para efeitos do n.º 2, 3 e 4 do art.º 344º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, durante a execução da empreitada objeto do presente contrato, a Câmara Municipal na qualidade de dono da obra, será representada pelo(a) ..., nomeado(a) diretor(a) de fiscalização da obra, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo(a) _____

3. Que, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho tomada em reunião de ..., foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

1ª. Objeto: _____

O presente contrato é celebrado para a realização da empreitada de “**REABILITAÇÃO URBANA EM ARU - REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE AO CONVENTO DOS ANJOS – PARU 4**”, que tem por objeto principal obras de requalificação da envolvente do Convento dos Anjos em Montemor-o-Velho. Código CPV: 45112500-0 - Movimento de terras, ficando sujeita às cláusulas técnicas gerais relativas a contratos de empreitadas de obras públicas, constantes do caderno de encargos, documento esse que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. _____

2ª. Prazo de Execução da Empreitada: _____

1 - O empreiteiro obriga-se a: _____

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado; _____

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; _____

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de 365 dias, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. _____

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. _____

3 - Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização. _____

4 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1. _____

3ª. Outros encargos do empreiteiro: _____

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos; _____

2 - Se no decurso da obra se verificarem quaisquer danos nas infraestruturas existentes, ou edifícios, serventias ou terrenos confinantes com a mesma compete ao adjudicatário realizar todos os trabalhos necessários à reposição das condições iniciais. _____

4ª. Obrigações gerais: _____

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. _____

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja

tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros. _____

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. _____

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano. _____

5ª. Preço e Condições de Pagamento: _____

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia de **€409.322,29**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. _____

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª do caderno de encargos. _____

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura. _____

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. _____

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. _____

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. _____

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no nº 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor da fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. _____

8 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. _____

9 - Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de: _____

a) Modificação objetiva do contrato; _____

b) Reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato; _____

c) Prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato. _____

-**Cabimento e Compromisso:** O encargo financeiro resultante do contrato (€...) para o corrente ano económico está cabimentado na despesa orçamental, através das seguintes rubricas: orgânica: 02 e económica: 07010307 – Outros. GOP: 2 242 2016/9 Acc.:3/5 Requalificação do espaço envolvente ao Convento dos Anjos; a que foi atribuído o compromisso, com o nº sequencial (Lei nº 8/2012): .../2019, documento que vai anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

-Foi assumido o compromisso de inscrever os encargos respeitantes ao ano económico de 2020, nos documentos de despesa para o citado ano económico, com os valores de despesa a realizar, respetivamente: _____

2020= €... + IVA; _____

-A repartição de encargos foi aprovada pela Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de ... (autorização prévia à assunção de compromisso plurianual) sob proposta do executivo municipal. _____

6ª. Valor da Caução: _____

Que a empresa adjudicatária prestou caução, a favor do Município de Montemor-o-Velho, no montante de €... (correspondente a 5% do valor contratual), através de ..., efetuada na entidade ..., em ..., conforme o prescrito no ponto 26 do Programa de Concurso. _____

-**Reforço da caução:** _____

1 - Em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do artigo 353º do CCP, _____

2 - A dedução prevista no número anterior pode, a todo o tempo, ser substituída por depósito em dinheiro ou títulos, garantia bancária ou seguro caução, nos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior. _____

7ª. Resolução do contrato pelo dono da obra: _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e dos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro; _____
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; _____
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato; _____
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP; _____
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; _____
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; _____
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra; _____
- k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra; _____
- l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; _____

l.
y

m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; _____

n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP; _____

o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; _____

p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. _____

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas; _____

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. _____

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância. _____

8ª. Resolução do contrato pelo empreiteiro: _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e nos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o empreiteiro pode resolver o Contrato nas situações: _____

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; _____

b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao dono da obra; _____

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; _____

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato; _____

2.
7

c) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do Contrato por facto não imputável ao empreiteiro; _____

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados; _____

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver: _____

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior; _____

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra. _____

i) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual; _____

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença; _____

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem; _____

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. _____

9ª. Subcontratação e cessão da posição contratual: _____

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

2 - A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços. _____

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra. _____

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros. _____

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa. _____

7 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP. _____

10.º. Foro Competente: _____

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal agregado e/ou de Círculo da área de circunscrição geográfica da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

O(s) Segundo(s) Outorgante(s) aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

2
4

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O (s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____



CPCJ de
Montemor-o-Velho

2.
4



Mira



Protocolo de Cooperação

Considerando a importância de:

- promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou debelar situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral,
- do trabalho em rede,
- de uma articulação eficaz e da necessidade de criar / melhorar os canais de informação e de partilha entre territórios de maior proximidade física,

a **Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Cantanhede**, com sede em Praça Marquês de Marialva, apartado 154, 3061-909 Cantanhede, neste ato representada pela sua Presidente, Célia Maria de São José Simões,

e

a **Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Figueira da Foz**, com sede em Rua do Mato, n.º 2-A, 3080-042 Figueira da Foz, neste ato representada pela sua Presidente, Sandra Margarida Grade Lopes

e

a **Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mealhada**, com sede em Largo do Município, 3054-001 Mealhada, neste ato representada pela sua Presidente, Maria Paula Rodrigues de Andrade Vicente

e

a **Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mira**, com sede em Edifício Mira Center, Rua do Matadouro, 3070-346 Mira, neste ato representada pela sua Presidente, Dulce Helena Ramos Cainé

e

a **Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Montemor-o-Velho**, com sede em Rua Dr. Francisco Luis Coutinho, 3140-250 Montemor-o-Velho, neste ato representada pela sua Presidente, Paula Elisabete Pires Costa Rama

e

o **Município de Cantanhede**, pessoa coletiva n.º 506087000, com sede na Praça Marquês de Marialva, apartado 154, 3061-909 Cantanhede, neste ato representado pela sua Presidente, Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira,

e

o **Município de Figueira da Foz**, com sede nos Paços do Concelho, Avenida Saraiva de Carvalho, 3084-501 Figueira da Foz, neste ato representado pelo seu Presidente, Carlos Ângelo Ferreira Monteiro,

e



o **Município de Mealhada**, com sede em Largo do Município, 3054-001 Mealhada, neste ato representado pelo seu Presidente, Rui Manuel Leal Marqueiro

e

o **Município de Mira**, com sede em Praça da República 2, 3070-304 Mira, neste ato representado pelo seu Presidente, Raul José Rei Soares de Almeida

e

o **Município de Montemor-o-Velho**, com sede em Praça República 11, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo seu Presidente, Emílio Augusto Ferreira Torrão

e

a **EAPN Portugal**, com sede na Rua Costa Cabral, 2368, 4200-218 Porto, neste ato representada pelo seu Presidente, Padre Agostinho Cesário Jardim Moreira,

Celebram entre si o presente Protocolo, fundamentado na cooperação previamente existente e que, desde 2013 tem permitido, de modo informal, a colaboração entre as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens de Cantanhede, Mealhada e Mira às quais, em 2017, se juntaram as Comissões de Figueira da Foz e Montemor-o-Velho, sempre com o apoio e acompanhamento da EAPN – Rede Europeia Anti Pobreza, que se regerá pelas cláusulas subsequentes e que todas as Entidades acima se comprometem a respeitar e a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e Âmbito)

O presente Protocolo visa a articulação entre as entidades outorgantes, com vista a melhorar a resposta protetora nas suas áreas de competência territorial, através da troca de experiências e de boas práticas, da capacitação dos seus profissionais e da realização conjunta de atividades de Sensibilização/Informação/prevenção na área da promoção e proteção de crianças e jovens.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objetivos)

O presente Protocolo visa a prossecução dos seguintes objetivos comuns:

- a) Desenvolver ações de Sensibilização e prevenção em parceria;
- b) Realizar estudos, atividades e ações conjuntas em áreas e temáticas comuns às Comissões;
- c) Criar condições para a promoção, realização e divulgação de atividades que valorizem as comunidades em que intervêm;
- d) Dotar de maior competência profissional os técnicos que, de forma direta ou indireta, lidam com situações de crianças e jovens em perigo;



- e) Realizar Ações de Sensibilização e/ou de Formação dirigidas aos membros das Comissões, por forma a capacitar e melhorar a sua capacidade preventiva e interventiva;
- f) Criar processos e canais de comunicação eficazes entre as Comissões signatárias;
- g) Otimizar e rentabilizar esforços e recursos locais no sentido de encontrar respostas conjuntas e/ou coordenadas às situações de crianças e jovens, que efetivamente diminuam as situações de risco e de perigo;
- h) Facilitar o relacionamento interinstitucional, permitindo uma atuação mais profícua nos seus territórios;
- i) Estreitar ligações, contactos e relacionamentos com vista ao aumento da eficiência da atuação das Comissões;
- j) Refletir, de forma contínua, sobre os procedimentos adotados, por forma a melhorar e a aumentar a eficácia da intervenção das Comissões;
- k) Partilhar boas práticas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Competências das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens)

Para a prossecução destes objetivos, a cada uma das Comissões indicadas compete:

- a) Desenvolver a atividade de cada Comissão dentro do instituído por Lei e/ou por Regulamentos próprios;
- b) Partilhar com as restantes Comissões as boas práticas e atividades / ações inovadoras no âmbito da sua atuação;
- c) Partilhar material de sensibilização e promoção do desenvolvimento positivo das crianças e jovens;
- d) Reunir, pelo menos, duas vezes por ano, sendo a primeira reunião realizada até ao último dia útil de dezembro do ano civil anterior, com o objetivo de articular os respetivos planos de ação e a segunda até ao último dia útil de julho do ano civil em causa, com o objetivo de avaliar a intervenção realizada e definir o trabalho conjunto a realizar no segundo semestre do ano;
- e) Colaborar na organização de um Encontro Inter CPCJs, tendencialmente com periodicidade anual.

CLÁUSULA QUARTA

(Competências dos Municípios)

Para a prossecução destes objetivos, a cada um dos Municípios indicados compete:

- a) Prestar o apoio logístico, financeiro e de recursos humanos necessários à concretização das competências da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da sua área no presente Protocolo;



2:
7

- b) Colaborar na organização do Encontro Inter-CPCJs previsto na cláusula sexta, assumindo a logística e os custos inerentes à sua realização quando esta ocorrer no seu território;
- c) Colaborar na organização de Ações de Sensibilização/Formação previstas na cláusula sétima, assumindo a logística e eventuais custos inerentes à sua realização quando esta ocorrer no seu território;
- d) Divulgar as iniciativas realizadas no âmbito do presente Protocolo através dos seus canais de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA

(Competências da EAPN)

Para a prossecução destes objetivos, à EAPN compete:

- a) Colaborar com as entidades signatárias do presente Protocolo, com vista à concretização dos seus objetivos;
- b) Participar nas reuniões de trabalho e na definição de estratégias e de planos de ação conjuntos;
- c) Cooperar com as Comissões signatárias na realização de um Encontro Inter-CPCJs anual, de caráter descentralizado, num dos territórios abrangidos pelo presente protocolo.
- d) Promover, em conjunto com as Comissões, e em concordância com as necessidades identificadas e a disponibilidade, Ações de Sensibilização/Informação/Formação diversificadas e descentralizadas, bem como outras atividades/ações que possam ser vistas como uma mais valia para o trabalho a desenvolver por parte das Comissões, no seu território.

CLÁUSULA SEXTA

(Encontro Inter-Regional)

As Entidades acordam na realização de um Encontro Inter-CPCJs anual e descentralizado, devendo:

- a) Planear e organizar um Encontro Inter CPCJs anualmente, em conjunto, por todas as Comissões, mediante a realização de reuniões a agendar especificamente para o efeito;
- b) Promover a realização rotativa/descentralizada do Encontro Inter-CPCJs pelos territórios das Comissões signatárias;
- c) Organizar sequencialmente este Encontro, podendo no entanto o local e o evento ser alterado quando assim o entendam todas as partes;
- d) Assunção da logística e dos custos do evento, pelo Município/Comissão do território onde o Encontro se realiza;



h.
y

- e) Planear a estrutura do Encontro de forma similar, assumindo a duração de, pelo menos, um dia e devendo incluir um Programa Científico e um Programa Social, sendo que este último tem caráter facultativo e da responsabilidade do Município;
- f) Divulgar o Encontro através dos meios de comunicação/ divulgação existentes e incentivar à participação dos elementos das entidades com competência em matéria de infância e juventude da sua área territorial.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Ações de Sensibilização / Formação)

As Comissões poderão acordar a realização conjunta de ações de sensibilização e/ou formação ou de outras iniciativas de transferência do conhecimento, com o apoio técnico e científico da EAPN – Rede Europeia Anti Pobreza, devendo privilegiar a participação dos/as Comissários/as das Comissões signatárias e colaboradores dos Municípios aderentes.

CLAUSULA OITAVA

(Alterações ao Protocolo)

1. O Protocolo pode sofrer alterações ao seu clausulado a todo o tempo, por sugestão de uma ou várias das entidades signatárias;
2. As alterações ou aditamentos que venham a ser efetuados ao presente Protocolo constarão necessariamente de Adenda, devidamente assinada pelas entidades signatárias.

CLÁUSULA NONA

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Protocolo, bem como as omissões que se torne necessário suprir serão resolvidas por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Duração e Denúncia)

1. O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e pelo prazo de cinco anos, renovando-se por igual período de tempo e cessando por denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 90 dias.
2. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.



2.
4

Feito em _____, a ____ de _____ de 2019, em seis exemplares, todos valendo como originais, depois de devidamente rubricados e assinados.

A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Cantanhede,

(Célia Maria de São José Simões)

A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mealhada,

(Maria Paula Andrade Vicente)

A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Montemor-o-Velho,

(Paula Elisabete Pires Costa Rama)

O Município de Figueira da Foz,

(Carlos Ângelo Ferreira Monteiro)

O Município de Mira,

(Raul José Rei Soares de Almeida)

O Presidente da Direção da EAPN – Rede Europeia Anti-Pobreza/Portugal, Associação

(P^o Agostinho Cesário Jardim Moreira)

A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Figueira da Foz,

(Sandra Margarida Grade Lopes)

A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mira,

(Dulce Helena Ramos Cainé)

O Município de Cantanhede,

(Maria Helena Rosa de Teodósio Cruz Gomes de Oliveira)

O Município de Mealhada,

(Rui Manuel Leal Marquero)

O Município de Montemor-o-Velho,

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS, LIMPEZA E HIGIENE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

PREÂMBULO

O atual regulamento que entrou em vigor no ano de 2011, encontra-se desatualizado e desajustado, face ao conjunto de melhorias implementadas nos Serviços do Município, aos novos requisitos e em face, ainda, do novo enquadramento jurídico.

O carácter vinculativo dos pareceres da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), sobre um conjunto de matérias e competências dos Serviços de Abastecimento de Água, Recolha de Águas Residuais e Recolha de Resíduos dos Municípios, é decorrente do processo de universalização e reforço da regulação, iniciado com a transformação do Instituto Regulador de Águas e Resíduos em ERSAR, que tem o seu expoente máximo em 2014, com a publicação da Lei n.º 10/2014 de 6 de março, que aprova os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

Face à entrada em vigor do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril, conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014, alterado pelo Regulamento n.º 52/2018, de 23 de janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, relativo à faturação detalhada, julga-se pertinente proceder à revisão e adaptação do atual regulamento.

Assim, considerando que:

- A atividade de gestão dos resíduos urbanos constitui um serviço público essencial à qualidade de vida dos cidadãos, ao bem-estar geral, à saúde pública e à proteção do meio ambiente nos termos da Lei n.º 23/96 de 26 de julho, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro (usualmente designada Lei dos Serviços Públicos Essenciais), o regulamento deve incluir, de forma clara e detalhada, o conteúdo e a forma de exercício dos direitos e deveres dos utilizadores.
- O Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, que aprova o Regulamento dos Procedimentos Regulatórios e a Portaria n.º 34/2011, vem estabelecer o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviços relativo à prestação dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos a disponibilizar aos utilizadores de serviço.
- A Lei n.º 12/2014 de 6 de março que procede à segunda alteração ao Decreto -Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, modificando os regimes de faturação e contraordenacional, obriga a que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.
- O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da Entidade Gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.
- Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada, em termos de conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres, de modo a permitir o efetivo

2.
4

conhecimento e participação dos Municípios de Montemor-o-Velho, neste regulamento de extrema importância na qualidade ambiental do concelho e na vida coletiva de todos.

- A defesa do interesse público e a preservação dos bens jurídicos, torna essencial a implementação por parte do Município de Montemor-o-Velho, de uma adequada gestão dos resíduos produzidos na sua área geográfica, orientada para a prevenção e redução da produção de resíduos, bem com os aspetos referentes à limpeza dos espaços públicos.

Entre outros objetivos, pretende-se com o presente Regulamento, adotar medidas que visem:

- Incentivar a redução da produção de resíduos urbanos;
- Responsabilizar os produtores de resíduos, através da aplicação do princípio do poluidor / pagador;
- Definir as normas respeitantes à recolha, transporte e destino final dos resíduos urbanos;
- Originar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos dos Municípios de Montemor-o-Velho, para com a higiene pública, designadamente o asseio e limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos e/ou privados;
- Assegurar uma maior proximidade aos Municípios de Montemor o Velho;
- Melhorar o trato pessoal, atento, competente, afetuoso e solidário a todos os Municípios;
- Promover a desburocratização dos órgãos de decisão;
- Partilha de conhecimento e uma correta gestão da informação;
- Economia de custos;
- Melhoria da eficiência e eficácia dos processos internos;
- Promoção da modernização administrativa;
- Segregação das funções de execução em relação às funções de fiscalização e controlo;
- Garantir o alinhamento com a estratégia do Município;
- Assegurar o cumprimento do enquadramento legal.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios, o regulamento procura respeitar integralmente um conjunto de princípios e diplomas legais aplicáveis ao setor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, o Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, bem como o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, entre outros já referidos acima.

Considerando os objetivos acima identificados, julga-se que o regulamento promove mais-valias ambientais e/ou económicas, que de outra forma não se verificariam.

Resulta, assim, que a aprovação da presente Proposta de Regulamento se apresenta claramente como uma mais-valia para a gestão do serviço e para caracterização do Município de Montemor-o-Velho como um município sustentável.

Em 20-11-2018, foi a proposta inicial do presente Regulamento, publicitada no D.R. II série, n.º 223, para consulta pública, pelo período de 30 dias, tendo sido, ainda remetida a parecer da

2
1

entidade reguladora, nos termos do art.º 62.º do D.L. 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação.

Constatando-se, nesta fase, a existência de uma significativa alteração à proposta inicial, será a mesma sujeita a deliberação pelo órgão executivo municipal para abertura de novo período de consulta pública e a parecer da referida entidade.

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	8
Artigo 1.º Lei habilitante	8
Artigo 2.º Objeto	8
Artigo 3.º Âmbito de aplicação	8
Artigo 4.º Legislação aplicável	8
Artigo 5.º Entidade Titular e Entidade Gestora	9
Artigo 6.º Definições	9
Artigo 7.º Regulamentação técnica	14
Artigo 8.º Princípios de gestão	14
Artigo 9.º Disponibilização do Regulamento	14
CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES	15
Artigo 10.º Deveres da Entidade Gestora	15
Artigo 11.º Deveres dos utilizadores	16
Artigo 12.º Direito e disponibilidade da prestação do serviço	16
Artigo 13.º Direito à informação	16
Artigo 14.º Atendimento ao público	17
CAPÍTULO III – SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS	17
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	17
Artigo 15.º Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos	17
Artigo 16.º Sistema de deposição de resíduos urbanos em loteamentos novos	18
Artigo 17.º Tipologia de resíduos a gerir	19
Artigo 18.º Origem dos resíduos a gerir	19
Artigo 19.º Exclusões do Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos	20
SECÇÃO II - ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO	20
Artigo 20.º Acondicionamento	20
Artigo 21.º Deposição	20
Artigo 22.º Responsabilidade de deposição	21
Artigo 23.º Regras de deposição	21
Artigo 24.º Tipos de equipamentos de deposição	22
Artigo 25.º Localização e colocação de equipamento de deposição	23
Artigo 26.º Dimensionamento do equipamento de deposição	24
Artigo 27.º Responsabilidade e propriedade final	25
Artigo 28.º Horário da deposição	25
Artigo 29.º Obstrução à deposição	26
Artigo 30.º Obrigações do detentor dos resíduos	26
Artigo 31.º Articulação de regimes	26
SECÇÃO III - RECOLHA E TRANSPORTE	26

Artigo 32.º Recolha	26
Artigo 33.º Transporte	27
Artigo 34.º Obstrução à recolha	27
Artigo 35.º Recolha e transporte de óleos alimentares usados	27
Artigo 36.º Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis	28
Artigo 37.º Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos	28
Artigo 38.º Recolha e transporte de resíduos volumosos (monstros)	28
Artigo 39.º Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos	29
SECÇÃO IV - RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	29
Artigo 40.º Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição	29
Artigo 41.º Gestão de resíduos de construção e demolição – Obras particulares	30
Artigo 42.º Gestão de resíduos de construção e demolição – Obras Públicas	31
Artigo 43.º Decurso da Obra	31
Artigo 44.º Recolha de resíduos de construção e demolição	32
Artigo 45.º Meios de remoção de resíduos de construção e demolição	33
Artigo 46.º Remoção de equipamentos	33
Artigo 47.º Localização de equipamentos	33
SECÇÃO V - RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES	34
Artigo 48.º Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores	34
Artigo 49.º Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores	34
CAPÍTULO IV – LIMPEZA URBANA E HIGIENE PÚBLICA	35
Artigo 50.º Serviço de limpeza pública	35
Artigo 51.º Deveres da Entidade Gestora	35
Artigo 52.º Deveres dos utilizadores	36
Artigo 53.º Proibições em espaços públicos	36
Artigo 54.º Limpeza de espaços privados	37
Artigo 55.º Estacionamento e trânsito automóvel	38
Artigo 56.º Limpeza de áreas de ocupação do espaço público	38
Artigo 57.º Limpeza de área exterior de estaleiros de obras	38
Artigo 58.º Dejetos de animais	39
Artigo 59.º Ocupação da via pública	39
Artigo 60.º Abandono de viaturas na via pública	39
Artigo 61.º Direito à informação e atendimento ao público	39
CAPÍTULO V – CONTRATO COM O UTILIZADOR	40
Artigo 62.º Contrato de gestão de resíduos urbanos	40
Artigo 63.º Contratos especiais	41
Artigo 64.º Domicílio convencionado	41
Artigo 65.º Vigência dos contratos	41

Artigo 66.º Suspensão e reinício do contrato	42
Artigo 67.º Transmissão da Posição Contratual	42
Artigo 68.º Denúncia	42
Artigo 69.º Caducidade	43
CAPÍTULO VI – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS	43
SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA	43
Artigo 70.º Incidência	43
Artigo 71.º Estrutura tarifária	43
Artigo 72.º Aplicação da tarifa de disponibilidade	44
Artigo 73.º Base de cálculo da Tarifa Variável	44
Artigo 74.º Tarifários Familiar	45
Artigo 75.º Tarifários Sociais	45
Artigo 76.º Acesso aos tarifários especiais	47
Artigo 77.º Início de vigência e publicitação das tarifas	47
SECÇÃO II - FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS	48
Artigo 78.º Periodicidade e requisitos da faturação	48
Artigo 79.º Cobrança	49
Artigo 80.º Prazo, forma e local de pagamento	49
Artigo 81.º Pagamento em prestações	49
Artigo 82.º Prescrição e caducidade	50
Artigo 83.º Arredondamento dos valores a pagar	50
Artigo 84.º Acertos de faturação	50
CAPÍTULO VII - PENALIDADES	51
Artigo 85.º Competência para fiscalizar	51
Artigo 86.º Instrução do processo e aplicação das coimas	51
Artigo 87.º Reposição da situação anterior	51
Artigo 88.º Regime aplicável	52
Artigo 89.º Contraordenações respeitantes a Resíduos Urbanos	52
Artigo 90.º Contraordenações respeitantes a Limpeza Urbana	54
Artigo 91.º Dolo e Negligência	55
Artigo 92.º Sanções Acessórias	55
Artigo 93.º Suspensão	56
Artigo 94.º Reincidência	56
Artigo 95.º Produto das coimas	56
Artigo 96.º Reposição coerciva da situação	56
CAPÍTULO VIII – RECLAMAÇÕES	57
Artigo 97.º Direito de reclamar	57
Artigo 98.º Resolução alternativa de litígios	57

Artigo 99.º Julgados de Paz	57
CAPÍTULO IX – Disposições finais	58
Artigo 100.º Integração de lacunas	58
Artigo 101.º Delegação de competências	58
Artigo 102.º Interrupção do funcionamento do sistema	58
Artigo 103.º Entrada em vigor	58
Artigo 104.º Norma transitória	58
Artigo 105.º Revogação	58

7

2.
1

REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS, LIMPEZA E HIGIENE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei habilitante

1. O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no art.º 62.º do D.L. n.º 194/2009, de 20 de agosto, do art.º 16.º do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos os diplomas na redação atual.

2. O presente Regulamento é, ainda, aprovado, no respeito pelas disposições previstas na Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril, alterada pelo Regulamento nº 52/2018, de 23 de janeiro, do art.º 17.º do citado Regulamento n.º 446/2018, no Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, da Lei n.º 50/2018, de 16 agosto e do D.L. n.º 57//2019, de 30 abril.

Artigo 2.º Objeto

O presente Regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Montemor-o-Velho, incluindo a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade, bem como a higiene e limpeza dos espaços públicos.

Artigo 3.º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área territorial do Município de Montemor-o-Velho, às atividades de gestão do Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos definidas no presente Regulamento e às atividades de higiene e limpeza dos espaços públicos.

Artigo 4.º Legislação aplicável

1. A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:
 - a) Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativo à gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor;
 - b) Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, que aprova a lista europeia de resíduos e suas posteriores alterações;
 - c) Decreto-Lei n.º ~~366-A/97~~, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
 - d) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
 - e) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
 - f) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares

2. y

- usados (OAU);
- g) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e a Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
 - h) Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, relativo ao regime da tarifa social relativa à prestação dos serviços de águas;
 - i) Portaria n.º 145/2017, de 16 de abril, relativo ao transporte de resíduos;
 - j) Código da Estrada, relativo aos veículos abandonados e em fim de vida.
2. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.
 3. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo D.L. n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.
 4. Em tudo quanto for omissis neste Regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do D.L. n.º 194/2009, de 20 de agosto, do D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela Deliberação da ERSAR n.º 928/2014 e alterada pelo Regulamento n.º 52/2018, de 23 de janeiro, de 15 de abril, do D.L. 114/2014, de 21 de julho, do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, e do Regulamento n.º 594/2018, de 04 de setembro.

Artigo 5.º Entidade Titular e Entidade Gestora

1. O Município de Montemor-o-Velho é a Entidade Titular e a Entidade Gestora que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de resíduos urbanos no respetivo território e a responsabilidade pela recolha indiferenciada e pela recolha seletiva de fluxos especiais de resíduos urbanos não abrangidos pela ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A., adiante designada apenas por ERSUC.
2. A ERSUC é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos, em toda a área do Município de Montemor-o-Velho, sendo a Entidade Titular, o Estado Português.

Artigo 6.º Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Abandono: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;
- b) Armazenagem: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- c) Aterro: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;
- d) Área predominantemente rural: área inserida em freguesia do território nacional

- classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas, para fins estatísticos, definidas pelo Instituto Nacional de Estatística;
- e) Área mediamente urbana: área inserida em freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas, para fins estatísticos, definidas pelo Instituto Nacional de Estatística;
 - f) Área predominantemente urbana: área inserida em freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas, para fins estatísticos, definidas pelo Instituto Nacional de Estatística;
 - g) Contrato: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições da legislação aplicável e do presente Regulamento;
 - h) Deposição: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;
 - i) Deposição indiferenciada: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
 - j) Deposição seletiva: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
 - k) Destino final: operação que visa dar um destino adequado aos resíduos, nos termos previstos na legislação em vigor;
 - l) Detentor: a pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;
 - m) Ecocentro: local de receção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;
 - n) Ecoponto: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
 - o) Eliminação: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;
 - p) Entidade Gestora: entidade que é responsável pela prestação, total ou parcial, do serviço de gestão de resíduos urbanos;
 - q) Entidade Titular: entidade que nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão dos serviços de gestão de resíduos urbanos no respetivo território;
 - r) Estação de transferência: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
 - s) Estação de triagem: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

4

- t) Estrutura tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;
- u) Gestão de resíduos urbanos: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos urbanos cuja produção diária, por produtor, não exceda os 1100 litros;
- v) Monstro ou Mono: ver resíduo volumoso;
- w) Óleo alimentar usado ou OAU: o óleo alimentar que constitui um resíduo;
- x) Prevenção: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:
 - i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
 - ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
 - iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.
- y) Produtor de resíduos: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;
- z) Reciclagem: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
- aa) Recolha de Resíduos: a apanha de resíduos, incluindo a disponibilização de equipamentos de deposição, a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
- bb) Recolha indiferenciada: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- cc) Recolha seletiva: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;
- dd) Remoção: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
- ee) Resíduo: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;
- ff) Resíduo de construção e demolição ou RCD: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;
- gg) Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico ou REEE: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
- hh) Resíduo industrial (RI): o resíduo gerado em processos produtivos industriais, bem como o que resulte das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água;
- ii) Resíduo de limpeza pública: o resíduo proveniente das atividades de limpeza pública;
- jj) Resíduo perigoso: o resíduo que apresenta uma ou mais das características de perigosidade constantes no Anexo III do regime geral da gestão resíduos nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos (LER);

- kk) Resíduo urbano ou RU: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda os 1100 litros por produtor. A designação de resíduos urbanos é um termo abrangente respeitante à mistura de materiais e objetos que tem como referência os de origem doméstica, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:
- i) Resíduo urbano biodegradável ou "RUB": o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente:
 - Resíduo verde: resíduo orgânico proveniente da limpeza e manutenção de jardins das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
 - Resíduo Alimentar: resíduo orgânico proveniente das cozinhas das habitações, das unidades de fornecimento de refeições e de retalho e os resíduos similares das unidades de transformação de alimentos.
 - ii) Resíduo urbano proveniente da atividade comercial: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
 - iii) Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
 - iv) Resíduo volumoso: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";
 - v) REEE proveniente de particulares: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;
 - vi) Resíduo de embalagem: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
 - vii) Resíduo hospitalar não perigoso: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;
 - viii) Resíduo urbano de grandes produtores: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.
- ll) Resíduos especiais: todos os outros resíduos para os quais exista legislação especial que exclua expressamente da categoria de resíduos urbanos, tais como os RCD, Pneus, Óleos, entre outros;
- mm) Reutilização: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que

- não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;
- nn) Serviço: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Montemor-o-Velho;
- oo) Serviços auxiliares: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;
- pp) Tarifário: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;
- qq) Titular do contrato: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;
- rr) Transferência: passagem de resíduos de um equipamento para o outro, com ou sem tratamento ou valorização, com o objetivo de o transportar para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
- ss) Transporte: qualquer operação que vise transferir os resíduos urbanos, dos recipientes de deposição até aos locais de tratamento e ou destino final, com ou sem passagem por uma estação de transferência;
- tt) Tratamento: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
- uu) Utilizador: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos podendo ser classificado como:
- i) Utilizador doméstico: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
 - ii) Utilizador não-doméstico: aquele que não esteja abrangido pela sublinha anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.
- vv) Valorização: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia;
- ww) Via ou espaço público: são ruas, passeios, praças, caminhos, pontes e túneis viários, logradouros, e outros bens de uso público, nomeadamente equipamento coletivo e mobiliário urbanos (bancos, floreiras, papeleiras, contentores, brinquedos, aparelhos e equipamentos desportivos, painéis de informação) destinados ao uso comum e geral dos utilizadores;
- xx) Veículo abandonado (veículo em fim de vida): aquele que tenha sido objeto de declaração expressa de abandono por parte do proprietário ou que não tenha sido reclamado dentro do prazo previsto nos números 1 e 2 do artigo 165.º do Código da Estrada.

2.
4

Artigo 7.º Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º Princípios de gestão

O relacionamento comercial entre entidades gestoras e entre as entidades gestoras e os utilizadores finais, bem com os demais sujeitos intervenientes, deve processar-se de modo a que sejam observados, quando aplicáveis, os seguintes princípios gerais:

- a) Garantia de gestão de resíduos urbanos, em termos adequados às necessidades dos utilizadores;
- b) Promoção tendencial da universalidade e da acessibilidade económica aos serviços no que respeita à satisfação das necessidades básicas dos utilizadores domésticos;
- c) Garantia da qualidade e continuidade do serviço prestado;
- d) Sustentabilidade económica e financeira das entidades gestoras dos serviços;
- e) Garantia da proteção dos interesses dos utilizadores e da igualdade de tratamento e de acesso;
- f) Concorrência, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de serviço público;
- g) Transparência na prestação dos serviços e publicação das regras aplicáveis às relações comerciais;
- h) Direito à informação e à proteção da privacidade dos dados pessoais;
- i) Garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- j) Princípio do utilizador-pagador através da indexação ao consumo de água;
- k) Responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;
- l) Transparência na prestação do serviço;
- m) Hierarquia de gestão de resíduos;
- n) Promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Artigo 9.º Disponibilização do Regulamento

1. O presente Regulamento estará disponível no sítio da *internet* do Município de Montemor-o-Velho (www.cm-montemorvelho.pt), e nos seus serviços de atendimento sendo, neste último caso, fornecidas cópias mediante o pagamento da quantia definida na tabela de taxas em vigor.
2. A sua consulta presencial nos serviços de atendimento será sempre gratuita.

CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES

Artigo 10.º Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente Regulamento;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- j) Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RTR), e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da *internet* da Entidade Gestora;
- k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
- l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta ~~no prazo~~ legal;
- o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 11.º Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;
- b) Não abandonar os resíduos na via pública;
- c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- d) Acondicionar corretamente os resíduos;
- e) Cumprir as regras de deposição dos resíduos urbanos;
- f) Cumprir o horário de deposição / recolha dos resíduos urbanos a definir pela Entidade Gestora, caso venha a ser fixado;
- g) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- h) Cooperar com a Entidade Gestora para o bom funcionamento dos sistemas de recolha de resíduos urbanos, nomeadamente informando do eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos e/ou eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- i) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;
- j) Pagar atempadamente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
- k) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
- l) Não fazer uso indevido ou danificar os equipamentos existentes na via pública;
- m) Contribuir para a limpeza urbana e higiene pública dos espaços.

Artigo 12.º Direito e disponibilidade da prestação do serviço

1. Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço, sempre que o mesmo esteja disponível.
2. Considerando que o concelho de Montemor-o-Velho é constituído por freguesias predominantemente rurais, o serviço de recolha considera-se disponível para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância menor ou igual a 200 metros do limite da propriedade e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 13.º Direito à informação

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários

aplicáveis, através de editais, postos de atendimento, sítio da *internet*, informações na fatura, entre outros.

2. A Entidade Gestora dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizado o Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, designado Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, bem como a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
 - a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
 - b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
 - c) Regulamentos de serviço;
 - d) Tarifários;
 - e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
 - f) Horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
 - g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
 - h) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos - indiferenciados, OAU, REEE, resíduos verdes, monstros, RCD, identificando a respetiva infraestrutura;
 - i) Informações sobre interrupções do serviço;
 - j) Contactos e horários de atendimento;
 - k) Mecanismo de resolução alternativa de litígios.

Artigo 14.º Atendimento ao público

1. A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público na Câmara Municipal e de um serviço de atendimento telefónico (239687300) e via *e-mail* (geral@cm-montemorvelho.pt), através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da internet e nos serviços da Entidade Gestora.

CAPÍTULO III – SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos

1. Define-se Sistema de Gestão Resíduos Urbanos (SGRU), como o sistema que opera com resíduos urbanos e que gere o conjunto das atividades de carácter técnico, administrativo e financeiro, necessárias à execução das operações acima mencionadas, incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações, bem como a monitorização do processo, de forma a não constituir perigo ou causarem prejuízo para a saúde humana.
2. Integra o SGRU o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e/ou elétricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e de estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto,

segurança e salubridade, as operações de recolha, transporte, deposição e valorização dos resíduos urbanos e equiparáveis.

3. O SGRU engloba, no todo ou em parte, os seguintes processos relativos à operação de remoção de resíduos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Deposição:
 - i) Deposição indiferenciada;
 - ii) Deposição Seletiva;
 - c) Recolha:
 - iii) Recolha indiferenciada;
 - iv) Recolha Seletiva; e
 - d) Transporte;
 - e) Armazenagem;
 - f) Transferência;
 - g) Valorização;
 - h) Eliminação;
 - i) Atividades complementares:
 - i) Atividades de conservação e manutenção dos equipamentos e infraestruturas;
 - ii) Atividades de carácter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização.
4. A limpeza de espaços públicos integra-se no processo de “remoção” e compreende um conjunto de atividades efetuadas pelos serviços municipais, ou por outras entidades autorizadas e habilitadas, com o objetivo de remover os resíduos das vias e de outros espaços públicos, nomeadamente:
 - a) Limpeza de passeios, arruamentos, pracetas, logradouros, e outros espaços públicos, incluindo a varredura, limpeza de sarjetas e sumidouros, corte de ervas e mato, lavagem de pavimento e limpeza de infraestruturas de uso público municipal;
 - b) Recolha de resíduos contidos nas papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos;
 - c) Outras limpezas públicas que se julguem necessárias.

Artigo 16.º Sistema de deposição de resíduos urbanos em loteamentos novos

1. Todos os projetos de loteamento deverão prever os espaços / áreas para a colocação de equipamento de deposição indiferenciada, de deposição separativa (ecopontos) e de deposição de resíduos sólidos públicos (papeleiras), calculados por forma a satisfazer as necessidades do loteamento e em quantidade e tipologia sujeitos à aprovação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.
2. Os espaços / áreas para a colocação de equipamento de deposição indiferenciada devem obrigatoriamente assegurar as normas técnicas para os sistemas de deposição de resíduos previstas no Anexo I do presente Regulamento.

2.
4

3. Os equipamentos de deposição separativa (ecopontos) a colocar nos loteamentos deverão ser normalizados e de tipo homologado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, conforme previsto no Anexo II do presente Regulamento.
4. Os equipamentos de deposição de resíduos públicos (papeleiras) a colocar nos loteamentos deverão ser normalizados e de tipo homologado pela Montemor-o-Velho, conforme previsto no Anexo II do presente Regulamento.
5. É expressamente proibida a instalação de tubos de queda de resíduos e de equipamentos de incineração e de trituração.

Artigo 17.º Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída à Entidade Gestora classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos Urbanos: produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, que a eles se assemelham, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Resíduos de Construção e Demolição (RCD): os resíduos resultantes de obras resultantes de obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
- c) Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE): provenientes do setor doméstico, bem como os provenientes de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras;
- d) Resíduos Hospitalares não Contaminados: os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde em seres humanos ou em animais, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doença e ainda as atividades de investigação relacionadas, mas não passíveis de estar contaminados e que, pela sua natureza, sejam semelhantes a resíduos urbanos domésticos e cuja produção diária não exceda os 1.100 litros;
- e) Resíduos Verdes Urbanos: provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas, das habitações unifamiliares e plurifamiliares, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
- f) Resíduos de Limpeza Urbana: os provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;
- g) Objetos Domésticos Volumosos Fora de Uso: designados vulgarmente por monstros, ou monos;
- h) Viaturas abandonadas;
- l) Outros Resíduos: que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora.

Artigo 18.º Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos do Município de Montemor-o-Velho.

2.
4

Artigo 19.º Exclusões do Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos

Para efeitos do presente Regulamento, são considerados excluídos do Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos, os seguintes produtores e resíduos:

- a) Os estabelecimentos comerciais e industriais, unidades de saúde e outros, cuja produção diária de resíduos equiparados a domésticos, em razão da sua natureza ou composição, seja superior a 1100 litros;
- b) Os produtores de resíduos a que se refere o número anterior poderão acordar com a Entidade Gestora a sua inclusão no SGRU, mediante celebração de contrato e pagamento de taxas em vigor;
- c) Os resíduos de Centros de Criação e Abate de Animais com características industriais onde se processe a criação intensiva de animais, o seu abate e/ou transformação;
- d) Os resíduos resultantes da prospeção, da extração, do tratamento e armazenamento dos recursos minerais, bem como os resultantes da exploração de pedreiras;
- e) Os resíduos Hospitalares Contaminados produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde em seres humanos ou em animais, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doença e ainda as atividades de investigação relacionadas, que apresentem ou sejam suscetíveis de apresentar alguma perigosidade de contaminação, constituindo risco para a saúde pública ou para o ambiente, nos termos da legislação em vigor;
- f) Os resíduos perigosos que apresentem características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os definidos em portaria dos Ministros da Economia, da Saúde, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, em conformidade com a Lista de Resíduos Perigosos, aprovada por decisão do Conselho da União Europeia;
- g) Os resíduos contaminados com substâncias radioativas;
- h) Outros resíduos sólidos especiais resultantes do tratamento de efluentes líquidos (lamas) ou das emissões para a atmosfera (partículas) e que se encontram sujeitos à legislação própria sobre a poluição da água e do ar, bem como os expressamente excluídos, por lei, da categoria de resíduos urbanos.

SECÇÃO II - ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO

Artigo 20.º Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 21.º Deposição

Para efeitos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores a deposição coletiva por proximidade.

2.
Y

Artigo 22.º Responsabilidade de deposição

1. Os produtores / detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora, nomeadamente:
 - a) Os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;
 - b) Os proprietários e residentes de edifícios de habitação;
 - c) Os condomínios, representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta-a-porta;
 - d) Os representantes legais de outras instituições;
 - e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.
2. As entidades referidas nas alíneas anteriores são obrigadas a cumprir as instruções de deposição definidas pelo Município nos termos da lei e do presente Regulamento.
3. O Município, ou as entidades autorizadas para essas funções, podem não efetuar a recolha dos resíduos urbanos incorretamente depositados nos equipamentos ou junto a estes.

Artigo 23.º Regras de deposição

1. Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2. A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados e aprovados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos, evitando assim o seu espalhamento na via pública.
3. A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:
 - a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, devidamente acondicionados em sacos de plástico, deixando sempre fechada a respetiva tampa, sempre que aplicável;
 - b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo esteja disponível;
 - c) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
 - d) Os OAU devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos;
 - e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;
 - f) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;
 - g) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, animais mortos, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores

- destinados a resíduos urbanos;
- h) Os responsáveis pela deposição dos resíduos urbanos devem reter os resíduos devidamente acondicionados nos locais de produção, sempre que a capacidade dos contentores se encontre esgotada;
- i) A deposição seletiva de materiais para posterior reciclagem é efetuada pelos utilizadores, nos ecopontos disponíveis. De acordo com a seguinte regra:
- i) As embalagens a depositar deverão ser previamente espalmadas, de modo a reduzir o volume ocupado, antes da sua colocação em contentor apropriado;
 - ii) Tratando-se de grandes quantidades de materiais passíveis de reciclagem, devem os utilizadores contactar a entidade responsável pela gestão.
- j) Não é permitida a deposição, nos contentores destinados à recolha seletiva, de quaisquer outros resíduos que não àqueles a que os referidos contentores se destinam;
- k) Não é permitido:
- i) Despejar qualquer tipo de resíduos urbanos fora dos contentores a eles destinados;
 - ii) Lançar nos contentores de resíduos urbanos, RCD, resíduos agrícolas, pedras, terras, animais mortos, aparas de jardins ou objetos volumosos, subprodutos de origem animal que devam ser objeto de recolha especial;
 - iii) Revolver os resíduos colocados nos contentores, dispersá-los na via pública ou retirá-los, no todo ou em parte;
 - iv) Abandonar em qualquer área do Município, resíduos tóxicos ou perigosos e resíduos hospitalares, sendo os responsáveis notificados para procederem à respetiva remoção no prazo máximo de 2 (dois) dias;
 - v) O abandono de resíduos industriais em qualquer área do Município, sendo os responsáveis notificados para procederem à respetiva remoção no prazo máximo de 5 (cinco dias);
 - vi) Furtar, destruir ou danificar (total ou parcialmente) os equipamentos colocados pelos serviços da Entidade Gestora.

Artigo 24.º Tipos de equipamentos de deposição

1. Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.
2. Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos, conforme previstos no Anexo II do presente Regulamento:
 - a) Contentores herméticos coletivos, distribuídos na via e noutros espaços públicos destinados ao efeito, nos locais de produção de RU das áreas do Município servidas por recolha hermética, com capacidade até 1100 litros;
 - b) Outro equipamento que a Entidade Gestora venha a definir.
3. Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos, conforme previstos no Anexo II do presente Regulamento:
 - a) Ecopontos;

- b) Oleões;
 - c) Outro equipamento que a Entidade Gestora venha a definir.
4. Poderão os residentes de novas habitações sugerir à Entidade Gestora, diretamente ou através das Juntas de Freguesia, a colocação de papeleiras, quando estas não existirem nas proximidades.
 5. Poderão ainda as Juntas de Freguesia das zonas limítrofes, se o entenderem, informar a Entidade Gestora das necessidades de contentores.
 6. Qualquer recipiente utilizado, para além dos contentores aprovados pela Entidade Gestora, será considerado tara perdida e removido conjuntamente com os resíduos urbanos sem prejuízo da aplicação da coima devida.

Artigo 25.º Localização e colocação de equipamento de deposição

1. Compete ao Município de Montemor-o-Velho definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e/ou seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.
2. A Entidade Gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 200 metros do limite dos prédios, considerando que o concelho é constituído por freguesias predominantemente rurais.
3. A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:
 - a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
 - b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
 - c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
 - d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;
 - e) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
 - f) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível;
 - g) No que diz respeito a contentores enterrados ou semienterrados, aplicam-se os seguintes critérios:
 - i) Quando colocados no passeio, deverá existir uma faixa livre de pelo menos 1,20 metros;
 - ii) Deverão tomar-se na devida conta as infraestruturas existentes no subsolo;
 - iii) Aquando da instalação de mais do que um contentor, estes deverão ficar afastados 0,5 metros no mínimo;
 - iv) Deverá deixar-se livre um espaço vertical de cerca de 5 metros, na vertical, de modo a facilitar eventuais manobras com a grua da viatura de recolha;

- v) Dever-se-á ainda ter em conta eventuais obstáculos, como árvores, varandas, candeeiros, cabos;
- vi) No caso dos contentores totalmente enterrados, deverá o limite da tampa ficar 0,70 metros do lancil, no máximo.
4. As zonas urbanas com arruamentos que apresentem dificuldades à passagem dos veículos de recolha, serão servidas por contentores colocados em áreas mais próximas que permitam a recolha operacional dos resíduos assim como a passagem e manobra dos veículos, sem colocar em causa a segurança dos trabalhadores e da população em geral.
 5. A substituição dos equipamentos que tenham sido danificados por razões imputáveis aos produtores, será efetuada pelos serviços da Entidade Gestora, mediante o pagamento do seu custo por parte destes.
 6. Os projetos de loteamento, bem como as obras de construção e ampliação de edifícios, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades da operação urbanística, as regras do n.º 3 ou indicação expressa da Entidade Gestora.
 7. Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.
 8. Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 6 é condição necessária a certificação pelo Município de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.
 9. Nas zonas fora do perímetro urbano os contentores serão localizados de forma a servir o maior número possível de utilizadores, providenciando a Entidade Gestora pela colocação dos mesmos ao longo das vias de circulação, onde existam condições para realizar a recolha de resíduos em segurança.
 10. Os recipientes destinados à deposição de resíduos industriais, comerciais ou de serviços equiparados a urbanos, cuja produção exceda os 1100 litros diários, são adquiridos pela entidade produtora de acordo com os modelos aprovados pela Entidade Gestora, por lhes estar vedada a utilização dos recipientes da Entidade Gestora. A utilização de qualquer recipiente pelos referidos utilizadores, além dos normalizados aprovados pela Entidade Gestora, é considerado tara perdida e removida conjuntamente com os RU.
 11. Os edifícios de habitação multifamiliar a construir e, quando fisicamente possível, a ampliar ou a remodelar, devem conter compartimentos para armazenamento coletivo de recipientes, adequado à atividade predominantemente exercida no edifício e com capacidade suficiente para conter contentores destinados à recolha seletiva de resíduos, podendo ser solicitado parecer vinculativo quanto à localização e características técnicas de tal compartimento, ao serviço municipal responsável pela apreciação dos projetos de arquitetura de tais unidades.
 12. Para os casos dos processos de legalização de edificações, que maioritariamente se desenvolvem sem que haja obra, deve ser considerado o princípio do existente, conforme o previsto no ~~Regime Jurídico~~ da Urbanização e da Edificação e Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em vigor.

Artigo 26.º Dimensionamento do equipamento de deposição

1. O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

- a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a captação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no o deste Regulamento;
 - b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não-domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade, conforme previsto no Anexo I deste Regulamento;
 - c) Frequência de recolha;
 - d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.
2. As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento ou com impacto semelhante a loteamento, nos termos previstos nos no artigo seguinte.

Artigo 27.º Responsabilidade e propriedade final

1. O fornecimento e instalação dos equipamentos de deposição, previstos nos projetos referidos nos artigos anteriores, é da responsabilidade do promotor da urbanização ou do construtor do edifício, devendo existir no local em condições de operacionalidade, no momento da receção provisória das infraestruturas ou da emissão da autorização de utilização do edifício, de acordo com as NTRU deste Regulamento.
2. Na receção provisória de obras de urbanização, é condição necessária a certificação pelos serviços da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho da conformidade do equipamento previsto com o presente Regulamento.
3. Após a receção das obras de urbanização ou a emissão de alvará de utilização, o equipamento de deposição instalado constitui propriedade do Município de Montemor-o-Velho.

Artigo 28.º Horário da deposição

1. O horário de deposição indiferenciada dos resíduos urbanos e de colocação na via pública dos equipamentos de deposição, em função do local e do tipo de remoção, será fixado e divulgado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho através de afixação de edital nos locais de estilo, do sítio da internet do Município e dos demais meios adequados.
2. Fora dos horários definidos pelo Município os equipamentos individuais de deposição devem encontrar-se dentro das instalações do produtor.
3. Não é permitida a colocação de qualquer resíduo na via pública fora dos horários previstos no n.º 1 do presente artigo.
4. A deposição seletiva de resíduos urbanos quando provenientes de habitações pode ser realizada a qualquer hora, à exceção do vidro cujo horário é das 08h00 às 22h00, todos os dias da semana.
5. Quando houver necessidade absoluta de interromper ou alterar o funcionamento do sistema municipal de recolha de resíduos urbanos, por motivos programados com antecedência ou por outras causas não acidentais, o Município de Montemor-o-Velho avisará previamente e publicamente os munícipes afetados pela interrupção, com um prazo mínimo de 48 horas.

Artigo 29.º Obstrução à deposição

Não é permitido o impedimento ao acesso dos utilizadores e dos veículos de recolha aos equipamentos de deposição colocados na via pública.

Artigo 30.º Obrigações do detentor dos resíduos

1. Compete ao utilizador ou detentor de resíduos assegurar a sua adequada gestão, designadamente:
 - a) Proceder às operações de armazenagem e deposição dos RU em condições seguras, de acordo com as regras definidas no presente Regulamento;
 - b) Dar um destino adequado aos resíduos industriais, agrícolas, hospitalares ou de outro tipo, que não possam ser integrados nos circuitos de recolha da Entidade Gestora;
 - c) Garantir a separação dos resíduos desde o local da sua produção até ao local da sua deposição.
2. Os cidadãos contribuem para a prossecução dos princípios e objetivos referidos nas alíneas anteriores, devendo por isso adotar comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que promovam a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 31.º Articulação de regimes

As disposições previstas no presente Regulamento relativas a sistemas de deposição de resíduos urbanos e a compartimentos para deposição de resíduos urbanos, prevalecem sobre as disposições no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) de Montemor-o-Velho.

SECÇÃO III - RECOLHA E TRANSPORTE

Artigo 32.º Recolha

1. A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2. A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:
 - a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;
 - b) Especial, efetuada a pedido dos utilizadores, sem itinerários definidos, e com periodicidade aleatória, destinando-se fundamentalmente, a resíduos que, pela sua natureza, peso ou dimensões, não possam ser objeto de recolha normal;
 - c) Recolha seletiva porta-a-porta de alguns fluxos de resíduos, mediante solicitação.
3. A ERSUC efetua os seguintes tipos de recolha:
 - a) Recolha seletiva de proximidade em todo o território municipal;
 - b) Recolha seletiva porta-a-porta a utilizadores não-domésticos.

4. À exceção da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e de outras entidades públicas ou privadas expressa e formalmente autorizadas para o efeito, é proibido a qualquer outra entidade o exercício de quaisquer atividades de remoção de resíduos urbanos na área do Município de Montemor-o-Velho.
5. Constitui exceção ao número anterior a recolha de publicidade variada, cuja obrigação é imputável ao promotor.
6. Para mais detalhe consultar a informação disponibilizada no sítio da *internet* da Entidade Gestora.

Artigo 33.º Transporte

1. O transporte de resíduos urbanos indiferenciados é da responsabilidade do Município de Montemor-o-Velho, tendo por destino final as instalações da ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A..
2. O transporte de resíduos urbanos da recolha seletiva é da responsabilidade da ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A., os quais têm como destino final a estação de triagem daquela entidade.
3. O transporte de OAU, REEE, Monstros e de RCD de obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, é da responsabilidade o Município de Montemor-o-Velho, tendo por destino final operadores devidamente licenciados para a valorização e/ou o tratamento daqueles resíduos.
4. Não é permitida a execução de quaisquer atividades de transporte de resíduos urbanos por qualquer entidade não devidamente autorizada.

Artigo 34.º Obstrução à recolha

Os responsáveis por obras, construções ou outros trabalhos que possam vir a impedir o normal funcionamento do sistema de recolha deverão comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho com uma antecedência mínima de 5 dias.

Artigo 35.º Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1. A recolha seletiva de óleos alimentares usados (OAU), processa-se em contentores específicos para o efeito, localizados em pontos estratégicos preferencialmente junto aos ecopontos, ou por recolha seletiva porta-a-porta, caso exista.
2. Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da *internet*.
3. A recolha e transporte de OAU no Município de Montemor-o-Velho, deverá ser realizada através de viaturas adequadas para o efeito.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a rede de recolha seletiva municipal pode receber óleos alimentares usados provenientes de produtores cuja produção diária de resíduos urbanos exceda 1100 litros, mediante a celebração de acordos voluntários para o efeito, entre o produtor e a Entidade Gestora ou a entidade à qual esta tenha transmitido a responsabilidade pela gestão de OAU.

2.
4

5. A Entidade Gestora ou operador legalizado, são responsáveis por efetuar a limpeza / lavagem dos Oleões e dos respetivos espaços adjacentes.

Artigo 36.º Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

1. A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se em contentorização hermética, por proximidade ou porta-a-porta, por circuitos pré-definidos em toda área de intervenção da Entidade Gestora.
2. Os resíduos urbanos biodegradáveis são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador autorizado e identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da internet.

Artigo 37.º Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1. A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A recolha tem frequência semanal, realizando-se de segunda a sexta, em horário diurno e efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.
3. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da Entidade Gestora é de 5 dias úteis.
4. A recolha e transporte de REEE na origem pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho poderá estar sujeita ao pagamento de tarifa em vigor.
5. Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da internet.

Artigo 38.º Recolha e transporte de resíduos volumosos (monstros)

1. A recolha de resíduos volumosos efetua-se através de dois sistemas:
 - a) Recolha porta-a-porta;
 - b) Recolha através de contentores de 20 m³ localizados nas freguesias do Concelho, identificadas pela Entidade Gestora no respetivo sítio na internet.
2. A recolha de resíduos volumosos provenientes de particulares processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
3. Compete ao município colocar os objetos domésticos fora de uso devidamente acondicionados na via pública, ou em local acessível à viatura municipal segundo as instruções dadas pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, com antecedência máxima de 24 horas.
4. A recolha tem frequência semanal, realizando-se de segunda a sexta, em horário diurno e efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.
5. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da Entidade Gestora é de 5 dias úteis.
6. A recolha de resíduos volumosos é um serviço auxiliar destinado exclusivamente aos resíduos domésticos, encontrando-se excluídos os provenientes de atividade industrial ou comercial.

2.
4

7. A recolha e transporte de resíduos volumosos na origem pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho poderá estar sujeita ao pagamento de tarifa em vigor.
8. Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da *internet*.

Artigo 39.º Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1. A recolha porta-a-porta de resíduos verdes urbanos até 1 m³ processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A recolha tem frequência semanal, realizando-se de segunda a sexta, em horário diurno e efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.
3. Compete aos detentores acondicionar e transportar para o local acessível à viatura de recolha de acordo com as indicações da Entidade Gestora, devendo ser respeitadas as seguintes condições:
 - a) As ramagens das árvores devem ser atadas e não exceder os 0,5 metros de diâmetro e 1,5 metros de comprimento;
 - b) Todos os resíduos verdes que não sejam possível atar, tais como relva, aparas ou outros devem ser acondicionados em sacos devidamente fechados;
 - c) Quer os sacos, quer os molhos não devem exceder os 10 kg de peso isoladamente.
4. Os resíduos colocados no ponto de recolha não podem perturbar a segurança da circulação dos peões e ou veículos e a acessibilidade da viatura de recolha.
5. Os resíduos verdes são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na *internet*.
6. Podem os particulares, por si, acondicionar e transportar os mesmos ao local indicado pela Entidade Gestora, desde que previamente com esta acordado.
7. Não é permitido colocar nos equipamentos de deposição, vias e outros espaços públicos resíduos verdes urbanos, sem previamente tal ter sido requerido à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e obtida expressamente a confirmação da sua remoção.
8. A recolha e transporte de resíduos verdes urbanos na origem pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho poderá estar sujeita ao pagamento das respetivas tarifas em vigor.
9. As empresas de jardinagem e equivalentes são responsáveis pelo destino final adequados dos resíduos verdes resultantes da sua atividade, nos termos da Lei.

SECÇÃO IV - RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Artigo 40.º Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição

1. Os empreiteiros ou promotores de obras ou trabalhos que produzam ou causem resíduos de construção e demolição (RCD), são responsáveis pela deposição, recolha, transporte e destino final a dar aos mesmos, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente ou à limpeza e higiene dos lugares públicos.

2. Compete a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, nos termos da legislação em vigor, a gestão dos RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia.
3. Os RCD previstos no número anterior deverão ser transportados para tratamento para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador licenciado para o efeito.
4. Para efeitos do disposto no presente artigo, os empreiteiros, construtores, promotores, donos de obras, e outros produtores de resíduos de construção e de demolição, devem proceder à triagem em obra dos diferentes resíduos de modo a garantir que todos os materiais reutilizáveis ou recicláveis possam ser encaminhados para o destino adequado.
5. A responsabilidade das entidades referidas nos números anteriores do presente artigo extingue-se pela transmissão dos resíduos a operador licenciado de gestão de resíduos ou pela sua transferência, nos termos da lei, para as entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos.
6. O empreiteiro obriga-se a manter um registo permanentemente atualizado de todas as movimentações de resíduos quer o seu destino final: seja a eliminação, a valorização ou a reciclagem, bem como entregar ao Município de Montemor-o-Velho, cópias das guias de acompanhamento de resíduos.

Artigo 41.º Gestão de resíduos de construção e demolição – Obras particulares

1. Nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, o produtor de RCD está, nos termos definidos na legislação geral e específica em vigor, obrigado a:
 - a) Promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
 - b) Assegurar a existência no local da obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
 - c) Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
 - d) Assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo de tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses;
 - e) Cumprir todas as demais regras contidas na legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao Registo de Dados relativos aos RCD;
 - f) Efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o Registo de Dados de RCD, de acordo com o modelo constante na legislação específica em vigor que regula a gestão de RCD.
2. A emissão de autorização de utilização fica condicionada à apresentação pelo dono da obra de comprovativos do cumprimento das alíneas do número anterior, nomeadamente, o Registo de Dados de RCD devidamente preenchido e os Certificados de Receção de RCD em destino adequado.
3. Nas obras isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, a gestão dos RCD é da responsabilidade do Município de Montemor-o-Velho, nos termos do artigo 45.º do presente Regulamento, e poderá estar sujeita ao pagamento de tarifa em vigor.
4. Quando os resíduos a remover sejam de diferentes tipos (madeiras, sucatas ferrosas, sucatas de alumínio, embalagens contaminadas, papel, cartão, plástico e etc.) compete ao dono da obra proceder à sua separação para recipientes apropriados.

2.
4

Artigo 42.º Gestão de resíduos de construção e demolição – Obras Públicas

1. Nas empreitadas e concessões de obras públicas, os projetos de execução são acompanhados de um plano de prevenção que assegure o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD nos termos definidos na legislação geral e específica em vigor, e das demais normas aplicáveis.
2. Do Plano de Prevenção e Gestão de RCD consta, obrigatoriamente:
 - a) A caracterização sumária da obra a efetuar, com descrição dos métodos construtivos a utilizar, as metodologias e práticas referidas;
 - b) A metodologia para a incorporação de reciclados de RCD;
 - c) A metodologia de prevenção de RCD, com identificação e estimativa dos materiais a reutilizar na própria obra ou noutros destinos;
 - d) A referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou local afeto à mesma, devendo, caso a triagem não esteja prevista, ser apresentada fundamentação da sua impossibilidade;
 - e) A estimativa dos RCD a produzir, da fração a reciclar ou a sujeitar a outras formas de valorização, bem como da quantidade a eliminar, com identificação do respetivo código da lista europeia de resíduos.
3. Incumbe ao empreiteiro ou ao concessionário executar o Plano de Prevenção e Gestão de RCD, assegurando designadamente:
 - a) A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
 - b) A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
 - c) A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
 - d) A manutenção em obra dos RCD pelo mínimo tempo possível que, no caso de resíduos perigosos, não pode ser superior a 3 meses;
 - e) Efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD, de acordo com modelo constante na legislação específica em vigor.
4. O Plano de Prevenção e Gestão de RCD pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, ou, no caso de empreitadas de conceção/construção, pelo adjudicatário com autorização do dono da obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada.
5. O Plano de Prevenção e Gestão de RCD deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

Artigo 43.º Decurso da Obra

1. Na realização de qualquer tipo de obra, a colocação de materiais, deverá ter lugar no interior do estaleiro licenciado para o efeito, não sendo permitido qualquer tipo de escorrência ou acumulação de quaisquer resíduos no exterior do estaleiro.
2. Os empreiteiros ou promotores de obras são responsáveis pela limpeza e manutenção dos espaços envolventes à obra.

2.
y

3. Os veículos afetos à obra, sempre que abandonem o estaleiro, devem apresentar os rodados em condições de não largarem resíduos na via pública.
4. Os empreiteiros ou promotores de obra são responsáveis pela sujidade causada pelo transporte de materiais afetos à obra respetiva, ficando a seu cargo a limpeza das vias onde ocorra a queda desses materiais.
5. Não é permitido, no decurso de qualquer tipo de obras ou de operações de remoção de entulhos, colocar ou despejar terras, entulhos ou qualquer outro material em qualquer local que não se encontre legalmente autorizado designadamente:
 - a) Nas vias e outros espaços públicos do Município;
 - b) Em terreno privado, sem licenciamento municipal e consentimento expresso do proprietário;
 - c) Em ribeiras, linhas de água, esgotos pluviais, águas residuais domésticas ou em espaços que possam causar a sua poluição;
 - d) Nos contentores destinados à deposição de resíduos urbanos, vias e outros espaços públicos;
 - e) Em locais não autorizados pelas entidades competentes e ainda onde representem um risco real ou potencial para a saúde pública, causem prejuízos ao ambiente, nomeadamente a valores consagrados na respetiva lei de Bases, ou prejudiquem a higiene, limpeza e estética de locais públicos.

Artigo 44.º Recolha de resíduos de construção e demolição

1. O detentor de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, deve assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança, carecendo sempre de autorização prévia pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.
2. Caso o detentor não possua meios necessários para o cumprimento do disposto no número anterior, os serviços municipais poderão, a solicitação dos interessados, e considerando a disponibilidade de meios em cada caso concreto, promover a recolha na origem, de resíduos de construção e demolição provenientes de obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, desde que devidamente acondicionados.
3. A recolha de RCD prevista no n.º 2 do presente Artigo, processa-se por solicitação à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, por escrito, em modelo próprio, com identificação e indicação da tipologia da obra, quantidade estimada e tipologia de RCD a produzir.
4. O pedido referido no número anterior deve ser efetuado, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência.
5. Para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do presente Artigo, a respetiva receção e remoção dos RCD far-se-á mediante o pagamento prévio das respetivas tarifas em vigor e o acondicionamento adequado dos RCD.
6. A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e o detentor dos resíduos construção e demolição.
7. Os RCD são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador licenciado para efeito.

2.
4

Artigo 45.º Meios de remoção de resíduos de construção e demolição

1. Para o exercício da atividade de depósito e remoção dos RCD devem ser utilizadas viaturas e contentores apropriados, os quais devem respeitar todas as normas de higiene e segurança.
2. Os contentores e viaturas referidas no número anterior devem permitir o transporte e a deslocação sem derrames de material no solo ou o seu espalhamento na atmosfera.
3. Os contentores a utilizar devem exibir de forma legível e em local visível, o nome do proprietário do contentor, número de telefone e número de ordem do contentor e, ser dotados quando colocados na via pública, de marcas temporárias de sinalização fluorescente de modo a permitir a sua visualização, quer em período diurno quer noturno.
4. São da responsabilidade do proprietário do equipamento, quaisquer danos ou lesões provocadas pelo equipamento de recolha em domínio público ou privado, no âmbito da atividade desenvolvida.

Artigo 46.º Remoção de equipamentos

1. Os equipamentos de deposição devem ser removidos sempre que:
 - a) Os resíduos atinjam a capacidade limite do equipamento;
 - b) Constituam um foco de insalubridade, independentemente do volume e tipo de resíduos depositados;
 - c) Se encontrem depositados outro tipo de resíduos;
 - d) Estejam colocados de forma a prejudicar a utilização de espaços verdes, sarjetas, sumidouros, marcos e bocas-de-incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano ou qualquer instalação fixa de utilização pública, excetuando-se as situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho;
 - e) Sempre que prejudiquem a circulação de veículos e peões nas vias e outros espaços públicos, excetuando-se as situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.
2. A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho reserva-se o direito de, com os fundamentos referidos no número anterior, a qualquer momento, obrigar os detentores dos contentores a removê-los da via pública.
3. Se após notificação os responsáveis nada fizerem, num prazo de 3 dias úteis, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho procede à sua remoção para armazém municipal a expensas do seu proprietário ou detentor a qualquer título, a que acrescerão os custos com o respetivo armazenamento.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pode contratar o serviço de remoção e armazenamento a outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 47.º Localização de equipamentos

1. Sempre que o exercício da atividade de remoção de RCD envolva qualquer tipo de ocupação da via pública, deve ser requerido o respetivo licenciamento municipal, nos termos do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) do Município de Montemor-o-Velho.

2.
4

2. A instalação de contentores na via pública só pode ser efetuada em locais onde seja permitido o estacionamento de veículos, nos termos preceituados no Código da Estrada, e onde não afetem a normal circulação destes e dos peões.
3. Salvo o disposto no artigo anterior, não é permitida a utilização das vias e outros espaços públicos como depósito RCD, de contentores ou outro equipamento cheio ou vazio, destinado à deposição de RCD, exceto em situações devidamente autorizadas.
4. A área e o local destinado à colocação dos equipamentos deverão ser suficiente para o armazenamento da totalidade dos contentores vazios e das respetivas viaturas.
5. A localização do referido no número anterior, deverá, sempre que possível, ser afastada de casas de habitação, escolas e hospitais, e ter como vias de acesso estradas de reduzido movimento e dimensão tal, de modo que as manobras associadas à entrada e saída não constituam obstáculo ao trânsito.

SECÇÃO V - RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES

Artigo 48.º Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1. A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
2. Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Câmara Municipal, para a realização da sua recolha, mediante pagamento de contrapartida financeira fixada para o efeito.
3. Para os efeitos previstos no n.º 1 os produtores devem adquirir contentores normalizados de modelos aprovados pela Entidade Gestora e, eventualmente, equipamento de compactação adequado.

Artigo 49.º Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1. O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, do qual deve constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
 - b) Número de Identificação Fiscal;
 - c) Residência ou sede social;
 - d) Local de produção dos resíduos;
 - e) Caracterização dos resíduos a remover;
 - f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
 - g) Descrição do equipamento de deposição.
2. A Entidade Gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:
 - a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;

- b) Periodicidade de recolha;
 - c) Horário de recolha;
 - d) Tipo de equipamento a utilizar;
 - e) Localização do equipamento.
3. A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:
- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente Regulamento;
 - b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
 - c) Não forem cumpridas as regras de separação definidas pela Entidade Gestora;
 - d) Outras a identificar pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.
4. O serviço prestado poderá estar sujeito ao pagamento de uma taxa, dependendo da tipologia do resíduo e da sua quantidade.

CAPÍTULO IV – LIMPEZA URBANA E HIGIENE PÚBLICA

Artigo 50.º Serviço de limpeza pública

O serviço de limpeza pública engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes técnicas em perímetro urbano, e:

- a) A varredura e recolha de resíduos nos espaços públicos;
- b) Operações de limpeza em espaços públicos não tratados que necessitam de desmatização/corte de ervas, aplicação de herbicida e remoção de resíduos;
- c) Limpeza e desassoreamento de sarjetas e sumidouros;
- d) Implantação, recolha e manutenção de papeleiras;
- e) Remoção de resíduos volumosos, ou outro tipo de resíduos que sejam indevidamente colocados em arruamentos ou espaços públicos;
- f) Remoção de cartazes ou de outros suportes publicitários indevidamente colocados e grafitis;
- g) Outras limpezas públicas que se acharem necessárias.

Artigo 51.º Deveres da Entidade Gestora

Compete à Câmara Municipal, a limpeza pública, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano;
- b) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de limpeza pública nas componentes técnicas previstas no presente Regulamento;

- d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- e) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de limpeza pública;
- f) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de limpeza pública;
- g) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de limpeza pública;
- h) Manter um registo atualizado das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- i) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- j) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 52.º Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;
- b) Colocar os resíduos nos recipientes adequados para a remoção, procedendo de forma a preservar a higiene dos espaços públicos;
- c) Aquando da ocupação do espaço público, assegurar a respetiva higiene e limpeza, tomando, para o efeito, medidas adequadas à recolha e deposição dos resíduos urbanos;
- d) Não efetuar ações de limpeza ou lavagem que conduzam ao lançamento de resíduos na via pública;
- e) Não praticar atos que prejudiquem a limpeza dos espaços públicos ou que provoquem impactes negativos no ambiente;
- f) Reportar ao Município de Montemor-o-Velho eventuais anomalias detetadas na limpeza pública;
- g) Adotar, em situações de acumulação de resíduos, os procedimentos indicados pelo Município de Montemor-o-Velho, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 53.º Proibições em espaços públicos

1. Tendo em vista a manutenção das condições de higiene e limpeza da via pública é proibido:
 - a) Afixar propaganda ou publicidade nos contentores, dispensadores de sacos para dejetos caninos e nas papeleiras e danificar os mesmos;
 - b) Efetuar queimadas de resíduos ou sucata a céu aberto;
 - c) Lançar para a via pública qualquer resíduo;
 - d) Alimentar animais na via pública;
 - e) Alimentar animais errantes em espaços privados, nomeadamente, logradouros, varandas;
 - f) Escarrar, urinar ou defecar na via pública ou em outros espaços públicos;

- g) Derramar ou deixar derramar na via pública quaisquer materiais transportados por viaturas;
 - h) A circulação de veículos na via pública sem a prévia lavagem dos rodados, nomeadamente quando provenientes de estaleiros de obras, aterros, areeiros ou outros locais onde ocorram movimentações de terras, limpar, reparar, lavar, pintar ou lubrificar veículos da via pública;
 - i) Acender fogueiras em zonas pavimentadas ou em espaços tratados, exceto nos casos devidamente autorizados pelas entidades competentes;
 - j) Vazar águas provenientes de lavagens para a via pública;
 - k) Lançar quaisquer detritos ou objetos em sarjetas ou sumidouros;
 - l) Sacudir ou bater cobertores, tapetes, carpetes, alcatifas, roupas, ou outros objetos, das janelas e portas que dão acesso à via pública, desde as 08 às 23 horas.
2. É ainda proibido aos munícipes:
- a) Remexer, escolher ou remover resíduos contidos nos equipamentos de deposição;
 - b) Remexer, escolher ou remover objetos fora de uso que se encontrem na via pública;
 - c) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana ou tirem a luz dos candeeiros de iluminação pública.

Artigo 54.º Limpeza de espaços privados

1. Os proprietários de terrenos em zona urbana são obrigados a manter os mesmos em boas condições de higiene, não devendo permitir a sua utilização para deposição de qualquer tipo de resíduos, salvo nas situações devidamente autorizadas pelo Município de Montemor-o-Velho.
2. Os proprietários dos terrenos em zona urbana podem ser notificados para proceder à proteção dos terrenos com uma vedação com uma altura mínima de 1,5 metros, de forma a evitar a deposição de resíduos nos mesmos.
3. Os proprietários de terrenos em zona urbana onde a vegetação, pela sua volumetria ou densidade, constitua perigo pelo seu potencial combustível ou pela possibilidade de albergar roedores e insetos, são obrigados a efetuar a respetiva limpeza e desmatação no prazo que lhes for determinado, sob pena do Município de Montemor-o-Velho, a suas expensas, os substituírem na execução da ordem não cumprida.
4. É proibida a acumulação no interior de edifícios, logradouros ou outros espaços particulares, de quaisquer tipos de resíduos, quando com isso possa ocorrer dano para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.
5. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, o Município de Montemor-o-Velho ordena aos infratores, no prazo que para tal estabelecer, a limpeza dos espaços, de modo a que sejam repostas as devidas condições de salubridade e limpeza.
6. O incumprimento do prazo previsto do número anterior, permite ao Município de Montemor-o-Velho substituir-se na limpeza aos proprietários ou outros ocupantes, a qualquer título, do imóvel, a expensas destes, sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional ou penal em que incorram.

Artigo 55.º Estacionamento e trânsito automóvel

1. O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pode, com antecedência mínima de 48 horas, determinar restrições ao estacionamento e trânsito automóvel, com carácter temporário, em vias municipais cujo estado de limpeza o exija.
2. O disposto no número anterior não se aplica em casos de catástrofe natural, desastre ou calamidade, sendo que nessa eventualidade o Serviço Municipal de Proteção Civil providenciará as medidas tidas como convenientes.
3. É proibido o constrangimento do acesso aos meios de deposição colocados na via pública por veículos automóveis ou por outras estruturas.

Artigo 56.º Limpeza de áreas de ocupação do espaço público

1. É da responsabilidade das entidades exploradoras de espaços públicos, ou que detenham áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, a limpeza diária dos mesmos, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.
2. As entidades que exploram estabelecimentos comerciais, têm como responsabilidade a limpeza diária das áreas de influência exteriores.
3. Para efeitos do presente Regulamento estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial, uma faixa de 5 metros a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.
4. O disposto no número anterior também se aplica a feirantes, vendedores ambulantes, produtores agrícolas e promotores de espetáculos itinerantes ou ocasionais.
5. A recolha dos resíduos resultantes das atividades mencionadas nos números anteriores, deslocados para fora dos limites da área de exploração respetiva, por razões de condições meteorológicas ou por terceiros, é da responsabilidade da entidade exploradora.
6. Os resíduos provenientes das limpezas constantes do presente artigo devem ser depositados no equipamento de deposição destinados aos resíduos provenientes daquelas atividades ou nos contentores de uso coletivo para a colocação dos resíduos urbanos.

Artigo 57.º Limpeza de área exterior de estaleiros de obras

1. As condições de limpeza de áreas exteriores de estaleiros de obras, incluindo o mobiliário urbano, são da responsabilidade do promotor da obra, desde que resulte da normal atividade da obra.
2. Caso a limpeza não seja efetuada com a frequência devida, o titular do alvará de licença ou autorização da operação urbanística é obrigado pelo Município de Montemor-o-Velho a executá-la no prazo de 3 dias úteis.
3. O incumprimento do prazo previsto no número anterior, permite ao Município de Montemor-o-Velho substituir-se na execução da limpeza aos respetivos responsáveis, a expensas destes, sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional ou penal em que incorrem.

Artigo 58.º Dejetos de animais

1. Os proprietários ou acompanhantes dos animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por esses animais nas vias e outros espaços públicos, exceto os cães-guia quando acompanhados por invisuais.
2. Os dejetos removidos da via pública devem ser acondicionados em sacos de forma hermética, procedendo-se à sua colocação em papeleiras ou em contentores para resíduos urbanos.
3. Os detentores dos animais são responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos por eles produzidos em propriedade privada, sendo proibida a remoção dos mesmos através de lavagem para a via pública.

Artigo 59.º Ocupação da via pública

1. Sempre que a atividade das empresas que removem resíduos de construção e demolição envolva qualquer tipo de ocupação da via pública, deverão requerer autorização prévia ao Município de Montemor-o-Velho, nos termos estabelecidos no RMUE em vigor.
2. A instalação de contentores na via pública só pode ser efetuada em locais onde seja permitido o estacionamento de veículos nos termos preceituados no Código da Estrada e onde não afetem a normal circulação destes e dos peões.

Artigo 60.º Abandono de viaturas na via pública

1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho remove, em colaboração com a GNR, os veículos que se encontram em situação de estacionamento indevido ou abusivo, nomeadamente aqueles que se encontrem durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou o que se verifique por tempo superior a 48 horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios ou sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula, nos termos e para efeitos do disposto no CE (Código da Estrada).
2. Nos arruamentos, vias e outros espaços públicos é proibido abandonar viaturas seja qual for o estado de conservação, impossibilitadas ou não de circular com segurança pelos seus próprios meios e que, de alguma forma, prejudiquem a higiene e estética desses lugares.
3. Os proprietários dos veículos a que se refere o número anterior devem solicitar à Entidade Gestora a sua remoção ou remove-las para local por aquela indicada, fazendo a entrega dos documentos relativos à viatura, nomeadamente o título de registo de propriedade e livrete, assim como de uma declaração em como prescindem do veículo a favor do Estado.

Artigo 61.º Direito à informação e atendimento ao público

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município de Montemor-o-Velho das condições em que o serviço da limpeza pública é prestado, designadamente:
 - a) Identificação do Município de Montemor-o-Velho, suas atribuições e âmbito de atuação;
 - b) Regulamentos de serviço;

- c) Informações sobre interrupções do serviço;
 - d) Contactos, locais e horários de atendimento.
2. O Município de Montemor-o-Velho dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores podem contactar diretamente.

CAPÍTULO V – CONTRATO COM O UTILIZADOR

Artigo 62.º Contrato de gestão de resíduos urbanos

1. A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
3. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.
4. No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.
5. Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação, no prazo de 30 dias contados do conhecimento do início da utilização do serviço.
6. A celebração do contrato implica a adesão dos utilizadores às prescrições e normas do presente Regulamento.
7. Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.
8. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.
9. O disposto nos números anteriores não prejudica a vigência dos contratos celebrados em data anterior a este Regulamento e os que tenham o serviço disponível de acordo com o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.
10. Pode ser recusada a celebração do contrato de recolha quando não se encontre regularizado o pagamento de dívidas provenientes de anteriores contratos entre a mesma Entidade Gestora e o mesmo utilizador, salvo se as dívidas se encontrarem prescritas e for invocada a respetiva prescrição ou se tiverem sido contestadas junto dos tribunais ou de entidades com competência para a resolução extrajudicial de conflitos.

Artigo 63.º Contratos especiais

1. A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:
 - a) Obras e estaleiro de obras;
 - b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
2. A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais desde que autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:
 - a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
 - b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.
3. A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pode ainda celebrar contratos de recolha com grandes produtores, nos termos do disposto na Secção V do Capítulo III.
4. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 64.º Domicílio convencionado

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 15 dias após aquela comunicação.

Artigo 65.º Vigência dos contratos

1. O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3. A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
4. Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 66.º Suspensão e reinício do contrato

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
4. A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.
5. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, nos casos onde não haja abastecimento público de água o acerto da faturação será mensal.
6. O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias úteis contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de restabelecimento, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 67.º Transmissão da Posição Contratual

1. O utilizador pode solicitar a transmissão da sua posição contratual para um terceiro que prove ter convivido com o utilizador no local de consumo.
2. A transmissão da posição contratual pressupõe, ainda, um pedido escrito e o acordo ou aceitação por parte do transmitente e ou do transmissário, salvo nas situações de sucessão por morte.
3. Caso se verifique a transmissão da posição contratual nos termos previstos no número anterior, o novo titular assume todos os direitos e obrigações do anterior titula, bem como o direito a quaisquer créditos existentes.

Artigo 68.º Denúncia

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo o contrato de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
2. Nas situações abrangidas pelo número anterior, caso se mantenha ocupado o local de consumo, a tarifa a pagar será automaticamente imposta, e o contrato mantém-se desde a data da denúncia.
3. A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos.
4. A denúncia do contrato de fornecimento de água pela Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de 2 meses, produz efeitos também no contrato

de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 69.º Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO VI – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 70.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.
2. Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 71.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia, normalmente por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável, devida em função do consumo de água, por indexação ao consumo de m³ de água, e expressa em euros, durante o período objeto de faturação;
 - c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
 - d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativo à Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), nos termos da legislação em vigor.
2. As tarifas de disponibilidade e variável previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Instalação, manutenção, substituição e lavagem de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
 - b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
 - c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor;
 - d) Recolha e encaminhamento dos óleos alimentares usados nos termos do regulamento.
5. A Entidade Gestora pode ainda faturar recolhas específicas de resíduos urbanos, conforme previsto na alínea c) do n.º 1:

2.
4
- a) Desobstrução e lavagem de condutas prediais de recolha de resíduos urbanos;
 - b) Recolhas específicas de resíduos urbanos.
6. Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 do presente Artigo, a Entidade Gestora pode cobrar tarifas por outros serviços, tais como:
- a) A Gestão de RCD;
 - b) A gestão de resíduos de grandes produtores de resíduos urbanos
 - c) Recolhas específicas de resíduos urbanos;
 - d) Deposição de resíduos nos Parques de Resíduos, caso existam;
 - e) Cedência temporária de contentores a utilizadores domésticos e não-domésticos, com exceção às Entidades de Interesse Público Local, nomeadamente, à administração pública local e instituições sem fim lucrativo, cuja cedência será realizada a título gratuito.

Artigo 72.º Aplicação da tarifa de disponibilidade

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 71.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e refletido no artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 73.º Base de cálculo da Tarifa Variável

1. A metodologia de cálculo da quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha assenta na indexação ao consumo de água em m³;
2. Quando seja aplicada a metodologia prevista no n.º 1 do presente Artigo, não é considerado o volume de água consumido quando:
 - a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;
 - b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;
 - c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não-domésticos prosseguem.
3. Nas situações previstas na alínea a) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:
 - a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;
 - b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
4. Nas situações previstas na alínea b) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao consumo médio de água de utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela Entidade Gestora, verificado no ano anterior.

5. Nas situações previstas na alínea c) do n.º 2 do presente Artigo, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR, com base critérios objetivos, nomeadamente, objeto de atividade, características físicas dos prédios urbanos, por exemplo a sua área, ou o consumo médio de água dos utilizadores não-domésticos no âmbito do território municipal verificado no ano anterior.

Artigo 74.º Tarifários Familiar

1. O tarifário familiar é aplicável a famílias numerosas cujo agregado familiar ultrapasse os cinco elementos.
2. Consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.
3. No ato de requerimento para a atribuição da tarifa especial familiar, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;
 - b) Declaração das autoridades fiscais para efeitos de impostos e notificações do domicílio registado e da composição do Agregado Familiar.
 - c) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, em termos de residência e composição do agregado familiar.
4. O tarifário familiar para utilizadores domésticos previsto na alínea a) do n.º 2 do presente Artigo, consiste no desconto de 50% da tarifa fixa de disponibilidade.

Artigo 75.º Tarifários Sociais

1. São disponibilizados tarifários sociais, ou seja, de carência económica e social, aos utilizadores com os seguintes requisitos:
 - a) Utilizadores domésticos:
 - Serem beneficiários de Rendimento Social (RSI);ou
 - Serem beneficiários de Pensão Social de velhice ou invalidez cujo rendimento “*per capita*”, do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da pensão social;
 - Outros consumidores cujo rendimento “*per capita*” do agregado familiar, seja igual ou inferior a 50 % do Salário Mínimo Nacional.
 - b) Utilizadores não domésticos:
 - Aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de

2.
4

reconhecida utilidade/interesse público local, legalmente constituídas, cuja ação social, desportiva, cultural ou recreativa o justifique.

- Aplicável às empresas legalmente constituídas e em laboração, em situação de dificuldades económicas financeiras, devidamente comprovadas e onde a quantidade de água consumida é fator determinante para continuidade de laboração
- Aplicável às empresas em laboração, cuja função económica local é relevante, com número de postos de trabalho criados e utiliza a água com fator de produção determinante na sua atividade principal do seu objeto social.

2. No ato de requerimento para a atribuição da Tarifa Social, e de acordo com a situação específica do utilizador doméstico, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;
- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;
- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;
- e) Declaração da Segurança Social em como aufero o Rendimento Social de Inserção;
- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);
- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;
- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:
 - i) Declaração negativa da Repartição de Finanças;
 - ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego.
- i) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;
- j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar).
- k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.

- 2.
- 4
3. No ato de requerimento para a atribuição da Tarifa Social, e de acordo com a situação específica do utilizador não doméstico, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Cópia dos estatutos;
 - b) Documento de utilidade pública ou reconhecimento do Interesse Municipal;
 - c) Certidão do registo comercial;
 - d) Cópia dos 3 últimos IES apresentados.
 4. A aplicação das tarifas especiais aos utilizadores (domésticos e não-domésticos), depende de requerimento a apresentar à Entidade Gestora, o qual será apreciado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e submetido a decisão do Executivo Municipal.
 5. O tarifário social para utilizadores domésticos previstos na alínea a) do n.º 2 do presente Artigo, consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.
 6. O tarifário social para utilizadores não-domésticos previstos na alínea b) do n.º 2 do presente Artigo, consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.
 7. Em situações de comprovada e extrema carência económica, após devidamente analisadas e propostas pelos serviços do Ação Social da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, poderão ser aprovados pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, isenções totais de pagamento das tarifas de resíduos aos utilizadores mencionados na alínea a) do n.º 2 do presente Artigo.

Artigo 76.º Acesso aos tarifários especiais

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especiais, ou seja, tarifários familiares ou sociais, os utilizadores devem entregar nos serviços da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho ou entidade gestora, os documentos comprovativos da situação que, nos termos dos artigos anteriores, os torna elegíveis para beneficiar do mesmo.
2. A aplicação dos tarifários especiais tem uma duração anual, findo o qual deve ser renovada pela prova referida no número anterior, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 77.º Início de vigência e publicitação das tarifas

1. Os tarifários do serviço de gestão de resíduos são aprovados pela Câmara Municipal até ao final do mês novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2. Os tarifários têm duração de um ano civil e serão atualizados, de acordo com o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos em vigor.
3. A informação sobre a alteração dos tarifários, a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores, e é publicada nos serviços de atendimento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, no respetivo sítio da internet e nos restantes locais definidos na legislação, antes da respetiva entrada em vigor.
4. Os tarifários produzem efeitos relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.
5. Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento da entidade gestora, na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e no respetivo sítio da internet e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

SECÇÃO II - FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 78.º Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal nas situações em que o serviço de gestão de resíduos urbanos, por questão de indexação do volume de água consumida à quantidade de resíduos urbanos, é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e/ou saneamento obedecendo, portanto, à mesma periodicidade de faturação.
2. Aos utilizadores sem abastecimento de água a periodicidade da faturação poderá ser trimestral, semestral ou anual, desde que corresponda a uma opção do utilizador.
3. Sempre que não seja respeitada a periodicidade aplicável por força dos números anteriores e a fatura emitida inclua um período igual ou superior ao dobro daquele que seria devido, a Entidade Gestora deve facultar ao utilizador o pagamento fracionado do respetivo valor, sem prejuízo do regime aplicável em sede de prescrição e caducidade.
4. O número de prestações devidas no número anterior é obtido pela divisão do período de faturação por 30 dias e às mesmas não acrescem juros legais ou convencionais.
5. A obrigação de fracionamento do pagamento prevista no n.º 4 deste Artigo, não prejudica o direito de opção do utilizador pelo pagamento integral do valor em dívida.
6. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:
 - a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
 - b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;
 - c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;
 - d) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;
 - e) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados

pela ERSUC - Resíduos sólidos do Centro, S.A..

4

Artigo 79.º Cobrança

1. Para os utilizadores cuja tarifa está indexada ao consumo de água, será liquidada através de aviso / fatura da água, em que constará devidamente especificada.
2. Para os utilizadores cuja tarifa de resíduos não está indexada ao abastecimento de água, será liquidada, através de aviso / fatura a emitir mensal, trimestral ou anualmente, observando-se as regras e prazos dos serviços nela definidos.
3. O valor devido por tarifas correspondentes a serviços auxiliares prestados, será objeto de uma fatura específica emitida e remetida separadamente, ou de uma fatura e recibo emitidos no ato da prestação do serviço.

Artigo 80.º Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da tarifa deve ser efetuado até à data limite indicada na fatura ou aviso, nos locais de atendimento postos à disposição dos utilizadores, por meios eletrónicos de pagamento de serviços ou mediante autorização de débito em conta bancária.
2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura, é o definido na fatura, não podendo ser inferior a 20 dias, a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.
4. Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando esteja em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.
5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor e a determinação da respetiva cobrança através de processo de execuções fiscais.

Artigo 81.º Pagamento em prestações

1. Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Entidade Gestora autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, mediante requerimento apresentado pelo utilizador e parecer prévio dos serviços técnicos da Ação Social da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

2. Poderá ainda ser autorizado excecionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em dívida o justifiquem.
3. O requerimento a que se refere o n.º 1 deve ser entregue devidamente instruído com documentos oficiais comprovativos da situação de carência e será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal, reservando-se o direito de solicitar informações adicionais, garantindo a confidencialidade dos dados.

4

Artigo 82.º Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2. Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador, a partir da data marcada para a terceira deslocação para leitura, constante da respetiva notificação.
4. A celebração de acordo de pagamento de dívidas vencidas interrompe a prescrição e impede a contagem da caducidade, nos termos gerais do direito civil.

Artigo 83.º Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 84.º Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:
 - a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando -se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou, aplicável quando o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre indexado ao consumo de água;
 - b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água, aplicável quando o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre indexado ao consumo de água.
2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.
3. Nos casos em que o acerto se traduza num débito do utilizador de valor superior ao consumo médio mensal do local de consumo a que diz respeito, a Entidade Gestora deve facultar ao utilizador a possibilidade de este realizar o pagamento de forma faseada, de modo a que o

valor mensal a pagar decorrente do acerto de faturação não ultrapasse, em mais de 25%, o consumo médio mensal do utilizador nos últimos 6 meses.

4. A obrigação de fracionamento do pagamento prevista no número anterior não prejudica o direito de opção do utilizador pelo pagamento integral do valor em dívida.

4

CAPÍTULO VII - PENALIDADES

Artigo 85.º Competência para fiscalizar

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete à Entidade Gestora, à Guarda Nacional Republicana e à Fiscalização Municipal, nos termos da legislação e Regulamentos Municipais em vigor.

Artigo 86.º Instrução do processo e aplicação das coimas

1. A decisão de instauração e decisão de aplicação das respetivas coimas dos processos de contraordenação competem à Entidade Titular, cabendo à Entidade Gestora a fiscalização, a instrução do processo e a emissão da certidão de dívida.
2. Nos locais onde a Entidade Gestora é a ERSUC cabe-lhe a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação cabendo à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho o processamento e a aplicação das coimas.
3. A determinação da medida da coima faz -se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
 - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
 - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
4. Na graduação das coimas deve, ainda, atender -se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 87.º Reposição da situação anterior

1. Sem prejuízo das sanções referidas no presente capítulo, os responsáveis pelas infrações ao presente Regulamento ficam obrigados a reparar os danos causados, utilizando meios próprios no prazo fixado pela Câmara Municipal.
2. A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pode substituir-se ao infrator, no sentido de reparar os danos causados, sempre que não tenha sido dado cumprimento à ordem legalmente transmitida, debitando aos mesmos as respetivas despesas.

2.
4

Artigo 88.º Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na sua redação atual, e respetiva legislação complementar.

Artigo 89.º Contraordenações respeitantes a Resíduos Urbanos

3. Constitui contraordenação, nos termos da legislação em vigor, punível com coima de € 1.500 a € 3.740, no caso de pessoas singulares, e de € 7.500 a € 44.890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços, independentemente do pagamento integral do valor da sua substituição pelo infrator.
4. Constitui contraordenação, punível com coima de € 150 a € 1.500, no caso de pessoas singulares, e de € 1.250 a € 22.000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:
 - a) O impedimento à fiscalização pela Entidade Gestora do cumprimento deste Regulamento do serviço e de outras normas em vigor;
 - b) O derrame, na via pública, de quaisquer materiais transportados em veículos;
 - c) Lançar, abandonar ou descarregar terras, entulhos ou outros resíduos especiais na via pública e outros espaços públicos na área do Município ou em qualquer terreno privado, sem prévio licenciamento municipal e autorização do próprio proprietário;
 - d) Lançar ou depositar nas linhas de água ou suas margens qualquer tipo de resíduo, entulho ou terras;
 - e) Abandonar animais mortos ou partes deles nos contentores, na via pública, linhas de água ou noutros espaços públicos;
 - f) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;
 - g) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
 - h) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 20.º deste Regulamento;
 - i) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 23.º deste Regulamento;
 - j) A utilização pelos municípios de qualquer outro recipiente para deposição de RU, diferente dos equipamentos distribuídos pela Entidade Gestora ou acordados com a mesma entidade, sem prejuízo de tais recipientes serem considerados tara perdida e removidos conjuntamente com os resíduos sólidos;
 - k) A deposição de qualquer outro tipo de resíduo nos contentores exclusivamente destinados ao apoio à limpeza pública;
 - l) O despejo, nos contentores destinados aos resíduos urbanos, de pedras, terras e entulhos, ferros e madeiras;
 - m) O uso e desvio, para proveito pessoal, dos equipamentos distribuídos pela Entidade Gestora;
 - n) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da Entidade Gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;

- o) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 29.º deste Regulamento;
- p) A realização, não autorizada, da atividade económica de deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização, tratamento e eliminação de resíduos urbanos;
- q) Não solicitação de recolha ou a não observação das recomendações da Entidade Gestora quanto ao acondicionamento e depósito de óleos alimentares usados, de equipamentos elétricos e eletrónicos, de resíduos de construção e demolição, de resíduos volumosos, e de resíduos verdes urbanos;
- r) A obstrução ao estacionamento que impeça as operações de deposição e recolha de resíduos dos contentores;
- s) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.
- t) Destruir, provocar danos e afixar cartazes ou publicidade, em recipientes destinados à deposição de resíduos urbanos;
- u) Não fechar a tampa dos contentores após a deposição dos resíduos urbanos, quando aplicável;
- v) Não providenciar a limpeza e manutenção dos espaços envolventes a obras ou das vias, onde ocorra a queda de resíduos, causada pelo transporte de materiais afetos à obra respetiva;
- w) Não providenciar a limpeza e desmatação regulares de prédios rústicos, urbanos ou respetivos logradouros integrados em aglomerados urbanos ou permitir que os mesmos sejam utilizados como depósito de resíduos que constituam perigo de incêndio, para a saúde pública ou produzam impacto visual negativo;
- x) A realização de obras sem o cumprimento do previsto no que diz respeito à eliminação de resíduos produzidos;
- y) Efetuar queimadas de resíduos sólidos ou sucatas, a céu aberto, produzindo fumos ou gases que perturbem a higiene local ou acarretem perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pode proceder à remoção e estacionamento em depósito municipal dos equipamentos de deposição de entulhos, quando:
- a) O exercício da atividade de remoção de entulhos não se encontrar autorizada nos termos previstos neste Regulamento;
- b) Os contentores a utilizar não exibam, de forma legível e em local visível, o nome e o número de telefone do proprietário do contentor, bem como o número de ordem do contentor;
- c) Os contentores não se encontrem nas situações previstas no presente Regulamento.
6. A remoção e eliminação dos resíduos e o estacionamento, referidos no número anterior, estão sujeitos ao pagamento das respetivas tarifas.

Artigo 90.º Contraordenações respeitantes a Limpeza Urbana

1. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1.500, no caso de pessoas singulares, e de € 1.250 a € 22.000, no caso de pessoas coletivas:
 - a) Não proceder à limpeza e desmatação regular de propriedade privada ou permitir que a mesma seja utilizada como vazadouro de resíduos;
 - b) Os proprietários ou exploradores de estabelecimentos comerciais que não realizem a limpeza das áreas de ocupação comercial e numa área confinante, considerada nos termos do disposto no artigo 57.º;
 - c) Os vendedores ambulantes, feirantes e promotores de espetáculos em recintos itinerantes, não realizem a limpeza do espaço onde exerceram atividade, considerada nos termos do disposto no artigo 57.º;
 - d) Os promotores de obras que não procederem à remoção de terras, ou de resíduos de demolição e construção e outros resíduos, bem como não realizem a limpeza da área ocupada e da zona envolvente;
 - e) Espalhar qualquer tipo de alimento nas vias e noutros espaços públicos, suscetível de atrair animais errantes, nomeadamente cães, gatos e pombos;
 - f) Depositar e ou abandonar na via pública, e em qualquer outro local de utilização pública dejetos de animais;
 - g) Desrespeitar as proibições de circulação dos animais nos espaços identificados, nomeadamente, espaços de jogo e recreio, parques infantis, áreas ajardinadas e relvados, outros espaços similares;
 - h) Proceder à reparação, limpeza, pintura ou lubrificação de veículos automóveis em espaços públicos;
 - i) Derramar óleos, tintas ou outros líquidos ou produtos, nas vias e demais espaços públicos;
 - j) Sacudir ou bater cobertores, capachos, esteirões, tapetes, carpetes, alcatifas, roupas, ou outros similares, das janelas e portas que dão acesso à via pública, desde as 08 horas às 23 horas;
 - k) Regar plantas em varandas e sacadas de forma a derramar água na via pública, desde as 08 horas até às 23 horas;
 - l) Afixar publicidade ou danificar qualquer equipamento destinado à deposição de resíduos;
 - m) Permitir que os equipamentos colocados na via pública, nomeadamente caixas de produtos alimentares e vasos de plantas, mesmo que devidamente autorizados, constituam focos de insalubridade ou depósito de resíduos;
 - n) Permitir a presença de equipamentos de deposição de RU nas vias e outros espaços públicos, fora dos horários estabelecidos;
 - o) Remexer os contentores de resíduos causando a sua dispersão pela via pública;
 - p) Promover queimadas de resíduos ou qualquer outro tipo de detritos, a céu aberto;
 - q) Lançar na via pública águas sujas provenientes de operações de limpeza;
 - r) Manter animais na via pública em condições de manifesta insalubridade;
 - s) Derramar na via pública quaisquer materiais ou substâncias transportadas por viaturas ou provenientes destas;
 - t) Lançar detritos ou objetos em sargetas ou sumidouros;

- u) Escarrar, urinar, ou defecar na via pública ou noutros espaços públicos;
- v) Desrespeito dos condicionamentos de estacionamento ou trânsito impostos por razões de necessidade de realização de operações de limpeza da via ou espaço público;
- w) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública ou espaço público que dificultem a passagem e execução da limpeza urbana, prejudiquem a iluminação pública, sinalização de trânsito e a circulação de peões.
2. Fora dos casos permitidos pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e quando não for aplicável sanção mais grave por força de outra disposição legal, de acordo com a Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto, a realização de afixação, grafito e ou picotagem constitui:
- a) Contraordenação muito grave, quando descaracterize, altere, manche ou conspurque, de forma permanente ou prolongada, a aparência exterior do bem móvel ou imóvel, ou a aparência do exterior ou interior de material circulante de passageiros ou de mercadorias, pondo em grave risco a sua restauração, pelo carácter definitivo ou irreversível do meio utilizado para a sua alteração;
- b) Contraordenação grave, quando descaracterize, altere, manche ou conspurque, de forma prolongada, a aparência exterior do bem móvel ou imóvel, ou a aparência do exterior ou interior de material circulante de passageiros ou de mercadorias, mas sendo reversível por via da simples limpeza ou pintura;
- c) Contraordenação leve, quando descaracterize, altere, manche ou conspurque a aparência exterior do bem móvel ou imóvel, ou a aparência do exterior ou interior de material circulante de passageiros ou de mercadorias, mas sendo reversível por via da simples remoção, limpeza ou pintura.
3. As intervenções que descaracterizem, alterem, manchem ou conspurquem a aparência de monumentos, edifícios públicos, religiosos, de interesse público e de valor histórico ou artístico, constituem sempre contraordenação muito grave.
4. Os objetos, equipamentos e materiais que se destinem ou tenham sido utilizados nas intervenções não licenciadas são apreendidos e perdidos a favor do Município, sendo o seu destino decidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.
5. Às contraordenações leves corresponde coima de € 100 a € 2.500.
6. Às contraordenações graves corresponde coima de € 150 a € 7.500.
7. Às contraordenações muito graves corresponde coima de € 1.000 a € 25.000.

Artigo 91.º Dolo e Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de dolo e negligência, sendo neste último caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas nos dois artigos anteriores.

Artigo 92.º Sanções Acessórias

Às contraordenações previstas nos artigos anteriores podem, em simultâneo com a coima e nos termos da lei geral, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Município dos objetos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infração, quando for caso disso;
- b) Privação, até dois anos, do direito de participar em procedimentos concursais que tenham

por objeto a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças e alvarás;

- c) Encerramento, até dois anos, de estabelecimento sujeito a autorização ou licença municipal.

9

Artigo 93.º Suspensão

1. Se o Presidente da Câmara, na sequência da prática de uma contraordenação por realização de afixação, grafito e ou picotagem fora dos casos permitidos, tiver aplicado uma coima e sanção acessória, pode suspender, total ou parcialmente, a execução.
2. A suspensão a que se refere o número anterior fica condicionada ao cumprimento das obrigações consideradas necessárias à efetiva reparação dos danos provocados, à reconstituição natural do espaço violentado ou à correspondente prestação de trabalho a favor da comunidade, conforme o que for decidido por despacho do Presidente da Câmara.
3. O período de suspensão tem um limite máximo de dois anos, contando-se o seu início a partir da data em que se esgotar o prazo da impugnação judicial da decisão condenatória.
4. Se, no decurso do período de suspensão, houver conhecimento de que o arguido praticou qualquer ilícito criminal previsto nos artigos 212.º a 214.º do Código Penal, ou ilícito de mera ordenação social previsto no presente Regulamento, ou violou obrigação que lhe haja sido imposta nos termos do n.º 2 do presente artigo, a suspensão cessa de imediato, procedendo-se, em consequência, à imediata execução da coima e sanção acessória aplicadas.

Artigo 94.º Reincidência

Em caso de reincidência, as coimas previstas poderão ser elevadas para o dobro no que respeita ao seu montante mínimo, permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 95.º Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

Artigo 96.º Reposição coerciva da situação

1. A entidade com competência para ordenar a abertura do processo de contraordenação pode notificar o infrator para este repor a situação, tal como existia antes da prática do facto ilícito, fixando-lhe o prazo para o efeito de 48 horas, sob pena de se substituir ao infrator, procedendo à reposição por sua iniciativa e debitando o respetivo custo ao infrator, calculado com base na tabela de preços em vigor.
2. Quando o Município proceder à remoção dos resíduos ou a qualquer outra situação decorrente do disposto no presente Regulamento, o pagamento dos encargos se não for efetuado voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para esse efeito, será cobrado coercivamente.
3. O notificado deverá comprovar, nos casos devidos, o destino final dos resíduos por ele removidos.

CAPÍTULO VIII – RECLAMAÇÕES

4

Artigo 97.º Direito de reclamar

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. A Entidade Gestora dispõe de livro de reclamações em todos os serviços de atendimento ao público bem como a disponibiliza na página de entrada do respetivo sítio de internet, de forma visível e destacada, o acesso à Plataforma Digital, onde o utilizador pode apresentar reclamações em formato eletrónico, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro.
3. Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na *internet*.
4. A Entidade Gestora deve responder por escrito e de forma fundamentada, no prazo máximo de 22 dias úteis, a todos os utilizadores que apresentem reclamações escritas, salvo no que respeita às reclamações previstas no n.º 2 deste Artigo, para as quais o prazo de resposta é de 15 dias úteis.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto nas situações relacionadas com a adesão aos tarifários.

Artigo 98.º Resolução alternativa de litígios

1. Os litígios de consumo entre a Entidade Gestora e os utilizadores finais no âmbito do presente serviço estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utilizadores que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra.
3. Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios.
4. Quando as partes, em caso de litígio resultante da prestação do serviço de gestão de resíduos, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.ºs 1 e 4 do Artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

Artigo 99.º Julgados de Paz

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os conflitos de consumo entre a Entidade Gestora e os utilizadores finais emergentes do respetivo relacionamento comercial podem ser igualmente submetidos aos Julgados de Paz, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 100.º Integração de lacunas

1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho desenvolverá os procedimentos adequados de modo a permitir, sempre que possível, a simplificação dos procedimentos constantes do presente Regulamento.
2. Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor, nos termos do art.º 4.º do presente Regulamento.
3. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 101.º Delegação de competências

1. As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal com faculdade de subdelegação.
2. As competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores com faculdade de subdelegação.

Artigo 102.º Interrupção do funcionamento do sistema

Quando por motivo de força maior, houver necessidade absoluta de interrupção do sistema municipal de gestão de resíduos, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho avisará, através dos meios adequados, os utilizadores afetos pela interrupção.

Artigo 103.º Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

Artigo 104.º Norma transitória

1. O presente Regulamento aplica-se, também, aos processos pendentes na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho à data da sua entrada em vigor.
2. As disposições relativas à estrutura tarifária apenas entram em vigor depois de aprovadas em reunião do Executivo Municipal e serão aplicadas na faturação seguinte à entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 105.º Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos e higiene pública do Município de Montemor-o-Velho anteriormente aprovado.

ANEXO I

NORMAS TÉCNICAS PARA OS SISTEMAS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS (NTRU)

1 - Projeto

1.1. Os projetos de sistemas de deposição de resíduos urbanos (RU), devem fazer parte integrante dos projetos de arranjos exteriores das operações de loteamento, das operações urbanísticas de impacto relevante, assim como das operações urbanísticas relativas a edifícios de impacto semelhante a um loteamento, a edifícios de comércio e/ou serviços com produções diárias de resíduos superiores a 1100 litros por produtor e a todas que obriguem à execução de infraestruturas urbanas, nos termos do presente Regulamento. Tais projetos devem conter obrigatoriamente as seguintes peças escritas e desenhadas:

- a. Memória descritiva e justificativa onde conste a designação dos materiais e equipamentos a utilizar, o seu sistema, descrição dos dispositivos de ventilação e limpeza e cálculos necessários;
- b. Planta de implantação do loteamento, apresentando todos os componentes do sistema;
- c. Pormenores à escala mínima de 1/20, dos compartimentos de deposição e outros órgãos do sistema proposto.

1.2. A estimativa para efeitos de dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos indiferenciados que integra o sistema de deposição a projetar, é feita em função do volume de produção diário calculado segundo as tabelas anexas, e considerando uma capacidade de armazenamento mínima de 3 dias e de acordo com a seguinte fórmula:

$$VPd = Au \times cPd \times 3,$$

Sendo,

VPd = Volume de produção diário

Au = Área útil de construção;

cPd = Coeficiente de produção diária de acordo com o Tipo de Edificação definido na Tabela 3

1.3. A estimativa para efeitos de dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos recicláveis que integra o sistema de deposição a projetar, é feita em função do volume de produção diário calculado segundo a Tabela 2, e considerando uma capacidade de armazenamento mínima de 3 dias.

2.
4

2 - Plataforma para instalação de contentor público normalizado e ecoponto

- 2.1. A plataforma destina-se exclusivamente a instalar os contentores públicos de resíduos urbanos indiferenciados e/ou recicláveis em local de fácil acesso à operação de recolha.
- 2.2. Aplicação: este tipo de plataforma é de aplicação em todo o tipo de arruamentos com passeios.
- 2.3. Especificação: a plataforma deve ser executada em local próprio, exclusivo, e livre de quaisquer outros obstáculos. Deverá ter fácil acesso para a retirada dos resíduos indiferenciados e/ou recicláveis.
- 2.4. Sistema Construtivo: esta plataforma é constituída por espaço com as seguintes características:
 - a. A largura mínima deverá ser de 1,60 m (RU indiferenciados) e 4,50 m (Ecopontos);
 - b. A profundidade mínima deverá ser de 1,1 m (RU indiferenciados) e 2,20 m (Ecopontos);
 - c. O pavimento deve ter uma inclinação descendente mínima de 2% e máxima de 4% no sentido da via de trânsito, convergindo num ponto baixo e central em que existe sempre que possível uma sarjeta, exceto nos casos em que a drenagem de águas pluviais é superficial;
 - d. O piso da plataforma deverá estar no mínimo a 0,05 m (no caso de plataforma de RU indiferenciados) e 0,10 m (Ecopontos) acima da cota do pavimento da estrada, devendo este desnível ser vencido em rampa;
 - e. O pavimento deverá ser revestido de material com características de impermeabilidade e resistência ao choque;
 - f. Mediante o local proposto para a colocação do equipamento indiferenciado, poderá ser exigido a colocação da guarda metálica para fixação dos contentores ao solo.
- 2.5. Dimensionamento: a plataforma deve ser dimensionada de acordo com a Tabela 1, após a aplicação das Tabelas 2 e 3 para o dimensionamento da quantidade e tipo de Equipamento.

2.
4

Tabela 1 – Parâmetros de dimensionamento das plataformas

Capacidade do Contentor	Dimensão do Contentor			Área mínima de operação e armazenamento por cada contentor
	Profundidade (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)	
800 Litros	78	136	135	1,60 m ² (1,60 m x 1,10 m)
Ecoponto	120	130	180	10,00 m ² (4,50 m x 2,20 m)

Tabela 2 – Número de ecopontos por fogos

Número de Fogo	Número de Ecopontos
Até 10	0
De 10 a 50	1
De 50 a 100	2
> de 100	3

Tabela 3 – Produção diária de resíduos por tipo de edificação.

Tipo de Edificação	Produção Diária
Habilitações Unifamiliares e Plurifamiliares	0,2 litros/m ² .Au
Comerciais:	
Edificações com salas de escritório	1,0 litros/m ² .Au
Lojas em diversos pisos e centros comerciais.	1,5 litros/m ² .Au
Restaurantes, bares, pastelarias e similares	A definir pelo projetista (min. de 3,5 litros/m ² .Au)
Supermercados	A definir pelo projetista (min. de 2 litros/m ² .Au)
Mistas	a)
Hoteleiras	A definir pelo projetista (min. 12,0 litros/quarto ou apartamento)
Educativas:	
Creches e Infantários	2,5 litros/m ² .Au
Escolas de Ensino Básico	0,3 litros/m ² .Au
Escolas de Ensino Secundário	2,5 litros/m ² .Au
Indústrias	1,0 litros/ m ² .Au

2.
4

Desportivas	1,0 litros/ m ² .Au
Hospitalares:	
Hospitais e Clínicas	A definir pelo projetista (min. 10,0 litros/cama)
Unidade de Saúde e Policlínicas	1,5 litros/ m ² .Au
Clínicas Veterinárias	0,8 litros/ m ² .Au

a) Para as edificações com atividades mistas das produções diárias é determinada pelo somatório das partes constituintes respetivas.

Todas as situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

ANEXO II

PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS

1. Para a recolha de resíduos na via pública são utilizados diferentes tipos de recipientes. Todos os equipamentos deverão ser instalados em locais a designar pelo Município e conforme os seguintes tipos:
 - a. Tipo 1 — Contentores:
 - i. Contentores com capacidade de 90 e 110 litros (raramente de maior capacidade devido a dificuldades de manipulação);
 - ii. Corpo cónico com formas arredondadas e lisas, de forma a facilitar o despejo e a limpeza, normalmente em polietileno de alta densidade, pegas para abertura da tampa e para transporte;
 - iii. Contentores compactos, leves, fáceis de transportar, manusear e acondicionar, adequados para o desempenho manual e mecânico.
 - b. Tipo 2 — Contentores de duas rodas:
 - i. Contentores de duas rodas com pega, com capacidade de 80, 120, 140, 240 e 360 litros;
 - ii. Com formas arredondadas e lisas, normalmente em polietileno de alta densidade;
 - iii. Com ou sem pedal para elevação da tampa, asas laterais para transporte/elevação manual;
 - iv. Podem ser associados à recolha seletiva com ou sem fechadura da tampa.
 - c. Tipo 3 — Contentores de quatro rodas:
 - i. Com capacidade de 800 ou 1100 litros, em polietileno injetado de alta densidade, em cor verde e com sistema de elevação normalizado Oschner (em metal), com parafusos;
 - ii. Equipado com 4 rodas de 200 mm de diâmetro com eixo fabricado em aço resistente à corrosão, com travões nas duas rodas frontais, dreno inferior para saída de líquidos, preferencialmente com pedal para elevação da tampa.
 - d. Tipo 4 — Contentores semienterrados:
 - i. Contentores de grande capacidade (3000 a 5000 litros) vocacionado tanto para a deposição de resíduos indiferenciados como para resíduos recicláveis, com as seguintes características:

Poço: estrutura básica do contentor, produzido em polietileno, ou equiparado, encontrando-se parcialmente enterrado no solo. A parte

2.
4

que fica à superfície é revestida com ripas de madeira tratada, ou alumínio;

Tampa: em polietileno ou equiparado, com abertura específica, e com sistema especial que permita que esta seja fechada por ação da gravidade;

Saco de Elevação: com a função de suportar o peso das matérias armazenadas no contentor, deverá ser em lona produzida em propileno ou equiparado com um sistema especial de abertura pelo fundo, manuseado por intermédio de cabos;

Poço de lixiviados: ligados ao coletor de águas residuais.

e. Tipo 5 — Contentores enterrados / subterrâneos:

- i. Contentores de grande capacidade (3000 a 5000 litros) vocacionado tanto para a deposição de resíduos indiferenciados como para resíduos recicláveis, com as seguintes características:

Elevação por anel simples;

Reduzida ocupação de área na via pública por aproveitamento de espaço em profundidade;

Bocas concebidas para evitar a entrada de água, diminuam o nível do ruído e garantir a segurança dos utilizadores;

Com ou sem fechadura.

- ii. Para a instalação dos contentores é necessário construir um fosso, de cimento armado ou bloco, capaz de alojar os equipamentos de deposição;
- iii. As fases do processo construtivo são: escavação, soleira, muros e remate. Efetuadas estas operações colocar-se-á o equipamento no fundo do fosso, devidamente nivelado e alinhado com a superfície do solo. Terá ainda que se ajustar a tampa superior à inclinação da rua.

f. Tipo 6 — Papeleiras:

- i. Modelo 1: papeleira com as seguintes dimensões em mm, 400 (L) x 810 (A) x 395 (C), formato ovaloide, constituída por uma chapa de aço 1,5 mm e uma barra de aço 100 x 6 mm, com tratamento superficial em zincagem 12un, com acabamento em pintura eletrostática poliéster texturada 65un e fixação com parafuso de inox M10 x 30 e bucha PFG M10;
- ii. Modelo 2: papeleira com as seguintes dimensões em mm, 310 (L) x 970 (A) x 475 (C), formato redondo ou ovaloide em polietileno injetado alta densidade, em cor cinza, com capacidade máxima de 50 litros e descarga frontal.

2.
4

- g. Tipo 7 — Dispensador de dejetos caninos:
 - i. Contentor com as seguintes dimensões, 300 x 280 x 1340 mm, estrutura em chapa de ferro metalizada e lacada a cinza forja, boca de dispensador de sacos (com capacidade mínima para 100 sacos) e balde interior em chapa com capacidade mínima de 40.
 - ii. Com sinalética indicativa do tipo de resíduo a que se destina, a aprovar pelo Município.

- h. Tipo 8 — Contentores de superfície para a recolha a seletiva (Ecopontos):
 - i. Em Polietileno de alta densidade rotomoldado, com 2,5 m³ capacidade, cor do corpo azul; boca normalizada com formato e cor adaptada ao respetivo fluxo de resíduo: vidro, papel/cartão e embalagens; com placa envolvente indicativa do tipo de resíduo a depositar.
 - ii. Dimensões máximas sem argola: 1,30m (C) 1,20m (L) x 1,85m (A);
 - iii. Altura da boca: 1,50 m;
 - iv. Sistema de elevação por anel simples;
 - v. Abertura do fundo por pedal e fecho automático;
 - vi. Superfície exterior ondulada e granulosa e parede interior lisa;
 - vii. Os ecopontos deverão incluir preferencialmente Pilhões em polietileno de alta densidade, em cor vermelha; com sistema de fixação ao ecoponto, volume mínimo de 40 Litros; boca de deposição das pilhas com 3 orifícios; sistema de descarga traseiro com abertura por meio de chave metálica de boca triangular.

- i. Tipo 9 — Contentores de superfície para a recolha a seletiva de OAU:
 - i. Em Polietileno de alta densidade, corpo cilíndrico preferencialmente cor de laranja com sinalética indicativa do tipo de resíduo a depositar e capacidade mínima de 240 litros.

ANEXO III

NORMAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR -O-VELHO

Artigo 1º

Objeto

O presente Anexo estabelece as regras a que ficam sujeitas os utilizadores que visem a deposição de resíduos urbanos no Parque de Resíduos do Município de Montemor-o-Velho, doravante apenas designado por Parque de Resíduos, em conformidade com a legislação nacional e comunitária em vigor, bem como as orientações relativas a esta matéria, designadamente no que concerne à valorização de materiais por reciclagem.

Artigo 2º

Utilizadores do Parque de Resíduos

O Parque de Resíduos pode ser utilizado por:

- a. Particulares utilizadores do SMGRU: os munícipes, empresas e outras pessoas coletivas privadas, que transportem os resíduos admissíveis no Parque de Resíduos, devidamente triados e nas quantidades estabelecidas no Artigo 9º do presente Anexo;
- b. Serviços municipais ou empresas prestadoras de serviços ao município previamente identificados como tal e autorizadas;
- c. Juntas de Freguesia, quando se encontrem a efetuar a recolha de monstros ou outras operações de recolha de resíduos, devidamente autorizadas pelo Município;
- d. Outras entidades do Município, a título excecional, e desde que devidamente autorizadas.

Artigo 3º

Resíduos Admissíveis no Parque de Resíduos

1. São admissíveis para deposição no Parque de Resíduos os seguintes tipos de resíduos, nas quantidades referidas no Artigo 9º do presente Anexo, provenientes da separação na origem transportados por pessoas singulares, ou pelos próprios produtores, que se deslocam com esse objetivo:

2.
y

- a. **Papel e cartão:** embalagens de papel/cartão, papel canelado, jornais, revistas, papel de escrita, papel de impressão. No caso de papel canelado e de embalagem, devem ser previamente espalmados. Estes resíduos devem estar secos;
- b. **Vidro:** vidro de embalagem (frascos, garrafas, boiões). Estas embalagens devem ser esvaziadas do seu conteúdo;
- c. **Plásticos:** Plásticos, garrafas de plástico, sacos plásticos e esferovite. As embalagens devem ser esvaziadas do seu conteúdo;
- d. **RCD (Resíduos de Construção e Demolição):** Entulhos mistura de resíduos, não contendo substâncias perigosas, resultantes da construção e demolição, nomeadamente betão, tijolos, ladrilhos, telhas, e materiais cerâmicos, procedente de obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia. Poderão ser aceites RCD proveniente de outro tipo de obras particulares, nas condições descritas no artigo 5º do presente Anexo;
- e. **Monstros:** resíduos provenientes das habitações que, pelo seu volume, forma, dimensão e peso, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção:
 - i. **Monstros metálicos / sucata** – Materiais ferrosos e não ferrosos: Móveis, fogões, sucatas domésticas, ferramentas, latas de alumínio, tubos e embalagens de metal não contaminadas com substâncias perigosas;
 - ii. **Monstros não metálicos** – Sofás, colchões, alcatifas, móveis de madeiras tratadas ou envernizadas, madeiras com colas, tapetes e outros objetos domésticos volumosos.
- f. **Madeiras e Resíduos verdes** - Resíduos verdes resultantes da limpeza de parques e jardins quando de particulares: aparas de árvores e arbustos, troncos, restos de relva; móveis em madeira maciça e no estado puro, tábuas, estrados de camas, paletes, serradura, aparas e lascas de madeira, pranchas, soalhos, divisórias, contraplacados e aglomerados madeira;
- g. **Resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)**, provenientes do setor doméstico:
 - i. Grandes eletrodomésticos: frigoríficos e arcas congeladoras domésticas, aparelhos de ar condicionado, máquinas de lavar roupa e louça, secadores de roupa, micro-ondas, ventoinhas, fogões e fornos elétricos, radiadores elétricos, outros aparelhos elétricos de grandes dimensões não industriais;

li
4

- ii. Pequenos eletrodomésticos: aspiradores, secadores de cabelo, ferros de engomar, torradeiras, outros pequenos aparelhos elétricos domésticos;
 - iii. Equipamentos informáticos e de telecomunicações: computadores, calculadoras, impressoras, aparelhos de televisão, ecrãs, monitores, telefones, telemóveis, postos de telefone públicos;
 - iv. Equipamentos de consumo: aparelhos de rádio e televisão, aparelhagens, câmaras e gravadores de vídeo, instrumentos musicais;
 - v. Ferramentas elétricas e eletrónicas (com exceção das ferramentas industriais fixas de grandes dimensões): berbequins, serras, máquinas de costura, pequenas ferramentas elétricas, ferramentas para cortar relva ou para outras atividades de jardinagem;
 - vi. Equipamentos de iluminação: lâmpadas fluorescentes;
 - vii. Brinquedos e equipamento de desporto e lazer: consolas de jogos portáteis, comboios elétricos, equipamento desportivo (elétrico);
- h. **Baterias:** acumuladores que, por descarga, deixaram de produzir energia, provenientes de particulares;
- i. **Pilhas Usadas:** acumuladores de energia de utilização doméstica que, pela sua descarga deixaram de funcionar;
- j. **Óleos Usados:** resíduos líquidos lubrificantes, minerais ou sintéticos, geralmente utilizados em motores de combustão de veículos ou em dos sistemas de transmissão como lubrificantes;
- k. **Óleos Alimentares Usados (OAU):** resíduos líquidos provenientes da utilização doméstica de óleos e gorduras na alimentação humana.
2. Os equipamentos referidos na alínea i) do presente artigo, quando provenientes de empresas de comercialização e reparação, ficam sujeitos a autorização prévia de deposição;
3. Além dos resíduos acima identificados, atendendo às necessidades, podem ser acrescentados outros tipos de materiais que sejam passíveis de valorização, bem como poderão ser retiradas algumas destas fileiras de resíduos.
4. Não são admissíveis no Parque de Resíduos:
- a. Resíduos industriais, hospitalares, tóxicos e perigosos não discriminados no nº 1 do presente artigo;
 - b. Resíduos infecciosos, resíduos radioativos, resíduos clínicos, resíduos não identificáveis, resíduos explosivos e resíduos orgânicos alimentares;

- Q.
4
- c. materiais que contenham ou tenham contido substâncias perigosas, bem como quaisquer outros tipos de resíduos não especificados no nº 1 do presente artigo.
 - 5. Os materiais a aceitar serão de origem doméstica, podendo ser aceites materiais resultantes de atividade comercial, serviços e indústria, desde que enunciada quantitativamente no Artigo 9º do presente Anexo.
 - 6. Sempre que se justifique, poderá ser recusada a deposição de resíduos resultantes de atividade não doméstica.
 - 7. No Artigo 9º do presente Anexo encontram-se enunciadas as quantidades mensais máximas admissíveis por utilizador no Parque de Resíduos.

Artigo 4º

Condições de deposição de Resíduos

1. Os resíduos admissíveis indicados no artigo anterior, devem ser depositados separadamente nos contentores e/ou locais de deposição disponíveis no Parque de Resíduos para o efeito, identificados através de sinalética própria, com as cores correspondentes ao fluxo / tipo de resíduo abaixo indicadas:
 - a. Papel e cartão – cor azul;
 - b. Plástico – cor amarela;
 - c. Monstros não metálicos - cor vermelha;
 - d. Monstros metálicos / sucata – cor cinzenta;
 - e. Resíduos de construção e demolição – cor laranja;
 - f. Resíduos verdes – cor verde;
 - g. Madeiras – cor castanha;
 - h. Resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (REEE) – cor roxa.
2. A entrega dos resíduos deve ser efetuada exclusivamente a granel, não sendo aceites entregas de materiais em fardos, dentro de sacos atados ou contentores, com exceção dos resíduos verdes.
3. As embalagens de papel/cartão e plástico devem ser entregues espalmadas e esvaziados do seu conteúdo e quaisquer vestígios do que contiveram.
4. A deposição separada dos resíduos far-se-á pelo utilizador de forma manual, para o interior do contentor respeitante a cada um dos tipos de resíduos, não sendo permitida a utilização de báscula para efetuar a descarga dos resíduos.
5. A triagem de cada um dos materiais transportados deve ser efetuada, antes da entrada no Parque de Resíduos.

Artigo 5º

c.
4

Entrega e deposição no Parque de Resíduos por Utilizadores domésticos e não-domésticos

1. Os utilizadores devem dirigir-se aos escritórios do Estaleiro Municipal e junto do funcionário de serviço responsável pelo Parque de Resíduos, exibir um documento de identificação, para que seja feita a identificação do transportador e preencher o formulário de deposição de resíduos.
2. No caso da deposição de RCD, esta será ainda condicionada:
 - a. Ao preenchimento de declaração de compromisso do respetivo produtor, com identificação da origem do resíduo, local e regularidade da obra face à legislação em vigor, e aceitação de pagamento de eventual tarifa devida em função das quantidades entregues, no caso de obras particulares isentas de licença ou licenciamento;
 - b. À apresentação de comprovativo do título que autorize a execução da obra no caso das restantes obras particulares;
 - c. À apresentação do documento comprovativo de pagamento prévio das tarifas devidas caso a quantidade a depositar exceda os limites admissíveis a título gracioso no Parque de resíduos.
3. Após o registo o funcionário responsável pelo Parque de Resíduos realiza, uma inspeção por carga aos materiais a entregar, de modo a verificar o enquadramento dos materiais na tipologia e quantidades de resíduos aceites.
4. Da apreciação do tipo de materiais transportados, o funcionário responsável pelo Parque de Resíduos poderá conceder autorização de descarga, efetuando o registo da respetiva descarga ou, recusar a descarga, devendo neste caso, fundamentar a sua decisão.
5. Mediante a autorização de descarga, o utilizador deverá dirigir-se aos contentores referentes a cada um dos materiais transportados, fazendo obrigatoriamente a sua deposição separada, a qual será acompanhada pelo funcionário responsável pelo Parque de Resíduos para aferir da correção da deposição e moldes em que a mesma é efetuada.
6. O funcionário responsável pelo Parque de Resíduos reserva-se o direito de não receber os materiais a depositar se os mesmos estiverem com um grau de contaminação elevado que inviabilize a sua futura recuperação e reciclagem, nos termos definidos pela Sociedade Ponto Verde (SPV) ou outras entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos.
7. O funcionário responsável pelo Parque de Resíduos reserva-se o direito de não autorizar a descarga de resíduos a depositar, se a sua quantidade por fileira / fluxo de resíduos for superior à prevista no presente Anexo.
8. Nos casos referidos no nº anterior, em que a quantidade a depositar exceda os limites admissíveis no Parque de resíduos, mediante o preenchimento de declaração de compromisso do respetivo produtor/detentor, com identificação e termo de aceitação de

pagamento de tarifa a que haja lugar, em função das quantidades, poderá ser aceite a deposição.

9. A tarifa devida no nº 8 do presente artigo, poderá ser paga previamente à deposição ou, debitada juntamente com a fatura mensal do serviço de resíduos.

Artigo 6º

Entrega e Deposição no Parque de Resíduos pelos serviços municipais

1. As descargas pelos utilizadores dos serviços municipais devem ser comunicadas e registadas pelo funcionário de serviço do Parque de Resíduos.
2. Após o registo devem dirigir-se aos contentores correspondente a cada tipo de resíduo transportado, fazendo obrigatoriamente a triagem de cada, e a deposição separada no contentor adequado.

Artigo 7º

Regras de funcionamento do Parque de Resíduos

1. Todos os utilizadores admitidos serão responsabilizados pela tipologia dos resíduos transportados, devendo garantir que apenas transportam os materiais autorizados, assim como pela deposição separada dos materiais nos contentores destinados a cada um dos resíduos.
2. De modo a garantir a conformidade das cargas, o funcionário responsável pelo Parque de Resíduos, sempre que entenda necessário, poderá proceder à verificação dos materiais apresentados e depositados em cada um dos contentores, sendo que o utilizador deverá proporcionar aos responsáveis pela inspeção as condições adequadas à sua verificação.
3. Se o funcionário responsável pelo Parque de Resíduos detetar a presença de resíduos perigosos nas cargas, deverá de imediato rejeitar a respetiva descarga. Deverá ainda registar a não conformidade e o motivo de rejeição dos resíduos e proceder à identificação do produtor de resíduos (identificação do condutor e matrícula da viatura) para detetar eventuais descargas clandestinas.
4. Sempre que do resultado das inspeções se verificar a não conformidade das cargas transportadas e depositadas, o utilizador é obrigado a corrigir a anomalia ou a suspender a descarga.
5. A descarga dos materiais no local indicado é da inteira responsabilidade dos utilizadores.
6. O transporte dos resíduos deverá ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão, para além de respeitar todas as disposições do Código da Estrada e demais legislação rodoviária aplicável.

2.
4
7. No acesso às áreas de descarga dos materiais deverão ser cumpridas as indicações prestadas pelo funcionário responsável pelo Parque de Resíduos, no que se refere às manobras, ao local indicado para descarga e procedimento de descarga.
 8. Após a entrada nas instalações do Parque de Resíduos os utilizadores devem respeitar a sinalização existente, sendo também responsabilizados por qualquer dano causado dentro das instalações do Parque de Resíduos.
 9. O funcionário do Parque de Resíduos deve informar o Serviço Responsável pelo Parque de Resíduos de qual a entidade particular que provocou o dano. Posteriormente, serão tomadas as devidas diligências com intuito de reparar o dano.
 10. Quaisquer infrações às regras gerais enunciadas neste Anexo serão suscetíveis de sanção de acordo com o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Montemor-o-Velho.

Artigo 8º

Condições de Utilização

1. A deposição no Parque de Resíduos, quando devidamente autorizada, é gratuita para os munícipes desde que a deposição de resíduos não seja superior à quantidade mensal máxima admitida por utilizador prevista no Artigo 9º do presente Anexo.
2. Ultrapassado esse limite a deposição poderá ser efetuada mediante pagamento da tarifa prevista no Tarifário do serviço de Recolha de Resíduos Urbanos do Município de Montemor-o-Velho.
3. O pagamento da tarifa será efetuado, após verificação das quantidades a depositar, nas condições descritas nos nº 7 e 8 do Artigo 5º do presente Anexo.

2.
4

Artigo 9º

Quantidades de Resíduos admitidas no Parque de Resíduos

Tipologia dos Resíduos	Código LER	Quantidade máxima mensal admitida por utilizador
Papel e cartão - embalagens	20 01 01	6 m ³
Vidro	20 01 02	4 m ³
Plásticos	20 01 39	6 m ³
RCD - Resíduos de Construção e Demolição	17 01 07	2 m ³ (a)
Monstros metálicos e não metálicos	20 01 40 20 03 07	6 unidades (a)
Madeiras e Resíduos verdes	20 02 01	2 m ³ (a)
REEE - Resíduo de Equipamento Elétrico e Eletrónico	20 01 36	6 unidades (a)
Baterias	16 06 05	2 unidades
Lâmpadas Fluorescentes	20 01 21*	20 unidades
Pilhas	16 06 04 16 06 05	1 Kg
Óleos usados provenientes de particulares.	13 02 08*	20 l
Óleos alimentares	20 01 25	25 l

Notas: Classificação de código LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos; os resíduos indicados com (*) são considerados resíduos perigosos conforme mencionado na Lista Europeia de Resíduos; os resíduos indicados com (a) poderão ser aceites em quantidade superior à indicada mediante aprovação e pagamento de tarifa correspondente fixada para o efeito.

Artigo 10º

Horário de funcionamento e Localização

1. O Parque de resíduos de Montemor-o-Velho localiza-se na Freguesia de Montemor-o-Velho, junto ao Estaleiro Municipal, ou outros que venham a ser criados.
2. O horário de funcionamento será o indicado nos locais de atendimento do serviço e no sítio da *internet* do Município.